

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DO PORTO

*

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO RÉGIO NO PORTO SANTO (2.ª METADE DO SÉCULO XVIII-1840).

CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DO ENSINO DAS PRIMEIRAS LETRAS.



ADOZINDA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO

PORTO

2008

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DO PORTO

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO RÉGIO NO PORTO SANTO (2.ª METADE DO SÉCULO XVIII-1840). CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DO ENSINO DAS PRIMEIRAS LETRAS.

ADOZINDA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO

Dissertação apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da
Universidade do Porto, para obtenção do grau de Mestre em Ciências da
Educação, Especialização em Educação e Herança Cultural.
Realizada sob a orientação científica da
Professora Doutora Margarida Louro Felgueiras, da
Universidade do Porto

Porto

2008

Ao meu marido

Agradecimentos

O presente trabalho só foi possível com a ajuda de todos aqueles que sempre me apoiaram neste projecto e me proporcionaram o tempo e as condições para o realizar. Para todos eles vai o meu mais sincero agradecimento.

Gostaria de deixar um agradecimento muito especial ao meu marido que, apesar das minhas "ausências", esteve sempre presente e aos meus pais, pela sua incansável e permanente companhia durante as minhas estadias no continente.

Agradeço também a todos os colegas de curso, especialmente à Anabela e à Branca, por me terem proporcionado ainda duas amizades novas e sinceras.

Os meus agradecimentos ainda à Secretaria Regional da Educação da Madeira e à Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco de Freitas Branco, Porto Santo, que me proporcionaram durante algum tempo a disponibilidade das minhas actividades lectivas.

À Professora Doutora Margarida Felgueiras agradeço todo o apoio e orientação.

Ao Professor Rogério Fernandes pelo carinho, simpatia e sentido crítico permanente sempre seguidos das suas preciosas sugestões, do apoio e da disponibilidade que sempre me acompanharam ao longo deste trabalho, o meu mais sincero agradecimento.

IV

Resumo

O actual sistema de ensino tem a sua génese no período pombalino. A distribuição geográfica dos primeiros mestres e professores régios não foi uniforme em todo o país – mas o que se sabe sobre o Porto Santo, onde o espaço geográfico habitável coincide simultaneamente com o espaço da única paróquia, da única freguesia e de um único concelho?

Afastado do continente e da sede do poder político da Madeira, o Porto Santo possuía uma única comunidade, persistentemente tomada à semelhança das pequenas comunidades rurais do interior do País e onde se "deveriam" encontrar os mesmos elementos constitutivos e caracterizadores das dinâmicas sociais. Esta visão parece ser redutora face à realidade insular.

Nos primórdios do nosso sistema de ensino público, Porto Santo conheceu muito cedo a figura do mestre-escola régio. Ao longo de cerca de sessenta anos sucederam-se cinco professores, um rol a que se viria juntar em 1857 a primeira mestra de meninas, natural do Porto Santo. A vida destes primeiros professores parece não ter sido muito fácil numa ilha onde o número de crianças com idade entre os sete e os quinze anos já ultrapassava as duas centenas em 1810.

A arrecadação da colecta do Subsídio Literário fez-se logo no ano de 1772. Os primeiros montantes arrecadados mostraram-se diminutos quando comparados com as restantes vilas do Arquipélago e os ordenados recebidos pelos professores das Primeiras Letras. Ao virar do século, estes valores já ultrapassavam o necessário para o ordenado de um professor, chegando-se em 1818 a questionar a vontade régia sobre a continuação do uso dos remanescentes no soldo dos milicianos do Batalhão de Milícias do Porto Santo.

Résumé

L'actuel système d'enseignement a sa genèse chez l'époque pombalinne. La distribution géographique des prémiers institueurs et enseignants royaux n'a pas été uniforme dans tout le pays – mais ce qu'on sait sur Porto Santo, où l'espace géographique habitable coïncide en même temps entre l'espace d'une seule paroisse, d'une seule commune et d'un seul département?

Éloigné du territoire continental et du siège du pouvoir politique, Porto Santo avait une seule communauté, avec persistence prise semblablement aux petites communautés rurales de l'interieur du pays et où on "devrait" trouver les mêmes éléments constitutifs et caractérisateurs des dynamiques sociales. Ce point de vue paraît être réducteur par-devant à la réalité insulaire.

Au début de notre système de d'enseignement public, Porto Santo a connu très tôt la figure du maître d'école. Pendant soixante ans, environ, se sont succédés cinq enseignants – une liste à laquelle s'est associé em 1857 la première enseigante des filles (et originaire de Porto Panto). La vie de ces premiers enseignants n'a pas été si facile, dans une île où le nombre des enfants, avec l'âge entre les sept et les quinze ans, surmontait déjà les deux centaines en 1810.

Le recouvrement du "Subsídio Literário" surgit déjà au Porto Santo dans l'année de 1772. Les premiers sommes se sont montrées exigues, quand comparativement avec les autres villages de l'archipel et les salaires reçus par les einseignants. Au XIX.ème siècle, les sommes surmontaient déjà le nécéssaire pour le salaire d'un enseigant et, en 1818, la "Junta da Real Fazenda da Madeira" on questionait la volonté royale sur la poursuite de l'usage des excedents de Porto Santo dans le payement de la solde des miliciens du "Batalhão de Milí-

cias de Porto Santo".

Abstract

The present national educational system has its origins in the period of the second half of the XVIIIth century. The geographical distribution of the first schoolmasters and public teachers wasn't uniform all over the country - but what we know about Porto Santo, where the geographical and residential space coincides simultaneously with the area of the only parish, only commune and only municipality?

Far from mainland and the political centres, Porto Santo possesses a unique community, persistently compared to the inland small rural communities and when we could find constituent and characteristics features of social dymanics. This vision seems to be reductive when facing the insular reality.

In the beginning of our public social system, Porto Santo knew the figure of schoolmaster. There were five schoolmasters during sixty years, and in 1857 there was the first schollmistress for girls, who was born in Porto Santo. The life of these first theachers doesn't seem to have been easy, on an island where the number of children betwen the age of seven and fifteen, was over two hundred in 1810.

The "Subsídio Literário" in Porto Santo was collected in 1772. The first amount of money collected minute when compared to the amounts of money collected in other villages, from the archipelago and the wages that were paid to schoollmasters. Nevertheless, in the beginning of the 19th century, these amounts of money already exceeded what was needed to a teacher's wage. In 1818, the "Junta da Real Fazenda da Madeira" questioned the King should the soldiers of the "Batalhão de Milícias do Porto Santo", still be payed with the remaining funds.

VIII

Índice

| Índice | IX |
|--|------|
| Índice das ilustrações | XII |
| Índice dos gráficos | XIII |
| Siglas e abreviaturas | XIV |
| Introdução | 1 |
| Capítulo I – Enquadramento histórico do ensino Régio | 11 |
| Enquadramento histórico do ensino Régio | 12 |
| 1.1. Escolas e mestres régios das Primeiras Letras | 12 |
| 1.2. Direcção e inspecção das escolas | 18 |
| 1.3. Selecção dos mestres régios | 22 |
| 1.4. Ordenados dos professores e mestres | 24 |
| 1.5. Subsídio Literário | 25 |
| 2. Fontes e metodologia | 28 |
| 2.1. Objecto e metodologia | 29 |
| 2.2. Fontes para o estudo | 34 |
| 2.2.1. Fontes bibliográficas | 34 |
| 2.2.2. Entidades produtoras de fontes documentais sobre o ensino régio | 37 |
| 2.3. Os arquivos | 44 |
| 2.3.1. Arquivo Regional da Madeira | 44 |
| 2.3.2. Arquivo Histórico da Diocese do Funchal | 48 |
| 2.3.3. Arquivo Histórico Ultramarino | 49 |
| 2.3.4. Arquivo Nacional da Torre do Tombo | 52 |
| Questões orientadoras da investigação | 56 |
| Capítulo II – Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira | 59 |
| Administração do Subsídio Literário no Arquipélago | 60 |
| 1.1. Pagamento da colecta | 62 |
| 1.2. Dificuldades dos lavradores | 64 |
| 1.3. Fuga à colecta | 65 |
| 1.4. Oficiais da arrecadação | 67 |
| 1.5. Escritos e Letras | 71 |
| 1.6. Ordens expedidas pela Junta da Real Fazenda da Madeira | 80 |
| 1.6.1. À cidade do Funchal | 80 |
| 1.6.2. À vila de Machico | 83 |
| 1.6.3. À vila da Ponta do Sol | 88 |
| 1.6.4. À vila da Calheta | 92 |

| 1.6.5. À vila de S. Vicente | 96 |
|--|-----|
| 1.6.6. À vila de Santa Cruz | 100 |
| 1.7. Rendimento do Subsídio Literário no Arquipélago | 104 |
| 1.8. Arrematação do Subsídio Literário no Arquipélago | 112 |
| 2. Do ensino régio no Arquipélago | 118 |
| 2.1. Provimentos dos Substitutos | 118 |
| 2.2. Décima dos ordenados dos professores régios | 120 |
| 2.3. Prefeito das Escolas Públicas da Madeira | 122 |
| 2.4. Concurso para as vagas das cadeiras de Primeiras Letras | 125 |
| 2.5. Frequência dos alunos e horário escolar | 126 |
| Capítulo III – Ilha do Porto Santo (1799-1840) | 127 |
| 1. População do Porto Santo | 128 |
| 1.1. População | 129 |
| 1.2. Menores dos 7 aos 15 anos | 132 |
| 1.3. Órfãos | 134 |
| 1.4. Escravos, serviçais e gente de cor | 135 |
| 2. Os agregados familiares | 139 |
| 3. Ofícios | 141 |
| 3.1. Ofícios civis | 141 |
| 3.2. Ofícios mecânicos | 144 |
| 3.3. Ofícios religiosos | 146 |
| 3.4. Empregos militares | 150 |
| Capítulo IV - Professores e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo | 155 |
| Professores e mestres no Porto Santo | 156 |
| 1.1. Pedro Joze da Silva Bello (1786?) | 156 |
| 1.2. Antonio Corrêa de Souza (1788-1790) | 158 |
| 1.3. Antonio Nicolao de Oliveira (1794-1799?) | 161 |
| 1.4. Padre Antonio de Ornellas de Britto (1799?-1809) | 165 |
| 1.5. Tenente Joaquim Pinto Coelho (1809-1836?) | 168 |
| 1.6. Manoel da Camara Bettancourt Perestrello (1836-?) | 177 |
| 1.7. Maria Julia Drummond (1857-?) | 180 |
| Capítulo V – Subsídio Literário no Porto Santo | 185 |
| Arrecadação do Subsídio Literário no Porto Santo | 186 |
| 1.1. Livros do manifesto e receita dos vinhos do Porto Santo | 190 |
| 1.1.1. Livro do manifesto de 1801-1803 – «Livro 64» | 194 |
| 1.1.2. Livro do manifesto de 1816-1817 – «Livro N.º 150» | 196 |
| 1.1.3. Livro do manifesto de 1817 | 199 |
| 1.1.4. Livro do manifesto de 1828-1831 – «Livro a-a» | 199 |

| 1.1.5. Livro do manifesto de 1832-1833 – «Livro L» | 201 |
|---|-----|
| 1.1.6. Livro do manifesto de 1832-1833 (2.º livro) | 206 |
| 1.1.7. Livro do manifesto de 1834 – «Livro A» | 207 |
| 1.2. Arrematação do Subsídio Literário do Porto Santo | 207 |
| 1.2.1. Arrematações entre 1801 e1807 (Madeira e Porto Santo) | 210 |
| 1.2.2. Arrematações entre 1808 e 1812 (Madeira e Porto Santo) | 214 |
| 1.2.3. Arrematações entre 1813 e 1815 (Madeira e Porto Santo) | 217 |
| 1.2.4. Arrematação entre 1819 e 1821 (Porto Santo) | 219 |
| 1.2.5. Arrematação entre 1822 a 1824 (Porto Santo/S. Gonçalo) | 220 |
| 1.2.6. Arrematação entre 1825 e 1827 (Porto Santo) | 221 |
| Conclusão | 222 |
| Bibliografia e fontes manuscritas | 233 |
| Δηργός | 250 |

Índice das ilustrações

| Quadro 1: Subsídio Literário – sacadores devedores ao cofre do Subsídio Literário da M | ladeira |
|--|---------|
| (1776) | 76 |
| Quadro 2: Receitas e despesas inscritas nos balanços do Subsídio Literário (1776-1803 | 3) 106 |
| Quadro 3: Despesas diversas do Subsídio Literário (1776-1803) | 108 |
| Quadro 4: Porto Santo – população (1789-1896) | 129 |
| Quadro 5: Porto Santo – saldo da população (1810-1820) | 131 |
| Quadro 6: Porto Santo – agregados familiares com serviçais (1799-1896) | 136 |
| Quadro 7: Porto Santo – habitantes de raça negra (1810-1820) | 137 |
| Quadro 8: Porto Santo – habitantes «pardos» (1810-1820) | 138 |
| Quadro 9: Porto Santo – agregados familiares (1799-1896) | 139 |
| Quadro 10: Porto Santo – ofícios civis (1810-1829) | 142 |
| Quadro 11: Porto Santo – ofícios mecânicos (1810-1829) | 145 |
| Quadro 12: Porto Santo – eclesiásticos (1810-1829) | 148 |
| Quadro 13: Porto Santo - Corpo de Artilheiros e Fuzileiros Milicianos (1810-1820) | 153 |
| Quadro 14: Arquipélago – colecta do Subsídio Literário (1772-1775) | 187 |
| Quadro 15: Porto Santo – arrecadação do Subsídio Literário (1772-1833) | 188 |
| Quadro 16: Porto Santo – livros dos manifestos e receitas dos vinhos (1803-1834) | 191 |
| Quadro 17: Porto Santo – colecta do Subsídio Literário (1803-1834) | 192 |
| Quadro 18: Porto Santo – "Rol do Dízimo" do Vinho (1832 e 1833) | 202 |
| Quadro 19: Porto Santo – fazendas com produção superior a 10 barris (1832 e 1833) | 205 |
| Quadro 20: Porto Santo – arrematação do Subsídio Literário (1801-1827) | 208 |

Índice dos gráficos

| Gráfico 1: Arquipélago – receitas e despesas do Subsídio Literário (1776-1803) | 107 |
|---|-----|
| Gráfico 2: Porto Santo – crianças entre os 7 e os 15 anos (1810-1829) | 133 |
| Gráfico 3: Porto Santo – órfãos (1810-1829) | 134 |
| Gráfico 4: Porto Santo – número de senhorios com fazendas vitivinícolas (1832 e 1833) | 203 |

Siglas e abreviaturas

AHDF - Arquivo Histórico Diocesano do Funchal AHU - Arquivo Histórico Ultramarino AN/TT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo apud - segundo ARM - Arquivo Regional da Madeira CA - Castro e Almeida cf. - confrontar cit. por - citado por D.G.I.P. - Direcção Geral da Instrução Pública doc. – documento docs. - documentos doc. cit. - documento citado DRAC - Direcção Regional dos Assuntos Culturais ed. - edição [et al.] - e outros fl. - folha fls. - folhas Ibidem - exactamente o mesmo autor, livro e página idem – o mesmo IICT, I.P. - Instituto de Investigação Científica Tropical, Instituto Público Liv. - Livro n.º – número op. cit. - obra citada org. - organização orgs. - organizadores p. - página pp. - páginas R.A.M. – Região Autónoma da Madeira [s.d.] – sine dia (sem data) [s.l.] - sine loco (sem local) [s.n.] – sine nomine (sem editor) [s.l.; s.n.] - sine loco [sem local] e sine nomine [sem editor] v.º - verso vol. - volume

AAR - Arquivo da Assembleia da República

Introdução

A escola é hoje normalmente definida como uma instituição inserida num determinado contexto geográfico e social, relacionada com um conjunto de outras instituições, que formaliza e certifica a apreensão de conteúdos normalmente aceites ou exigidos pela sociedade. A escola é também um espaço, a que Rogério Fernandes chama «espaço qualificado», definido pelo território onde se desenrolam "rituais" específicos, se produzem estruturas e subestruturas educacionais. Ao mesmo tempo que se constitui como "estrutura de normalização" (com códigos e regulamentos próprios), organizada de modo específico e de acordo com a sua função, dispõe de «instrumentos qualificadores, traduzido em mobiliários condicionantes das aprendizagens e em utensílios que denunciam um recorte espacial das práticas de ensino/aprendizagem».

O actual modelo(s) de escola é o resultado de um processo evolutivo milenar, que foi conjugando as vontades políticas dos governantes com as necessidades de cada comunidade onde esta estava inserida.

As reformas pombalinas de 1759 e 1772/73 e a instituição do modelo da escola da época moderna, dependente do poder régio, projectou uma escola ao serviço da uniformização – que deveria servir os objectivos das mudanças políticas, da industrialização e das elites burguesas, mas que se caracterizou pelas diferenças e assimetrias que apresentou no todo do território nacional.

Como ponto de partida para este trabalho retivemos as palavras de Rogério Fernandes, retiradas de um artigo sobre a educação e ensino popular na Madeira (século XVIII-1840): «se as iniciativas e o choque de concepções se

revelam férteis em relação à ilha da Madeira, e sobretudo à sua capital, o silêncio é completo quanto à ilha do Porto Santo».

Mas este vazio de informação afinal não era apenas apanágio da educação e ensino popular no Porto Santo – ele também se poderia encontrar, nesse mesmo período, relativamente ao ensino régio, ao ensino doméstico, ao ensino particular, à educação infantil e à educação e ao ensino dos órfãos e dos enjeitados.

Querer enveredar por um trabalho que preenchesse tão grande lacuna tornava-se uma meta inexequível em tão curto espaço de tempo. Concomitantemente, a documentação sobre o Porto Santo mostrava-se à partida escassa ou de paradeiro ainda desconhecido.

A incidência do estudo sobre o ensino régio mostrou-se rapidamente como um elemento catalisador a partir do qual se poderiam juntar informações preciosas sobre as várias modalidades de ensino e de educação que pudessem coexistir na ilha.

O arco temporal do trabalho foi delineado tomando-se as reformas pombalinas sobre o ensino em Portugal como o ponto a partir do qual se iniciaria o trabalho de pesquisa. O seu limite haveria de ser ditado pelas próprias fontes que se encontrassem disponíveis.

Rapidamente se verificou que a guerra civil de 1832-1834 e as profundas reformas administrativas e territoriais que se seguiram (1832-1836) desestruturaram a orgânica dos vários serviços e repartições da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, conduzindo à interrupção abrupta dos registos utilizados pela Junta da Real Fazenda da Madeira, Contadoria Geral, Repartição do Sub-

sídio Literário, Tesouraria Geral e Administração Central/Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas na administração do Subsídio Literário e consequentemente no registo de provimento dos mestres e professores régios. A partir de 1840 também alguns livros de registo relativos à Câmara Municipal de Porto Santo, Governador do Porto Santo e Governador e Capitão General da Madeira não prosseguiram muitos dos seus registos. A procura de fontes documentais que permitissem a continuação deste trabalho para lá de 1840 remeter-nos-ia para um eventual e novo trabalho de pesquisa.

O trabalho foi dividido em cinco capítulos distintos. O primeiro capítulo aborda o enquadramento histórico do ensino Régio, as fontes e a metodologia usadas e indica as fontes bibliográficas e as questões orientadoras do trabalho. No primeiro ponto deste capítulo serão abordados cinco aspectos considerados de primordial importância para o tema em estudo: as reformas pombalinas que criaram as escolas régias das Primeiras Letras em todo o reino e domínios ultramarinos; as entidades a quem competia dirigir e inspeccionar as escolas régias no período da sua criação e implantação em todo o reino; os processos de recrutamento dos primeiros mestres e professores régios; os ordenados dos mestres e professores régios; o Subsídio Literário.

A introdução de dados relativos ao arquipélago da Madeira mostrou-se necessária sempre que não era obtido qualquer dado sobre o Porto Santo, estes revelavam pontos de divergência para com a situação do Porto Santo ou se mostravam, por si mesmos, de relativa importância para o conhecimento da História da Educação no Arquipélago.

A procura de fontes para o estudo transportou-nos para diferentes arqui-

vos da Madeira (Arquivo Regional da Madeira e Arquivo Histórico Diocesano do Funchal) e de Lisboa (Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Histórico Ultramarino), conduzindo-nos para a prospecção de fundos, séries e núcleos documentais. Esta fase do trabalho mostrou-se morosa mas permitiu reunir um conjunto satisfatório de documentos.

O segundo capítulo integra um ponto sobre a administração do Subsídio Literário no arquipélago da Madeira e um segundo sobre o ensino régio no arquipélago. O primeiro ponto abordará os problemas e as dificuldades na arrecadação e administração da colecta, o rendimento e a arrematação do Subsídio Literário no arqupélago.

Sobre os problemas relacionados com a administração do Subsídio Literário, tomam-se em linha de conta, sobretudo, os conteúdos das várias cartas enviadas pela Junta da Real Fazenda da Madeira à Corte, pedindo-se esclarecimentos e ordens régias sobre alguns dos problemas que iam afectando a administração do Subsídio Literário no Arquipélago, assim como os relatos que foram enviados para Junta do Subsídio Literário e que acompanharam os vários balanços das receitas e despesas do Subsídio Literário.

A secção sobre as ordens expedidas à cidade e às vilas resulta da pesquisa aos livros de registo da Junta da Real Fazenda da Madeira "Avisos expedidos" e "Consultas e Ordens". Desta pesquisa elaboraram-se quadros descritivos do conteúdo de cada registo e que fazem parte dos anexos do trabalho.

A secção destinada ao rendimento do Subsídio Literário no arquipélago madeirense foi praticamente elaborada a partir dos dados recolhidos dos balanços das receitas e despesas enviados para a Junta do Subsídio Literário

(1776-1803). Estas fontes permitiram também elaborar um conjunto de quadros de receitas e despesas, que se encontram em anexo.

Relativamente à arrematação do Subsídio Literário em todo o Arquipélago, fez-se uma pesquisa nos livros de registo da Contadoria Geral da Madeira para se encontrarem os contratos de arrematação. Porque a quantidade de dados nos atirava para um maior estudo sobre a arrecadação e o rendimento do Subsídio Literário de cada uma das freguesias da Madeira, registamos apenas o número total de contratos estabelecidos, as freguesias envolvidas, o número de rematantes e o valor das suas prestações anuais.

O ponto sobre o ensino régio no Arquipélago emergiu de alguns apontamentos que foram recolhidos ao longo da pesquisa. É neste particular que se evidencia a questão da existência da figura do "Prefeito das Escolas Públicas" da capitania da Madeira no início do século XIX, o desempenho da função de "Director dos Estudos" da Ilha da Madeira por parte do Governador e Capitão General da Madeira aquando do estabelecimento do dia de abertura das aulas (1823), o estabelecimento das horas das lições de Latinidade e Gramática Latina (1831) ou a preparação do concurso público para as cadeiras das Primeiras Letras do Arquipélago.

O terceiro capítulo resultou de uma pesquisa que pretendeu caracterizar em termos populacionais o Porto Santo no período em estudo. Recorrendo-se a fontes documentais que nos iam aparecendo ao longo da pesquisa e apoiando-nos num estudo produzido em 1999 sobre os agregados familiares do Porto Santo (1799-1896), elaboraram-se alguns quadros e gráficos elucidativos sobre a população e os seus ofícios civis, mecânicos, eclesásticos e militares. Devido

Întrodução 6

à sua extensão, quase todos os quadros se encontram em anexo.

Através deste capítulo é possível perceber que a população do Porto Santo já excedia as mil pessoas em 1797, duplicando o seu número nos finais do século XIX, o total de menores ultrapassava as cinco centenas em 1810 e os órfãos chegavam a oitenta e oito, só no ano de 1827.

Neste capítulo introduziram-se alguns pormenores sobre a paróquia do Porto Santo, que funcionou como colegiada de Nossa Senhora da Piedade até meados do século XIX.

Assumiu-se de relativa importância a inclusão de dados sobre as milícias do Porto Santo já que, a nível militar, a ilha era há muito considerada uma região de fronteira. Dotado de um corpo de milícias, comandado pelo Capitão Donatário, o Porto Santo viu as suas defesas militares serem reforçadas durante o domínio filipino. Para compor o seu batalhão, a ilha necessitava de uma permanência de duzentos e cinquenta milicianos e vários oficiais (de patente e inferiores), para além de um meirinho e um escrivão para a sua escrituração. Não convém de todo esquecer que era meramente ao nível militar e eclesiástico que a ilha do Porto Santo se encontrava dependente da Madeira até à segunda metade do século XIX.

Todo o quarto capítulo apresenta os resultados conseguidos durante a pesquisa sobre os mestres e professores régios do Porto Santo. Encontraramse dados sobre seis mestres e professores régios para o período 1786-1841.

Para cada um dos mestres e professores régios foram pesquisados vários livros de registo e documentos avulsos da Administração Central, Ministério do Reino, Junta da Real Fazenda da Madeira, Câmara Municipal do Porto Santo,

Câmara Municipal do Funchal, Câmara Eclesiástica e Governo Civil. Assim, e sempre que os dados recolhidos o permitiam, foram anotadas as datas das suas provisões, a duração dos seus contratos (normalmente de três anos), os (baixos) ordenados e os seus pagamentos (obrigatoriamente feitos na ilha da Madeira). Foram ainda anotados todos os dados que, emergindo das fontes documentais, se realcionavam com estes mestres e professores.

A inserção de dados sobre a mestra Maria Julia Drummond, que passam para lá do período deste trabalho, pareceu justificar-se numa altura em que se procuravam dados sobre o ensino das raparigas e apenas se encontraram dados sobre a criação da «Cadeira d' Instrucção 1.ª para o sexo feminino – em Nossa Senhora da Piedade – Porto Santo» (Decreto de sete de Maio de 1856) no processo de candidatura e exame para mestra de meninas desta senhora do Porto Santo.

O último capítulo foi exclusivamente dedicado ao Subsídio Literário no Porto Santo. A arrecadação do Subsídio e os livros dos manifestos e receitas do vinho do Porto Santo (1803-1834) compõem o primeiro ponto deste capítulo. Um segundo ponto faz uma abordagem às arrematações do Subsídio Literário do Porto Santo (entre 1801 e 1827).

Sobre a arrecadação da colecta literária no Porto Santo, evidenciam-se os factos desta já estar em prática no ano de 1772 e a arrecadação estar a cargo do Desembargador e Corregedor da Madeira, Juízes Ordinários e rematantes (não se conseguiram dados para o período 1776-1800).

Os dados recolhidos sobre cada um dos livros de "Manifesto e receita dos vinhos" do Porto Santo permitiram obter detalhes tão curiosos quanto importan-

tes para futuros estudos sobre a economia da ilha. É o caso da prática do envasilhamento do vinho em barris, a questão da utilização das colectas do Porto Santo para pagamento de outras despesas da Real Fazenda, o problema dos senhorios que moravam na Madeira e que não pagavam os impostos devidos à Real Fazenda, a grande repartição fundiária (comprovada pelos róis do dízimo do vinho de 1832 e 1833) ou a permanência das maiores fazendas vitivinícolas nas mãos de (e apenas) alguns senhorios.

Na secção dedicada à arrematação do Subsídio Literário do Porto Santo, uma realidade a partir de 1801, registaram-se dados sobre os rematantes, os contratos e os seus posteriores pagamentos à Real Fazenda. Por uma questão de economia de tempo e de espaço, destes dados foram agrupados em séries que resultaram em quadros que se anexaram ao presente trabalho.

Porque ao longo da pesquisa nos deparamos com o problema de algumas fontes documentais se apresentarem como relativas à Madeira, não deixando claro se o vocábulo respeitava à capitania da Madeira, à ilha da Madeira, ou ao Arquipélago da Madeira, este texto foi produzido com a preocupação de deixar sempre clara a interpretação do termo.

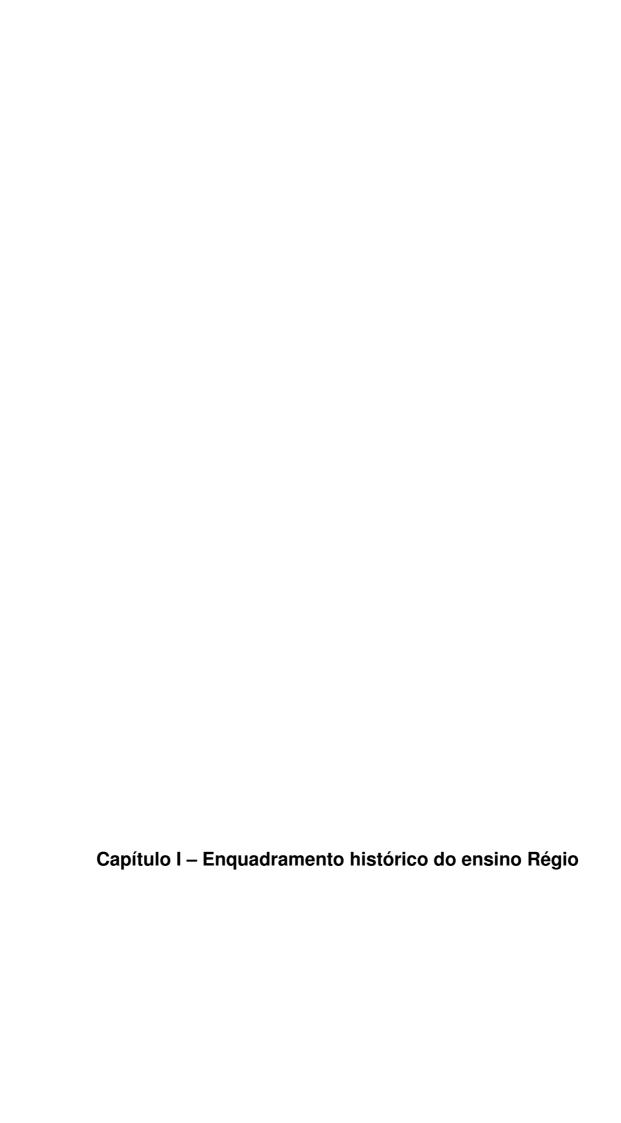
Ainda algumas notas sobre as citações e referências bibliográficas que se foram fazendo neste texto. Todas as citações e referências bibliográficas estão assinaladas em nota de rodapé no final de cada página. Quando citados pela primeira vez, o(s) autor(es) e a obra que deram origem à citação são dados na íntegra nessa nota.

De modo a não adulterar a autenticidade do conteúdo dos documentos transcritos, não se fez qualquer adaptação de grafia, pontuação ou correcção

Întrodução 9

ortográfica. Uma chamada de atenção para alguns nomes próprios do século XVIII e XIX que, aparecendo em diferentes documentos com grafismo diferente, optou-se por apenas considerar no texto o grafismo mais vezes usado.

O estudo da implantação do ensino régio no Porto Santo não fica concluído com este trabalho. Um rol de questões continua por responder. Futuramente, torna-se também necessário abrir o estudo às outras modalidades de educação e ensino do Porto Santo, não esquecendo uma abordagem ao papel da Colegiada de Nossa Piedade do Porto Santo em prol da educação e do ensino dos ilhéus, ainda antes do estabelecimento do ensino régio e durante a todo o século XIX.



1. Enquadramento histórico do ensino Régio

1.1. Escolas e mestres régios das Primeiras Letras

A expulsão dos jesuítas em 12 de Janeiro de 1759 foi seguida de um Alvará Régio, datado de 28 de Junho de 1759, que considerou extintas «todas as Classes e Escolas» que lhes haviam sido confiadas. Para Rómulo de Carvalho não há como atribuir a esta medida uma intenção de secularização do ensino:

> «Quando se fala na secularização do ensino decretada por Pombal relativamente às Escolas Menores, e se aplaude o ministro de D. José por ter retirado o ensino das mãos da Igreja, confunde-se a Igreja com a Companhia de Jesus. Pombal retirou o ensino das mãos da Companhia de Jesus mas a Igreja continuou a dominar superiormente o ensino. As autoridades pedagógicas, ao mais alto escalão, eram, em grande parte, eclesiásticas, como foi D. Tomás de Almeida, Director-Geral dos Estudos, como o foram a chefia e os deputados da Real Mesa Censória, como o foram o novo reitor da Universidade de Coimbra, D. Francisco de Lemos, membro da Junta de Providência Literária, e outros membros dela, como Cenáculo. Muitos professores de Latim da nova vaga eram sacerdotes, e as várias Ordens religiosas, como a dos Oratorianos, colaboravam, com os seus mestres, nas reformas do ensino»1

O mesmo diploma determinou também a necessidade de «uma geral reforma [...] não só nestes Reinos mas também em todos os seus Domínios»2 e a consequente necessidade de criação de escolas «gratuitas de Gramática Latina, uma em cada um dos bairros de Lisboa, e mais uma ou duas em cada

Cap. I – Enquadramento histórico do ensino régio

12

CARVALHO, Rómulo, História do Ensino em Portugal, desde a sua fundação até ao fim do regime Salazar-Caetano, 3.ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 467.

SILVA, A. (org.), *Legislação Portuguesa*, Lisboa, 1925-1930 *in* CARVALHO, R., *idem*, p. 869.

vila do País, consoante a sua extensão. De Grego e de Retórica são criadas quatro escolas em Lisboa e duas em Coimbra, Évora e Porto e mais uma de Retórica em cada uma das restantes cidades e vilas do país»³.

Sobre a aplicação do diploma às escolas das primeiras letras, a que directamente não alude, Rómulo de Carvalho entende que também a elas se destinava, já que «pela leitura da documentação inserta no Registo das Ordens»⁴ se verificava que nas «escolas de Gramática Latina (Escolas Menores) se ensinaria a ler, escrever e a contar»⁵.

Relativamente ao número de escolas que efectivamente se teriam então criado e ao número de mestres régios providos para a função, refere Rómulo de Carvalho:

«Não conseguimos obter documentação segura que nos permita fazer ideia de quantos mestres então se puderam reunir e quantas escolas teriam funcionado neste primeiro arranque. O *Registo das Ordens* aponta algumas nomeações de professores, não muitas, mas apesar de a numeração das folhas do Registo ser seguida, há indícios de que não teriam sido registados vários documentos»⁶

A Real Mesa Censória, incumbida em 1772 da administração e direcção dos Estudos Menores, organizou um plano para as Escolas Menores, que se estenderia pelo Continente, ilhas e domínios ultramarinos (da África, Ásia e América), acompanhado de um quadro de escolas⁷ "com indicação de todos os lugares onde funcionariam e o número de mestres de ler e de professores de

³ CARVALHO, R., op. cit., p. 432.

⁴ CARVALHO, R., *idem*, p. 434 (nota 10).

⁵ CARVALHO, R., *idem*, p. 434 (nota 10).

⁶ CARVALHO, R., *idem*, p. 435.

⁷ Acrescenta Rómulo de Carvalho que o «quadro de escolas veio publicado em anexo a uma lei datada de 6 de Novembro de 1772» (CARVALHO, R., *op. cit.*, p. 453).

Latim, de Grego, de Retórica e de Filosofia que deveriam ser nomeados para elas". Neste "Mapa dos professores e mestres das Escolas Menores" estabelece-se para as ilhas quinze mestres de ler, dez professores de Latim, três professores de Grego, três professores de Retórica e três de Filosofia.

A distribuição das diversas cadeiras pelo país obedeceu ao pressuposto de que nem todos teriam acesso aos mestres e professores:

«Esse plano, com força de lei, fora elaborado por "Corografos peritos" de nomeação régia, cujas identidades se ignoram, na base de um critério geral cuja formulação era claramente explicitada: o de ser "impraticável" a formação de uma rede nacional de estabelecimentos de ensino "que fosse de igual comodidade a todos os Povos, e a todos, e cada hum dos Particulares delles.

Segunda razão se apontava em reforço desse critério. A "oferta" educacional haveria de ter em consideração o destino "profissional" e, por conseguinte, o destino "escolar" dos presumíveis utentes»¹⁰

Para os que não ficavam abrangidos pelo acesso à frequência da escola das Primeiras Letras, acrescenta Rogério Fernandes, «bastariam as "Instrucções dos Párocos", isto é, a explicação oral do catecismo, para os adultos e para as crianças, aos domingos e Dias Santos»¹¹, conforme já preconizara Ribeiro Sanches.

Em 11 de Novembro de 1773, um outro diploma alarga o número de lugares de mestres e professores¹². Para Rogério Fernandes, o plano pombalino de criação de escolas e lugares de mestres e professores régios evidencia duas

⁹ Conf. CARVALHO, R., idem, p. 454.

Cap. I - Enquadramento histórico do ensino régio

<u>1</u>4

⁸ CARVALHO, R., *op. cit.*, p. 453.

FERNANDES, Rogério, Os Caminhos do ABC. Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras,
 Porto, Porto Editora, 1994, p. 74.
 Ibidem.

¹² Foram criados mais oitenta e oito lugares (cf. FERNANDES, R., *op. cit.*, p. 75).

características: uma maior preocupação pelo ensino das Primeiras Letras (ler, escrever e contar) e o desigual «repartimento das cadeiras pelas diferentes regiões, e, dentro delas, pelos diversos centros e zonas populacionais»¹³. Rogério Fernandes aponta as grandes assimetrias regionais da rede escolar, reveladoras das fragilidades do plano pombalino:

«A nível nacional [...] apenas 173 [cadeiras] puderam ser providas de mestres, o que corresponde a 33%.

Este valor conhecia, porém, importantes variações regionais.

A província em melhor situação era, de longe, a da Estremadura, com uma taxa geral de cobertura escolas/professor cujo valor (66%) era o dobro do nacional [...].

Em segundo lugar aparece-nos a província de Entre Douro e Minho, com uma taxa de cobertura global de 37%, ligeiramente superior à média nacional [...].

Com uma taxa de cobertura da ordem dos 15%, o Reino do Algarve [...].

Segue-se a província do Alentejo, com 33% da taxa global de cobertura mas apresentando igualmente desníveis muito notórios [...].

Mais abaixo ainda, achava-se a província de Trás-os-Montes. A taxa de cobertura reduzia-se a 9% [...].

Nas ilhas e possessões coloniais a situação era ainda mais grave.» 14

Relativamente à criação das primeiras escolas régias no Arquipélago da Madeira, o Visconde do Porto da Cruz afirmava em 1942 que «por Lei de 6 de Novembro de 1772 foram creadas no Arquipélago várias Escolas Públicas» 15, mas nada acrescenta sobre o seu número, zonas de implantação ou nível de ensino.

¹⁴ FERNANDES, R., *idem*, p. 76.

¹³ FERNANDES, R., idem, p. 75.

¹⁵ PORTO DA CRUZ, Visconde do, *Notas & Comentários para a História Literária da Madeira*, *1.º* período, *1420-1820*, Funchal, Editorial Eco do Funchal, 1949, p. 110.

A "Corografia Elementar do Arquipélago da Madeira", de Alberto Artur Sarmento, mostra-se bastante sucinta sobre a instrução pública na Madeira:

Primitivamente esteve a instrução pública a cargo do clero e professores particulares. - O primeiro mestre-escola ensinava na Sé, no reinado de D. Manuel I.

No tempo de D. Sebastião, foi fundado o Seminário, onde havia um professor de gramática, e os Jesuítas ensinavam no seu Colégio, latim e retórica, nas aulas do pátio.

Em 1772, foram criadas as primeiras escolas públicas a cargo do Estado. Houve depois um curso de geometria e desenho para os militares e uma aula de francês e inglês para os seculares. A Escola Médico-Cirúrgica do Funchal foi estabelecida em 1836 e terminou em 1910.

A Escola Normal para habilitação ao magistério primário (1900 a 1919) passou a Escola Primária Superior e foi extinta.

O Liceu Nacional foi criado em 1836 e tem a categoria de Central.» 16

O "Elucidário Madeirense" dá-nos mais alguns pormenores sobre as primeiras escolas régias do Arquipélago:

«[...] pela lei de 6 de Novembro de 1772 foram estabelecidas seis escolas primarias na Madeira, sendo duas no Funchal e uma em cada uma das vilas de Machico, Santa Cruz, Ponta do Sol, e Calheta; e por 1793, foi criada uma escola no Campanário, sendo dotadas mais tarde com o mesmo benefício as vilas de S. Vicente e do Pôrto Santo»¹⁷

Rogério Fernandes, sustentando-se no "Elucidário Madeirense" e no «Assentamento e nomeação de professores de instrução primaria e secundaria

_

¹⁶ SARMENTO, Alberto Artur, *Corografia Elementar do Arquipélago da Madeira*, 2.ª edição, Funchal, 1936, p. 10.

¹⁷ SILVA, Padre Fernando Augusto da, e MENESES, Carlos Azevedo de, *Elucidário Madeirense*, *Fac-Símile da Edição de 1946*, Vol. I, Funchal, DRAC/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1984, pp. 404-405.

feito por comarcas e Provedorias (1774-1833)»¹⁸, calcula que este número represente «1,25% dos estabelecimentos oficiais do mesmo tipo que tinham sido instituídos para o todo nacional»¹⁹ e considera que, nos «finais do século, a rede escolar madeirense registaria ligeiro acréscimo»²⁰ devido à criação de mais uma escola no Funchal (ascendendo assim a três escolas) e o surgimento de três novas escolas na freguesia do Campanário, S. Vicente e Porto Santo.

De salientar que a data referenciada pelo "Elucidário Madeirense" para o surgimento da primeira escola régia no Porto Santo não tem qualquer referência à sua fonte e parece também revelar-se sem qualquer tipo de sustentação que a legitime.

Este estudo conseguiu entretanto apurar que Pedro José da Bello foi nomeado «Substituto²¹ da Cadeira da Gramática Latina da Ilha do Porto Santo»²² em 1786. Não se pode ainda afirmar que estamos perante a primeira nomeação de um professor régio para o Porto Santo mas, se parece ser certo que o dito professor não chegou a ocupar o lugar, também se tornou claro ao longo deste estudo que Antonio Corrêa de Souza exerceu o lugar de «Substituto de Ler, Escrever, e Contar, e do Cathecismo, da Villa de Porto Santo»²³ em

¹⁸ FERNANDES, Rogério, "Educação e ensino popular na Madeira (século XVIII-1840)" in Margarida Louro Felgueiras e Maria Cristina Menezes (orgs.), *Rogério Fernandes. Questionar a Sociedade, interrogar a História, (re)pensar a Educação*, Porto, Edições Afrontamento, 2004, p. 126 (nota 2).
¹⁹ FERNANDES, R., *idem*, p. 126.

²⁰ Ibidem.

²¹ Refere Áurea Adão que «Os *substitutos* eram nomeados por provisão régia, "interinamente", enquanto não fosse decidido prover a cadeira com mestre, ou prescindir dos seus serviços por qualquer outra razão» (ADÃO, Áurea, *O Estado Absoluto e Ensino das Primeiras Letras. As Escolas Régias (1772-1794)*, p. 281.

p. 281.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996, assentamento n.º 13.

AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professo-

²³ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal, Prov. 962, fls. 31, 32; AN/TT – *idem*, Assentamentos dos Professores da Ilha da Madeira e Adjacentes, Prov. 961, fl. 23; AN/TT – *idem*, Folha dos Ordenados dos Professores régios, Prov. 1005, assentamento n.º 11.

1789.

1.2. Direcção e inspecção das escolas

A superintendência do ensino elementar e médio foi atribuída por Pombal a um Director-Geral dos Estudos, directamente dependente do poder soberano:

«A ele irá caber a obrigação de «fazer observar tudo o que contém neste Alvará»²⁴, de vigiar o seu cumprimento, de averiguar o progresso dos estudos, de apresentar um relatório anual da situação do ensino, e de propor o que lhe parecer conveniente para o adiantamento das escolas»²⁵

Considera Rómulo de Carvalho que, «pela primeira vez, na história do nosso ensino, vai surgir uma entidade, subordinada ao poder vigente, que superintende nos serviços do ensino elementar e médio»²⁶. Conclui ainda o autor que esta medida traduziu uma visão progressista, pelo menos «em teoria porque, na prática, toda a actividade nacional estava anquilosada pela vontade do ministro de D. José»²⁷.

D. Tomás de Almeida, primeiro Director-Geral dos Estudos, parece ter-se preocupado em cumprir as determinações do Alvará de 1759, pelo menos é o que transparece com o surgimento da sua «*lista de nomes de pessoas que, por informações de origem várias*»²⁸, iriam ocupar os lugares de professores e pelo edital que mandou afixar «*convidando quem quisesse ensinar*»²⁹ a apresentarse na Directoria-Geral e nos relatórios anuais que meticulosamente elaborava

²⁹ Ibidem.

²⁴ Alvará de 28 de Junho de 1759.

²⁵ CARVALHO, R., 2001, p. 431.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Idem.

²⁸ CARVALHO, R., *idem*, p. 434.

mas que «o marquês de Pombal não lhe dava a mínima atenção»30.

Apesar da política educacional se mostrar na sua génese com uma orientação «centralizadora e estatizante» Rogério Fernandes considera a existência de fases distintas em todo este processo. A primeira fase, iniciada com o Alvará de 1759, teria sido caracterizada por «dificuldades pontuais de aplicação, face a prerrogativas regionais da Igreja» Rondo de supor «que até 1772, as câmaras tenham conservado prerrogativas importantes no concernente às escolas de Primeiras Letras» Uma segunda fase ter-se-ia iniciado em 1771-1773, com a Real Mesa Censória a assumir toda a administração dos Estudos Menores e a criação do Subsídio Literário a permitir financiar todo o sistema, eliminando assim todas as «fontes fiscais de financiamento educacional a que os povos recorriam» do que teria garantido, no seu entender, um caminho sem retorno para a «"desmunicipalização" dos estudos menores» So.

A Real Mesa Censória, que pelo Alvará de quatro de Junho de 1771 ficou encarregue da administração das escolas de Estudos Menores do reino, passou a usufruir de todos «os poderes de licenciamento do exercício da docência» e obrigava-se a «um serviço de inspecção quadrimensal, embora "sem determinados dias", tanto em Lisboa como nas demais cidades e vilas, sem exclusão dos domínios ultramarinos» ³⁷.

³⁰ CARVALHO, R., *idem*, p. 435.

³¹ FERNANDES, R., op. cit., 1994, p. 70.

³² Ibidem.

³³ FERNANDES, *idem*, p. 70.

³⁴ FERNANDES, *idem*, p. 72.

³⁵ FERNANDES, *idem*, p. 73. O autor refere ainda que «Informações adicionais, relativas a diversas regiões do país, permitem afirmar que as câmaras, até então, asseguravam financeiramente em numerosos casos o ensino abrangido pelos Estudos Menores» (p. 72).

³⁶ FERNANDES, *idem*, p. 73.

³⁷ Ibidem.

A Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, substituiu a Mesa Censória, por decreto de vinte e um de Junho de 1787, mas «mostrava-se, ao fim de cinco anos de actividade, incapaz de travar o movimento das ideias» (revolucionárias) que chegavam da Europa e rapidamente se instalavam em todos os domínios da sociedade portuguesa. Uma carta régia de D. Maria I, de dezassete de Dezembro de 1794, faz extinguir a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros:

«"Sou servida abolir como inútil e ineficaz para os fins da sua Erecção" a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, em consequência da "extraordinária e temível Revolução Literária e Doutrinal que nestes últimos anos, e actualmente, tem tão funestamente atentado contra as opiniões estabelecidas, propagando novos, inauditos e horrorosos princípios e sentimentos políticos, filosóficos, teológicos e jurídicos, derramados e disseminados para a ruína da Religião, dos Impérios e das Sociedades"»³⁹

A Directoria dos Estudos e a Junta da Directoria-Geral dos Estudos e Escolas do Reinos, sedeadas na Universidade de Coimbra, sucederiam assim à Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros. No entender de Rómulo de Carvalho, «as autoridades estavam apavoradas e admitiam que baralhando as mesmas cartas e distribuindo-as de novo tirariam algum proveito do jogo em que se viam envolvidas e ganhariam algum sossego»⁴⁰.

Para se «assegurar o exercício efectivo das funções de direcção e ins-

Cap. I - Enquadramento histórico do ensino régio

³⁸ CARVALHO, R., op. cit., p. 495.

ORIVALIO, 11., op. ott., p. 400.

39 CARVALHO, R., idem, p. 496 (inclui excertos da Carta Régia de dezassete de Dezembro de 1794).

pecção»⁴¹ da Junta da Directoria, o continente português foi dividido em três áreas geográficas distintas (Lisboa e província da Estremadura; Porto e províncias do Minho, Beira e Trás-os-Montes; Évora e província do Alentejo e Algarve), sendo nomeado para cada uma destas áreas um Comissário.

Ao Comissário estavam confiadas as funções de «presidência dos júris de exames dos professores e mestres, a remessa dos respectivos processos individuais à Junta, bem como funções de inspecção, disciplinares e informativas» Rogério Fernandes considera que a "extensão territorial" confiada a cada Comissário «embaraçar-lhe-ia, no entanto, a acção» motivo pelo qual o exercício das suas funções tendia «a circunscrever-se aos centros urbanos em que se achavam colocados» 44.

À margem dos Comissários, também «a Junta recorrerá vastas vezes a outros agentes do aparelho administrativo e judicial para o exercício de funções idênticas às de comissário» ⁴⁵. Provedores, corregedores, ouvidores, juízes do crime, juízes de fora e juízes ordinários eram frequentemente solicitados para a presidência de júris de exames nos concursos de professores, organização ou aplicação de penas em processos disciplinares, prestação de informações e tomada de algumas resoluções relativas à situação dos professores e ainda na afixação de editais⁴⁶.

Nos domínios ultramarinos, diz Rómulo de Carvalho, «as escolas ficavam

⁴¹ FERNANDES, R., op. cit., 1994, p. 96.

⁴² FERNANDES, R., *op. cit.*, p. 108.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Cf. FERNANDES, R., op. cit., pp. 108-109.

sob a alçada dos governadores e dos bispos»⁴⁷. Rogério Fernandes também partilha desta tese:

«Contrariamente ao estabelecido desde 1759, em relação ao continente, nem a Direcção dos Estudos, nem os órgãos estatais a que daria lugar a partir de 1771, intervinham na administração das escolas régias no então chamado Ultramar. Esta mantinha-se dependente da acção pessoal dos Governantes e dos Bispos»⁴⁸

Rogério Fernandes adianta no entanto, que encontramos no Brasil vários exemplos em que a Junta da Directoria-Geral procedeu a «despachos directos» 49 e delegou funções análogas às dos comissários em funcionários do aparelho do estado, nomeadamente ao «intendente da Extracção dos Diamantes [...], ao desembargador ouvidor e corregedor de Minas Gerais [...], ao corregedor de Jacobina» 50.

No interior da Junta, as lutas pelo poder e as divergências convergem para uma instabilidade permanente que, na opinião de Rogério Fernandes, conduzirá a administração dos Estudos Menores para a «centralização, concentração e exercício unipessoal do poder, quer pelo reformador-reitor, quer, através dele, por aqueles em quem delegava essa prerrogativa»⁵¹.

1.3. Selecção dos mestres régios

A Directoria-Geral dos Estudos, logo em 1759, tomou a seu cargo a selecção dos mestres e professores a distribuir pelas escolas régias. As dificul-

⁴⁷ CARVALHO, R., op. cit., p. 497.

⁴⁸ FERNANDES, R., op. cit., 2004, p. 127.

⁴⁹ FERNANDES, R., op. cit., 1994, p. 110.

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ FERNANDES, R., *idem*, p. 107.

dades não se fizeram esperar, já que a primeira «lista continha apenas 17 indivíduos capazes de ensinar Latim, 2 para Grego (ambos estrangeiros) e nem um só para Retórica»⁵². A publicação de um edital, que convidava quem quisesse ensinar, foi seguida de um apertado exame presencial aos candidatos:

«Cuidou este Director seriamente [...] de provar e escolher dos homens que logo foram aparecendo, aqueles que assim nas letras como nos costumes pareciam mais capazes; para o que tirava mui secretas e severas informações, e depois procedia na sua presença a longos e apertados exames de cujas diligências é verdade que poucos sairam aprovados»⁵³

Com as Escolas Menores já sob a alçada da Real Mesa Censória, afixamse editais de abertura de concurso para mestres e professores régios e anuncia-se a obrigação de prestação de provas de competência: «Acudiram de todo o Reino e Conquistas muitos pretendentes a estes exames e acharam-se bons e maus; e bons e maus foram providos, e espalhados por todas as Cidades, Vilas, e Aldeias do Reino»⁵⁴.

Rómulo de Carvalho, apoiando-se ainda nas palavras de Bento José de Sousa Farinha, considera que a exigência dos exames foi progressivamente diminuindo até que «barbeiros, sapateiros, taberneiros, alcaides, escrivães que, ou juntamente com seus ofícios, ou deixados eles, se fizeram Professores, e Mestres»⁵⁵.

Pela primeira vez, em 1801, surge uma disposição, da Junta da Directoria-Geral dos Estudos e Escolas, sobre os concursos de mestres e professores:

⁵² CARVALHO, R., op. cit., p. 434.

⁵³ Bento José de Sousa Farinha, apud CARVALHO, R., op. cit., p. 435.

⁵⁴ Bento José de Sousa Farinha e o ensino, p. 26, *apud* CARVALHO, R., *op. cit.*, p. 456.

⁵⁵ Bento José de Sousa Farinha e o ensino, pp. 47-48, *apud Ibidem*.

«os concorrentes ao professorado seriam examinados por um júri que os interrogaria não só sobre as matérias que iriam ensinar como sobre os respectivos métodos de ensino, mas tudo com a maior complacência apenas com o fim de "se explorar a inteligência fundamental das matérias de exame", talvez para se conseguir um número conveniente de aprovados. O candidato a mestre deveria provar, oralmente, que sabia ler e, por escrito, que conhecia as quatro operações aritméticas, todas as letras maiúsculas e minúsculas do alfabeto, e o catecismo»⁵⁶.

1.4. Ordenados dos professores e mestres

Quanto aos ordenados dos primeiros professores régios, diz Rómulo de Carvalho que «eram baixos, por vezes irrisórios, com discriminações intoleráveis conforme se exercia a profissão em Lisboa ou na província»57. Pago anualmente, o salário do mestre de ler, escrever e contar atingiria os «90 mil réis anuais em Lisboa, 60 mil réis nas cidades da província e nalgumas cabeças de comarca, e 40 mil réis nas restantes povoações»58.

Relativamente ao Arquipélago da Madeira, Rogério Fernandes adianta que M. J. d' Ornelas, num artigo de "A Flor do Oceano" de 1835, refere «uma Carta Régia de 17 de Junho de 1800 atribuindo 4 professores das Primeiras Letras ao Funchal e mais 6 nas freguesias rurais, com ordenados de 300.000 e 130.000 réis respectivamente»⁵⁹ e acrescenta que, de facto, em 1821, a Comissão da Instrução Pública emitiu um parecer⁶⁰ sobre a necessidade de criação de seis cadeiras de Primeiras Letras em algumas das freguesias da

⁵⁶ CARVALHO, R., op. cit., p. 498.

⁵⁷ *Idem*, p. 456.

FERNANDES, R., *op. cit.*, 2004, p. 126, nota 2.
 AAR – Secções I-II, Caixa n.º 75, Doc. 64, n.ºs 2 e 3 *apud* FERNANDES, R. *op. cit.*, p. 133).

Madeira, «com os m. mos ordenados de 130 000 q. têm as poucas que existem nas mais freg. as rurais » 61.

Quanto aos ordenados pagos aos mestres das Primeiras Letras do Porto Santo, nada dizem os investigadores.

1.5. Subsídio Literário

O Subsídio Literário, que na opinião de Rogério Fernandes se constituía como «instrumento decisivo na consecução da reforma pombalina dos Estudos *Menores*»⁶², foi criado pela Carta de Lei de dez de Novembro de 1772:

> «Mando, que da publicação desta em diante figuem abolidas, e extinctas todas as Collectas, que nos Cabeções das Sizas, ou em guaesquer outros livros, ou quadernos de arrecadação, forão até agora lançadas, para por ellas serem pagos os Mestres de ler, e escrever, ou de Solfa, ou de Grammatica, ou de qualquer instrução de Meninos [...].

> Item: Mando, que para a util applicação do mesmo ensino publico, em lugar das sobreditas Collectas até agora lançadas a cargo dos Póvos, se estabeleça, como estabeleço, o unico Imposto; a saber: Nestes Reinos, e Ilhas dos Açores, e Madeira, de hum real em cada canada de vinho; de quatro reis em cada canada de agua-ardente; de cento e sessenta reis por cada pipa de vinagre [...].

> Item: Mando, que [...] sejão sempre os ditos Impostos pagos por entradas por grosso, e não de outro algum modo. De sorte que em quanto ás pipas de vinho, ou agua-ardente, sejão sempre reguladas nestes Reinos, e Ilhas adjacentes por vinte e seis almudes de doze canadas cada hum, para pagar por pipa de vinho trezentos e quinze reis; e cada pipa de agua-ardente mil duzentos quarenta e oito reis; pagando a este mesmo respeito o vinho recolhido em toneis, talhas, ou quaesquer outras vasilhas [...]»63.

⁶¹ Ibidem.

⁶² FERNANDES, R., *op. cit.*, 1994, p. 77.
63 SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772", in *Systema ou Colleção dos Regimen-*

A partir de sete de Julho de 1787, fica estabelecida a isenção «da contribuição do Subsidio Literario da Agua ardente, e do Vinagre, que extrahirem, e fizerem do Vinho»⁶⁴, passando-se a cobrar o imposto único de cento e vinte réis por pipa de vinho verde ou, «não chegando a pipa, pagará cinco réis por almude»⁶⁵.

A administração do Subsídio Literário ficaria a cargo dos «*Provedores, e Ouvidores nas Comarcas dos meus Reinos, e Dominios*» ⁶⁶ e a arrecadação da colecta seria entregue aos «*Juizes de Fóra nas Cidades, e Villas, que os tiverem; ou onde elles faltarem aos Juízes Ordinarios*» ⁶⁷. As "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, acrescentam que «*A mesma arrecadação se praticará identicamente em as Ilhas de S. Miguel, Madeira, Ilha Terceira, e mais anexas, encarregando-se a diligencia della aos seus respectivos Corregedores» ⁶⁸.*

Para a arrecadação do Subsídio Literário, D. José estabeleceu a obrigatoriedade da existência de «*livros separados* [...], *numerados, rubricados, e encerrados, sem emolumento algum*»⁶⁹ que, conforme as "Instruções" à mesma lei, deveriam ser «*escriturados por entrada, e sahida*»⁷⁰ do vinho.

As "Instruções de Regimento", contidas no alvará de sete de Julho de

⁶⁴ SILVA, A. (org.), "Lei de sete de Julho de 1787", in *Collecção da Legislação Portugueza... Legislação de 1775 a 1790*, 1828, p. 455.

⁶⁵ SILVA, A. (org.), "Lei de sete de Julho de 1787", in *op. cit.*, pp. 455-456.

⁶⁶ SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772", in *op. cit.*, p. 542.

⁵⁷ Ibidem.

⁶⁸ SOUSA, J. (org.), "Instruções", de quatro de Setembro de 1773 in *idem*, p. 550.

⁶⁹ SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772", in *idem*, p. 542.

⁷⁰ SOUSA, J. (org.), "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, in *idem*, p. 549.

1787, estabelecem também que aos Juízes deveriam ser entregues, pelo Provedor da Comarca, três livros «por elle rubricados, e encerrados, servindo o primeiro para os Manifestos dos Vinhos, e Aguas ardentes; o segundo para os Manifestos dos Legados, e para os Termos das Denúncias que se derem; e o terceiro para se lançarem as receitas do dinheiro que se receber». Acrescenta o mesmo diploma que cada livro «poderá servir hum, ou mais anno, com tanto que acabe em anno completo»⁷¹.

Para o termo de Lisboa, as "Instruções" à lei de dez de Novembro de 1772 estabeleciam que os lavradores ficavam obrigados a «manifestarem debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que se lhes tomará por termo por elles assignados, a quantidade de pipas, e almudes de vinho, que cada hum tiver recolhido»⁷². Os livros de manifesto deste termo seriam «escripturados por partidas singelas, e numerados [...] com a sua somma: contendo cada partida sómente o nome do manifestante; o numero de pipas, e almudes que manifestou; e a quantidade de dinheiro, que corresponde á sua Collecta»⁷³.

Nas restantes comarcas, referem as mesmas "Instruções", aos «*Provedo-res* [...], aos Juizes de Vara branca⁷⁴ [...], aos Juizes Ordinarios»⁷⁵ competia-lhes a «diligencia de tomarem aos Lavradores, e mais pessoas dellas, debaixo

⁷¹ SILVA, A. (org.), "Instrucções de Regimento", de sete de Julho de 1787, in *op.cit.*, p. 462.

⁷² SOUSA, J. (org.), "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, in op. cit., p. 543.

op. cit., p. 543.

73 SOUSA, J. (org.), "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, in idem, p. 544.

⁷⁴ «Juiz de vara branca» ou «Juiz de Fora».

⁷⁵ SOUSA, J. (org.), "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, in *idem*, p. 547.

do juramento dos Santos Evangelhos, os manifestos dos vinhos»76.

Com carácter obrigatório, os manifestos deveriam ser tomados quando «os vinhos das colheitas entrarem nas adegas, e os do consumo ordinario nas Tavernas»77, e até ao «fim do mez de Novembro, de cada anno»78. Para que o registo fosse feito, os lavradores, ou «donos»⁷⁹ dos vinhos, deveriam comparecer «perante os respectivos Juizes»80, manifestando as quantidades de vinho que lhe pertenciam.

A falta de manifesto, ou o seu manifesto doloso, penalizava ambas as partes envolvidas neste registo: aos lavradores era-lhes aplicada a pena do «perdimento dos vinhos, que não manifestarem, ou os manifestarem com diminuição em prejuizo publico»81, aos juízes esperava-os a «suspensão dos seus lugares»82. As "Instruções" à lei de dez de Novembro de 1772 previam ainda para os «denunciantes»83 dos casos fraudulentos a concessão da «terça parte do vinho perdido em premio da dita denuncia, que os Provedores das Comarcas lhes farão logo dar»84.

2. Fontes e metodologia

⁷⁶ SOUSA, J. (org.), "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, in

SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772", in idem, p. 542.

⁷⁸ İbidem. ⁷⁹ Idem.

⁸⁰ Idem.

Idem.

⁸³ SOUSA, J. (org.), "Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772", de quatro de Setembro de 1773, in *idem*, p. 549.

2.1. Objecto e metodologia

A investigação procura contribuir para o enriquecimento do nosso conhecimento ao nível da História da Educação, particularmente das pequenas comunidades insulares portuguesas. Este estudo incide sobre o período que vai de 1759 a 1840, pelo que se utilizará o método histórico. Procura-se conhecer o processo de constituição do sistema de ensino de primeiras letras no Porto Santo, através de uma pesquisa estruturada e sistemática de fontes possíveis para este tema. Como os dados a recolher se encontram dispersos, e se mostram mais como indícios do que conjuntos estruturados, sempre que possível, tentar-se-á agrupá-los em categorias. Através delas, esperamos organizar os dados com vista ao traçar de um quadro inteligível da realidade onde conjugadamente adquiram significado.

Como até ao momento nenhum estudo foi ainda tornado público que permitisse contestar ou validar o parecer de Rogério Fernandes⁹⁵ sobre a educação e o ensino no Porto Santo (século XVIII-1840), partiu-se deste "silêncio" para iniciar uma pesquisa mais cuidada nos arquivos regionais e nacionais, bem como aos seus catálogos, tentando reunir dados que, de alguma forma, o reavaliasse. Certo é, também, que vestígios materiais e imateriais do passado humano porto-santense parecem ter sido ao longo do tempo ignorados, silenciados, confundidos ou misturados com o todo do Arquipélago a que a ilha geograficamente pertence. Mas que documentos procurar que testemunhem a história da educação e do ensino no Porto Santo? Onde os encontraremos?

⁸⁵ FERNANDES, R, op. cit., 2004, pp. 125-182.

Qual o seu estado de conservação? O que nos poderão revelar esses documentos?

De qualquer modo, evidenciaram-se previamente quatro pressupostos que, de modo isolado ou em interacção, poderiam também justificar este "silêncio".

O primeiro pressuposto prende-se com as reduzidas dimensões geográficas e populacionais do Porto Santo, que se traduziu na escassa produção de documentos escritos seriais objectivos (administrativos) e subjectivos (pessoais ou religiosos), imprescindíveis em determinadas pesquisas, pode ter provocado a desmotivação e alguns constrangimentos aos investigadores.

O segundo pressuposto refere-se à circunstância do Porto Santo se ter constituído como uma unidade administrativa autónoma até à terceira década de oitocentos. Dotada de uma freguesia, um município e um Capitão-Donatário⁸⁶, a sua história arquitectou-se com as regras e as imposições de um poder jurídico-administrativo local próprio a que se teria fortemente aliado a tradição oral. A exiguidade da ilha permitiria o estabelecimento de relações comunitárias bastante próximas e familiares entre todos os seus habitantes e as relações de poder e de convivência da sociedade porto-santense seriam expressas principalmente pela oralidade, passando-se apenas a escrito o estritamente necessário para satisfazer as imposições da administração central, da Igreja e da esfera militar⁸⁷.

_

⁸⁶ A partir de D. Maria I é extinto o título de Capitão Donatário e surge a figura do "Governador" do Porto Santo.

Alguns autores madeirenses, apontam para a falta de documentação escrita no Porto Santo o facto dos piratas, nas várias incursões que fizeram a esta ilha, levarem nos seus saques todo o género de livros e registos que encontravam.

De facto, o acervo de documentos seriais relativos ao Porto Santo e encontrado nos arquivos regionais e nacionais é bastante reduzido, o que dificulta a utilização de metodologias de investigação apoiados na análise serial e quantitativa e/ou o cruzamento de dados a partir apenas deste tipo de fontes. Do mesmo modo, os dados dos registos são muitas vezes escassos para se estabelecerem quadros de categorias de análise. Os registos em série também se apresentam com constantes hiatos.

Para além disso, verifica-se que alguns dos documentos, actualmente conservados nos arquivos, apresentam-se com problemas de conservação, principalmente no respeitante à deterioração do papel e ao esmorecimento da tinta, o que dificulta a leitura e o seu posterior aproveitamento para o estudo.

O terceiro pressuposto assenta no problema provocado pela adopção de um mesmo topónimo ("Madeira") para designar uma ilha, todo o Arquipélago e uma das três capitanias que fizeram parte da história insular. Este facto poderia estar na origem de documentos mal arquivados ou dispersos e ser responsável pela ausência de um maior acervo documental individualizado porto-santense. Poder-se-ia aqui colocar a questão de algumas disposições políticas nacionais, de aplicação no Arquipélago da Madeira serem apenas entendidas como de aplicação à ilha da Madeira⁸⁸ ou à capitania do Funchal⁸⁹, o que desobrigaria a ilha do Porto Santo de mais registos escritos e resultaria numa menor troca de correspondência entre os seus órgãos de poder local e os centros de decisão e

A ilha da Madeira contava com duas capitanias, sedeadas no Funchal e em Machico.Esta capitania integrava os actuais concelhos do Funchal, Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Calheta, S. Vicente, Porto Moniz.

de poder, instalados na Corte ou no Funchal⁹⁰.

Ao longo da pesquisa verificamos que alguma da documentação em arquivo estava, de facto, caldeada com documentação da ilha da Madeira. Também se constatou que algumas ordens emanadas do governo central e dirigida à Madeira, nem sempre foram interpretadas como se destinando ao todo do Arquipélago. Este problema de sintaxe resultou, em diferentes momentos, em distintas interpretações.

A pouca relevância que a comunidade científica tem dado ao papel desempenhado pelas pequenas ilhas atlânticas e as comunidades locais no contexto colonial, fundamenta o quarto pressuposto. No domínio da história da educação colonial, já em 2006, Ana Isabel Madeira chamaria a atenção da comunidade científica para o que considerou um «campo de investigação que está quase inteiramente por construir em Portugal» 91.

A pesquisa bibliográfica que se fez ao longo deste estudo revelou uma enorme insuficiência de estudos de carácter monográfico sobre o Porto Santo e a mais completa ausência de estudos sobre o ensino e a educação. No século XIX e primeira metade do século XX, a quase totalidade dos estudos científicos sobre a ilha constituem-se como um breve e ínfimo capítulo de trabalhos de conjunto sobre o Arquipélago madeirense ou sobre as ilhas atlânticas (Açores, Madeira e Canárias). Para além disso, quase todos os estudos se centram na importância do seu património natural e na sua riqueza e especificidade geo-

_

⁹⁰ Porto Santo sempre se manteve na dependência do bispado do Funchal e, com a criação das milícias, passou a depender militarmente do Governador e Capitão General da Madeira.

⁹¹ MADEIRA, Ana Isabel, "Estudos Comparados em História da Educação Colonial: algumas considerações sobre a comparação no espaço da língua portuguesa" in *Sisifo. Revista* de *Ciências da Educação*, n.º 1, 2006, p. 38.

morfológica.

Iniciamos este estudo com uma recolha de informação pesquisando os arquivos regionais e nacionais, em busca de documentos que, de modo directo ou indirectamente, proporcionasse um *corpus documental* que permitisse atingir os objectivos iniciais.

Cada documento foi primeiramente ordenado, tomando-se em consideração o seu conteúdo e recorrendo-se à crítica externa e interna de cada documento. Dentro de cada série de documentos, ordenou-se depois cada documento respeitando-se a sua linha temporal, o seu emissor/autor, o seu destinatário e o seu conteúdo.

Recorreu-se igualmente à classificação de todos os indícios proporcionados por outros documentos escritos existentes, nomeadamente documentos sem referência à data, local de emissão ou autor, numa tentativa de poderem ser aproveitados para o cruzamento de dados ou iniciarem pistas de estudo.

Nos arquivos e bibliotecas regionais pesquisaram-se ainda fontes bibliográficas e periódicos, na busca de elementos que pudessem também contribuir para o estabelecimento de conexões, abrissem caminhos de reflexão e auxiliassem a narrativa.

Transcreveram-se os documentos que, de algum modo, pudessem contribuir para futuros estudos sobre esta problemática e, a partir de alguns documentos complexos, elaboraram-se quadros que permitissem uma leitura simplificada, destacando-se os itens de importância fulcral para o estudo.

2.2. Fontes para o estudo

2.2.1. Fontes bibliográficas

Não podemos deixar de destacar três obras consideradas de referência para o estudo da história da Madeira e Porto Santo: *Saudades da Terra*, de Gaspar Fructuoso, *Ilhas de Zargo*, de Eduardo C. N. Pereira e *Elucidário Madeirense*, da autoria do Padre Fernando Augusto da Silva e de Carlos Azevedo de Meneses.

Datada do século XVI, a obra de Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra*, foi publicada postumamente e constituído por seis livros – só o "Livro Segundo" é dedicado ao Arquipélago da Madeira.

As anotações de Alvaro Rodrigues Azevedo na obra Saudades da Terra⁹² tiveram o dom de incendiar algumas discussões nos meios académicos e literários madeirenses do século XX. Em 1949 e 1951, o Visconde do Porto da Cruz⁹³ criticou acidamente Álvaro Rodrigues de Azevedo por muitas das suas notas que, afirma, se contradizerem. Um destes exemplos é apontado pelo Visconde do Porto da Cruz e tem a ver com posição de Álvaro Rodrigues de Azevedo relativamente à importância do ensino público na Madeira, particularmente quando este afirma que «a instrução pública na Ilha da Madeira despia a aparência lacitura⁹⁴ que vinha do ensino Jesuítico e fradesco e tomava aspecto

_

⁹² A obra As Saudades da Terra pelo Doutor Gaspar Fructuoso – História das Ilhas do Porto Sancto, Madeira, Desertas e Selvagens – Manuscrito do século XVI – Annotado por Alvaro Rodrigues Azevedo foi publicada em 1873.

⁹³ Alfredo António de Castro Teles de Menezes de Vasconcelos de Bettencourt de Freitas Branco (Visconde do Porto da Cruz).

⁹⁴ Julgamos tratar-se de uma gralha, querendo o autor dizer "taciturna".

mais ridente e festivo» e acrescenta: «No entanto, anteriormente, o Dr. Rodrigues de Azevedo diz também que, por essa época, "saíram da Madeira estudantes, com bases magníficas, que se notabilizaram nas Universidades portuguesas e estrangeiras"» 6. No entender do Visconde do Porto da Cruz, o «Dr. Rodrigues de Azevedo tem interessantes e valiosos elementos nos seus estudos, para a História da Madeira, mas é lamentável que se deixe empolgar pelo facciosismo político e anti-religioso, a ponto de sacrificar a verdade histórica» 7.

O *Elucidário Madeirense*, do Padre Fernando Augusto da Silva e de Carlos Azevedo de Meneses, é uma obra composta em três volumes. Editada pela primeira vez em 1921, a obra está organizada em artigos, por ordem alfabética, mais ou menos extensos, mas não faz qualquer referência às suas fontes.

Destinada a «celebrar o quinto centenário do descobrimento da Madeira» 88, as suas linhas orientadoras pressupunham a elaboração de «uma obra
literária, de carácter histórico, mas de feição popular e principalmente destinada às classes menos doutas, de fácil e pronta consulta» 99, mas os autores do
Elucidário Madeirense previnem que a mesma ultrapassa as directrizes iniciais:

«Dentro da esfera dos nossos apoucados recursos e do limitado espaço de que podíamos dispor, (...) escrevendo um livro que não sòmente satisfizesse às necessidades das classes populares, para as quais era especialmente destinado, mas que também fôsse de proveitosa consulta para as pessoas cultas, indicando as mais copiosas e autorizadas fontes a que devem recorrer os que desejarem alcançar notícia mais completa e desen-

⁹⁷ PORTO DA CRUZ, *Notas & Comentários para a História Literária da Madeira*, *2.º período*, 1820-1910, Funchal, Câmara Municipal do Funchal, 1951, p. 6.

⁹⁵ Alvaro Rodrigues Azevedo apud PORTO DA CRUZ, 1949, p. 110.

[🥦] Ibidem.

 ⁹⁸ SILVA, Padre Fernando Augusto da, e MENESES, Carlos Azevedo de, *Elucidário Madeirense*, *Fac-Símile da Edição de 1946*. Vol. I, Funchal, DRAC/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1984, p. V.
 ⁹⁹ Proposta para a publicação do *Elucidário Madeirense*, apresentada por João Augusto de Pina (Maio de 1917) in SILVA e MENESES, *op. cit.*, Vol. I, p. VI.

volvida acêrca dalguns dos assuntos versados na presente obra. E, a-pesar da feição elementar que caracteriza o *Elucidário Madeirense*, não nos julgamos dispensados de aprofundar o estudo de certos pontos da história dêste Arquipélago, aproveitando para isso algumas demoradas investigações por nós feitas em anos já passados e realizando recentemente outras novas.»¹⁰⁰

Ilhas de Zargo, de Eduardo Clemente Nunes Pereira, é uma obra composta em dois grandes volumes que totalizam mais de mil e seiscentas páginas. A sua primeira edição saiu em 1940, conhecendo-se ainda mais três reedições (1957, 1967 e 1984). Nas "Notas prévias" da sua primeira edição, o autor revela:

«Nasceu este livro do pensamento de dar a conhecer aos que nos visitam o que de mais interessante, peculiar e característico têm as ilhas do Arquipélago da Madeira. [...] A subsídios históricos conhecidos juntei o que a minha investigação, estudo crítico e observação directa puderam acrescentar de novo e de original sem fantasia e com imparcialidade. [...] Escrevi apenas uma monografia para estudiosos e patriotas, pela necessidade de mostrar a Madeira a uns e fazer amá-la a outros.»¹⁰¹

Relativamente à terceira edição da obra (1967), Eduardo Pereira adverte nas "Notas prévias" que esta «não se fez por simples cópia literal daquelas [primeiras edições], mas em proveito duma indispensável actualização».

A obra está dividida em treze partes distintas. O primeiro volume integra as primeiras nove partes ("O Descobrimento", "Geografia", "Flora", "Fauna", "Caça", "Colonização", "Agricultura", "Irrigação" e "Clima") e o segundo as restantes quatro ("Viação", "O Mar", "População", "Arte"). Cada um dos volumes é

PEREIRA, Eduardo C. N., *Ilhas de Zargo*, Volume I, 3.ª Edição, Funchal, Câmara Municipal do Funchal, 1967, 3.ª edição, pp. [9 e 10] (páginas não numeradas).

¹⁰⁰ SILVA e MENESES, *idem*, Vol. I, p. VI.

acompanhado de um Índice Geral e um Índice Onomástico.

Ao longo do texto, o autor de *Ilhas de Zargo* vai revelando algumas das suas fontes, nomeadamente obras como o *Elucidário Madeirense* (Padre Fernando Augusto da Silva e Carlos Azevedo de Meneses), *Saudades da Terra* (Gaspar Fructuoso), *Notas às Saudades da Terra* (Álvaro Rodrigues de Azevedo), *Dicionário Corográfico da Madeira* (Fernando Augusto da Silva) ou o *Dicionário de Portugal*¹⁰². Faz referência ainda a documentos que diz encontrarem-se no Arquivo Histórico da Madeira, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo da Madeira e Ultramar, Arquivo Histórico Colonial ou Arquivos Paroquiais. Ao longo de toda a obra há referência a autores como Alberto Artur Sarmento, Alberto Pimentel e J. Custódio de Morais.

2.2.2. Entidades produtoras de fontes documentais sobre o ensino régio

Adoptando-se a proposta apresentada por Ginzburg de que o material conservado nos arquivos deve em todo «ser averiguado para verificar paradigmas e as regras da análise serial, para os articular, os demonstrar, os delimitar, os manipular» 103, o estudo teve por base a documentação relativa ao Porto Santo, no período considerado, existente em vários arquivos e bibliotecas, regionais e nacionais (fontes primárias), que se assumia como matéria-prima ainda não explorada. Considerou-se sempre a possibilidade de utilização de outras fontes que fossem surgindo ao longo do estudo, de modo a facilitar a

O autor nada mais acrescenta sobre esta obra. Poderá eventualmente tratar-se da obra de Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues, *Portugal – Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*, Volumes I a VII, Lisboa, João Romano Torres - Editor, 1904-1915.
GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico e PONI, Carlo, *A Micro-História e outros ensaios*, Lisboa, Difel, 1989, p. 171.

narrativa e/ou complementar os dados e os resultados obtidos.

Numa primeira avaliação sobre as fontes a utilizar para este estudo, cedo se concluiu que a documentação escrita seria a sua base de trabalho. A documentação não escrita e relativa a construções e artefactos relacionados com o objecto de estudo (nomeadamente, utensílios, mobiliário e materiais didácticos relacionados com o ensino régio no Porto Santo, nos séculos XVIII e XIX) não se mostravam visíveis e/ou disponíveis, possivelmente devido ao desinteresse e despreocupação das autoridades e da população em preservar o património material da comunidade e/ou por ainda ser possível que se encontrassem nas mãos de particulares que não divulgassem a sua posse. Concluiu-se, também, que dificilmente se encontraria documentação iconográfica (original ou como reprodução) que permitisse linhas de pesquisa autónoma.

Remetido para a documentação escrita, e porque esta se constituía como o grosso da matéria historiável disponível, o estudo incidiu fortemente nos documentos seriais. Foram utilizados pontualmente documentos escritos de fontes fontes jurídicas e documentos subjectivos (ego-documentos).

A selecção das fontes foi precedida de uma pesquisa sobre os agentes da administração pública que, de modo directo ou indirecto, participaram em todo o processo de implantação do sistema de ensino régio no Porto Santo. Do resultado desse estudo destacaram-se o Conselho da Fazenda, Provedoria Geral da Real Fazenda, Junta da Real Fazenda da Madeira, Real Mesa Censória/Real Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, Secretaria de Estado/Negócios Estrangeiros, Governador e Capitão General da Madeira, Governador e Capitão do Porto Santo, Senado e Câmara Municipal do Porto

Santo. Foi tida em conta a eventual necessidade de consultar documentação auxiliar proveniente dos arquivos do Cabido da Sé e Diocese do Funchal.

Directamente subordinada à administração central, a Real Mesa Censória foi criada em 1768¹⁰⁴ para que, em nome do Estado, fiscalizasse todas as obras para publicar ou divulgar¹⁰⁵, procedesse ao exame, aprovação/reprovação de todos os livros e papéis já em circulação, emitisse licenças de comercialização, impressão e encadernação de livros e papéis, concedesse autorização para a leitura de livros considerados proibidos e competia-lhe também a actualização do "Índice Expurgatório". Em 1771, foi-lhe confiada a administração das escolas dos Estudos Menores do reino e, a partir da Carta de Lei de vinte e um de Junho de 1787, passa a designar-se "Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros", que é abolida em dezassete de Dezembro de 1794.

Devido à grande complexidade das atribuições da Real Mesa Censória/Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, esta instituição produziu um grandioso conjunto de livros de registo e documentos, hoje arquivados no fundo "Real Mesa Censória" da Torre do Tombo. Relativamente à sua superintendência sobre os Estudos Menores, encontram-se arquivados na Torre do Tombo os livros de registo de provisões de nomeação de professores, exames dos professores de Gramática Latina e variados requerimentos relacionados com a colocação dos professores régios no Arquipélago

¹⁰⁴ Alvará de cinco de Abril de 1768.

Tal função esteve submetida simultaneamente até 1768 ao Tribunal do Santo Ofício, Desembargo do Paço e Clero Ordinário.

Alvará de quatro de Junho de 1771.

da Madeira.

Instituído em 1591¹⁰⁷, o Conselho da Fazenda tinha por missão a administração do reino e dos seus domínios ultramarinos. Este organismo procedia aos arrendamentos, aforamentos e emprazamentos de todos os bens e rendas reais, aos pagamentos, à escrituração da contabilidade pública, decidia ainda em acções relativas a bens e direitos da Coroa, elaborava os tombos e despachava toda a espécie de despesas do Estado – do seu expediente fazia parte a "Repartição" das ilhas da Madeira¹⁰⁸. O Conselho da Fazenda foi ficando cada vez mais colocado na esfera da administração fiscal ao reunir-se ao Erário Régio¹⁰⁹ e com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda¹¹⁰. Extinto pelo "Decreto n.º 22" de dezasseis de Maio de 1832, sucedeu-lhe o Tribunal do Tesouro Público¹¹¹. A guase totalidade da sua produção escrita abrange o período 1435-1836 e encontra-se no Arquivo da Torre do Tombo.

A Provedoria Geral da Real Fazenda foi instituída com o objectivo de zelar pelo cumprimento das normas da Fazenda (finanças, rendimentos de contratos e contabilidade), superintender nas causas das alfândegas e supervisionar as obras públicas. Bastante cedo, o Arquipélago da Madeira conheceu a figura do Provedor da Fazenda:

> «Eu el Rej faço saber aos que este alluara virem que eu ey por bem e me praz q ho L. do Johão Lejtão do meu desembargue e desembargtiador [sic] da casa da sopricação que ora emvyo as ilhas da Madeira e Porto Samto pera

Cap. I – Enquadramento histórico do ensino régio

40

¹⁰⁷ Regimento de vinte de Novembro de 1591.

¹⁰⁸ Com a criação do Conselho Ultramarino (Regimento de catorze de Julho de 1642), o Conselho da Fazenda ficou sem a jurisdição dos Domínios Últramarinos, mas continuou a administrar as ilhas da Madeira, Açores e lugares do Norte de África.

Alvará de dezassete de Dezembro de 1790.

Decretos de quinze de Dezembro de 1788 (que cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda) e de oito de Outubro de 1812 (regulamenta a mesma Secretaria).

Situação reconfirmada pelo Decreto de trinta e um de Julho de 1833.

emtender e proceder nas cousas da justica sirva taõbem de provedor de minha fazenda nas ditas ylhas emquato nellas estiver asy e da maneira que serujrão os prouedores que haté ora foraõ e con forme a seus regimentos e prouisões [...].»112

As Provedorias das capitanias ultramarinas foram transformadas em 1761 em Juntas da Real Fazenda e posteriormente subordinadas ao Erário Régio a partir de 1790¹¹³. A "Junta da Real Fazenda" da Madeira foi criada em 1775¹¹⁴, tendo ficado guase sempre conhecida por Junta da Real Fazenda do Funchal.

Com o aparecimento do Erário Régio¹¹⁵ foram também criadas as "Contadorias", entre elas, a Contadoria das Províncias do Reino e Ilhas dos Açores e Madeira. Obrigadas ao registo diário, em diferentes livros, de toda a correspondência expedida e recebida, as Contadorias procediam à contabilidade e registo das receitas e despesas da Fazenda¹¹⁶ e ao seu Contador-Geral competia a elaboração de balanços anuais, a enviar ao Inspector-Geral.

Em 1828, foi reformada a Contadoria das Províncias do Reino e Ilhas dos Açores e Madeira, passando a designar-se Contadoria Geral das Ilhas Adjacentes e Domínios Ultramarinos. Apesar de extinto por força do decreto de dezasseis de Maio de 1832, o Erário Régio manteve-se em funções até 1833.

Os livros de registo da Provedoria e Junta da Real Fazenda da Madeira arquivados na Torre do Tombo abrangem o período 1569-1851 e encontram-se

¹¹² Chancellaria de Filippe I (Doações), Livro I, fol. 210 (excerto do Alvará filipino de cinco de Janeiro de 1582, transcrito em Damião Peres, "O desembargador João Leitão, primeiro governador geral da Madeira" in Revista de Estudos Históricos. Boletim do Instituto de Estudos Históricos da Faculdade de Letras do Porto, Damião Peres (Dir.), 1.º Ano, n.ºs 1 e 2, Janeiro – Junho 1924.

Alvará de dezassete de Dezembro de 1790.

¹¹⁴ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira Avulsos*, Caixa 2, doc. n.º 65.

¹¹⁵ Carta de Lei de 1761.

Foi nesta altura introduzida a escrituração em "partidas dobradas" para o lançamento das receitas e despesas.

integrados no sub-grupo de fundos "Domínios". Neste grande conjunto de documentos encontramos os livros dos "Manifestos e receitas dos vinho/Porto Santo", incluídos na secção "Contadoria Geral" e as séries "Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira", "Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal" e "Folhas dos Ordenados dos professores régios", incluídos na secção "Repartição do Subsídio Literário".

A Comissão da Real Fazenda do Distrito da Madeira, também chamada "Comissão Interina da Fazenda Pública da Província da Madeira" ou "Casa da Comissão Liquidatária das Dívidas de Estado no Distrito do Funchal" sucedeu no Arquipélago madeirense, a partir de 1834, à extinta Junta da Real Fazenda da Madeira. A documentação produzida por esta repartição foi também incorporada no Arquivo da Torre do Tombo e constitui-se como um fundo autónomo, compreendendo um total de dezasseis livros (1834-1851).

A Secretaria de Estado foi criada por Alvará de vinte e nove de Novembro de 1643. A ela competia toda a correspondência, negociações, contratos e envio de instruções e avisos relacionados com legações estrangeiras e relações externas. Em 1736, a Secretaria de Estado subdividiu-se¹¹⁷ em "Secretaria dos Negócios Interiores do Reino", "Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra"¹¹⁸ (que também administrava a Contadoria Geral) e "Secretaria da Marinha e dos Domínios Ultramarinos". A documentação relativa a estas Secre-

¹¹⁷ Alvará de vinte e oito de Julho de 1736.

¹¹⁸ Esta Secretaria foi desmembrada por Carta Régia de seis de Janeiro de 1801, dando origem a duas Secretarias com diferente expediente (Guerra e Negócios Estrangeiros) – situação posteriormente reconfirmada pela Carta de Lei de doze de Junho de 1822 e Alvará de trinta de Setembro de 1828.

tarias encontra-se arquivada no Arquivo da Torre do Tombo e é ao nível do fundo da "Secretaria de Estado/Ministério dos Negócios Estrangeiros" que se encontra o sub-fundo "Direcção Geral da Instrução Pública".

Como detentores de amplos poderes jurisdicionais, os governadores das capitanias do Arquipélago participaram também em todo o processo de implantação do ensino régio. A sua intervenção nem sempre se mostrou conflituosa no seio da vida das vilas ou com força impositiva. Normalmente, os governadores apenas zelavam, nos domínios da sua jurisdição, pelo cumprimento das normas e práticas impostas pelo centralismo político, e difundidas pelos responsáveis das várias repartições da administração pública, providenciavam no sentido da concretização de um qualquer processo e procediam a actos pontuais, impostos pela superior administração dos Estudos Menores¹¹⁹. A documentação relativa aos governadores encontra-se conservada no Arquivo Regional da Madeira e no Arquivo Histórico Ultramarino.

Os Senados Municipais, como órgãos deliberativos do poder local, faziam transcrever nos seus livros de actas os resultados das suas sessões. Aqui se podem encontrar tomadas de decisão sobre problemas mais específicos e prementes dos concelhos.

Também as Câmaras Municipais faziam registar nos seus próprios livros o resultado das suas actividades emanadas da atribuição do seu poder executivo, para além de procederem ao registo do expediente (recebido e enviado) e

_

¹¹⁹ Uma chamada de atenção para o papel desempenhado por Luís da Silva Mousinho de Albuquerque em prol da educação e do ensino em Portugal (cf. FERNANDES, R., "Luís da Silva Mousinho de Albuquerque e as reformas do ensino em 1835-1836", Separata do Bol. Bibl. Univ. Coimbra, Vol. 38, Coimbra, Coimbra editora, 1983, pp. 221-304). Nomeado Perfeito da Madeira e Porto Santo em 1834, assinou também diversos diplomas regulamentadores das actividades das aulas régias no Arquipélago e sobre os seus mestres e professores.

das suas contas correntes de receita e despesa. É às Câmaras que chegam ainda pedidos de atestados, procurações, passagem de certidões ou cópias autenticadas de provisões, alvarás e cartas régias. A documentação relativa ao Senado e Câmara Municipal do Porto Santo encontra-se arquivada no Arquivo Regional da Madeira e constitui-se como um fundo — "Câmara Municipal do Porto Santo" — possuindo um inventário da relação das espécies incorporadas em três de Outubro de 1956.

A pesquisa bibliográfica empreendida e a procura junto dos arquivos permitiram identificar as entidades responsáveis, ou de alguma forma relacionadas com a gestão do ensino régio. Estas entidades foram produtoras e receptoras de documentação, alguma da qual se encontra à guarda de diversos arquivos. Seguidamente apresentamos os arquivos visitados e a documentação neles identificada sobre o ensino régio no Arquipélago da Madeira, onde tivemos ainda de seleccionar as informações relativas ao Porto Santo.

2.3. Os arquivos

2.3.1. Arquivo Regional da Madeira

Criado em 1931 e primeiramente instalado no Palácio de S. Pedro, o Arquivo Distrital do Funchal passou a partir de 1980 a ser designado Arquivo Regional da Madeira. Em 1998, foi constituído como órgão de gestão dos Arquivos da Região Autónoma da Madeira e em 2004-2005 todo o seu arquivo transitou para novas instalações (nos Álamos – Funchal). Possui diversos fundos e colecções de valiosa importância para o estudo do Arquipélago e uma considerável colecção bibliográfica.

O seu acervo contempla o "Arquivo da Câmara Municipal do Porto Santo" (1708 – 1939¹²⁰) e dos seus fundos paroquiais constam trezentos e três livros de registos, entre originais e vários duplicados, de baptismos, casamentos, crismados e óbitos da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo (1594-1911).

Relativamente ao "Arquivo da Câmara Municipal do Porto Santo", de salientar que foram consultados quase todos os documentos respeitantes ao período deste estudo (segunda metade do século XVIII a 1840), nomeadamente:

- Actas das sessões da Câmara Municipal do Porto Santo esta série, composta por oito livros (1771-1787, [-], 1849-1852, 1852-1860, [-], 1867-1877, 1877-1895, 1895-1913, 1913-1926), é afectada por dois hiatos, o primeiro considerado de suprema importância para este trabalho, já que abrange o período 1787-1849. A leitura do livro de 1771-1787¹²¹ mostrou-se também bastante dificultada pela caligrafia utilizada para os registos;
- Livro das Vereações esta série é composta por um total de doze livros (1706-1722 a 1843-1849). A numeração do inventário relativa aos três últimos livros da série não segue a ordem cronológica. Foram pesquisados os livros de 1788-98, 1798-1805, 1805-1811, 1811-1817, [-], 1830-1832, 1832-1834, 1834-1838 e 1838-1841¹²²;
 - Administração do Concelho (L.º 1 de registo de Editais e mais ordens da)

A.R.M. – idem, Livro das Vereações, S. 6, 12, VI, n. os 167, 168, 169, 170, 171, 172, 176 e 173.

¹²⁰ O grosso da documentação respeita ao século XIX.

A.R.M. - Arquivo da Câmara Municipal do Porto Santo, Actas das sessões da Câmara Municipal do Porto Santo, S. 6, 12, II, n. 1.

- foi pesquisado o livro de 1839-1842¹²³, que é o único livro desta série;
- Administração do Concelho (Receita e Despesa do Concelho) esta série é composta por cinco livros (1793-1895). Foram pesquisados os livros de 1793-1814 e 1813-1830¹²⁴;
- Administração do Concelho (Contas da Receita e Despesa do Rendimento do Concelho)¹²⁵ – foi pesquisado o livro de 1826-40, o único livro da série:
- Livro de Registos de Ofícios foram pesquisados os livros de 1827-46 e 1832-38¹²⁶, que são os dois únicos livros da série;
- Registo de Ordens foram pesquisados os livros de 1769-83, 1784-1827 e 1805-30¹²⁷, que são os únicos livros da série;
- Registo de Leis, Alvarás e Ordens Régias foi pesquisado o livro de 1811-35¹²⁸, que é o único desta série;
- Capítulos da Correição e Posturas Reformadas foi pesquisado o livro de 1780-1829¹²⁹, que é o único desta série;
- Livros das Posturas foram pesquisados os livros de 1780-81 ("L.º 1") e 1791-1827 ("L.º 3 e 4")¹³⁰, que são os únicos livros da série;
 - Registo de Correspondência foram pesquisados os livros de 1836-37

¹²³ A.R.M. - idem, Administração do Concelho (L.º 1 de registo de Editais e mais ordens da), S. 6, 12, III,

n.º 27. ¹²⁴ A.R.M. – *idem*, Administração do Concelho (Receita e Despesa do Concelho), S. 6, 12, III, n.ºs 33 e

^{29. &}lt;sup>125</sup> A.R.M. – *idem*, Administração do Concelho (Contas da Receita e Despesa do Rendimento do Concelho), S. 6, 12, III, n.º 34.

A.R.M. – idem, Livro de Registos de Ofícios, S. 6, 12, VI, n. os 160 e 161.

¹²⁷ A.R.M. – *idem, Registo de Ordens*, S. 6, 12, VI, n. os 162 e 163.

¹²⁸ A.R.M. – *idem*, Registo de Leis, Alvarás e Ordens Régias, S. 6, 12, V, n.º 119.

¹²⁹ A.R.M. – *idem*, Capítulos da Correição e Posturas Reformadas, S. 6, 12, III, n.º A.R.M. – *idem*, Livro das Posturas, S. 6, 12, V, n.ºs 130 (L.º 1) e 131 (L.º 3 e 4).

("Cad. 3"), 1838-39 ("Cad. 5"), 1839-41 ("Cad. 6") e 1841-45 ("Cad. 7")¹³¹, que constituem os únicos livros desta série. A série não inclui os "Cad. 1", "Cad. 2" e "Cad. 4":

- Contas Correntes da Câmara Municipal foi pesquisado o livro de 1813-36¹³². A série é composta por três livros [1813 a 1885];
- Milho que a Junta da Real Fazenda da Ilha da Madeira fiou aos Moradores do Porto Santo no Ano de 1806 (L.º 1 da destribuição de) – foi pesquisado o livro de 1809-20¹³³, que é o único livro da série;
- Seca da Ilha (Mantimentos para o Povo que tem vindo da Junta da Real Fazenda) – foi pesquisado o livro de 1815¹³⁴, que é o único livro da série;
- Socorro de Sua Magestade (Grão emprestado) foi pesquisado o livro de 1823¹³⁵, que é o único livro da série.

O Arquivo Regional da Madeira possui também um importante "Arquivo do Governo Civil" (1646-1938) que foi aqui incorporado em 1966. Deste vasto conjunto de documentação foram consultados dezenas de livros e documentos avulsos, de que destacamos:

- Administração do Concelho (Registo de Correspond.) - esta série é composta por 55 livros [1836-1920]. Foram pesquisados livros da 1.ª Repartição (1836-40); 2.ª Repartição (1838-40, 1841-44 e 1844-46); 3.ª Repartição

¹³¹ A.R.M. – idem, Registo de Correspondência, S. 6, 12, V, n. os 144 ("Cad. 3"), 145 ("Cad. 5"), 146 ("Cad. 6") e 147 ("Cad. 7").

A.R.M. – idem, Contas Correntes da Câmara Municipal, S. 6, 12, III, n.º 78.

A.R.M. - idem, Livro 1 da destribuição do Milho que a Junta da Real Fazenda da Ilha da Madeira fiou aos Moradores do Porto Santo no Ano de 1806, S. 6, 12, V, n.º 123.

⁴ A.R.M. – *idem*, Seca da Ilha (Mantimentos para o Povo que tem vindo da Junta da Real Fazenda), S. 6, 12, VI, n.° 152.

135 A.R.M. – *idem*, Socorro de Sua Magestade (Grão emprestado), S. 6, 12, VI, n.° 153.

(1836-38, 1838-39 e 1839-40) e 4.ª Repartição (1839-40) 136;

- Assentamento Geral do Governo Civil foi pesquisado o livro de 1836-53¹³⁷, que é o único livro da série;
- Autoridades Diversas (Registo de Correspondência) esta série é composta por 146 livros [1836-1936]. Foram pesquisados os livros de 1836-54, 1.ª Repartição (1836-41), 2.ª Repartição (1836-40) e 3.ª Repartição (1836-38)138;
- Capitania (Matrícula das Escolas Públicas desta) foi pesquisado o livro de 1824-30¹³⁹, que é o único livro da série;
- Cartas (Registo de) foram pesquisados os livros de 1823-25, 1825-27, 1830-33 e 1833-34¹⁴⁰, que constituem a totalidade da série;
- Diplomas d'Assinatura do Prefeito (Registo de) foi pesquisado o livro de 1834-46¹⁴¹, que é o único livro desta série.

2.3.2. Arquivo Histórico da Diocese do Funchal

O Arquivo Histórico da Diocese do Funchal apresenta-se ainda com a grave lacuna de não possuir catálogos disponíveis que permitam ao investigador conhecer o conteúdo de todo o seu acervo antes de fazer a requisição de documentos. A este constrangimento junta-se ainda o facto da consulta de documentação ter de ser precedida de um pedido ao superior hierárquico da instituição (Bispo do Funchal), indicando logo aí a documentação que se pre-

¹³⁶ A.R.M. – Arquivo do Governo Civil, *Administração do Concelho (Registo de Correspond.*), S. 5, E. 16, P. II, n. os 5, 17, 18, 19, 40, 41, 42 e 51.

A.R.M. – idem, Assentamento Geral do Governo Civil, S. 5, E. 16, P. IV, n. 92.

¹³⁸ A.R.M. – *idem, Autoridades Diversas (Registo de Correspondência*), S. 5, E. 16, P. IV, n. ^{os} 93, 96, 110 e Cota: S. 5, E. 16, P. V, n. 126.

A.R.M. - idem, Capitania (Matrícula das Escolas Públicas desta), S. 5, E. 17, P. II, n.º 187.

¹⁴⁰ A.R.M. – *idem, Cartas* (*Registo de*), S. 5, E. 17, P. II, n. os 190, 191, 192 e 193. Os quatro livros formam o total da série.

A.R.M. - idem, Diplomas d'Assinatura do Prefeito (Registo de), S. 5, E. 19, P. III, n.º 421.

tende consultar. Este Arquivo disponibiliza um reduzido número de horas (diárias e semanais) para consulta de documentos – e é também incómodo o facto deste se encontrar apenas disponível em períodos interpolados (manhã ou tarde e durante os dias da semana), não permitindo aos investigadores de fora do Funchal um trabalho de pesquisa contínuo e rentável do ponto de vista económico e do tempo delineado para a pesquisa.

No Arquivo Histórico da Diocese do Funchal a pesquisa incidiu sobre livros de registo paroquiais Rois de Desobriga - Rol de Paroquianos da Colegiada da Ilha do Porto Santo¹⁴² (1796-1799, 1803-1804, 1807-1808, 1815, 1817-1818, 1826, 1850, 1896).

Esta consulta foi justificada pela procura de dados sobre a população, a necessidade de procurar nos agregados familiares registados alguns elementos pessoais sobre os indivíduos que leccionaram o ensino régio e para sondar a eventualidade da existência de outros mestres em casas particulares ou a existência de discípulos em casa de mestres.

2.3.3. Arquivo Histórico Ultramarino

O Arquivo Histórico Ultramarino foi legalmente criado¹⁴³ em 1931 com o objectivo de concentrar toda a documentação colonial dispersa. Dependente do

¹⁴² AHDF - Porto Santo, Cartório Paroquial, Câmara Eclesiástica, Cartório Paroquial, Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo, Róis de Desobriga, Caixa 2-5; Caixa 2-6; Caixa 2-7; Caixa 2-8; Caixa 2-9; Caixa 2-10; Caixa 2-14; Caixa 2-15; Caixa 2-16; Caixa 3-1; Livro do ano de 1850 - Livro sem cota; Livro do ano de 1799 – Livro sem cota; Livro n.º 38 (ano de 1896); Gaveta 10, n.º 6.

143 Decreto-lei n.º 19869, de nove de Junho de 1931.

Ministério das Colónias e do Ultramar, foi instalado no Palácio da Ega¹⁴⁴, em Lisboa, onde ainda funciona. Em 1973, foi integrado na Junta de Investigações Científicas do Ultramar e actualmente, faz parte do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT, I.P.), dependente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino está organizada em três fundos principais: o "Conselho Ultramarino" (século XVI a 1833), a "Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar" (século XVI a 1910) e o "Ministério do Ultramar" (1911 a 1975). Constituída por documentos avulsos, códices e livros de registo, cartografia e iconografia, a documentação deste arquivo abrange diferentes campos da vida portuguesa do ultramar.

O Arquivo Histórico Ultramarino possui um valiosíssimo auxiliar de pesquisa para o estudo da história do Arquipélago, organizado por Eduardo de Castro e Almeida¹⁴⁵, o Archivo de Marinha e Ultramar. Inventário: Madeira e Porto Santo¹⁴⁶, a partir do qual estão numerados, por ordem cronológica, uma das séries de documentação do arquivo relativa à Madeira. A documentação referente à Madeira e ao Porto Santo (1739 a 1833), da série "Madeira CA" (Castro e Almeida), ascende a 12.846 documentos, repartida por 44 caixas e pertence ao fundo "Conselho Ultramarino" da Administração Central. As caixas 01 a 05

¹⁴⁴ Nome por que é conhecido o Palácio do Pátio de Saldanha, construído no século XVI, que pertenceu à família Coutinho Albuquerque e Saldanha, mais tarde detentora do título de "Conde da Ega". O Segundo Conde da Ega desempenhou um papel de relativa importância na administração e transferência de fundos das Repartições da Fazenda e do Subsídio Literário da Madeira para o Real Erário, durante o período de implantação do sistema de ensino régio.

¹⁴⁵ Eduardo de Castro e Almeida foi o primeiro conservador da "Bibliotheca Nacional de Lisboa" e Director

da "Secção IX do Archivo de Marinha e Ultramar".

146 CASTRO E ALMEIDA, Eduardo de (org.), *Archivo de Marinha e Ultramar, Inventário: Madeira e Porto* Santo, Vol. I (1613-1819) e Vol. II (1820-1833), Coimbra, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1907-1909. Esta obra pode ser consultada no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa) e Arquivo Regional da Madeira (Funchal).

(1739 a 1803) encontram-se também disponíveis em rolos de microfilme.

Para além da série "Madeira CA", o Arquivo Histórico Ultramarino contempla ainda a série "Madeira" (1562-1859), composta por 3.530 documentos, distribuídos em 50 caixas, respeitantes ao Arquipélago madeirense e arquivados nos "Avulsos" do mesmo fundo "Conselho Ultramarino" da Administração Central.

Foram consultados documentos das séries "Madeira CA" (Castro e Almeida) e "Madeira – Avulsos", respeitantes à Junta da Real Fazenda da Ilha da Madeira, Governador e Capitão da Ilha do Porto Santo, Governador e Capitão General da Madeira, Bispado do Funchal e documentação particular. Nesta pesquisa de documentação, teve-se a preocupação de nunca perder as grandes linhas de orientação do estudo, fazendo-se incidir a pesquisa nas palavraschave: Porto Santo, professor, professor régio, mestre, mestre régio, mestre-escola, escola, ensino, aulas e subsídio literário.

O trabalho no Arquivo Histórico Ultramarino incluiu a pesquisa em originais, cópias, treslados e duplicados de variados tipos de documentos: decretos, portarias, ofícios, despachos, ordens, comunicações, avisos, editais, cartas, alvarás, atestados, autos, certidões, recibos, consultas, declarações, exposições, listas, mapas, relatórios, relações, patentes, planos, petições, propostas, provisões, publicas-formas, requerimentos, representações, lembretes e rascunhos. Da série "Madeira CA" foram pesquisadas todas as quarenta e quatro Caixas. Da série "Madeira – Avulsos" incidiu-se a pesquisa nas Caixas n.º 01 à n.º 37.

2.3.4. Arquivo Nacional da Torre do Tombo

O Arquivo Nacional da Torre do Tombo possui o maior acervo documental relativo ao exercício do poder e administração pública em Portugal. Organizada em vários grupos de fundos e colecções, a documentação conta com milhares de livros de registo da administração central, administração delegada e administração periférica e ainda de documentos avulsos respeitantes aos domínios ultramarinos.

Para o presente estudo, e no período entre a segunda metade do século XVIII e 1840, considerou-se imprescindível uma pesquisa ao fundo da "Provedoria e Junta da Real Fazenda da Madeira". Composto por mil quinhentos e trinta e três livros de registo, este fundo mereceu uma atenção muito especial, já que os seus livros, na sua quase totalidade em satisfatório estado de conservação, repartem-se por várias secções e abrangem a quase totalidade dos registos devidos à administração das escolas de Estudos Menores e do Subsídio Literário do Arquipélago da Madeira. Do seu conjunto, foram pesquisadas as seguintes séries da secção da "Repartição do Subsídio Literário":

- Avisos expedidos pesquisado o livro de 1776-1789¹⁴⁷;
- Assentamentos dos Professores da Ilha da Madeira pesquisado o livro de 1775-1814¹⁴⁸;
 - Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos

¹⁴⁷ AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994.

¹⁴⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Assentamentos dos Professores da Ilha da Madeira*, Prov. 961.

dos Estudos Menores do Funchal – pesquisado o livro de 1770-1821¹⁴⁹;

- Consultas e ordens pesquisado o livro de 1775-1809¹⁵⁰;
- Ordens da Corte pesquisado o livro de 1775-1834¹⁵¹;
- Folha dos ordenados dos professores régios pesquisados onze livros para o período 1781 a1834¹⁵²;
 - Livro da Caixa do Tesoureiro pesquisado o livro de 1802¹⁵³;
- Tesouraria das Folhas Almoxarifado da Ilha do P. Santo pesquisados quatro livros para o período 1767 a 1789¹⁵⁴.

Da secção da "Repartição do Concelho" foram pesquisadas as séries:

- Avisos expedidos pesquisados oito livros para o período 1775 a 1844155:
 - Consultas pesquisado o livro de 1775-1795¹⁵⁶;
 - Ordens pesquisados dois livros para o período 1775 a 1796¹⁵⁷.

Da secção da "Repartição do Erário":

- Avisos e ordens expedidas pesquisado o livro de 1775-1797¹⁵⁸;
- Consultas à Junta pesquisados cinco livros para o período 1775 a 1843159;
 - Ordens enviadas à Junta pesquisados oito livros para o período 1775 a

¹⁴⁹ AN/TT - *idem*, Repartição do Subsídio Literário, Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal, Prov. 962.

AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Consultas e ordens, Prov. 995.

¹⁵¹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996.

¹⁵² AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Folha dos ordenados dos professores régios, Prov.

¹⁵³ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Livro da Caixa do Tesoureiro*, Prov. 1048.

154 AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Tesouraria das Folhas – Almoxarifado da Ilha do P.* Santo, Prov. 1617-1620.

AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Avisos expedidos, Prov. 402-409.

¹⁵⁶ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas*, Prov. 410.

¹⁵⁷ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens*, Prov. 411-412.

AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Avisos e ordens expedidas, Prov. 760.
 AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Consultas à Junta, Prov. 761-765.

1844160;

- Ordens e provisões enviadas à Junta – pesquisado o livro de 1801-1831¹⁶¹.

Da secção da "Tesouraria Geral" foram pesquisadas as séries:

- Receitas e despesa pesquisado o livro de 1776-1827¹⁶²;
- Receita e despesa por lembrança pesquisado o livro de 1776-1821¹⁶³;
- Balanço de receita e despesa pesquisado o livro de 1788-1803¹⁶⁴;
- Administração da Real Fazenda na Ilha do Porto Santo pesquisado o livro de 1781-1792¹⁶⁵.

Dos livros da "Contadoria Geral" pesquisaram-se as séries:

- Assentos de receita e despesa pesquisado o livro de 1759--1764¹⁶⁶:
- Registo de informações, avisos e portarias pesquisados treze livros para o período 1782 a 1834¹⁶⁷;
- Manifestos e receitas dos Vinhos (Porto Santo) pesquisados os sete livros [1803 a 1834]¹⁶⁸ existentes nesta série.

Foi feita ainda uma pesquisa ao fundo "Comissão da Fazenda do Distrito

¹⁶⁰ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens enviadas à Junta*, Prov. 770-777.

AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens e provisões enviadas à Junta*, Prov. 778.

¹⁶² AN/TT - idem, Tesouraria Geral, Receitas e despesa, Prov. 1184.

¹⁶³ AN/TT – *idem*, Tesouraria Geral, *Receita e despesa por lembrança*, Prov. 1186.

¹⁶⁴ AN/TT - idem, Tesouraria Geral, Balanço de receita e despesa, Prov. 994. Uma nota do catálogo do AN/TT refere que «encontra-se a fl. 194 e seguintes do Livro 994 que contem registo de "avisos expedidos"».

165 AN/TT – *idem*, Tesouraria Geral, Administração da Real Fazenda na Ilha do Porto Santo, Prov. 960.

AN/TT - idem, Contadoria Geral, Assentos de receita e despesa, Prov. 443. Uma nota do catálogo do AN/TT avisa que estes registos «reportam-se à receita do contratador Manuel da Silva e Carvalho e às rendas dos anos 1759-1760».

AN/TT - idem, Contadoria Geral, Registo de informações, avisos e portarias, Prov. 451 a Prov. 458; Prov. 461 a 463 e Prov. 468.

¹⁶⁸ AN/TT - idem, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1113 a Prov. 1119.

da Madeira e Porto Santo". No catálogo deste fundo do Arquivo da Torre do Tombo pode-se ler a seguinte nota:

«Após extinção da Junta da Real Fazenda da Ilha da Madeira, a administração ficou, interinamente, a cargo de uma Comissão, à qual foram atribuídas as competências que tivera a referida Junta. A partir de 1834 há referências à Comissão Interina da Fazenda Pública da Província da Madeira e à Casa da Comissão Liquidatária das Dívidas de Estado no Distrito do Funchal. A documentação foi entregue à Repartição da Fazenda do Funchal, sendo posteriormente incorporada no Real Arquivo em cumprimento da Portaria do Ministério do Reino de 9 de Junho de 1886.»

Do fundo "Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo" foram consultadas as séries:

- Registo de ordens de pagamento pesquisados três livros para o período 1837 a 1838¹⁶⁹:
- Ofícios, avisos e informações pesquisados dois livros para o período
 1834 a 1838¹⁷⁰;
- Contadoria da Fazenda Ilha do P. Santo pesquisado o livro de 1841-1842¹⁷¹.

Relativo ao sub-grupo de fundos da "Administração Central" foi possível chegar até ao fundo da "Real Mesa Censória", composto por vinte e quatro livros e quinhentas e cinquenta caixas. A sua documentação estende-se até 1848.

AN/TT – *idem*, Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo, *Registo de ordens de pagamento*, Com. 4, Com. 5 e Com. 6 [Cotas antigas: Prov. 414, Prov. 415 e Prov. 416].

¹⁷⁰AN/TT – *idem*, Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo, *Ofícios*, *avisos e informações*, Com. 1 e Com. 2 [Cotas antigas: Prov. 400 e Prov. 401].

¹⁷¹ AN/TT - *idem*, Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo, *Contadoria da Fazenda* - *Ilha do P. Santo*, Com. 16 [Cota antiga: Prov. 715].

Na secção "Administração dos Estudos Menores" foi possível consultar o registo de exames de Gramática Latina de candidatos a professores régios: Real Mesa Censória, *Administração dos Estudos Menores* – tendo sido pesquisados dois livros para o período 1782 a 1783¹⁷².

Ainda dentro do sub-grupo de fundos da "Administração Central" foram sondadas as secções "Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas" – composta por vinte e oito livros e mil oitocentos e sessenta e sete maços (1744-1833) e "Direcção Geral da Instrução Pública" – composta por noventa e seis livros e mil e um maços (1823-1916).

3. Questões orientadoras da investigação

«Se as iniciativas e o choque de concepções se revelam férteis em relação à ilha da Madeira [entre o século XVIII-1840], e, sobretudo, à sua capital, o silêncio é completo quanto à ilha do Porto Santo. No interior de uma região discriminada, a que a descentralização e o reflorescimento dos poderes locais parecem dar agora novos alentos, a ilha mais pequena do Arquipélago forma, por assim dizer, uma bolsa de marginalização e esquecimento» 173

Tomando as palavras de Rogério Fernandes como um desafio e o ponto de partida para este estudo, o primeiro grande objectivo tornou-se a procura de elementos que preenchessem este "silêncio" e contribuíssem para retirar o Porto Santo da «bolsa de marginalização e esquecimento» 174 em que é deixado recorrentemente ao longo da sua história.

174 Ibidem.

¹⁷² AN/TT – Real Mesa Censória, *Administração dos Estudos Menores*, Livro n.º 23 e Livro n.º 24.

¹⁷³ FERNANDES, R., *op. cit.*, 2004, p. 182.

A História da Educação e do Ensino em Portugal coloca-nos ainda hoje interrogações quanto ao processo de implantação do ensino régio no Porto Santo. Com este trabalho tentar-se-á contribuir para enriquecer o nosso conhecimento ao nível das pequenas comunidades, que facilmente são atiradas para a esfera do mundo rural, mas que nos aparecem com sinais evidentes de uma municipalidade consolidada e nos coloca num sistema de dinâmicas sócio-culturais específicas que, afinal, sempre fizeram parte da sua realidade e se constituem como elementos do seu património cultural.

Sobre esta problemática organizaram-se três conjuntos de questões. O primeiro conjunto de questões prende-se com a forma e as variações do processo de implantação do sistema de ensino régio: Quando e como se processou a implantação do sistema público de ensino no Porto Santo? A quem competia a fiscalização e a orientação do ensino no Porto Santo? Que tensões e contradições encontramos em todo o processo, derivado de uma "governação à distância" e de uma "dupla insularidade"?

A questão das dependências e das relações de poder torna-se de *per si* uma questão vasta, a exigir profundas e constantes reflexões e numerosos cruzamentos de dados. Mas nunca deveria ser descartada esta questão, já que é ela quem suporta todo o estudo e o conduz aos grandes objectivos gerais delineados. Também a não poderíamos realçar, sob pena de relegar todas as outras questões para planos secundários. Por isso, optou-se pela sua introdução ao longo de todo estudo, apelando ao seu aparecimento sempre que os dados recolhidos o solicitassem ou as reflexões assim o determinasse.

O segundo conjunto de questões incide sobre o Subsídio Literário, impos-

to para prover aos gastos da administração do sistema de ensino: Como produtor de vinho, teria o Porto Santo sido abrangido pela obrigatoriedade do pagamento do Subsídio Literário? Como se processava a arrecadação deste imposto na ilha? Quem controlava e fiscalizava todo o processo de arrecadação? Qual o peso da arrecadação do imposto pago no Porto Santo relativamente ao conjunto do Arquipélago?

O terceiro conjunto de questões focaliza-se na figura do professor e mestre régio do Porto Santo: Que professores ou mestres de ensino régio conheceu o Porto Santo até 1840? Quais as condições dos seus contratos? Qual o seu tempo de permanência na Ilha?

Quanto aos professores e mestres régios, preocupamo-nos em identificálos e registar todos os dados que os documentos encontrados nos vários arquivos nos podiam fornecer, indagando a existência de mestras.

Relativamente ao Subsídio Literário, ressaltam-se os aspectos relativos à sua aplicação efectiva no Porto Santo. Através dos livros dos "Manifestos e receitas dos vinhos", tentou-se determinar a data da sua aplicação à ilha do Porto Santo, os montantes manifestados e as quantidades declaradas. Com o recurso a vária documentação recolheram-se elementos fundamentais para um agrupamento de dados sobre o processo de arrecadação desta colecta, montantes arrecadados, arrematações, envios de remessas de dinheiro para a Corte.



1. Administração do Subsídio Literário no Arquipélago

A arrecadação do Subsídio Literário no Arquipélago foi iniciada logo após da chegada à Madeira do diploma de dez de Novembro de 1772. A escrituração necessária à administração do Subsídio Literário passou a ser feita de forma diferenciada pela Junta da Real Fazenda da Madeira, que abriu os seus primeiros livros de registo das "Ordens que se expedirem da Corte"175 e das "Consultas e Ordens da Junta da Real Fazenda" 176 em vinte e um de Agosto de 1775.

O livro de registo "Cartas dos Professores e Substitutos dos Estudos menores que se passaram pela Real Meza Censoria" tem o seu primeiro registo datado de dez de Junho de 1775. O livro de registo dos "Avisos Expedidos"177 foi aberto em seis de Junho de 1776. Os registos das provisões dos professores passaram a ser feitos no livro de "Assentamento dos Professores" 178, que se inicia com um assentamento não datado, mas que inferimos ser indubitavelmente de data posterior a 1776 e anterior a sete de Novembro de 1786, pela sua localização no livro. Os registos dos ordenados dos professores régios passaram a constar do livro "Folhas dos ordenados dos Professores Régios" 179, e o mais antigo que se encontrou em arquivo foi iniciado em onze de Janeiro de 1781.

Por estes livros de registos surge a certeza que os manifestos e receitas dos vinhos já eram feitos em livros separados por freguesias a partir de 1774.

¹⁷⁵ AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996.

AN/TT - idem, Consultas e Ordens, Prov. 995.

AN/TT – *idem, Avisos expedidos*, Prov. 994.

AN/TT – *idem, Avisos expedidos*, Prov. 994.

AN/TT – *idem*, Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira, Prov. 961.

AN/TT – *idem*, Folha dos ordenados dos professores régios, Prov. 997 a Prov. 1047.

No entanto, o livro mais antigo encontrado em arquivo diz respeito às freguesias da Calheta, Arco (da Calheta) e Estreito (da Calheta)¹⁸⁰ e data de 1795. Depois deste, podemos ainda encontrar em arquivo o livro da freguesia da Madalena do Mar¹⁸¹, de 1802, a que se seguem três livros de 1803 – Porto Santo; Ponta do Sol, Canhas, Madalena e Atabua e Camacha, Caniço e Gaula¹⁸² (anexo 39).

Dos cento e quatro livros "Manifestos e receitas dos Vinhos" das várias freguesias do Arquipélago da Madeira, abrangendo o período 1795-1835, alguns não são mais que o "Rol do Dízimo", apesar de catalogados como livros da tomada do manifesto. Vários livros deste conjunto encontram-se em deplorável estado de conservação, tornando quase impossível qualquer leitura, e alguns encontram-se com falta de folhas.

As diferentes e múltiplas dúvidas que iam surgindo com a implantação do ensino régio motivaram um considerável número de registos de correspondência emitida e recebida pela Junta da Real Fazenda da Madeira (ou Junta da Fazenda Real da Capitania da Ilha da Madeira, conforme é designada nas "Instruções de Regimento" de sete de Julho de 1787).

Ao Escrivão da Junta do Subsídio Literário enviou a Junta da Real Fazenda da Madeira múltiplos relatos sobre as dificuldades na arrecadação da colecta, sublinhando repetidamente o incumprimento das funções dos juízes na tomada do manifesto, os problemas das entregas das remessas pelos recebe-

Cap. II – Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

¹⁸⁰ AN/TT - *idem*, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos, Calheta, Arco e Estreito, Prov.

AN/TT - idem, Manifestos e receitas dos Vinhos, Madalena do Mar, Prov. 1089.

AN/TT - idem, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1113; idem, Manifestos e receitas dos Vinhos, Ponta do Sol, Canhas, Madalena e Atabua, Prov. 1095; idem, Manifestos e receitas dos Vinhos, Camacha, Canico e Gaula, Prov. 1064.

dores, a recusa dos lavradores em pagarem a colecta, a recusa dos dizimeiros em entregarem aos juízes os róis do dízimo do vinho, os maus anos agrícolas, as dificuldades geográficas da ilha da Madeira e as sucessivas emissões de escritos de obrigações e letras que dificultavam a existência de liquidez no cofre que permitisse satisfazer todas as despesas da Junta.

1.1. Pagamento da colecta

Um dos primeiros problemas surgidos com a arrecadação do Subsídio Literário no Arquipélago prendeu-se com o sujeito sobre quem deveria recair a colecta literária. Estabelecia a "Carta de Lei" de dez de Novembro 1772, e as respectivas "Instruções", de quatro de Setembro de 1773, que a colecta se destinava aos «donos», «primeiros vendedores», «Donos ou Lavradores» 183 ou simplesmente «Lavradores» 184 do vinho, devendo também ser cobrada aos «Fabricantes» 185 (nos casos da aguardente e do vinagre), «Mercadores» 186 ou «Negociantes» 187, nacionais ou estrangeiros.

Os termos dono e lavrador do vinho não tiveram uma clara interpretação por todos os produtores de vinho e lavradores da Madeira, habituados que estavam a um sistema de exploração agrícola onde senhorios, colonos, caseiros, rendeiros e jornaleiros partilhavam o trabalho e os frutos da terra em sistema de colonia. Uma disposição régia sobre a arrecadação do Subsídio Literário na Madeira foi, em quatro de Novembro de 1776, acompanhada de sérias críticas aos lavradores madeirenses:

«Que havendo Eu tido certas Informaçõens de que em nenhúa outra Provin-

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

¹⁸³ SOUSA, J. (org.), "Instruções", de quatro de Setembro de 1773 in op. cit., p. 542-544.

¹⁸⁴ *Idem*, pp. 544, 546, 547 e 549.

¹⁸⁵ *Idem*, pp. 545, 547.

¹⁸⁶ *Idem*, p. 546.

¹⁸⁷ *Idem*, p. 547.

cia, ou Comarca de meos Reynos, e Dominios deixava de ser propria, e regular a dicta forma de manifestos, e Arrecadação; se não somente no Estado, e Capitania da Ilha da Madeira pela equivocação de se entenderem por Lavradores tanto os Proprietarios, como os Arrendatarios das Fazendas em que se produzem os ditos generos, como os chamados Colonos, ou mieiros, que na verdade são Jornaleiros, que as coltivão, e recebem em satisfação dos seus jornaes as meanças de todos os fructos que colonizão; de sorte que estando essencialmente na escolha dos ditos Lavradores Proprietarios, e Arrendatarios o pagarem o trabalho dos ditos Colonos seus Jornaleiros, ou efectivamente com dinheiro, ou com fructos das propriedades, que elles cultivão [...], serem os ditos Proprietarios, e Arrendatários os proprios Lavradores, que devem manifestar todos aquelles generos, que produzem as suas Fazendas» 188

Este mesmo documento, enviado em edital para a comarca do Funchal e, na mesma data, para as câmaras das vilas de Santa Cruz, Calheta S. Vicente e Ponta do Sol, transcreve na íntegra as ordens de D. José. Nestas disposições régias se excluíam da colecta e da obrigatoriedade de manifestarem os seus vinhos os colonos, os caseiros e os jornaleiros – ficando estas apenas destinadas aos proprietários ou senhorios das terras e aos rendeiros das mesmas.

No entanto, numa carta datada de seis de Dezembro de 1776, a Junta da Real Fazenda, contrariando o estabelecido na determinação régia, apelou à Câmara de S. Vicente para «que no manifesto dos Senhorios se tome também

-

¹⁸⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 9-11. De realçar que o sistema de colonia da Madeira possuía características próprias, não tendo correlação directa com o sistema usado no continente português. A interpretação régia sobre o papel do colono no sistema de exploração da terra não coincidia na íntegra com a prática insular. Sobre o contrato de colonia da Madeira, Rui Nepomuceno refere que este contemplava algumas características típicas do Arquipélago, como o facto dos contratos durarem *«enquanto o senhorio não despedir o colono»*, abrirem a possibilidade de *«transmissão por sucessão»* das benfeitorias rústicas e urbanas, obrigarem o colono a ter de *«partir com o senhorio metade dos frutos»* recolhidos e exigissem a obtenção de uma licença do senhorio para a construção de casa pelo caseiro, podendo ainda aquele impor o pagamento de uma pensão *«pelo chão da casa»* (Nepomuceno, *Uma Perspectiva da História da Madeira*, p. 147). Documentação escrita sobre estes contratos remotam aos inícios do século XVII e este sistema de exploração fundiária subsistiu até finais do século XX.

razão do que compete aos colonos» 189.

Em doze de Julho de 1777, a Junta da Real Fazenda da Madeira enviou uma carta ao Juíz de Fora do Funchal, e posteriormente um edital às câmaras do Funchal, Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente, Machico e Santa Cruz, com a transcrição de uma nova determinação régia que voltava a incidir na necessidade dos senhorios declararem a totalidade da produção, mas cedendo relativamente ao pagamento da colecta, que seria repartida pelos senhorios e os colonos em partes iguais. De novo, apenas se introduziu o pagamento dos colonos no segundo semestre (anexo 53).

Relativamente à questão da freguesia onde cada lavrador deveria manifestar o seu vinho, quando tivesse mais de uma fazenda em diferentes freguesias, ou não tivesse o seu domicílio na freguesia das suas fazendas, a Junta da Real Fazenda enviou à Câmara de S. Vicente, na sua carta de seis de Dezembro de 1776, a ordem para que declarassem «na Freguesia em que estão situadas taes Fazendas para assim melhor poder combinar com os róes dos Dizimos» 190.

1.2. Dificuldades dos lavradores

De guando em vez, a Junta da Real Fazenda relacionou os baixos rendimentos do Subsídio Literário com os maus anos agrícolas, a falta de liquidez no Arquipélago e as crises do comércio do vinho.

Ao enviar, em vinte e quatro de Julho de 1777, o balanço das receitas e despesas de 1776 à Junta do Subsídio Literário, a Junta da Real Fazenda da

AN/TT – idem, Repartição do Erário, Avisos e Ordens, Prov. 758, fl. 36.
 AN/TT – idem, Repartição do Erário, Avisos e Ordens, Prov. 758, fl. 36.

Madeira deu conta que os lavradores não conseguiam «nenhuma venda do Vinho» 191 e, acrescentava, que para além da falta de dinheiro, também já não existiam aqui «generos permutaveis» 192.

No ano seguinte, a Junta da Real Fazenda considerou «a Arrecadação diminuta [...] porq.e além do deploravel estado da extracção dos Vinhos, que constitui a riqueza desta Ilha, agora se vê na maior consternação pelas grandes e continuadas chuvas que perdem e arruinão as colheitas» 193. Já em vinte e seis de Novembro de 1779, a Junta da Real Fazenda considerou que o balanço do ano anterior era demonstrativo da decadência da Junta: «sem dr.º [...]. Nem extracção de Vinhos; além da calamidade g.al q. fes perder duas partes de novid.^e de 1778 e já da colheita deste anno se vay danando e perdendo»¹⁹⁴.

O relato que acompanhou o balanço de 1781, também não deixou de salientar que «estes Povos não colhem dinheiro, e agora muito menos, para pagarem; offerecendo se na Colheita afazere o em vinho o que não se aceyta» 195. A dificuldade na venda de vinho confiscado pela Junta também já se havia tornado num problema, que foi então transmitido à Junta do Subsídio Literário em vinte e seis de Novembro de 1779, tendo na altura a Junta da Real Fazenda queixado que o «vinho, vái á Praça ninguém lhe lança e perde-se» 196.

1.3. Fuga à colecta

Os lavradores, sujeitos à colecta do Subsídio Literário mereceram também, por parte da Junta da Real Fazenda da Madeira, frequentes críticas,

¹⁹¹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 19-23.

¹⁹² AN/TT – idem.

¹⁹³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 26-28.

¹⁹⁴ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 34-35. 195 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 58-64. 196 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 34-35.

sobretudo relacionadas com a tentativa de se furtarem ao pagamento a que estavam sujeitos.

O polémico edital de guatro de Novembro de 1776, que atribuía aos senhorios das terras o pagamento da colecta literária, a que se seguiria o edital de doze de Julho de 1777, com a obrigação destes apenas «pagarem a dimídia» 197, levou a Junta da Real Fazenda a lamentar-se, em vinte e sete de Novembro de 1778¹⁹⁸, de «huma Revolução nesta Terra», onde todas as medidas tomadas se mostravam incapazes de «remover a repugnancia congénita» destes senhorios em pagarem a colecta «porque estes Povos não tem todo o acatamento devido ás Ordens Regias, e menos idéas da utilidade rezultante deste Subsídio» 199.

A alegada aversão dos lavradores à colecta volta a ser referida em vinte e quatro de Julho de 1780, quando a Junta envia o seu balanço do ano de 1779 e justifica o baixo rendimento do Subsídio Literário com a «penuria da Terra» mas também com a «Repugnancia activa com que estes povos, falo dos ricos, de forma nehũa querem dar manifestos»²⁰⁰. Logo no ano seguinte, na carta que acompanhou o balanço de 1780, a Junta da Real Fazenda salienta novamente a relutância dos grandes proprietários madeirenses «em contribuirem para Subsídios e Contribuiçõens, sendo os peiores os Poderôsos»²⁰¹ e, em vinte de Abril de 1782, a Junta da Real Fazenda da Madeira volta a referir que a «repugnancia» que os lavradores têm ao pagamento da colecta «hê forte e

¹⁹⁷ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 13-14.

¹⁹⁸ AN/TT – *idem*, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 27-28.

¹⁹⁹ AN/TT – *idem*.

²⁰⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 38. ²⁰¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 49-55.

extranhavel»202.

Em quatro de Junho do ano seguinte, a Junta da Real Fazenda envia ao Escrivão da Junta do Subsídio Literário um dos mais extensos relatos sobre a arrecadação Subsídio Literário na Madeira. Neste registo, onde se reafirma a necessidade de novas formas para a arrecadação do Subsídio Literário, a Junta da Real Fazenda da Madeira volta a focalizar-se na repugnância dos lavradores pela colecta, que procuram variados meios para dele se evadirem. Faz referência à natureza acidentada da ilha, à pobreza dos povos e à falta de meios que os agentes da Coroa têm para fazer cumprir a lei (anexo 54)

1.4. Oficiais da arrecadação

Até 1787, competia ao Provedor da Comarca e depois à Junta da Real Fazenda elaborar o Mapa geral do rendimento do Subsídio Literário de todas as vilas e cidade²⁰³. O alvará de sete de Julho de 1787 estabelece a feitura dos "Mapas" em cada jurisdição pelos respectivos juízes. Este mapa deveria obedecer ao modelo estabelecido nas "Instruções de Regimento" e dele constariam o número das divisões da certidão dos manifestos; o vinho por pipas e por almudes; as aguardentes por pipas e por almudes; o dinheiro produzido pela colecta; o total dos legados manifestados e o total das denúncias²⁰⁴.

Ainda antes do envio para a Junta do Subsídio Literário de qualquer balanço de receitas e despesas respeitantes ao Arquipélago, um conjunto de problemas relacionados com os juízes e escrivães encarregues da tomada do manifesto, do registo da colecta e da elaboração dos mapas de rendimento do

²⁰² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 58-64.

²⁰³ Cf. SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772" in *op. cit.*, p. 548.
²⁰⁴ Cf. SILVA, A. (org.), "Instrucções de Regimento", de sete de Julho de 1787, in *op. cit.*, p. 461.

Subsídio Literário foi remetido à Junta do Subsídio Literário. Em nove de Agosto de 1776, uma queixa da Junta da Real Fazenda incidiu sobre a difícil tarefa de se proceder à administração e arrecadação do Subsídio Literário, por falta de livros para a escrituração, a ausência de oficiais aptos para este trabalho, a irregularidade de dinheiro e a obrigatoriedade de múltiplos registos:

> «Aqui he muito penozo o Lançamento, cobrança e Escripturação a que não só dá cauza a falta de Officiais, que o fação com discernimento, mas até para as cobranças são necessarios muitos Livros do que em outra qualquer Junta, pella irregularidade dos dinheiros, e bem poucos, e ser tudo escripturado em sedulas, que fazem indispensaveis redundantes assentos²⁰⁵

Em vinte e sete de Novembro de 1778, a Junta da Real Fazenda da Madeira, aproveita o envio do balanço de 1877 para se queixar também da falta de meios e em particular dos Juízes e escrivães:

> «Nem ha de quem confiar as cobranças nem diligencias sendo quase invensivel a factura dos Manifestos, e Mappas [...] incumbencias, proprias dos Juízes a quem lhes não punge a honra nem temor do desagrado ou castigo [...] sendo necessario prender e obrigar Pessoas que os facção; porque os Escrivaens Opidaneos inertes até fogem dos lugares»²⁰⁶

Os Escrivães encarregados do manifesto voltaram a ser alvo das críticas por parte da Junta, em vinte e quatro de Julho de 1780, que os acusa de falta de zelo «por não terem Lucros, alem de nem saberem tomar manifesto, quanto mais fazer mapas»²⁰⁷.

Em três de Março de 1781, a Junta fez salientar o embaraço de não ser «possivel tirar-se da mão dos Officiais inertes os Manifestos, nem dinheiro; por

 $^{^{205}}$ AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, $Avisos\ expedidos$, Prov. 994, fl. 3. 206 AN/TT – idem, $doc.\ cit.$, fls. 27-28. 207 AN/TT – idem, $doc.\ cit.$, fl. 38.

mayores diligencias que se fação» e informou que «mandou a Junta sequestrar os Bens, e aos Juizes; porque a omissão hé incoparavel»²⁰⁸.

No ano seguinte, os Juízes Ordinários e os Escrivães voltam a ser acusados de «omissão» e «inaptidão», acrescentando a Junta da Real Fazenda que estes, «vendo que são obrigados a despeza; fazem que nada cumprão, os Off.^{\$} pequenos fogem huns levão os Roes, morrem outros; sem os fazerem e nada lhes importão os imfenitos e continuados avizos meus e ordens da Junta para os estimular» 209.

Na já referida carta de quatro de Junho de 1782, a Junta da Real Fazenda descreve também um dos problemas que envolveu a jurisdição de Machico e novamente se lamenta da ineficiente arrecadação motivada pelas miseráveis condições de trabalho dos oficiais da arrecadação:

> «porque esta Junta tem por dictame castigar poucos para terror de muitos, e não destruir hum corpo desfalecido quando vê, que a falta de promptidão dos Exactores nasce da mizeria, em que vivem sem os lucros a que esta Junta não póde deferir, vendo que os merecem pela pobreza»²¹⁰

Em quatro de Junho de 1783 retorna a Junta da Real Fazenda a queixase da inexistência de novas ordens para combater a «crítica situação a que se tem reduzido a cobrança da colecta Literaria» da Madeira e ressalta a dificuldade para a arrecadação o facto dos juízes serem anualmente transferidos das suas jurisdições:

> «nem as reprehensiveis ordens, emprazamentos, ou outras quaesa," dilig. as [...] são já bastantes para poder conseguir dos Juizes Ordinarios [...] a

²⁰⁸ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 49-55. ²⁰⁹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 58-64. ²¹⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 73-77.

cobrança da ditta Colecta, mas dos proprios Manifestos; de tal sorte q.e mudando-se em cada hum anno os dittos Juizes, se vai illaqueando de forma esta arrecadação, que mais querem os mesmos Juizes sofrer qualq. procedim. to do que sujeitar-se a esta cobrança »211

As queixas da Junta da Real Fazenda são constantes, o que coloca a questão da falta de meios para fazer cumprir a lei, as efectivas dificuldades que enfrentavam ou a sua própria incapacidade ou mesmo conivência no não cumprimento da lei. Assim, em 1784 e 1786 as acusações de «incoherencias dos Juízes Ordinários»²¹² e a persistência da incompetência dos oficiais da arrecadação voltaram a ser destacadas, assim como o problema da transferências anuais dos juízes, que muito fazia contribuir para a vagarosa e deficiente tomada de manifesto e posterior arrecadação da colecta:

> «Juizes Ordinários, Escrivães, e Thezoureios do Campo todos pobres ou de pouca conssiencia, distantes desta cidade [Funchal] mudados pelas cameras todos os annos e por consequencia impossibilitados de acudir a sem. e dezordem. Não posso exceder os termos de Escripta continuada a todos aqueles cobradores, e Administradores, os quaes sendo todos sucessivamente [ilegível] no mesmo desvio, mal podem executar as Ordens contra os quáes todos tem delinquido»²¹³

A Junta da Real Fazenda da Madeira informou então, em trinta de Maio de 1787, a Junta do Subsídio Literário que havia mudado «inteiram.^e de sistema na arecadação dos Juizes Ordinr. os dos differentes destrictos da Ilha»214, sem esclarecer quais as medidas tomadas.

²¹¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 86-87. ²¹² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 107-113. ²¹³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 143-151. ²¹⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 165-166.

De facto, em nove de Agosto de 1786, a Junta da Real Fazenda enviou aos Juizes Ordinários das vilas de S. Vicente, Santa Cruz, Machico, Calheta e Ponta do Sol uma carta com instruções para a arrecadação futura do Subsídio Literário. Em termos gerais, definiram-se mais pormenorizadamente as funções do Juiz e do Escrivão e os procedimentos a seguir aquando da transferência dos seus cargos no final do ano. Com estas medidas reforçava a Junta da Real Fazenda da Madeira a sua autoridade junto dos agentes envolvidos na arrecadação do Subsídio Literário do Arquipélago e tentava que os procedimentos relativos à colecta fossem prosseguidos durante o tempo de vigência do seu exercício, esclarecendo as responsabilidades de cada um dos agentes envolvidos na dita arrecadação (anexo 55).

A necessidade do "Rol do Dízimo do Vinho", da responsabilidade do Rendeiro dos Dízimos, para a tomada do manifesto e cálculo da colecta já estava prevista nas *Instruções* de quatro de Setembro de 1773:

«Ordenarão os ditos Provedores aos Ministros encarregados das revistas, e manifestos, a que obriguem aos Dizimeiros das terras do seu districto, para que no tempo da colheita lhes dem huma relação exacta das pessoas que pagarão dizimo, e o numero das pipas, ou almudes»²¹⁵

1.5. Escritos e Letras

Desde o início da arrecadação do Subsídio Literário que estava prevista a existência de dinheiros remanescentes nas várias comarcas onde se processava a colecta. As ordens régias, através das "Instruções" à Lei de dez de Novembro de 1772, determinavam aos Corregedores dos arquipélagos dos

²¹⁵ SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772" in *op. cit.*, pp. 548-549.

-

Açores e Madeira:

«os quaes observarão em quanto aos remanecentes, que se acharem no cofre das Rendas Reaes, findo que seja qualquer semestre, a pratica de os remetterem no cofre geral do Subsidio Literario em letras sacadas sobre pessoas da Praça desta Cidade, e de conhecido crédito, a pagar ao Thesoureiro Geral do mesmo Subsidio [...], pela formalidade usada com as remessas, que se fazem para o Regio Erario»²¹⁶

A prática do envio de remessas de dinheiro para o cofre geral do Subsídio Literário através de letras era um procedimento que há muito se havia instituído na Provedoria da Fazenda para envio das rendas reais. Numa comunicação enviada ao rei, em 27 de Julho de 1762, refere o Provedor da Fazenda da Madeira que, devido ao reduzido valor da moeda que circulava na ilha, viu-se a Provedoria na necessidade de encontrar meios para se passarem letras e escritos de obrigação de letras:

> «ninguem sem nececid.^e extrema remette do tal dinheiro pagamento algum p.a essa Corte, e se valem os homens de neg.o, e outros particulares de letras que alcansão dos comerciantes Estrangr.ºs a troco de avanços de 10 até 20 por 100; e ainda assim se não podem alcançar todas as que são precizas»217

A Junta da Real Fazenda da Madeira concedeu dinheiro do Subsídio Literário mediante escrito ou obrigação que posteriormente se deveria reduzir a "letra". A explicação do funcionamento dos escritos surge-nos já com o envio do balanço do ano de 1776 do Subsídio Literário, registado no livro dos "Avisos Expedidos", que faz referência aos «Escriptos de Devedores, que se obrigarão

²¹⁶ SOUSA, J. (org.), "Instrucções [à] Lei de dez de Novembro de 1772", quatro de Setembro de 1773, idem, pp. 550-551.

217 AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 02, doc. n.º 251.

a dar Letras por dinheiros» e a quem se «confiarão 8:278\$955 rs. que ficão em caixa para se reduzirem a Letras»²¹⁸. Este montante, que transitou da passagem do Subsídio Literário da administração do Corregedor da Comarca para a Junta da Real Fazenda, resultou de «6:278\$955» de escritos de saldos anteriores e de dois escritos de um conto de réis (1:000\$000) cada um, passados em 1776 a «João Searle & Comp.a»219 e «Matheus Franch & Companhia», e «a quem a Junta mandou dar dinheiro p.ª em tempo certo, e que não esta findo, darem letra a pagar na Thesouraria Geral do Subsidio Literário»²²⁰.

Os problemas resultantes do incumprimento das datas estabelecidas para redução dos escritos em letras e a devolução de letras protestadas, por falta de pagamento, vão-se sucedendo dentro da administração da Junta da Real Fazenda da Madeira.

Uma carta enviada à Junta do Subsídio Literário, registada em nove de Agosto de 1776, a Junta da Real Fazenda acusa já a recepção de uma letra protestada e descreve as dificuldades em se conseguir obter o dinheiro do sacador:

> «a Letra de 2400\$000 que sobre Vital Joze de França havia sacado Estanislao Joze da Silva e que veyo protestada por falta de pagamento, e para se haver do sacador recommendando me insinue o meyo mais proprio de transportar a essa Corte os dinheiros [...]. Deste sacador há varias Letras protestadas, e com pouca esperança de se cobrarem pelos actuaes Bens, que já se lhe havião sequestrados e que se não tem vendido por esperar humas remessas quantiozas, que diz tem na America Britanica, a que esta Junta annuîu, em razão de não poder exigir deste sacador mais do que se lhe sequestrou, q. não chega talvéz para metade, e com a espera de poder ser

AN/TT - idem, doc. cit., fls. 12-15.

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

²¹⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 19-23.
²¹⁹ "John Searle & C.ª" foi uma firma que nos séculos XVII/XVIII se dedicava ao comércio de vinhos e licores entre a Madeira, as Canárias e S. Francisco.

util a Fazenda Real, que de nenhuma forma o será com a ruina do Credito»²²¹

Em doze de Março do ano seguinte, a propósito de uma outra letra pro-

testada devolvida, no valor de quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e

cinquenta réis (492\$450), datada de vinte e sete de Outubro de 1775 e perten-

cente ao mesmo sacador, informa a Junta da Real Fazenda que «ajuntei á

antecedente, fazendo de tudo sciente a Junta, que tem tomado em considera-

ção o modo remivel com que possa exigir de hum homem fallîdo o que deve á

Corôa, e ao Subsidio antes da instituição da Junta»222.

Ainda sobre as letras protestadas e o consequente sequestro de bens

relativos a Estanislao Joze da Silva, acrescenta a Junta da Administração da

Real Fazenda, em carta enviada ao Contador Geral do Real Erário, em vinte e

seis de Maio de 1776, que o «sequestro que se lhe fez não he equivalente para

solução da divida, posto que quazi não só das Letras protestadas, mas de qua-

zi sete contos de reis, que mais he devedor»²²³.

Sobre o saldo de dois contos, novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos

e sessenta e cinco réis (2:935\$465) «em Escriptos de Letras»²²⁴, constantes do

balanço de 1777 do Subsídio Literário, diz a Junta da Real Fazenda que «se

cuida na sua cobrança para se remeter»²²⁵ e que, quanto ao dinheiro «que esta

Junta tem dado a Negoceantes, como estão findos os tempos, serão pedidas, e

remetidas as Letras; e na verdade não ha modo de as exigirem sem coac-

²²¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 1-3.

²²² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 5.

²²³ AN/TT – *idem*, Repartição do Erário, *Avisos e Ordens*, Prov. 758, fl. 15.
²²⁴ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 27.
²²⁵ AN/TT – *idem*.

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

74

ção»226.

Apesar do avolumar dos problemas resultantes do não pagamento de letras e da ultrapassagem dos prazos estabelecidos nas obrigações dos devedores (Quadro 1), no primeiro dia de Setembro de 1782, a Junta da Real Fazenda enviou a informação à Junta do Subsídio Literário de que tem «satisfeito à ordem do Conde da Ega²²⁷ os seis contos de reis, de que irão Lettras a seu tempo p.ª essa Junta»228. Remeteu também a Junta uma letra de um conto de réis (1:000\$000), sacada por Mendonça e Brush ao Tesoureiro Geral, com o pedido que lhe fosse remetido «depois de cobrada o devido Conhecimento»²²⁹ e sobre ela anota ainda que o «espaço que leva he melhor do que a negação de a dar, com os pretextos desta Guerra, o que também se observa com as [letras] da Coroa»230.

O balanço enviado a doze de Abril de 1783 integra um conjunto de nove «escriptos de obrigaçõens de Lettra», num total de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000), passados nesse ano por Manoel da Silva e Carvalho²³¹, como Procurador do Conde da Ega. Na carta que acompanhou o balanço, refere a Junta da Real Fazenda que deste «constará o que se tem inteirado ao Procurador do Conde da Ega em observancia da Provizão respectiva dirigida a

 $^{^{226}}$ AN/TT – idem.

²²⁷ Aires José Maria de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha, 2.º Conde da Ega, nasceu no Funchal (1755), onde o seu pai, Manoel Saldanha da Gama e Albuquerque, ocupava o cargo de Governador da Madeira (1754-57). Em 1807 foi destacado como Embaixador português em Madrid mas a proximidade das suas relações com os franceses e a vitória dos portugueses sobre as tropas napoleónicas obrigaram-no a uma fuga para França e uma condenação à morte (que foi revogada em 1823).

²²⁸ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 73-77. ²²⁹ AN/TT – idem. ²³⁰ AN/TT – idem.

²³¹ Manoel da Silva e Carvalho foi Tesoureiro Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda das Capitanias da Ilha da Madeira, conforme se pode verificar no registo de vinte e um de Agosto de 1775, do livro dos Avisos e Ordens da Repartição do Erário (AN/TT - idem, Repartição do Erário, Avisos e Ordens, Prov. 758, fls. 2-3) e do registo de vinte e quatro de Julho de 1777, do livro dos "Avisos Expedidos" da Repartição do Subsídio Literário (AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Avisos expedidos, Prov. 994, fls. 19-23).

esta Junta, ficando de accordo na tempestiva arrecadação das competentes Lettras para se enviarem»²³².

Quadro 1: Subsídio Literário – sacadores devedores ao cofre do Subsídio Literário da Madeira (1776-...)

| ANO | NOME DO SACADOR |
|------|--|
| | |
| 1776 | Manoel da Silva e Carvalho |
| 1776 | João Searle & C.ª |
| 1776 | Joaquim Joze Sanches & C. ^a |
| 1776 | Matheus French & C.a |
| 1776 | Francisco Xavier Fernandes |
| 1776 | Estanislao Joze da Silva & C.a |
| 1777 | Francisco Higgins |
| 1777 | Sylva e Carvalho Júnior & C.ª |
| 1778 | Ignacio Rodrigues de Gouveia |
| 1780 | Pedro de Mendonça & C.ª |
| 1781 | João de Carvalhal Esmeraldo |
| 1782 | Manoel da Silva e Carvalho (como Procurador do Conde da Ega) |
| 1782 | Conde da Ega |
| 1790 | Lamar Hill Bisset & C. ^a |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos do livro de registo do "Subsídio Literário, Rendimento – Contas correntes das pessoas que devem dinheiro para letras"²³³)

No final de 1782, encontravam-se em caixa catorze contos, setecentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco réis (14:778\$955) em escritos e letras, enquanto a receita em dinheiro se ficou pelos quatro contos, trezentos e noventa e um mil quatrocentos e onze réis (4:391\$411) que, depois de somado o saldo em caixa e retiradas as despesas, se saldou em apenas em quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete réis (455\$837).

Em dezanove de Maio de 1784, foram enviadas à Junta do Subsídio Literário duas letras, passadas sobre o Conde da Ega e Joaquim Pereira Henriques, no valor total de cinco contos e duzentos mil réis (5:250\$000)²³⁴. Uma segunda via²³⁵ destas letras foi enviada para a Junta do Subsídio Literário em

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

²³² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 78-79.

²³³ AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Subsídio Literário, Rendimento – Contas correntes das pessoas que devem dinheiro para letras, Prov. 1183.

²³⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 107-108. ²³⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 114.

nove de Junho desse mesmo ano.

Uma nova letra, de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), passada por Manoel da Silva e Carvalho, como Procurador do Conde da Ega, foi enviada para a Junta do Subsídio Literário no dia um de Fevereiro de 1785²³⁶. Aguando do envio da segunda via desta letra, em três de Março de 1785, a Junta da Real Fazenda da Madeira pediu à Junta do Subsídio Literário que tomasse providências sobre as letras passadas por Manoel da Silva e Carvalho:

> «Ponho Vm.ce de acordo em que se aperte por lá o Conde da Ega para a devida satisfação, por que o Passador não só a passa como Procurador do ditto Conde, mas por que elle está cá executado prezentemente pela Fazenda Real em cuja execução se comprehende a sua divida ao Cofre do Subsidio Liter.º»237

O envio de letras para a Junta do Subsídio Literário obrigava esta a remeter o correspondente "conhecimento" à Junta da Real Fazenda da Madeira. Quando esta formalidade se não cumpria ou se arrastava no tempo, criavam-se por vezes situações embaraçosas na já difícil administração do Subsídio Literário do Arquipélago. Uma dessas situações foi relatada numa carta enviada ao Escrivão da Junta do Subsídio Literário em onze de Março de 1786:

> «Em carta de Officio [...] foi remetida hũa Letra de 1:000\$000 rs. [...] da qual não veio conhecimento em forma, na forma do Est.º, sem embargo de aprezentar o Sacador [...], mas como o seu producto em Lisboa poderia deminuir ou augmentar, e estas differenças sejão por conta do Sacaddor, se faz indispençavel o conhecimento em fr.ª ou documento legal do seu Lig.do entrado nos Cofres dos Subsidio Litterario quanto mais o Passador hé falecido e seus

²³⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 129. ²³⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 129-130.

herdeiros pedem Quitação de suas contas, ao que não posso satisfazer sem o documento referido»²³⁸

A partir de 1786 não foram registadas nos balanços quaisquer observações relativas às letras, escritos de letras, ou ao seu envio para a Junta do Subsídio Literário, apesar destes continuarem a constar dos balanços das receitas e despesas deste Subsídio. Assim, entre 1786 e 1791, surgem nas contas da Junta da Real Fazenda da Madeira um saldo em escritos²³⁹ de oito contos, duzentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco réis (8:278\$955), apenas justificado como «escriptos de Obrigaçõens de dinheiros entregues a diversas pessoas p.ª vencimento de premio a recepção de Letras»²⁴⁰. Em 1790 é debitado a «Lamar Hill Bisset & Comp. ^a241 a quantia que por Desp.º da Junta Recebeo deste Cofre p.ª exhibir no fim de 24 mezes»²⁴² – este débito, no valor de dois contos de réis (2:000\$000), não foi contabilizado no balanço do ano de 1791²⁴³.

A partir de 1792 o saldo em escritos²⁴⁴ passa a ser de dez contos, duzentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco réis (10:278\$955), situação que se manterá até ao balanço de 1794.

No ano de 1794, voltam aos balancos novos escritos para obrigações de letras. Um primeiro grupo de três escritos, no total de setecentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e um réis (781\$341), foi entregue por Manoel João de

²³⁸ AN/TT – *doc. cit*, fl. 143. ²³⁹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 168-171; 176-179; 194-197; 200-203; 206-209; 212-215.

AN/TT – idem, doc. cit., fls. 176-179; 194-197; 200-203.

²⁴¹ A "Lamar Hill Bisset & C.^a" foi uma empresa que comercializou vinhos da Madeira para Londres e Filadélfia entre 1752 e1802.

²⁴² AN/TT – idem, doc. cit., fls. 206-209. ²⁴³ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 212-215. ²⁴⁴ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 216-219; 220-223; 224-229.

Freitas e Silva Leal, em resultado da arrematação «de humas Cazas sittas ao Carmo, soquestradas pelo Juizo da Executoria, a Manuel da Silva e Carvalho, para satisfação dos Dinheiros que recebeo para Letra deste Cofre [...] de que deduzidos os 18 p.ºr C.to, por não sêr feito o pagamento em Letra, se-lhe abona som. te 662\$153, 245. O segundo grupo, composto por guatro escritos, num total de trezentos e oitenta e nove mil e trezentos réis (389\$300), foi entregue por João Francisco Monis de Menezes e resultou da «quantia q. por sentença do Juizo da Executoria, foi condenado a pagar por parte do Liquido de huma Fazenda sitta em S.ta Cruz, que pela do m.mo Juizo foi soquestrada por se conhecer que pertencia ao ditto Manoel da S.ª e Carvallho» e foi reduzida para trezentos e vinte e nove mil novecentos e quinze réis (329\$915) «por sêr entrado em dinheiro, na sobreditta forma»²⁴⁶.

Entre 1794 e 1798 o saldo em escritos manteve-se nos «9:286\$887»²⁴⁷ réis, tendo entrado neste último ano uma letra de Hill Bissets & Comp.a, no valor de dois contos de réis, «sacada em 16 de Abril do corrente a pagar ao Thezoureiro Mor do Erario Regio em redução do seu Escripto de 18 de Septembro de 1790»²⁴⁸, conforme se anota no balanço. Até 1803, o saldo em escritos fixou-se então em sete contos, duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete réis (7:286\$887).

²⁴⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 224-229.

AN/TT – Idem, doc. cit., no. 224-229.

AN/TT – idem, doc. cit., fls. 224-229.

AN/TT – idem, doc. cit., fls. 224-229; 238-241; 243-245; 250-253.

AN/TT – idem, doc. cit., fls. 250-253; 260-263; 264-267; 270-273.

1.6. Ordens expedidas pela Junta da Real Fazenda da Madeira

1.6.1. À cidade do Funchal

À Câmara do Funchal enviou a Junta da Real Fazenda da Madeira vários avisos sobre a tomada de manifestos dos vinhos e a arrecadação do Subsídio Literário (anexo 6). Em quatro de Novembro de 1776, foi enviado um aviso para que «faça apregoar e afixar [...] extrair copias»²⁴⁹, para todas as freguesias, do Edital relativo à lei de dez de Novembro de 1772. No livro de registo dos "Avisos Expedidos" da Junta da Real Fazenda da Madeira, ficou também registado, na mesma data, que a arrecadação deveria ser feita por «hum real por canada de Vinho, de 4 réis por canada de Agoardente, e de 160 rs. por cada pipa de vinagre; declarando-se nella a forma desta Arrecadação, e a quem compete a contribuição desta mesma colecta Literaria»²⁵⁰.

Em doze de Julho de 1777 foi enviada à mesma Câmara uma ordem de D. Maria I para se «encorporar» ao Edital de 4 de Novembro de 1776. Nesta ordem se estabelece «Que os proprietários das terras sejam obrigados a ultimar os Manifestos [...] na forma indicada no dito Edictal e no prefixo termo de 10 dias [...]. E que das totalidades respectivas a cada hum dos Manifestos prefação os Proprietarios a dimidia parte»²⁵¹. No entanto, em cinco de Novembro do mesmo ano, uma nova provisão de D. Maria I ordena que se cobre a colecta Literária «da mesma forma anterior ao Edital»²⁵².

249

²⁴⁹ AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 9-11. Uma nota deste registo informa que um «*igual Avizo e Edital se remeteo*» às Camaras da Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente e Santa Cruz.

²⁵⁰ AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 3-4.

²⁵¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 13-14. Uma nota deste registo informa que foi enviado «igual Provisão» para as Cara das vilas da Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente, Machico e Santa Cruz.

²⁵² AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 14-15. Este registo tem a nota de «igual Provisão» para as Câmaras da Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente, Machico e Santa Cruz.

Num aviso, registado em vinte e seis de Setembro de 1777 e enviado para «Todas as Cameras deste Estado»²⁵³, a Junta da Real Fazenda da Madeira adverte as Câmaras sobre a «inacção com que se tem portado com o manifesto, e Dividas do Subsidio Literario, para que logo se fação exigiveis as remessas ao Thesoureiro Geral, com pena de se proceder contra as Pessoas e Bens dos Juízes Ordinarios e Officiaes das dittas Cameras, cujas remessas se farão effectivas ate fim de Janeir.º proximo futuro»²⁵⁴.

Um registo de 1779 do livro das "Consultas e Ordens" da Junta da Real Fazenda da Madeira dá também conta de uma «*Provisão circular a todas as Camaras desta Ilha com data de 23 de Julho de 1779*» para que se proceda «*contra os Juizes remissos nos lançam.* os e cobranças» da colecta do Subsídio Literário.

Ao Juiz de Fora foram também enviados avisos sobre a necessidade do envio para a Contadoria de dinheiros da colecta literária, bem como dos mapas do manifesto e das certidões do rendimento colectado.

Num aviso registado em sete de Maio de 1782, pediu-se ao Juiz de Fora que tomasse «diligencias para que logo logo se entregue na Thezouraria Geral da Junta o que se achão devendo do Subsidio Literario [...] e no cazo que não venhão os recebedores, e pessoas, que tenhão dinheiro quaesquer que sejão serão prezos na Cadêa desta cidade»²⁵⁶. No ano de 1783 também se pediu ao Juiz de Fora que fizesse «entrar no Cofre respectivo todos os dinheiros [...] que

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

81

²⁵³ AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fl. 25.

²⁵⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 25-26.
²⁵⁵ AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fl. 41. Este registo tem a nota de expedição para as Câmaras da Cidade, Calheta, Ponta do Sol, Santa Cruz, Machico e S. Vicente.

te. ²⁵⁶ AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fl. 66. Este registo tem a nota de igual aviso ao «D. ^{or} Franc. Alvares de Andrade», «todos os Juízes Ordinários», «Juiz Opidâneo da Ribeira Brava» e «Juiz Opidâneo de Câmara de Lobos».

faltão»²⁵⁷ e os respectivos «Mapas». No ano seguinte, solicitou a Junta da Real Fazenda que o Juiz de Fora remetesse à Contadoria Geral da Junta os «Mappas do Manifesto»²⁵⁸ e «Certidoens do Rendimento do Subsidio Literario desta cidade e seu termo» dos anos de 1780 até 1783, inclusivé, e que faça cobrar a importância «dos dous ultimos annos de 1782 e 1783».

Em registo de quatro de Março de1785, a Junta da Real Fazenda informou o Juiz de Fora que «Na conformidade do Despacho da Real Junta da Fazenda deste Estado de 26 de Fev.º [...] se deu por desobrigado o Doutor Bernardo Jozé de Oliv. ra Perdigão da Arrecadação das dívidas » 259 pertencentes ao Subsídio Literário, do ano de 1779 até 1783, e solicitou que se «proceda executivamente na cobrança das dividas que constão das Rellaçoens juntas em termo breve sem comtemplação alguma».

Em onze de Fevereiro de 1789 ficou ainda registado um aviso pedindo-se para se fazer a cobrança «do mesmo modo ate agora praticado» por «mostrar a experiência ser impraticavel nesta Ilha o Edital de 18 de Agosto de 1788»²⁶⁰. Também a todas as Câmaras foi enviada uma Portaria em que se pede o cumprimento do referido Edital «á excepção dos varejos, modo de dar denuncia e guias para transporte de generos, por mostrar a experiencia ser impraticavel nesta Ilha, ficando no resto em seu inteiro rigor»²⁶¹.

Sobre a arrematação posta a concurso em Fevereiro de 1800, o Juiz de Fora foi informado, em Novembro de 1801, que «rematou Francisco Alexandre da Silva, desta cidade o Rendimento do Sub. Litterario asim desta Ilha da

²⁵⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 86. Tem a nota de igual aviso ao Juiz Francisco Alvares de Andrade. ²⁵⁸ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 122.

²⁵⁹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 131. 260 AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 131. 261 AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fl. 53. 261 AN/TT – *idem,* Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 188-189.

Madeira e Porto Santo, para os Annos de 1801 a 1803» e pediram-se «as providencias necessarias para a exacta cobrança do predito subsidio»²⁶² bem como «todos os auxilios e providencias necessarias a bem da mencionada cobrança [...] nesta cidade».

A D. Gaspar Afonso da Costa, bispo do Funchal, foi também expedido um aviso pela Junta da Real Fazenda, registado em vinte e sete de Outubro de 1781, acusando a recepção de uma carta do Bispo a solicitar que se «lhe comunicasse hũa certa nosção de quanto rende nesta Ilha em cada hũ anno o Subsidio da Colecta Literaria, quanto se dispende com os Mestres, e com outros gastos, por anno, vindo deste modo a saber-se as sobras que ficão na Arca, e se na mesma parão algumas ditas sobras»263. Sobre este assunto, respondeu a Junta da Real Fazenda da Madeira que «pertence á despeza a qual importa por anno 860\$000 rs. [...] por não se acharem providas todas as Cadeiras [...]. Quanto ao total do rendimento e saldo remanecente nos cofres seja do prim. ro e mais inviolavel segredo a revelação das totalidades e saldos existentes que só com ordem de S. Mag. de se revelarião »264.

1.6.2. À vila de Machico

Entre 1776 e 1780 a Câmara da vila de Machico, assim como as Câmaras da Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente e de Santa Cruz, devem ter recebido os avisos registados como sendo para todos os Juízes ou para toda as Câmaras, nomeadamente o aviso de quatro de Dezembro de 1776, que pede às Câma-

²⁶² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 268. ²⁶³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 56-57. ²⁶⁴ AN/TT – *idem*.

ras o «prompto pagamt.^o» ²⁶⁵ do Subsídio Literário; a ordem de D. Maria I sobre a arrecadação e manifestos do Subsídio Literário para «encorporar» 266 ao Edital de quatro de Novembro de 1776; o aviso de vinte e seis de Setembro de 1777, que adverte as Câmaras sobre a sua «inacção» 267 quanto aos manifestos e «Dívidas» do Subsídio Literário e se ameaça proceder «contra as Pessoas e Bens dos Juizes Ordinarios e Officiais das dittas Cameras»; a Provisão de D. Maria I, registada em cinco de Novembro de 1777, em que se pede a cobrança da colecta literária «da mesma forma anterior ao Edital»²⁶⁸; a Provisão circular, de vinte e três de Julho de 1779, ordenando que se proceda «contra os Juizes remissos nos lançam. e cobranças do Subsídio Literário (anexo 9).

Uma determinação da Junta da Real Fazenda da Madeira, enviada ao Juiz Ordinário de Machico, registada em vinte de Dezembro de 1788, esclarece que «na classe dos vinhos verdes ou de inforcados, de que trata o Edictal de 19 de Agosto deste anno devem ser reputados todos sem diferença que produzirem as freguesias pagando por cada pipa a quantia de cento e vinte réis»²⁷⁰.

Ao Juiz Ordinário de Machico foi remetido um «Livro» 271 para o manifesto do Subsídio Literário, conforme registo de dez de Novembro de 1780. Mas, em Novembro de 1783 a Junta da Real Fazenda informou o Juiz Ordinário que sobre o «papel e Livros» para a arrecadação do Subsídio Literário deveria este

²⁶⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 4. Este aviso foi enviado para a Câmara da Ponta do Sol e o seu registo tem

a nota de «igual aviso» para as Câmaras da Calheta, S. Vicente, Santa Cruz e Machico. ²⁶⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 13-14. Uma nota deste registo informa que foi enviado «igual Provisão» para as Câmaras das vilas da Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente, Machico e Santa Cruz. AN/TT - idem, doc. cit., fls. 25-26.

AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 14-15. Este registo tem a nota de «igual Provisão» para as Câmaras da Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente, Machico e Santa

Cruz. ²⁶⁹ AN/TT - *idem, doc. cit.*, fl. 41. Este registo tem a nota de expedição para as Câmaras da Cidade, Calheta, Ponta do Sol, Santa Cruz, Machico e S. Vicente.

AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Avisos expedidos, Prov. 994, fls. 186-187. Esta determinação tem a nota de expedição de igual aviso aos Juízes Ordinários de Santa Cruz (Freguesia de «Agoa de Pena») e S. Vicente (Freguesias de «Arco de S. Jorge», «Ponta Delgada» e «Seiçal»). ²⁷¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 49.

«comprar» e «depois requererá á Junta para se lhe mandar pagar a sua importancia»272.

Aos vários Juízes Ordinários de Machico também foram sucessivamente enviados avisos relacionados sobretudo com a tomada de manifesto e o envio para a Contadoria dos mapas e certidões do rendimento do Subsídio Literário. Em dez de Dezembro de 1781, solicitou a Junta da Real Fazenda ao Juiz Ordinário o envio das certidões e o «mapa geral»²⁷³ de cada ano, desde 1777.

Conforme um registo de treze de Julho de 1782, ao Juiz de Fora foi facultado «o pôder continuar nessa villa de Machico com as diligencias das occultaçoens dos Manifestos»274 do Subsídio Literário. Também em vinte e dois de Agosto de 1782 ficou registado um aviso ao Juiz Ordinário, Domingos de Andrade Camara, sobre «a dilação que pede a delig.ª e averiguação em que se acha [...] a colecta» 275 de Machico.

Em 1783, a Junta da Real Fazenda pede aos Juízes Ordinários das vilas da Ponta do Sol, Calheta e Machico que remetam «Relação exacta» 276 dos juízes «que tem servido desde 1776» e sobre «o estado em que se acha a cobrança». Sobre a relação dos anos de 1776 e 1779 e os dinheiros posteriormente enviados pelo Juiz Ordinário de Machico à Contadoria, respondeu a Junta da Real Fazenda, em aviso registado em dezasseis de Março de 1784, que faltavam ainda as «Certidoens e Mappas» dos anos da relação e pedia também para que este fizesse «huma rigoroza averiguação tanto do dinheiro que

²⁷² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 95-96.

²⁷³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 57-58.

²⁷⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 72. ²⁷⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 73. ²⁷⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 73. ²⁷⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 93.

está cobrado, [...] como do que existe por cobrar em poder dos Povos»277, assim como «quem forão os Juizes e Recebedores encarregados desta cobrança nos respectivos annos»²⁷⁸. A Junta da Real Fazenda mandava ainda neste aviso que se notificassem as pessoas que tivessem dinheiro cobrado para, no termo de oito dias, apresentarem «conhecim.º das entregas que devem fazer na Thezouraria Geral da Junta»279 ou, se o não fizessem, para se «proceder a sequestro em seus bens, formando os autos necessarios».

Conforme um registo de vinte de Fevereiro de 1784, a mesma Junta ordenou ao Juiz Ordinário, «Hieronimo Prestelo de Vasc. los» 280, a notificação do Escrivão encarregue da colecta literária para, no termo de três dias, apresentar na Contadoria Geral os «Mapas e Livros» pertencentes ao Subsídio Literário.

Em onze de Março de 1784, a Junta informou o Juiz Ordinário de Machico, Estevão Betencourt Noronha, que «por parte dos moradores da Freguesia do Porto da Cruz» foi apresentado o «encomodo que se lhes seguia em serem obrigados a vir a essa Freguesia, e pagar a Collecta de 1783, que Vm. ce tem a seu cargo, o que se podia remediar incumbindo Vm.ce essa diligencia a alguma pessoa assistente na ditta Freguesia do Porto da Cruz», podendo este «relachar essa incumbencia a Pedro Francisco Telles de Menezes Juiz Ordinario deste anno, e morador naquella Freguesia, mandando para lá o Escrivão respectivo» 281 - determinação que, na mesma data, foi transmitida também a Pedro Francisco Telles de Menezes.

Registado em dezanove de Maio de 1784 está o aviso ao Juiz Ordinário

²⁷⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 115.

²⁷⁸ AN/TT – *idem*.

²⁷⁹ AN/TT – idem.

²⁸⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 101. ²⁸¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 105-106.

de Machico acusando a recepção de uma carta que denuncia a «confuzão em que estão feitos os assentos pertencentes ao Subsidio Literario do anno de 1779»²⁸² e revelava que «não será só neste anno, mas sim em todos os mais constantes da Rellação que lhe remeti com meu avizo de 16 de Março preterito».

A falta da entrega dos róis dos dízimos ao Juiz Ordinário, por parte dos rendeiros dos dízimos das freguesias, também afectaram a colecta literária de Machico, conforme o registo de uma carta, de catorze de Novembro de 1786, que dá conta da denúncia de que os rendeiros do Porto da Cruz e Santana concluíram a cobrança sem terem entregue «os Róes na fr.ª da notificação»²⁸³. De salientar que um aviso expedido ao Juiz Ordinário de S. Vicente, mas com nota de expedição de igual aviso para os Juízes Ordinários de Machico, Ponta do Sol e Calheta, registado em nove de Agosto de 1786, informava que a «exibição dos Róes he ordenada aos Rendeiros, e faz objecto de hũa das suas condições de arrendam. to » 284.

Em Março de 1787 a Junta da Real Fazenda informou o Juiz Ordinário de Machico que mandou «chamar o rendeiro do P. to da Cruz, o qual [...] entregou o Mappa» 285. Em Julho do mesmo ano, a Junta pediu ao escrivão da Câmara de Machico que, sobre os róis enviados ao Juiz Ordinário «desse Districto»²⁸⁶, se «veja qual dos dois Juizes o recebêo» e que, quanto às «duvidas pela confusão dos Róes», esclarece que «ao Juiz Ordinario pertence tirar as duvidas e escogitar ou procurar os meios, e não a Vm.ce como Escrivão».

²⁸² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 119.

²⁸³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 156.

²⁸⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 152-154. ²⁸⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 160-161. ²⁸⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 166.

Sobre o dinheiro já colectado e ainda na posse dos juízes anteriores, pede a Junta da Real Fazenda ao Juiz Ordinário, em aviso registado em dezanove de Junho de 1788, para «endagarme o quanto e em que maons existem que eu lhe darei prompta providencia» 287. Também em Novembro de 1788 a Junta pediu ao Juiz Ordinário que «obrigue o Thezoureiro do rendimento da collecta» a entregar «todo o dinheiro que parar em seu poder [...] fazendo-o notificar»288.

Relativamente às «pessoas que não tem colectado» em Agosto de 1788 a Junta informa que «deseja obrar com a suavidade pocível e por isso determina a Vm. ce avisando os dittos senhorios e quando elles não obedeção a denunciar, me avize de quem são para a mesma Junta Determinar sobre essa materia»²⁹⁰. E, em Setembro do mesmo ano, a Junta enviou a seguinte missiva ao Juiz Ordinário:

> «aparecerão varios requerimentos de pessoas, que se achavão sequestrados por ordem de Vm.ce; e por cauza de não satisfazerem a collecta e terem justamente recorrido nas penas da Ley as quaes foi a mesma Junta servida attender uzando da equidade que lhe parecêo, athe hê recomendada nas Reaes Ordens: Attendendo as expreças ordens q. determinão toda a brandura e suavidade nesta arrecadação [...] sequestros não sejão excessivas, e sejão contadas com equidade possivel, sem prejuizo maior dos Officiaes de Justiça»291

1.6.3. À vila da Ponta do Sol

A Câmara da vila da Ponta do Sol recebeu um pedido da Junta da Real

²⁸⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 180-181.

²⁸⁸ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 185-186.

²⁸⁹ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 181-182. 290 AN/TT – idem. 291 AN/TT – idem. 291 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 182-183.

Fazenda da Madeira, registado em quatro de Dezembro de 1776, solicitandose que «hajão de praticar em Vereação o quanto se faz necessario o prompto pagamt.º do Subsidio Literario, dando a necessaria resposta dos respectivos recebedores»²⁹². Mas os atrasos na arrecadação do Subsídio Literário da Ponta do Sol marcaram praticamente toda a correspondência enviada pela Junta da Real Fazenda aos Juízes Ordinários desta vila. O primeiro registo de aviso solicitando as certidões dos manifestos do Subsídio Literário e o «mapa geral»²⁹³ de cada ano desde 1777, data de dez de Dezembro de 1781.

A partir desta altura, foram-se sucedendo os pedidos para o envio à Contadoria da Real Fazenda da certidão «da importancia do rendimento [...] cobrado, desde 1776»²⁹⁴ (aviso registado em cinco de Novembro de 1783); dos manifestos dos anos de 1777 a 1779 e «que lhe forão entregues por ordem do Corregedor da Comarca» 295 (aviso registado em vinte e nove de Novembro de 1783); dos «Mapas»²⁹⁶ de 1781 a 1783 (aviso registado em dez de Fevereiro de 1784); da importância de «183\$540 rs.» da cobrança de 1778, «de que V.M.^{ce} ainda athe ao prezente não fez como devia» 297 (aviso registado em dezassete de Agosto de 1784); das contas da colecta dos anos de 1778, 1779 e 1790, dos quais «se não fez ainda hũa só entrada»²⁹⁸ (aviso registado em vinte e oito de Fevereiro de 1785), e dos «Mapas e importancias» 299 dos anos de 1782 a 1786 (aviso registado em vinte e nove de Fevereiro de 1788) (anexo 8).

²⁹² AN/TT - idem, doc. cit., fl. 4. Este registo tem a nota de envio de «igual aviso» para as Câmaras da Calheta, S. Vicente, Santa Cruz e Machico.

AN/TT - idem, doc. cit., fls. 57-58. Este aviso foi enviado para o Juiz Ordinário de Machico e o seu registo tem a nota de expedição de avisos iguais para a Ponta do Sol, Calheta e S. Vicente. Tem ainda a nota final «NB: Repetio-se esta recomend.^m em Avizo de 22 de X. bro de 1781». AN/TT - idem, doc. cit., fl. 94.

²⁹⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 97.

²⁹⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 100-101.

²⁹⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 124-125. ²⁹⁸ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 130-131. ²⁹⁹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 173-174.

Para tentar ultrapassar todas estas demoras nas entregas dos dinheiros colectados e das certidões do rendimento do Subsídio Literário, a Junta da Real Fazenda da Madeira foi enviando instruções e repetindo avisos, também enviados para outras vilas do Arquipélago. Em vinte de Abril de 1782, a Junta enviou também para a Ponta do Sol um aviso dirigido ao Juiz de Fora do Funchal, pedindo «diligencias para que logo logo se entregue na Thezouraria Geral da Junta o que se achão devendo do Subsidio Literario [...] e no cazo que não venhão os recebedores, e pessoas, que tenhão dinheiro quaesquer que sejão serão prezos na Cadêa desta cidade»300. No entanto, em Maio deste mesmo ano, a Junta pediu ao Juiz Ordinário da Ponta do Sol que «Não obstante o Aviso que a Vm. ce expedi para ultimamente compelir até com prizão os Exactores do Subsidio Literario [...] suspenda por ora com ele [Corregedor da Comarca] todo o procedimento; porque assim o determina a Junta por Desp.º de 4 do corrente»301.

Em dez de Fevereiro de 1783 fica registado um aviso que pede ao Corregedor da Comarca a suspensão, «por hora, com gualg," procedim. to contra o d.º Mesquitta302 fazendo igualm. te entregar na Thesour. Geral todo o dr.º penhor. do e venc. do pertenc. te ao d. o., iá que o mesmo se encontrava na Contadoria Geral «dando a sua c. ta.

A notificação do Escrivão Pedro Caetano e do recebedor Felix Jozé Pitta também foi pedida pela Junta da Real Fazenda em aviso registado em vinte e

³⁰⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 66. Este aviso, enviado para o Juiz de Fora do Funchal, tem a nota de registo de igual aviso ao «D. or Franc. Alvares de Andrade», «todos os Juízes Ordinários», «Juiz Opidâneo da Ribeira Brava» e «Juiz Opidâneo de Câmara de Lobos». AN/TT – idem, doc. cit., fl. 66.

Lê-se neste mesmo registo «Euzebio Joze de Andrade e Mesq. ta da Villa da Ponta do Sol» – conforme se lê num registo posterior, datado de catorze de Fevereiro de 1784, tratava-se de um anterior Juiz Ordinário da Ponta do Sol (cf. AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 100-101).

303 AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 66 e 77.

nove de Novembro de 1783, solicitando-se também a apresentação na Contadoria de «todos os papeis que pertencerem ao Subsidio Literario» para se «ajustarem as suas contas» 304. Este pedido de notificação foi seguido de outro aviso ao Juiz Ordinário, registado em doze de Dezembro de 1783, informandoo que o dito Escrivão Pedro Caetano havia pedido dispensa de se apresentar na Contadoria Geral devido a «moléstias que está padecendo» 305, pelo que «sendo certo o que allega [...] o eximirá de vir [...] constando-lhe o contrario dê V. M.ce cumprimento ao último Aviso» 306. Conforme um registo de quatro de Fevereiro de 1784, a Junta enviou uma outra carta ao Juiz Ordinário da Ponta do Sol mandando notificar novamente o Escrivão Pedro Caetano para ir à Contadoria, sob «pena de prizão» 307, para «dar conta da collecta» e levar «todos os papeis pertencentes à ditta arrecadação»³⁰⁸.

O Juiz Ordinário da Ponta do Sol foi alertado, em aviso registado de catorze de Fevereiro de 1784, que a cobrança do Subsídio Literário deveria «ser feita por Recebedor de probidade, que para isso nomêe a Camera, e não o Juiz Ordinário» 309, como já havia acontecido anteriormente.

Este mesmo Juiz Ordinário recebeu, como resposta a uma sua carta sobre as «frustradas diligencias [...] por omissão dos Escrivaens»310, um aviso da Junta onde se salienta que aos ditos escrivães «V.M.ce não aperta senão quando tem outras razoens particulares, mas ainda por culpa sua»311 e esclarece-se que «V.M.ce pelos seus bens, e pessoa responde pela fallencia que hou-

 $^{^{304}}$ AN/TT – idem.

³⁰⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 97.

³⁰⁶ AN/TT – idem.

³⁰⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 99.

 $^{^{308}}$ AN/TT – *idem*.

³⁰⁹ AN/TT – idem., doc. cit., fls. 100-101. 310 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 99. 311 AN/TT – idem.

ver e sendo V.M.ce executor da cobrança deve ser tambem, o que dê as providencias precizas de prizoens e seguestros, sem atender a pretextos frívolos»³¹².

Quando, em vinte e nove de Fevereiro de 1788, a Junta da Real Fazenda determinou a notificação dos juízes em falta para com o Subsídio Literário, ordenou ao Juiz Ordinário da Ponta do Sol que quando este não tivesse «os Roes dos Rendeiros»³¹³ deveria proceder à colecta «ajuramentando os colectados» e quanto aos «omissos», estes deveriam ser «punidos por forma que deixarão exemplo ás mais Cameras que como essa satisfazem pouco as suas obrigações».

1.6.4. À vila da Calheta

Apesar da Junta da Real Fazenda da Madeira ter registado o envio para a Câmara e Juiz Ordinário da Calheta dos vários avisos e editais conducentes a regular todo o processo de implantação da colecta do Subsídio Literário, esta arrecadação conheceu também atrasos e percalços incómodos para os Juízes Ordinários da Calheta e para a própria Junta da Real Fazenda da Madeira (anexo 7).

Ainda no ano de 1777, a Junta teve conhecimento da recusa de «algũas Pessoas o manifestar o seu vinho com os dos colonos, por guererem, que estes o facção por si e a quelles tambem» 314. Sobre este problema, solicitou a Junta ao Juiz Ordinário da Calheta: «observe inalteravelmente o que está ordenado com pena de lhe extranhar com todo o rigor e ser responsavel á culpa e havendo quem não dê inteiro manifesto, se regule Vm.ce pelos roes dos

³¹² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 99. ³¹³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 173-174. ³¹⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 24.

Dizimos á sua revelia e pelas indagaçõens necessarias a verdade delles, para depois proceder Vm.ce conforme as Reaes Ordens»315.

A falta da entrega dos róis do dízimo aos Juízes Ordinários, por parte dos rendeiros da Calheta, parece ter sido frequente. Um aviso da Junta, registado em 1780, lembra ao Juiz Ordinário que quanto aos «Rendeiros [...] na fr.ª das condiçõens de seus contr. tos e Instrucçõens lhe deve dar as clarezas dos Dizimos, e que logo hão de remetter a Vm.ce, 316. Um outro aviso, registado em 1783, informa o Juiz que se chamaram os rendeiros à Contadoria Geral, tendo apenas faltado o rendeiro da freguesia dos Prazeres e que o mesmo Juiz «poderá [...] haver os Roes, obrigando-o a entregallos em termo certo, [sob] pena de prizão»317.

A omissão dos róis do dízimo fizeram ainda a Junta enviar mais dois avisos ao Juiz Ordinário da Calheta: o primeiro, registado em nove de Dezembro de 1786, dá a informação de que «Aos rendeiros heide obrigar aremetter a Vm. ce os Roes dos Dizimos os segundo, registado em vinte e sete de Abril de 1789, informa que, sobre o acrescido trabalho do Escrivão, devido à falta dos róis, a Junta não o poderia remunerar «nem a Junta tem authoridade para isso, porem deve Vm. ce ficar de acordo que o Escrivão não deve padecer a falta que houve em o Rendeiro não entregar o Rol dos Dizimos [...] sendo [este] obrigado [...] também deve suportar qualquer despeza que crescer pelo motivo da ditta falta»319.

Algumas contrariedades ao normal funcionamento da arrecadação do

³¹⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 24.

³¹⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 35.

³¹⁷ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 95. 318 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 158. 319 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 158.

Subsídio Literário na Calheta advieram também por falhas no trabalho dos oficiais responsáveis pela colecta. Neste caso particular, destacou-se o Escrivão António Alvares Pereira e Canha, que mereceu da Junta da Real Fazenda o envio de vários avisos para o Juiz Ordinário. Num registo datado de cinco de Novembro de 1783, a Junta pede que o Juiz examine «da forma que poder» 320 a quantia recebida e não entregue pelo dito Escrivão e que «continue sempre na execução em seus bens até á sua satisfação». Em registo de quatro de Novembro de 1784, manda a Junta que o Juiz faça a «penhora em todos os bens que constar serem do Escrivão Antonio Alvares Pereira e Canha»321 para além de ter de «indagar se he interessado em alguma partida de vinho, e constando-lhe fará Vm.ce aprehensão, formando de tudo os Actos costumados, e nomeando Depozitario idoneo, não reservando moveis de Luxo nem couza alguma do que pertencer ao ditto Escrivão».

Apesar destas execuções, ao Escrivão parece não se lhe ter perdoado a falta dos róis do rendimento da colecta de que era responsável. Num aviso, registado em quinze de Março de 1784, a Junta da Real Fazenda ordenou ao Juiz Ordinário que, por ter-lhe constado que «Antonio Alz. Pereira e Canha não tem entreque os Roes do Rendim. to, 322 dos anos de 1777 a 1779, este lhe deveria dar «mais outo dias para os apromptar e não o fazendo o reduza Vm.^{ce} logo á cadeia aonde será conservado ate entregar os precizos Roes». No entanto, em aviso registado em três de Julho de 1784, a mesma Junta volta a ordenar ao Juiz Ordinário da Calheta a notificação do Escrivão para, no prazo

AN/TT – idem, doc. cit., fl. 95.
 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 98-99.
 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 107.

quinze dias, «apromptar os Roes da Collecta do Subsidio Liter.º» 323 e, não o fazendo, deveria remetê-lo «debaixo da mesma prizão, á cadeia da cidade aonde lhe mandará assento á ordem da Junta». Conforme um registo datado de dezassete de Setembro de 1784, a Junta da Real Fazenda informou finalmente o Juiz Ordinário que haviam sido entregues os «Roes que se achavão em poder de Antonio Alz. Pereira e Canha»324 mas, em aviso registado em cinco de Março de 1785, avisa-o que os mapas dos anos de 1777 a 1779 não se encontravam «assignados, nem tão pouco com as certidoens passadas com fê do Escrivão» 325 e manda «pôr isto em forma pois está huma grande confusão, e atrazo».

O Juiz Ordinário da Calheta, Manuel Freire Bettencourt, numa carta recebida na Junta da Real Fazenda da Madeira em vinte e um de Agosto de 1786, propôs que fosse pago um salário ao Escrivão que tivesse «necessaria aptidão para as contas e Lançamento do Sub. Litter. Sobre esse assunto, respondeu a Junta, em aviso registado em vinte e três de Agosto, que «nem por pençamento deve passar a esperança de sallario ao Escrivão, porq. a este só competem o que a Ley lhe permitte exofficio e prolabores, das guias [ilegível] ou que lá se tiver praticado na conformidade das Régias Ordens»327.

As fazendas pertencentes às ordens religiosas conduziram a Junta da Real Fazenda da Madeira a enviar para o Juiz Ordinário da Calheta um aviso, acompanhado de um edital, conforme um registo de dezasseis de Abril de

³²³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 114.

³²⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 126-127.

³²⁵ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 132. 326 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 154-155. 327 AN/TT – idem.

1790, para «seu governo e desengano das duvidas»³²⁸.

Em requerimento enviado ao Rei, em 1800, António Joaquim de Vasconcellos e Couto apresentou várias denúncias³²⁹ sobre a forma como a arrecadação do Subsídio Literário estava a ser realizada em alguns lugares das vilas da Calheta e Ponta do Sol. As denúncias apresentadas por este particular, mostraram-se de tal modo embaraçosas para a Junta da Real Fazenda da Madeira que fez registar o requerimento e respectivo despacho e ordenou o envio de uma cópia ao Juiz Ordinário da Calheta, solicitando-lhe o competente registo e certidão passada pelo Escrivão da Câmara. Nele eram denunciadas as irregularidades na afixação dos editais para fazer o manifesto dos vinhos, a extorsão de custas ilegítimas e irregularidades na colecta e no uso do imposto para fins pessoais. O autor das denúncias exige que se torne publica a sua posição para salvar a sua probidade e honra (anexo 56).

1.6.5. À vila de S. Vicente

As dificuldades na arrecadação do Subsídio Literário também se manifestaram na vila de S. Vicente. Logo em nove de Agosto de 1777, um aviso da Junta da Real Fazenda ordena ao Juiz Ordinário que se continue a cobrança apesar deste se ter queixado de «não poder esse Povo pagar a colecta do Subsidio Literario» 330 (anexo 11). Em Outubro de 1777, um aviso da Junta para os Juízes Ordinários de Santa Cruz e S. Vicente solicitava os «Mappas»331 e «Manifestos» do Subsídio Literário de 1776 e 1777. A mesma Junta questionou, em 1781, o empenho dos juízes anteriores desta vila: «Aonde estão as

³²⁸ AN/TT - idem, doc. cit., fls. 198-199. O edital referido não se encontra transcrito no livro de registo do

³²⁹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 254-255. ³³⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 24. ³³¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 26.

consequencias? Os manifestos? Os dinheiros dos annos antecendentes?»332.

No ano de 1784 a Junta da Real Fazenda continuou com o envio de avisos solicitando os «restos» dos anos de 1776, 1777 e 1778 e pedindo para se proceder à cobrança e «ajuste de contas [...] que parão em poder dos Colonos algumas quantias [...] [que] com todo o zelo as fará cobrar pelo Recebedor actual»³³³.

Sobre a «pouca aplicação dos Juizes Ordinarios»³³⁴, motivada pela sua «annual mudança» e para «evitar tão escandalozo, e perjudicial abuzo», determinou a Junta ao Juiz Ordinário de S. Vicente, em aviso registado em nove de Agosto de 1786:

«[...] ao tempo da vendima deste anno m. de certificar aos Rendeiros ou seus cobradores em cada húa das freguesias de sua jurisidção, para lhe entregar o Rol do Vinho que receberem com a declaração dos nomes dos senhorios, e cazeiros [...] [sob] pena de não poderem transportar o mesmo vinho dos Dizimos para fora da freguesia sem terem primeiro exibido os dittos Roes [...]. Não sendo provavel que no resto do anno Vm. ce cobre esse rendimento [...] [sob] pena de pagar pelos seus bens de cuja responsabilidade não se podera eximir debaixo de pretexto algum [...] [a] exibição dos Róes he ordenada aos Rendeiros, e faz objecto de húa das suas condições de arrendam. [...] [com eles] formará os Mappas do rendimento da forma do Estillo e o remeterá á Contadoria» 335

Mas os problemas relacionados com a dificuldade na arrecadação do Subsídio Literário em S. Vicente tornaram-se frequentes e incómodos para a própria Junta da Real Fazenda. O primeiro despontou com um Escrivão que se recusou, em 1784, a apresentar os mapas dos rendimento do Subsídio Literário

³³³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 104-105.

³³⁵ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 152-154.

³³² AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 56.

³³⁴ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 152-154. Este registo tem a nota de expedição de igual aviso para os Juízes Ordinários de Machico, Calheta e Ponta do Sol.

de 1776 e que chegou «ao excesso de dezattender com palavras muito indecorozas ao Juiz Ordinario que servio no mesmo anno»336. Este facto conduziu a Junta a responder ao Juiz Ordinário que, «sendo da Mente de S. Mag. ae o punir, e castigar semelhantes dezacatos» 337, solicitava que se lhe desse «tres dias para aprezentar os dittos Mappas [...] e não o cumprindo, o fará conduzir á cadeia da qual não sahirá sem verificar o estado actual da mesma arrecadação».

Num aviso registado em sete de Julho de 1784, a Junta solicitou ao Juiz Ordinário, Antonio Mendes de Castro, encarregado do Subsídio Literário de 1776, a entrega de «todo o dinheiro que tiver em seu poder» 338 e pediu que, pelo que «se achar por cobrar em poder dos Povos, proceda executivamente, e no cazo de lhe ser dificultoza a recepção recorrerá ao actual Juiz Ordinario». Nesse mesmo ano de 1784, a Junta da Real Fazenda, confrontada com a informação de uma ordem de prisão para o Escrivão responsável pela colecta do ano de 1776, mandada executar pelo anterior Juiz Ordinário, Antonio Mendes de Castro, enviou a este um novo aviso informando-o ter conhecimento de que:

> «à sua ordem pretendêo mandar prender o Escrivão Plácido Jozé o qual não se quiz dar á prizão, e com justo motivo por que Vm. ce não podia mandalo prender em razão de não servir presentemente de Juiz antes devia recorrer ao actual Juiz quando qualquer off.al lhe dezobedecesse para o castigar, o que não sendo por elle executado me daria parte para o fazer prez. te na Junta»339

Em 1786, novamente a Junta, quando foi confrontada com uma carta do

³³⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 119-120.

³³⁷ AN/TT – idem. 338 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 121. 339 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 125-126.

Juiz Ordinário de S. Vicente, que «diz ter-se recebido ordem de S. Mag. de para nessa freguesia se cobrar só metade do Subsidio Literario querendo o avise p.ª dar principio ao Manifesto e hir desembaraçado»³⁴⁰, mostrou-se admirada, conforme um registo de vinte e oito de Novembro desse ano, «de Vm. ce desejar sahir desembarasado quando Vm.ce ainda não remeteu hum real da cobrança do Rendim. to do anno proximo passado, cuja cobrança está a seu cargo», e acrescenta que «a Vm.ce compete infalivelmente cobrar, e entregar na Thezouraria G.al o rendimento de 1786». A Junta pede ainda ao Juiz que «Examine [...] Aviso de 9 de Agosto de 1786, para ao dispois não se queixar pois elle bem claro fala, e as ordens da Real Meza da Comição Geral sobre o exame e Sençura dos Livros, são expreças e hamdem ter a sua inteira observancia, sem contemplação alguma».

Em aviso, registado em trinta de Janeiro de 1788, mandou a Junta da Real Fazenda que o Juiz Ordinário notificasse o Escrivão França para, no prazo de oito dias, «apresentar o manifesto» 341 do ano de 1787 e ordenou a sua suspensão «visto que sem rigor não cumpre, nem finalizão as suas obrigações». Pediu também a Junta a mesma notificação para o Escrivão Faria, do ano de 1786, pois «andam em arrecadação visto que se não pode vedar serem elles thezoureiros, quando o Escriv.^m deve providenciar nomeando hum homem abonado para servir o ditto cargo indispençavelmente preciso». Neste mesmo aviso, ordenou ainda a Junta da Real Fazenda da Madeira a notificação do Juiz Ordinário de 1786, para que no termo de oito dias, desse conta do dinheiro que cobrou sob «pena de sequestro».

³⁴⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 176-177. ³⁴¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 172.

1.6.6. À vila de Santa Cruz

Os atrasos no envio das quantias colectadas, manifestos, mapas e certidões do rendimento do Subsídio Literário para a Contadoria Geral, parecem ter-se constituído como dos maiores problemas da vila de Santa Cruz. À Câmara de Santa Cruz devem ter chegado os avisos gerais expedidos para as Câmaras anteriormente referidas (anexo 10).

Em aviso, registado em vinte e cinco de Maio de 1782, a Junta da Real Fazenda pediu ao Juiz Ordinário «huma conta formal de guanto renderão os Manifestos cada anno q. to se tem entregue, e quanto esta em poder de pessoas particulares que o tem recebido»342. Em 1783, volta a Junta a pedir brevidade na informação sobre «a figura em que se acha o manifesto, e arrecadação»343 do Subsídio Literário e o envio da certidão do «rendimento»344 da colecta dos anos em que serviram Manoel Escorcio Lomelino (ano de 1778), Antonio Tello de Menezes (ano de 1779), Agostinho Raymundo Betencourt (ano de 1780) e o Capitão Mor Jozé Carlos Betencourt (ano de 1781).

Em Outubro de 1783, a Junta ordenou ao Juiz Ordinário de Santa Cruz a notificação de Felix Carlos de Castro Spínola para, no termo de oito dias, «e com pena de prizão haja fazer entar nesta Thezouraria Geral a quantia de 109\$732 rs.» 345, pertencente ao Subsídio Literário e, ao mesmo Felix Carlos de Castro Spínola, enviou uma notificação para que este remetesse o mapa ou «relação»³⁴⁶ pertencente ano de 1781. A notificação de Félix Castro Spínola volta a ser pedida pela Junta ao Juiz Ordinário, em Fevereiro de 1784, solici-

³⁴² AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 70-71.

³⁴³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 88.

³⁴⁴ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 91. 345 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 92. 346 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 92. 346 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 93.

tando-se a entrega, no prazo de oito dias, de «2257\$735 rs. que esta obrigado como Recebedor» da colecta do Subsídio Literário dos anos de 1779 e 1780, findos os quais, ordena a Junta, «Ihe fara V.M. ce sequestro em tanta parte dos seos bens quanto bastar para pagamento desta quantia». Nesse ano ainda, ordena mais uma vez a Junta a notificação de Felix Carlos para se apresentar na Tesouraria Geral com o «conhecimento ou o dinheiro» da colecta de 1776, e «não o fazendo [...] fará apreheção em quanto baste para segurança da ditta arrecação».

Um novo pedido de notificação ao dito Felix Carlos de Castro Spinola para «*hir dar a razão da omissão que tem tido em responder sobre a arrecadação de 1781*» ³⁴⁹ e «*entregar 97\$333 rs. Thezouraria Geral*» ficou registado em vinte e oito de Janeiro de 1785, com o pedido de se «*proceguir* [...] *a sequestro em seus bens*». Em Abril do mesmo ano a Junta volta a ordenar a sua notificação para entregar «*92\$616 rs.*» ³⁵⁰ das colectas dos anos de 1780 e 1781.

No ano seguinte, a Junta, em aviso registado em três de Março de 1786, impõe ainda a presença de Félix Carlos de Castro Spinola, por omissão de «23\$585 rs.»³⁵¹ do ano de 1780 e «97\$333 rs.»³⁵² do ano de 1781.

Sobre Félix Carlos Spínola foram ainda expedidos avisos da Junta da Real Fazenda da Madeira ao Juiz Ordinário de Santa Cruz, no ano de 1784, por este ter «novam. te feito huma plantada de canas, e Inhames no sítio da Ribeira, com prejuizo do muro que defende a Villa; por cujo motivo ordena, que

³⁴⁷ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 99-100.

³⁴⁸ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 120.

³⁴⁹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 128.

 $^{^{350}}$ AN/TT – *idem*.

AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Avisos expedidos, Prov. 994, fls. 157-158.
 AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Avisos expedidos, Prov. 994, fls. 157-158.

logo o faça notificar para desmanchar tudo o que tiver feito na mesma Ribeira, e a restitua ao mesmo estado» 353. Este aviso, registado em vinte e oito de Fevereiro de 1784, foi seguido de um outro, registado em dois de Março desse ano, ordenando-se ao Juiz Ordinário de Santa Cruz que, sobre a «plantada de Inhame e Canas de Açucar que ha entre a Ribeira e a Muralha [...] V.M.ce a fara desmanchar na fr.^a que lhe ordenei»³⁵⁴.

A falta da entrega das importâncias arrecadadas com o Subsídio Literário de Santa Cruz pelos vários recebedores, foi merecendo vários avisos por parte da Junta da Real Fazenda da Madeira que, em Fevereiro de 1783, chega a advertir um anterior Juiz Ordinário desta vila de que «não esta V.M.ce desobrigado de continuar a arrecadação do Rendimento do Subsidio Litterario dos annos que servío» 355 e que sobre os oficiais em falta poderia ainda «mandallos prender, exercitando nesta cobrança toda a jurisdição que lhe competira». Em Março de 1784, um aviso acusa os Juízes Ordinários de Santa Cruz, em exercício no ano de 1776, de «frouxos e Inertes» 356 e, em aviso registado em Abril de 1785, acusa-os de «falta de execução [...] aos Avizos [...] ao ponto de acabar de servir o ditto cargo sem ter promovido cobrança alguma»357.

Quanto à recusa de pagamento da colecta por parte dos habitantes da vila de Santa Cruz. a Junta da Real Fazenda viu-se confrontada em 1783 com um requerimento do Mosteiro da Encarnação em que este pretenderia «eximirse da solução da colecta Liter.^a» ³⁵⁸, mas a Junta ordenou ao Juiz Ordinário para

³⁵³ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 103.

³⁵⁴ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 101.

³⁵⁵ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 100.

³⁵⁶ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 116-117. 357 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 140-142. 358 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 78.

continuar com a forma da cobrança «até agora practicada» 359.

No mesmo ano, um aviso da Junta dá conta do conhecimento de uma carta enviada por Filipe João Gomes ao Escrivão Matheus Jozé da Costa que, no entender da Junta, também se pretenderia esquivar à colecta. No entanto, a Junta esclarece o Juiz Ordinário que «Sua Mag. de não izenta das suas Determinações Pessoa alguma de qualquer qualid.^e ou condição que seja»³⁶⁰ e considera «atrevimento de escrever tal carta» e, num aviso registado no mesmo dia, a Junta aconselha: «rasgando a d.ª carta que não fique memoria de simi-Ihante attentado» 361.

O conhecimento da Junta de que «algumas pessoas que tem fazendas nesse Destricto»³⁶² não manifestavam os seus vinhos porque «alcançarão despacho da Real Junta, para colectarem nesta cidade», conduziu a Junta a expedir um aviso, registado em nove de Julho de 1784, esclarecendo que o Juiz Ordinário «não fica izento de responder pela omissão delles, pois só os deve relevar de colectarem apresentando certidão de o terem feito perante o D.or Juiz de Fora pois de outra forma perdem a mesma izenção que lhes foi concedida». Em aviso, registado em dois de Março de 1786, relembra a Junta ao Juiz de Santa Cruz que «só podem ficar izentos de pagar aquelles que lhe mostrarem Despacho da Junta para o fazerem nesta cidade e [...] [com] Documento porque conste que denunciarão perante o D.ºr Juiz de Fora, e tudo isto por Documento, e nom por dittos simples»³⁶³.

Sobre os proprietários devedores ao Subsídio Literário, a Junta aconselha

³⁵⁹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 78.

³⁶⁰ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 88-89.

³⁶¹ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 89-90. 362 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 120. 363 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 156-157.

o Juiz Ordinário de Santa Cruz, em aviso registado em vinte e quatro de Julho de 1784, a «fazer arrecadar os colectados [...] quanto aos falecidos, de que não houverem bens, e dos que andão mendigando, fará extrair Certidoens das quantias que elles são devedores [...] e tambem ao Parocho dessa Freguesia»³⁶⁴.

O trabalho da arrecadação do Subsídio Literário em Santa Cruz parece também ter sido marcado por pontuais conflitos entre recebedores e colectados, pelo menos é o que transparece de um aviso enviado pela Junta, registado em dez de Setembro de 1783, e onde se aconselha o Juiz Ordinário a que «não se embarasse com inimizades que adquirir» e se pede para que não deixe de «castigar todo aquelle que se atrever a insultar aos seos delegados, assim como se vio ha pouco tempo». E o pedido de um Juiz Ordinário para a Junta da Real Fazenda o «izentar desta arrecadação, por não querer [...] adquirir o titulo de violento com os Povos» 366, levou a Junta a responder em aviso, registado em vinte e um de Abril de 1784, que «sinto não o poder absolver da cobranca».

Um aviso, registado em catorze de Abril de 1801, informou o Juiz Ordinário de Santa Cruz da passagem do «Inspector da Arrecadação do Subidio Litterario [...] [para] assistir ao Arrolamento, e cobrança do mesmo rendimento do anno de mil e oito centos»³⁶⁷.

1.7. Rendimento do Subsídio Literário no Arquipélago

A partir de 1777 e até 1803, o livro de registo dos Avisos expedidos da

³⁶⁵ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 91-92.

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

³⁶⁴ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 123.

³⁶⁶ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 118.

³⁶⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 258. Este registo tem a nota de expedição de aviso igual para os Juízes Ordinarios de Machico, Calheta e Ponta do Sol.

Junta da Real Fazenda da Madeira passou a registar os balanços das receitas e despesas do Subsídio Literário que anualmente se enviavam à Junta do Subsídio Literário, normalmente acompanhados de extensos relatórios sobre as condições da arrecadação e os problemas com a liquidez do cofre (anexos 13 a 38). Em doze de Março de 1777, a então Junta da Real Fazenda da Madeira, em carta enviada ao Escrivão da Junta do Subsídio Literário, justifica a falta do "Mapa Geral" do ano de 1775 porque «só agora entrou na Contadoria Geral da Junta para se formalizar» 368.

No primeiro balanço registado, relativo ao ano de 1776, as receitas reportam-se às colectas dos anos de 1774 e 1775 (anexo 13). Logo no quadro da receita do primeiro balanço que nos aparece no livro de registo dos "Avisos Expedidos" surgem as quantias, transitadas do saldo do ano anterior, de seis contos, duzentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco réis (6:278\$955), em escritos, e cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos réis (156\$400), em dinheiro (anexo 13).

As receitas do ano de 1776 (consideradas apenas a entregas de colectas da cidade do Funchal e vilas de S. Vicente, Calheta, Machico e Ponta do Sol) atingem um total de dois contos, oitocentos e quinze mil e novecentos réis (2:815\$900).

A despesa desse ano com os professores régios (um professor de Filosofia Natural e dois substitutos, de Retórica e de Gramática Latina), onde se incluiu a décima, atingiu os trezentos e cinquenta e cinco mil réis (355\$000) e as despesas de expediente ficaram-se pelos cinquenta e oito mil oitocentos e

_

³⁶⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fl. 5.

dez réis (58\$810).

Sobre a décima descontada a três professores régios da Madeira (de Retórica, Filososofia e Gramática Latina), uma provisão do Real Erário, de vinte e dois de Agosto de 1782, manda a Junta da Real Fazenda da Madeira «que daqui em diante se lhes não fizesse desconto, como está mandado pela Minha Provisão de 28 de Setembro de 1779»³⁶⁹.

No período 1776-1803, as receitas das colectas quase sempre ultrapassaram as quantias despendidas pelas despesas com os ordenados dos professores régios neste período (Quadro 2).

Quadro 2: Receitas e despesas inscritas nos balanços do Subsídio Literário (1776-1803)

| Ano | RECE | ITAS | DESPESAS | | |
|---------|------------|------------|---------------|------------|--|
| do | Colecta | Total das | Ordenados dos | Total das | |
| Balanço | | receitas | professores | despesas | |
| 1776 | 2:815\$900 | 2:972\$300 | 354\$000 | 2:412\$810 | |
| 1777 | 1:616\$345 | 2:823\$345 | 816\$399 | 816\$399 | |
| 1778 | 1:237\$660 | 1:491\$349 | 800\$000 | 1:140\$628 | |
| 1779 | 616\$685 | 967\$406 | 917\$281 | 940\$116 | |
| 1780 | 2:666\$655 | 2:693\$948 | 948\$550 | 1:954\$970 | |
| 1781 | 2:181\$948 | 2:920\$926 | 845\$000 | 1:245\$000 | |
| 1782 | 4:391\$411 | 6:067\$337 | 800\$000 | 811\$500 | |
| 1783 | 2:113\$007 | 2:568\$844 | 930\$654 | 2:161\$854 | |
| 1784 | 2:860\$745 | 3:267\$735 | 990\$000 | 999\$000 | |
| 1785 | 1:292\$854 | 3:560\$989 | 1:094\$657 | 1:094\$657 | |
| 1786 | 961\$680 | 3:428\$014 | 1:348\$190 | 1:348\$190 | |
| 1787 | 1:604\$945 | 3:684\$769 | 1:938\$503 | 1:938\$503 | |
| 1788 | 1:641\$216 | 3:387\$482 | 1:992\$140 | 1:992\$140 | |
| 1789 | 2:762\$733 | 4:158\$075 | 2:201\$900 | 2:201\$900 | |
| 1790 | 3:681\$182 | 5:637\$357 | 2:220\$000 | 4:542\$550 | |
| 1791 | 3:235\$682 | 4:330\$489 | 2:197\$129 | 2:197\$129 | |
| 1792 | 2:301\$035 | 4:434\$395 | 2:597\$538 | 3:328\$731 | |
| 1793 | 3:018\$090 | 4:123\$754 | 2:900\$000 | 3:300\$000 | |
| 1794 | 2:972\$118 | 5:825\$702 | 3:378\$915 | 4:924\$881 | |
| 1795 | 4:518\$700 | 5:439\$701 | 3:443\$334 | 3:443\$334 | |
| 1796 | 1:581\$000 | 3:577\$367 | 3:421\$626 | 3:421\$626 | |
| 1797 | 3:825\$196 | 3:980\$937 | 3:572\$120 | 3:602\$120 | |
| 1798 | 6:144\$685 | 6:523\$502 | 3:470\$000 | 5:123\$713 | |
| 1799 | 5:013\$340 | 6:413\$129 | 4:625\$098 | 4:665\$372 | |
| 1800 | 5:505\$655 | 7:982\$675 | 6:981\$000 | 7:894\$575 | |
| 1803 | 7:491\$243 | 7:541\$905 | 6:883\$911 | 6:883\$911 | |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos do livro de registo "Avisos Expedidos" 370)

.

³⁶⁹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996, fl. 12.

³⁷⁰ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 8-15, 17-19, 20-23, 26-28, 34-35, 38-39, 49-55, 58-64, 78-81, 107-108, 110-113, 129, 133-139, 165-166, 168-171, 176-179, 194-197, 200-203, 208-209, 212-215, 216-233, 238-245, 250-251 e 270-273.

As despesas com o expediente, os ordenados e as ajudas de custo dos inspectores e encarregados da arrecadação e as saídas de dinheiro, dadas em letras e obrigações de letras, explicam a falta de liquidez do cofre e justificam as inúmeras queixas apresentadas à Junta do Subsídio Literário. Mas os saldos finais de cada balanço acabaram sempre por se mostrar positivos, já que eram compensados com os saldos das receitas que transitaram de anos anteriores.

As despesas do Subsídio Literário dos anos de 1777, 1785-1789, 1791, 1795, 1796 e 1803 não vão além do pagamento dos ordenados dos professores régios e as despesas dos anos de1776, 1778 e 1779 registam o dinheiro da décima paga pela repartição do Subsídio Literário ao cofre da Fazenda.

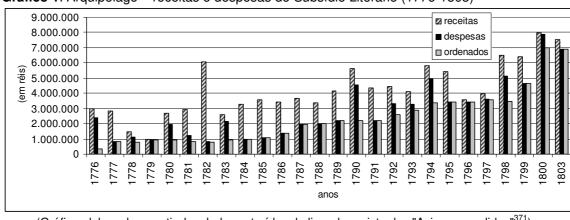


Gráfico 1: Arquipélago – receitas e despesas do Subsídio Literário (1776-1803)

(Gráfico elaborado a partir dos dados extraídos do livro de registo dos "Avisos expedidos" 371)

As despesas de expediente, onde se assinala a aquisição de papel, tinta e livros para a administração do Subsídio, arrecadação da colecta e o registo dos manifestos, no período 1776-1797 situam-se entre os seis mil quatrocentos e vinte réis (6\$420) e os cinquenta e oito mil oitocentos e dez réis (58\$810). Só em 1798 chegam aos cento e cinquenta mil réis (150\$000), ultrapassando os

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

³⁷¹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994.

duzentos e trinta mil réis (230\$000) no ano de 1800. Este crescimento das despesas de expediente deveria ter resultado de uma arrecadação do Subsídio Literário mais organizada e alargada ao todo do território insular.

Quanto às quantias dispendidas com as ajudas de custo, devidas aos encarregados da arrecadação da jurisdição da cidade e das vilas da ilha da Madeira, a partir de 1790, e aos Escrivães do arrolamento da arrecadação do Subsídio Literário, dos anos de 1798 e 1799, mostram-se como parcelas significativas no apuramento do balanço final desses anos.

Quadro 3: Despesas diversas do Subsídio Literário (1776-1803)³⁷²

| Ano | Subsídio Literário – despesas diversas (em réis) | | | | | | |
|------------|--|-------------------------|------------------------|------------------|--|--|--|
| do balanço | Expediente | Ajudas de custo | Outras | Dinheiro p/letra | | | |
| 1776 | 58\$810 | - | 57\$000 ⁽¹⁾ | 2:000\$000 | | | |
| 1777 | - | - | - | - | | | |
| 1778 | - | - | 40\$628 ⁽¹⁾ | 300\$000 | | | |
| 1779 | 22\$835 | - | 91\$728 ⁽¹⁾ | - | | | |
| 1780 | 6\$420 | - | 22\$500 🛱 | 1:000\$000 | | | |
| 1781 | - | - | - | 400\$000 | | | |
| 1782 | 11\$500 | - | - | - | | | |
| 1783 | 31\$200 | - | - | 1:200\$000 | | | |
| 1784 | 9\$000 | - | - | - | | | |
| 1785 | - | - | - | - | | | |
| 1786 | - | - | - | - | | | |
| 1787 | - | - | - | - | | | |
| 1788 | - | - | - | - | | | |
| 1789 | - | - | - | - | | | |
| 1790 | 22\$550 | 300\$000 ₽ | - | 2:000\$000 | | | |
| 1791 | - | - | - | - | | | |
| 1792 | 25\$100 | 700\$000 ⁽⁴⁾ | 6\$093 th | - | | | |
| 1793 | - | 400\$000 [©] | - | - | | | |
| 1794 | - | 300\$000 ₽ | - | - | | | |
| 1795 | - | - | - | - | | | |
| 1796 | - | - | - | - | | | |
| 1797 | 30\$000 | - | - | - | | | |
| 1798 | 150\$000 | 1:503\$713 ^m | - | - | | | |
| 1799 | - | 40\$274 🛱 | - | - | | | |
| 1800 | 230\$500 | 471\$600 ^{cs} | 211\$475 [©] | - | | | |
| 1803 | - | - | - | - | | | |
| Totais | 597\$915 | 3:715\$587 | 429\$424 | 6:900\$000 | | | |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos do livro de registo dos "Avisos expedidos" 373)

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

108

³⁷² Legendas do quadro: (1) "Depozitos de Colecta contencioza"; (2) Décima dos ordenados dos professores; (3) Ao encarregado da arrecadação do Subsídio Literário da jurisdição das vilas; (4) Ao encarregado da arrecadação do Subsídio Literário da jurisdição das vilas (300\$000 réis, mais 300\$000 réis do seu ordenado de 1792) e ao encarregado da jurisdição da cidade (100\$000 réis); (5) Restituição; (6) Ao encarregado da arrecadação do Subsídio Literário da jurisdição das vilas (300\$000 réis pelo resto do ordenado de 1792 e parte do ordenado de 1793) e ao encarregado da jurisdição da cidade (100\$000 réis); (7) Ao encarregado do Subsídio Literário de toda a ilha; (8) Ao encarregado da arrecadação do Subsídio Literário da jurisdição das vilas (150\$000 réis), ao encarregado da jurisdição da cidade (150\$000 réis) e aos escrivães do arrolamento do Subsídio Literário dos anos de 1798 e 1799 (171\$600 réis); (9) Conserto das aulas regias.

³⁷³ AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994.

Relativamente ao dinheiro dado a letras verifica-se que, para elevados quantitativos sacados, poucos são os sacadores ao longo do último quartel do século XVIII. Entre eles, contam-se algumas firmas nacionais e estrangeiras e uns poucos particulares que se dedicariam ao comércio, desempenhando um papel preponderante na exportação de vinho e gozando de uma forte confiança creditária junto da Real Fazenda. Entre eles contam-se: João Searle & C.ª C.ª C.ª C.ª Mendonça Brush & C.ª, Matheus Francisco Higgins³75, Lamar Hill Bissets & C.ª, Mendonça Brush & C.ª, Matheus Franch & C.ª, Silva Carvalho Junior & C.ª; Pedro Mendonça & C.ª, João de Carvalhal Esmeraldo³76, Vital Joze da França, Estanislao Joze da Silva, Ignacio Roiz de Gouvêa, Antonio Francisco Figueira, Conde da Ega³77 e o seu procurador, Manoel da Silva e Carvalho.

De salientar que alguns destes sacadores foram posteriormente arrolados como devedores à Real Fazenda, por terem deixado ultrapassar as datas de vencimento dos escritos ou porque as letras se devolviam por protestadas. Os embaraços provocados pela aceitação de escritos a troco da saída de grandes quantias de dinheiro do Cofre da Junta da Real Fazenda da Madeira conduziram a Junta ao envio de intimações aos passadores de letras, à semelhança do exposto num edital de 1776:

«Havendo feito as intimações previas aos Passadores das Letras que como devedores á Fazenda Real, se achão na obrigação de as exibirem para

³⁷⁴ "John Searle & C.^a" foi uma firma de comércio de vinhos e licores que, nos séculos XVII/XVIII, transaccionava estes produtos entre a Madeira, Canárias e S. Francisco.

³⁷⁵ Casa comercial inglesa que gozou de um certo prestígio na economia madeirense de finais de setecentos e que também ficou conhecida por protagonizar uma "bancarrota" nos finais do século XVIII.
³⁷⁶ Tido na sociedade madeirense como um homem de negócios, ilustre e fidalgo, que chegou a Provedor

da Santa Casa da Misericórdia do Funchal (1767), onde também ocupou os cargos de Mordomo dos Presos (1762 e 1783-1787), Escrivão (1781) e Informador (1762 e 1769).

³⁷⁷ Aires José Maria de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha, 2.º Conde da Ega, nasceu no Funchal (1755), onde seu pai, Manoel Saldanha da Gama e Albuquerque, ocupava o cargo de Governador da Madeira (1754-57). Em 1807 foi destacado como Embaixador português em Madrid mas a proximidade das suas relações com os franceses e a vitória dos portugueses sobre as tropas napoleónicas ditaram-lhe uma fuga para França e uma condenação à morte (que foi revogada em 1823).

serem remettidas no Navio que proximamente se acha a partir p.ª Lisboa: E não havendo aprezentado as referidas Letras, nem comparecido alguns para tractarem da sua expedição. Da data deste a tres dias serão obrigados a exibirem per ante Mim as Letras, que se acharem vencidas com pena de se proceder na forma das Ordens de Sua Magestade, e para que não inculque ignorancia se affixou o prezente na Praça desta Cidade. Funchal a 20 de Mayo de 1776»378

A persistência dos inconvenientes subjacentes às letras levaram a Junta da Real Fazenda da Madeira a solicitar, em vinte e quatro de Julho de 1777, uma autorização régia para ficar na isenção «da responsabilidade dos dinheiros que dá a Negoceantes para Letra», justificando que «não sabemos de sua estabilidade, se não pelos sinaes exteriores do Crédito publico, e bom pagamento das suas Letras; porque se tem cazos de fortuna adversa»³⁷⁹.

Dois outros problemas se entrecruzaram na administração do Subsídio Literário: a diferença de valor entre a moeda portuguesa e as moedas estrangeiras e a falta de moeda circulante. A diferença de valor das moedas dificultava a administração do Subsídio Literário, já que surgem indícios de que algumas letras estariam assentes em moeda estrangeira ou dependiam da praça de Londres. Dois registos do livro dos Avisos e Ordens, da Repartição do Erário, enviados aos Provedor (carta de dezassete de Abril de 1776) e ao Contador Geral do Erário Régio (carta de vinte e seis de Maio de 1776) fazem referência às letras sacadas por Estanislao Joze da Silva e protestadas em Londres³⁸⁰ (a que se acrescentaram «832,3» libras de custos) e que deu origem a

³⁷⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Erário, *Avisos e Ordens*, Prov. 758, fl. 16. ³⁷⁹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 53-55. ³⁸⁰ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 12-13 e 16.

uma «differença da moeda Portuguesa á Espanhola» que teria de ser calculada pelo Provedor da Real Fazenda.

Quanto à falta de moeda no Arquipélago, o balanço do Subsídio Literário do ano de 1785 anota que o saldo do dinheiro em caixa é «em Moeda Corr.º nesta Ilha» mas o balanço de 1787 refere ser o saldo «a Dinheiro Corr.º nesta Ilha» e acrescenta também que este se encontra «Em Moeda Espanhola, Corr.¹ nesta Ilha» 383. Os balanços dos anos de 1786, 1788-1800 e 1803 declaram apenas o saldo «Em moeda Corrente» 384. A utilização de diferentes expressões nos balanços do Subsídio Literário para descrever o saldo em dinheiro configura uma preocupação em clarificar exactamente o valor em causa.

A cunhagem de moeda em ouro e prata na ilha da Madeira foi permitida na segunda metade do século XVII mas no Arquipélago circulavam, nos séculos XVIII e XIX, moedas em prata e ouro oriundas de diversas partes da Europa e América: "réis" e "reais" do reino; "pecunia insulana" dos Açores; "peseta" espanhola; "patacas" da América do Sul (bolivianas, argentinas, chilenas, colombianas e mexicanas); "aguias" (em ouro), "dólares" e "dimes" (em prata ou ouro) da América britânica; a "libra estrelina" ou "soberano" inglês.

O valor de cada moeda esteve quase sempre dependente do seu peso, já que o cerceamento das moedas cunhadas em metais preciosos era prática corrente e de difícil controlo. No século XVIII, os impostos das ilhas atlânticas também poderiam ser remetidos para o cofre da Real Fazenda em moeda

1

³⁸¹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 12-13.

³⁸² AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fls. 146-151.

³⁸³ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 176-179.

³⁸⁴ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 168-171, 194-197, 200-203, 206-209, 212-215, 216-219, 220-223, 224-229, 230-233, 238-241, 242-245, 250-253, 260-263, 264-267 e 270-273.

espanhola (ou prata espanhola), com um valor cambial previamente estabelecido pela Fazenda (que tomava para este cálculo o peso da moeda).

Apesar da circulação de diversas moedas, na segunda metade do século XVIII, a Madeira conheceu crises monetárias devido à falta de liquidez³⁸⁵ no Arquipélago. Em 1779, a Junta da Real Fazenda queixou-se à Junta do Subsídio Literário da falta de dinheiro «que gire nem se pague por ter hido para as Ilhas Terceiras donde vem mantimentos que nesta não ha»386. Também a «triste situação desta Ilha [Madeira] tanto pella baixa do commercio, como pella falta de dinheiro que tanto desanima a todos; por forma que não entra nos Cofres Reaes; porque o não há e sem elle hé fustrada toda a Administração» 387 foi evidenciada numa carta enviada à Junta do Subsídio Literário, em três de Março de 1781.

1.8. Arrematação do Subsídio Literário no Arquipélago

Em vinte e quatro de Julho de 1777 foi solicitada autorização à Junta do Subsídio Literário para que se pudesse rematar na Madeira a colecta do Subsídio Literário, à semelhança dos Dízimos porque «a Terra e os Povos estão consternados pela nenhuma venda do Vinho, e proximos a uma colheita, sem haver, ja não digo dinheiro, mas generos permutaveis»388. Esta mesma via é recordada em quatro de Junho de 1783, adiantando-se ainda a possibilidade da arrematação se fazer «em massa geral, ou separadamente, assim como se

³⁸⁵ Eduarda Gomes, na sua obra *O convento da Encarnação do Funchal*, refere que «o consumo da comunidade religiosa identificava-se com as necessidades de uma classe média e integrava-se numa economia monetária, que, devido à escassez de moeda metálica, assentava na troca de produtos» (GOMES, Eduarda Maria de Sousa, O Convento da Encarnação do Funchal - Subsídios para a sua História (1660-1777), Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Centro de Estudos de História do Atlântico, Região Autónoma da Madeira, 1995, pp. 94).

³⁸⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 34-35. ³⁸⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 49-55. ³⁸⁸ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 19-23.

rematão os Dizimos Reaes destas Capitanias»389.

Em onze de Maio de 1786, a Junta da Real Fazenda voltou a sugerir a arrematação como o único meio de resolver os problemas da arrecadação do Subsídio Literário, porque «o perjuizo hé tal e tão inevitavel que só o meio da arrematação pode evitar os horrorózos e avultados descaminhos que padece esta arrecadação»390.

O primeiro registo que se encontrou de uma provisão para se pôr «a lancos»³⁹¹ o rendimento do Subsídio Literário do Arquipélago foi emitida pelo Real Erário em três de Outubro de 1800, tendo ficado registada no livro das "Ordens da Corte" em seis de Novembro desse ano. No entanto, num Edital registado em Janeiro de 1800 e enviado para todos os juízes da ilha da Madeira, a Junta da Real Fazenda da Madeira deu conta que «Se hade rematar o Rendimento do Sub. Litt., por todo, ou em ramos, desta Ilha da Madeira» e avisava que «Quem quizer Lançar no ditto Rendimento poderá comparecêr na sessão do dia 8 de Fevereiro, próximo futuro e seguintes a dar o seu lanco» 393. Francisco Alexandre da Silva arrematou todo o rendimento do Subsídio Literário das ilhas da Madeira e do Porto Santo³⁹⁴ (Quadro 20) para o triénio 1801/1803.

A arrematação do Subsídio Literário em 1804 parece não ter surtido efeito nas primeiras sessões da Junta, já que uma provisão de seis de Novembro de 1804, expedida pelo Real Erário, mandava a Junta colocar novamente em praça a arrematação com a condição de «*não havendo quem lance mais dos cinco*

³⁸⁹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 88.

³⁹⁰ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 143-141.

³⁹¹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996, fls. 28-29.

³⁹² AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fl. 248.

³⁹³ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 248. 394 AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento, Prov. 1181, fls. 112, 116-118.

Contos de réis offerecidos395, se effectue a arrematação nessa Capital, por este preço, visto que por Administração nunca excedeo delle o seu liquido, e em attenção ás actuaes circunstancias, em que se achão essas Ilhas»396. O rendimento do Subsídio Literário do ano de 1804 acabou novamente arrematado para todo o Arquipélago³⁹⁷, por Francisco Alexandre da Silva (Quadro 20). O mesmo rematante contratou ainda todo o rendimento do Subsídio Literário do Arquipélago³⁹⁸ para o triénio 1805/1807.

Paulo Jacinto Spínola Romão arrematou o rendimento do Subsídio Literário de todas as freguesias do Arquipélago³⁹⁹ no triénio 1808/1810, fiucando a dúvida se teria arrematado este rendimento no triénio 1810/1812⁴⁰⁰.

Antonio Joze da Silva arrematou o Subsídio Literário da Madeira e Porto Santo no ano de 1813⁴⁰¹. A partir de 1816, este rendimento não voltou a ser arrematado para o conjunto de todas as freguesias do Arquipélago.

Para o triénio 1816/1818, foram celebrados dezasseis contratos de arrematação do rendimento do Subsídio Literário, com catorze rematantes e envolvendo vinte e sete freguesias da ilha da Madeira (o rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo não foi arrematado). Estes contratos renderam à Junta da Real Fazenda da Madeira uma prestação anual de quatro contos, oitocentos e quarenta e três mil réis⁴⁰² (4:843\$000). Durante este período, só a freguesia

³⁹⁵ A oferta de cinco contos de réis (5:000\$000) havia sido lançada em sessão anterior, por Francisco Alexandre da Silva, conforme refere o mesmo documento.

³⁹⁶ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996, fl. 33.
397 AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fls. 112, 116-118.
398 AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 112 e 118.

³⁹⁹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 119.

⁴⁰⁰ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário – Caixa de Rendimentos*, Prov. 1178, fl. 29 e AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Borrador de receita e despesa, Prov. 1178, fl. 29. ⁴⁰¹ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fl. 131. ⁴⁰² AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 132-137, 139-148.

de Ponta Delgada⁴⁰³ rendeu à Real Fazenda um contrato de setecentos mil réis (700\$000) e com a freguesia de S. Jorge⁴⁰⁴ conseguiu-se um contrato de seiscentos mil réis (600\$000). O contrato mais baixo deu-se com a freguesia de S. Pedro⁴⁰⁵, arrematado para todo o triénio por noventa e nove mil réis (99\$000) (anexo 52).

Para o triénio de 1819/1821, a Junta da Real Fazenda conseguiu dezassete contratos de arrematação, que totalizaram uma prestação anual de cinco contos, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos réis (5:449\$300). José Ribeiro foi o único rematante a conseguir mais de um contrato de arrematação: Porto Santo⁴⁰⁶, por uma prestação anual de cento e setenta e dois mil réis (172\$000); S. Martinho⁴⁰⁷, com uma prestação de sessenta e quatro mil réis (64\$000); Monte e Santa Luzia⁴⁰⁸, por oitenta mil réis em cada ano (80\$000). O maior lanço conseguido nestas arrematações foi feito por Manoel Vogado Teixeira, que rematou um conjunto de dez freguesias⁴⁰⁹ por uma prestação anual de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$000). As prestações anuais dos restantes contratos de arrematação variaram entre os quinhentos e oitenta mil réis (580\$000) do Porto da Cruz⁴¹⁰ e os dezassete mil e trezentos réis (17\$300) da freguesia de S. Gonçalo⁴¹¹ (anexo 52).

No ano de 1821 foi arrematado apenas o rendimento do Subsídio Literário da freguesia de Santo António412, por duzentos e setenta mil e quinhentos réis

⁴⁰³ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 139.

⁴⁰⁴ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 145.

⁴⁰⁵ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 140. 406 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 158.

⁴⁰⁷ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 139.

 $^{^{408}}$ AN/TT – *idem*.

⁴⁰⁹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 134.

⁴¹⁰ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 160. 411 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 151. 412 AN/TT – idem.

(270\$500). No ano sequinte, seria a vez de se arrematar somente o rendimento da freguesia de Nossa Senhora do Calhau⁴¹³, por trinta mil e quinhentos réis (30\$500).

Para o triénio de 1822/1824, foram realizados doze contratos de arrematação⁴¹⁴, envolvendo-se quarenta e uma freguesias do Arquipélago, por um valor global anual de seis contos, trezentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta réis (6:350\$850). Manoel Joaquim Camacho arrematou três conjuntos de freguesias: o primeiro conjunto, arrematado por trezentos e quatro mil réis (304\$000) em cada ano⁴¹⁵; o segundo conjunto foi arrematado por trezentos e quarenta mil réis (340\$000) por ano; o terceiro conjunto, arrematado por uma prestação anual de três contos, cento e cinquenta mil réis (3:150\$000). Os restantes contratos de arrematação apresentavam uma prestação anual variando entre os quinhentos e oitenta mil réis (580\$000)416, e os quarenta mil e duzentos réis (40\$200)417.

Seis contratos de arrematação⁴¹⁸ foram feitos para o ano de 1824, envolvendo-se vinte e quatro freguesias da ilha da Madeira. O valor total dos contratos atingiu os quatro contos, trezentos e vinte e seis mil réis (4:326\$000).

Curiosamente, com excepção da freguesia de Nossa Senhora do Calhau, todas as outras freguesias envolvidas nos contratos arrematados neste ano já estavam integradas em contratos de arrematação do triénio de 1822/1824,

⁴¹² AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 160.

⁴¹³ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 140. 414 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 140. 415 AN/TT – idem, doc. cit., fls. 45, 67, 68, 84, 85, 89, 115, 135 e 151. 416 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 68. 416 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 67. 417 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 67.

⁴¹⁷ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 151.

⁴¹⁸ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 80, 83, 129, 152 e 156.

⁴¹⁹ Machico, Ponta Delgada, S. Vicente, Santana, Porto Moniz, Ribeira da Janela, Seixal, S. Jorge, Arco de S. Jorge, Canical, Agua de Pena, Porto da Cruz, Gaula, Campanário, Serra d'Agua, Ribeira Brava, [A]Tabua, Calheta, Madalena, Canhas, S. Martinho e Ponta do Sol.

celebrados com diferentes arrematadores. A possibilidade de se tratarem de arrematações para o ano de 1825 deverá ser afastada, já que nesse ano algumas das freguesias integraram também outros contratos de arrematação. A Real Fazenda da Madeira não registou qualquer nota no seu livro do "Rendimento" do Subsídio Literário, pelo que não compreendemos como pudesse funcionar a sobreposição de contratos de diferentes rematantes.

Durante o ano de 1825 foram realizados quatro contratos de arrematação⁴²⁰, num montante de novecentos e sessenta e dois mil réis (962\$000) e envolvendo apenas nove freguesias da ilha da Madeira. O valor das arrematações variou entre os quatrocentos e sessenta mil réis (460\$000) e os setenta mil réis (70\$000).

Para o triénio 1825/1827 foram conseguidos dezassete contratos⁴²¹ com nove rematadores, abrangendo vinte e quatro freguesias da ilha da Madeira e o Porto Santo, num montante anual a pagar à Fazenda de quatro contos, quatrocentos e setenta e dois mil réis (4:472\$000). Joaquim José de Faria Junior arrematou o rendimento de quatro422 conjuntos de freguesias por setecentos e oitenta e um mil réis (781\$000) anuais, António Fernandes de Castro fechou três⁴²³ contratos por um conto, cento e um mil réis (1:101\$000) por ano, Manuel Pestana de Gouvêa, arrematou também três⁴²⁴ contratos que totalizaram os quatrocentos e quarenta e três mil réis (443\$000) em cada ano e José Pereira Camacho Junior conseguiu, em apenas dois⁴²⁵ contratos, perfazer um montante a pagar à Real Fazenda de um conto, quinze mil e quinhentos réis (1:015\$500)

⁴²⁰ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 55, 122 e 127.

⁴²¹ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fls. 70, 88, 90, 118, 122, 124, 141, 145 e 146.

⁴²² AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 145.

⁴²³ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 122. 424 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 90. 425 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 88.

por cada ano.

O último triénio de que se encontraram registos de arrematações do rendimento do Subsídio Literário para o Arquipélago da Madeira compreendeu os anos 1826 a1828, tendo-se concretizado três contratos⁴²⁶, tendo a Real Fazenda conseguido um montante anual de seiscentos e catorze mil réis (614\$000).

No período 1801 a 1829, a Real Fazenda da Madeira celebrou oitenta e três contratos de arrematação com sessenta rematantes (anexo 52). Para as freguesias que ficavam sem contrato de arrematação, continuou-se a fazer-se a arrecadação do rendimento do Subsídio Literário através do Juiz de Fora, Juízes Ordinários e Opidâneos, mantendo a Contadoria o regular registo dos débitos e das entregas de cada um dos oficiais desta arrecadação.

Um registo do livro "Diplomas d'Assinatura do Prefeito"427 dá conta que, nos anos de 1839-1840, esteve arrematado o rendimento do Subsídio Literário da Ponta do Sol⁴²⁸, Funchal⁴²⁹, S. Vicente e Calheta⁴³⁰, Santana⁴³¹, Santa Cruz e Porto Moniz⁴³², Câmara de Lobos⁴³³ e Machico⁴³⁴.

2. Do ensino régio no Arquipélago

2.1. Provimentos dos Substitutos

A renovação dos provimentos dos Substitutos tornava-se um grave pro-

⁴²⁶ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fls. 91, 136 e 137.

⁴²⁷ ARM – Governo Civil do Funchal, *Diplomas d'Assinatura do Prefeito (Registo)*, Liv. 421, fls. 175-178.

⁴²⁸ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 175.

⁴²⁹ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 175 v.º. ⁴³⁰ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 176.

⁴³¹ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 176 v.º.

⁴³² ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 177.

⁴³³ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 177 v.º.

⁴³⁴ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 178.

blema para as escolas do Arquipélago e para a Junta da Real Fazenda, já que os mestres e professores eram obrigados a deslocarem-se a Lisboa para conseguirem a renovação do seu contrato, deixando vagas as suas cadeiras por tempos mais ou menos longos, o que era precedido de um pedido à Junta da Real Fazenda da Madeira — e alguns destes professores sugerem mesmo um substituto temporário para o seu lugar.

Sobre o problema da renovação dos contratos dos Substitutos das escolas régias da Madeira e do Porto Santo, a Junta da Real Fazenda da Madeira foi informada pelo Real Erário, em 1796, que não lhe competia a renovação destes provimentos:

«essa Junta não pode deliberar sobre a continuação dos Provimentos de tempo limitado aos Professores Régios, por sêr de outra inspecção, porem que se lhes continue o pagamento dos Ordenados, em quanto constar que satisfazem as obrigaçoens das Cadeiras que exercitão e em quanto não houver outra Providencia» 435

Após esta provisão, a Junta da Real Fazenda parece ter continuado a aceitar o prologamento dos contratos dos professores até ao recebimento de ordens em contrário. De salientar que as folhas de pagamento dos ordenados dos mestres e professores do Porto Santo vão registando as datas das Provisões do Real Erário e os despachos da Junta da Real Fazenda da Madeira, ao abrigo dos quais continuavam a processar os pagamentos.

A partir de 1799, o então Governo Interino da Madeira expediu algumas cartas de nomeação de professores régios, (Padre Antonio de Ornellas de Brit-

_

⁴³⁵ AN/TT – *idem*, Repartição do Erário, *Ordens enviadas à Junta*, Prov. 771, fl. 329.

to⁴³⁶, professor das Primeiras Letras do Porto Santo) e regulou alguns dos seus ordenados, como o prova também a carta de nomeação do Padre Antonio de Ornellas de Britto⁴³⁷, o assentamento, datado de trinta de Junho de 1836, do Governo da Madeira e relativo a Manoel da Camara Bittencourt Perestrello⁴³⁸ (professor da Cadeira de Primeiras Letras do Porto Santo) ou um outro assentamento do mesmo Governo que refere que um professor «d'huma das Escolas de primeiras Letras desta Capital [...] gosa o ordenado de trezentos mil reis annualmente, ordendo que tendo sido regulado pelo Governo Interino desta mesma Provincia em 1799, se acha approvado pela Provisão do Erario Regio de 7 de Fevereiro de 1801»⁴³⁹.

2.2. Décima dos ordenados dos professores régios

A questão da décima sobre os ordenados dos professores régios da Madeira, levou a Junta da Real Fazenda da Madeira, em vinte e nove de Maio de 1779, a pedir uma posição régia, depois de receber uma provisão do Real Erário que mandava não descontar a décima a um professor de Retórica e solicitava ainda a restituição da que já se lhe tinha descontado:

«Senhora Foy Vossa Magestade Servida, por suas especiaes Ordens expedidas pelo Real Erario, encarregar a esta Junta da Sua Real Fazenda a Arrecadação do Subsidio Literario, e negocios de suas dependencias de que tomou conta em 7 de Junho de 1776 do Correg. or preterito Administrador. Este mandava pagar os ordenados dos Professores descontando-lhes a Decima na forma da Ley novissima, e como se lhe havia ordenado pela Folha delles no capitulo adjunto; e esta formalidade continuou; e continua esta Junta, cuja quantia separada do Cofre do Subsidio passa a natureza de imposto da Coroa para o Erario Regio, e Desp. Za Militar.

⁴³⁶ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos Expedidos*, Prov. 994, fl. 256.
 ⁴³⁷ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos Expedidos*, Prov. 994, fl. 256.

ARM – Governo Civil do Funchal, *Assentamento do Governo Civil*, Liv. 92, fl. 23.

⁴³⁹ ARM – *idem*, Assentamento do Governo Civil, Liv. 92, fl. 19 v.º.

Agora se vê nesta Junta huma Provisão, ou para melhor dizer hum Mandado ordinario da Meza Cençoria, Ordenando a esta Junta não continue em descontar Decima, fazendo restituir a que tem pago o Substituto de Rethorica João Francisco Lopes Rocha; e precedendo algumas diligencias, respondeo nesta materia o Deputado Escrivão da Fazenda = Que esta Provisão, que a instancia do Substituto de Rethorica se havia expedido da Real Meza Cençoria [...] se destinava a relevar-lhe o que se lhe tinha descontado; e que trazia a clauzula [...] de que os Povos desta Ilha a não pagavão, nem os Ministros, e Officiaes [...] a allegação do Suplicante, que era equivoca na segunda parte, porque os Ministros, e Officiaes contemplados na Folha que todos os annos se remetia á Ilha por Vossa Mag. de assignada, pagavão 4½ por C. to440, e agora a Decima; porque assim o mandava a mesma Folha, [...] o Suplicante, e mais Professóres das Escolas menores [...] não deixavão de ter huma justissima cauza para merecerem á Real Piedáde pelo importante objecto da educação; protecção que merecião principalmente em huma Terra em que sobre a dobrada carestia de Viveres, tem intrincecamente os Ordenados constituidos, a perda da quarta parte da sua importancia pela baixa do dinheiro»441

Considerou na altura a Junta da Real Fazenda da Madeira que a décima depois de descontada transitava do cofre do Subsídio Literário para os cofres da Coroa, razão pela qual não poderia fazer qualquer reembolso sem prévia autorização régia. A provisão régia de vinte e oito de Setembro de 1779 rectificava a anterior mas não suspendia a décima dos ordenados dos professores das escolas régias do Arquipélago.

A provisão de vinte e dois de Agosto de 1786, registada no Funchal em três de Outubro de 1786, viria finalmente ordenar a suspensão da décima dos

AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Consultas e ordens, Prov. 995, fls. 16-22.

⁴⁴⁰ A imposição dos "Quatro e meio por cento", que recaía sobre todos os ordenados e «Ministros e Officiaes» da Junta dos Três Estados, foi revogada com o Alvará de vinte e seis de Setembro de 1762: «Sou Servido que do primeiro do mez de Outubro proximo futuro em diante, em lugar do Quatro e meio por cento, que até agora se arrecadou a favor do Exercito, se cobre a Decima de todas as rendas, tratos, maneios e ordenados» (SILVA, António Delgado da (org.), "Alvará de vinte e seis de Setembro de 1762" in Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 882-885).

ordenados dos professores régios de todas as escolas menores do Arquipélago da Madeira: «[...] a Rainha [...] Foi servida determinar em 5 do corrente mez, que d'aqui em diante se lhes não fizesse desconto, como está mandado pela Minha Provisão de 28 de Setembro de 1779; e que se lhes restitua a que tiverem pago»442.

2.3. Prefeito das Escolas Públicas da Madeira

No início de oitocentos, a Madeira conheceu um diferendo entre dois professores que reclamavam para si o cargo de Prefeito das Escolas Públicas. Sobre os deveres funcionais do detentor deste cargo e a sua real importância em todo o sistema de ensino régio na Madeira ainda pouco ou nada se sabe⁴⁴³.

Em 1803, o «Bacharel formado em Direito Civil pela Universidade de Coimbra» 444, João Caldeira de Campos solicitou ao então Governador da Madeira que lhe fosse passada uma certidão da Portaria⁴⁴⁵ e Carta⁴⁴⁶ que o nomeara Prefeito das Escolas. Em resposta ao seu pedido, é transcrita a citada Portaria:

> «Havendo-se acabado o tempo estabelecido na Carta passada pelo precedente Governador Interino, ao Prefeito das Escolas Publicas desta Ilha, o Doutor Viturio Lopes da Rocha447; e não sendo da indole deste emprego a

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

⁴⁴² AN/TT – *idem*, Repartição do Erário, *Ordens enviadas à Junta*, Prov. 770, fl. 121.

⁴⁴³ Até ao momento, só foram encontrados três documentos que referem o «Prefeito das Escolas Públicas»: A resposta do Governador da Madeira a um requerimento de João Marques Caldeira de Campos, datada de vinte de Dezembro de 1803 (AHU - Administração Central, Conselho Ultramarino, Madeira CA, Caixa 8, doc. n.º 1413); Um pedido do mesmo para que o governador lhe reconheça a sua nomeação, datada de vinte e um de Dezembro de 1803 (AHU - idem, Madeira CA, Caixa 8, doc. n.º 1411) e um ofício do Governador, datado de vinte e três de Fevereiro de 1804, informando que o lugar havia sido abolido por decisão régia (AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1444).

AHU - idem, Madeira CA, Caixa 8, doc. n.º 1413.

⁴⁴⁵ Que diz ser de «30 de Outubro» [1803 ?] (AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1413).

⁴⁴⁶ De «31 do ditto» (AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1413).

Sobre o Dr. Viturio Lopes Rocha, o Visconde do Porto da Cruz, na sua obra Notas e Comentarios para a História Literária da Madeira, 1.º período, refere que «era irmão do Cónego [Lopes da Rocha] e nasceu também no Funchal em 1752. Doutorou-se em Matemática na Universidade de Coimbra, onde foi Lente, desde 1777. Era muito ilustrado e inteligente. Depois da reforma na Universidade, veio fixar se no Funchal, onde morreu» (p. 47).

sua perpetuidade; Hei por bem do Real Serviço nomear para o sobredito lugar de Prefeito das Escolas Publicas, ao Doutor João Marques Caldeira de campos; reconhecendo em sua pessoa e letras, e bem assim em seu zelo pelo Real Serviço, que há de desempenhar todos os deveres que nele lhe são relativos; encarregando-o de huma exacta e fiel execução de todas as ordens comprehendidas no Plano que formalizei para as Escolas Publicas⁴⁴⁸, e q. se acha afecto a Sua Alteza Real a fim de obter a Sua Real Aprovação [...]. Trinta de Outubro de mil oitocentos e tres»⁴⁴⁹.

Na referida Carta, da responsabilidade do Governador e Capitão General da Madeira, Dom Jozé da Camara⁴⁵⁰, também transcrita na resposta a João Marques Caldeira, acresce a informação que este, «com o ditto emprego vencerá de ordenado em cada anno seiscentos mil reis, pagos a quartéis adiantados pelo Cofre do Subsídio Literario, da mesma sorte que vencia o seu antecessôr, com Certidão annoal da Camara de ter satisfeito os seus deveres»⁴⁵¹.

Na sequência do pedido de João Marques Caldeira, o Doutor Viturio Lopes da Rocha, «Lente Cathedratico Jubilado pela Universidade de Coimbra, da Real Academia das Sciencias de Lisboa» ⁴⁵² e «que tem servido o emprego de Comissario e Vizitador das Escolas Publicas desta Ilha», enviou um requerimento ao Governador da Madeira, contestando o pedido de João Marques Caldeira e pedindo a confirmação para si do emprego, «que tão bem tem exercido até o prezente debaixo do nome de Prefeito dos estudos, por huma Portaria do Ex. ^{mo} Antecessor de V. ^a Ex. ^{ca}». Alegava Viturio Lopes da Rocha que o seu opositor havia apresentado uma Carta «abusiva» e «passada clandestina-

4

⁴⁴⁸ Cujo conteúdo não nos foi ainda possível conhecer.

⁴⁴⁹ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1413.

⁴⁵⁰ A quem estava «confiada por Sua Alteza Real a suprema Inspecção dos Estudos Publicos nesta Colonia em Carta Regia de dezasette de Julho de mil e oitocentos, e na antecedente de dezanove d' Agosto de mil settecentos noventa e nove» (AHU – *idem*, Madeira CA, Caixa 8, doc. n.º 1413).

⁴⁵¹ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1413.

AHU – idem, Madeira CA, Caixa 8, doc. n.º 1412.

mente» e acusava-o ainda de ser «incompativel» com o dito emprego, pois «já mais fizera profissão das Letras, das Sciencias, e dos vastos ramos de Literatura, que exige diariamente a sobredita commição». Em sua própria defesa alegava que só ele reunia as condições para o cargo como «Lente com 18 anos de Serviço Publico, Doutor, e único Académico [...], de ter criado e Servido aquelle Cargo sem erro, e sem crime; e finalmente de ter feito o Plano dos Estudos actualmente adoptado, e praticado nas Escollas publicas»⁴⁵³.

Perante este diferendo, o então Governador e Capitão General da Madeira, Ascenso de Sigueira Freire, remeteu em vinte de Dezembro de 1803 um ofício ao Secretário dos Negócios Estrangeiros e Guerra, Visconde de Anadia, solicitando uma decisão régia. Neste ofício, o Governador aproveitou para tecer duras críticas ao requerimento de Viturio Lopes Rocha, acusando-o de calúnias ao referir-se que «se acha servindo aquelle emprego, confirmado por S. A. R., o que não prova, nem me consta» 454, quando afirmava que «a Carta do ditto Marques foi passada clandestinamente, quando julgo que o meu antecessor tinha toda a jurisdição para passalla» 455, ou mesmo quando acusou que «o ditto Marques já mais fizera profissão de Letras, ao mesmo passo que elle me mostra a sua Carta de formatura da Universidade de Coimbra».

No requerimento que João Margues Caldeira endereçou ao Governador da Madeira foram colocadas posteriormente várias anotações à margem: «Requeira Emediactamente a S. A. R.» 456, «Respond.º em 11 de Janeiro de 1804» e «S. A. R. julgando aquelle emprego inutil em huma Capitania tão pou-

⁴⁵³ AHU – *idem*.

⁴⁵⁴ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1410.

AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1410.

AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1411.

co extença e entregue a hum Governador que por zelo e obrigação pode comodamente as vigiar sem duvida sobre a conduta dos Professores das Escollas publicas; foi servido abolir o Emprego de Prefeito das referidas Escollas ou Estudos».

De facto, em vinte e três de Fevereiro de 1804, o Governador e Capitão General da Madeira enviou um ofício ao Secretario dos Negócios Estrangeiros e Guerra, justificando a não recondução de Viturio Lopes da Rocha no cargo de Prefeito das Escolas Públicas da Madeira:

> «Não puz em execução o Officio N.º 10 de 22 de Dezembro, que V.ª Ex.ca me dirigio, e em que S. A. R. mandava continuár o D. or Viturio Lopes Rocha na Prefeitura das Escollas Publicas desta Capitania, por se lhe opor a Resolução Régia de 11 de Janeiro, Off.º N.º 1, no qual dando o P. R. Nosso Senhor aquelle lugar por abolido, me recomenda vegie eu sobre aquelle Ramo, na conformidade das Ordens expedidas ao meo Antecessor; em cuja inteligencia fico para a executar como devo»⁴⁵⁷

2.4. Concurso para as vagas das cadeiras de Primeiras Letras

Na segunda década de oitocentos, as vagas das cadeiras de Primeiras Letras do Arquipélago da Madeira eram submetidas, pelo Governador e Capitão General da Madeira, a concurso público⁴⁵⁸, convidando-se «as pessoas que quiserem opor-se, concorrer a exame» 459. Os opositores ao concurso eram examinados, no Palácio do Governo⁴⁶⁰ ou no Palácio Episcopal⁴⁶¹, por dois professores das Primeiras Letras convocados pelo Governador da Madeira. O júri de exame integrava ainda um Doutor (presidente do júri), o Bispo e o Governa-

Cap. II - Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira

⁴⁵⁷ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 8, doc. n.º 1444.

⁴⁵⁸ ARM – Governo Civil do Funchal, *Registo de Cartas*, Liv. 190, fls. 32, 32 v.º, 33, 33 v.º, 34 e 34 v.º.

⁴⁵⁹ ARM - *idem*, *Registo de Cartas*, Liv. 190, fl. 32. Neste exemplo de abertura de concurso público, o prazo dado entre este aviso e o exame em questão é de apenas sete dias. O exame realizou-se a um domingo, «pelas dez horas da manhã».

460 ARM – idem, Registo de Cartas, Liv. 190, fls. 32 e 32 v.º.

⁴⁶¹ ARM – *idem, Registo de Cartas*, Liv. 190, fl. 34.

dor do Funchal (assistentes ao exame). As «qualificações» 462 atribuídas pelos examinadores eram passadas para o Bispo do Funchal que, «em virtude de tudo, prefira d' entre elles o que melhor lhe parecer» 463.

Quanto ao início do ano escolar das escolas públicas, o Governador e Capitão General da Madeira, na «qualidade de Director dos Estudos desta Ilha [Madeira]»464, emitiu um aviso público, em três de Outubro de 1823, informando que estas se iniciariam «no dia dez do corrente» 465.

2.5. Frequência dos alunos e horário escolar

O Governador e Capitão General da Madeira, Alvaro da Costa de Sousa e Macedo, enviou um aviso aos «Profesores das Aulas» sobre a pouca frequência dos alunos:

> «O Governador e Capitão General d'este Estado reparou que as Aulas de Rethorica, e Philosofia nos tres ultimos annos lectivos so tiverão a quelles tres alunnos [...] as actuaes circunstancias da Real Fazenda não permitem continuar despesas tão excessivas quando urgentes circunstancias o não requerem»466

Em dezoito de Novembro de 1831, o mesmo Governador da Madeira enviou um novo aviso a todos os «*Professores das Aulas*», informando que as «liçoens de Latinidade e Gramática Latina sejão das dez horas ate o meio dia, e de tarde, das quatro ate ás cinco e meia de inverno; e no verão das nove e meia ás onze e meia de manhã, e de tarde das quatro ás seis»467.

⁴⁶² ARM – *idem*, *Registo de Cartas*, Liv. 190, fl. 34 v.º.

⁴⁶³ ARM – *idem*, *Registo de Cartas*, Liv. 190, fl. 34 v.º.

⁴⁶⁴ ARM – idem, Registo de Cartas, Liv. 190, fl. 20 v.º.

⁴⁶⁵ ARM – *idem*, *Registo de Cartas*, Liv. 190, fl. 20 v.º.

⁴⁶⁶ ARM – *idem, Registo de Cartas*, Liv. 191, fl. 55.

⁴⁶⁷ ARM – *idem*, *Registo de Cartas*, Liv. 191, fl. 56 v.º.



1. População do Porto Santo

Os mapas estatísticos dos Governadores do Porto Santo relativos aos anos de 1810 a 1829 revelam-nos uma panóplia de informações relacionadas com a população da ilha, bem como de algumas das suas particularidades, como o sexo, a raça ou o estado civil.

Estes mapas fornecem-nos ainda dados sobre o tipo e o número de ofícios (mecânicos, civis, militares e religiosos); as diversas produções agrícolas e animais; o número de edifícios e a sua cobertura; as despesas do governo para com as primeiras letras, os eclesiásticos e os militares, para além de uma série de informações sobre o Batalhão de Milícias do Porto Santo.

Quando cruzados estes dados com outras fontes, nomeadamente os registos paroquiais, os mapas estatísticos permitem traçar linhas evolutivas que muito se deveriam aproximar da realidade porto-santense. Os registos paroquiais "Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo/Róis de Desobriga" relativos ao período 1799-1896 fornecem preciosos dados sobre a população e a constituição das famílias porto-santenses.

Sobre o número de edifícios existentes na ilha, os mapas indicam que as habitações rondavam as trezentas e trinta em 1810, chegando, no ano de 1829, às quatrocentas e quarenta e seis (anexo 1). Possivelmente construídas em pedra, já que esta predomina no solo e subsolo da ilha, as habitações do Porto Santo possuíam cobertura em barro, telha ou palha.

1.1. População

A população porto-santense parece ter conhecido um aumento significativo na viragem do século XVIII para o século XIX, duplicando o seu efectivo ao longo de todo o século XIX. A população, que em 1799 rondaria os mil habitantes, passou para mais de duas mil e duzentas pessoas em 1896 (Quadro 4).

Quadro 4: Porto Santo - população (1789-1896)⁴⁶⁸

| | REGISTOS | PAROQUIAIS | MAPAS | ESTATISTICOS | | |
|------|------------|-------------|-----------------------|--------------------|---------|-----------|
| | | | | | ÓRFÄOS | |
| ANO | N.° | N.° | N.° | N.° | N.° | N.° |
| | habitantes | menores (1) | habitantes | menores (2) | rapazes | raparigas |
| 1789 | 870 | 91 | - | - | - | - |
| 1797 | - | - | 1 137 | 390 | - | - |
| 1799 | 1 009 | - | - | - | - | - |
| 1810 | - | - | 1 386 | 521 | 26 | 24 |
| 1811 | - | - | 1 431 | 487 | 28 | 23 |
| 1812 | - | - | 1 436 | 489 | 25 | 27 |
| 1813 | - | • | 1 553 | 472 | 24 | 23 |
| 1814 | - | - | 1 496 | 563 | 30 | 21 |
| 1816 | - | • | 1 522 | 572 | 37 | 28 |
| 1817 | - | - | 1 564 | 604 | 28 | 25 |
| 1820 | - | • | 1 576 | 570 | 36 | 35 |
| 1826 | 1 500 | 220 | 1 663 ⁽³) | 615 ⁽³⁾ | 34 (3) | 13(3) |
| 1827 | - | • | 1 658 | 597 | 45 | 33 |
| 1828 | - | • | 1 502 ⁽⁸⁾ | 597 ⁽⁸⁾ | 31 (3) | 28 (3) |
| 1829 | - | • | 1 502 | 512 | 18 | 14 |
| 1856 | 1 781 | - | - | - | - | - |
| 1874 | 1 850 | • | - | - | - | ı |
| 1896 | 2 227 | - | - | - | - | - |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos dos registos paroquiais e documentação do Governador da Madeira e do Governador do Porto Santo⁴⁶⁹)

Apesar das ligeiras flutuações, a população manteve um ritmo de crescimento entre finais do século XVIII e finais do século XIX, acompanhado de um

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

⁴⁶⁸ Legenda do quadro: (1) Menores de confissão; (2) Até aos 15 anos; (3) Dados calculados pelo mapa estatístico do ano seguinte.

⁴⁶⁹ AHDE - Câmara Eslociástico Confério Barras III Barras II
⁴⁶⁹ AHDF – Câmara Eclesiástica, Cartório Paroquial, *Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo/Róis de Desobriga*, Caixa 2-4, registo n.º 62; Caixa 2-5, registo n.º 51; Caixa 2-6, registo n.º 54; Caixa 2-7, registo n.º 17; Caixa 2-8, registo n.º 18; Caixa 2-9, registo n.º 22; Caixa 2-10, registo n.º 27; Caixa 2-14, registo n.º 58; Caixa 2-15, registo n.º 2; Caixa 2-16, registo n.º 2; Caixa 3-1, registo n.º 14; Livro n.º 38; Gaveta 10, n.º 6; Ano de 1799 (Livro sem cota); Ano de 1850 (Livro sem cota) e AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 6, doc. n.º 994; Caixa 11, doc. n.º 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 1312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

certo equilíbrio entre o número de homens e mulheres.

A densidade populacional mostra-se bastante fraca entre 1789, com uma média de vinte habitantes por quilómetro quadrado, e 1896, com uma média de quarenta e cinco habitantes por quilómetro quadrado.

Relativamente à diferença de género, verifica-se que o número de indivíduos do sexo masculino com mais de quinze anos é quase sempre ligeiramente superior ao do sexo feminino – apenas em 1816, 1817, 1820 e 1827 temos um número ligeiramente superior de mulheres⁴⁷⁰.

No grupo dos menores de quinze anos, as raparigas surgem no início de oitocentos com uma pequena vantagem numérica mas, a partir de 1813, esta superioridade esbate-se, passando então os rapazes a apresentar um maior número de indivíduos. Os menores de quinze anos oscilam entre os trinta e quatro por cento e os trinta e nove por cento relativamente ao total da população.

Se atendermos à diferença entre o número de nascimentos e os óbitos, verifica-se que apenas o ano de 1814 se apresenta com um saldo nulo de crescimento natural⁴⁷¹ e o ano de 1817 regista um saldo negativo de um indivíduo. No entanto, devido ao saldo migratório⁴⁷², assistimos sempre ao crescimento efectivo da população do Porto Santo no período 1810-1820.

Bastante conturbadas ao nível político e militar, as três primeiras décadas

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

 ⁴⁷⁰ Cf. MONTEIRO, Adozinda, "A ilha do Porto Santo (Madeira)", in Colóquio Les Îles Atlantiques: realites et Imaginaire, Rennes, Universite Rennes 2, Outubro de 1999.
 471 Crescimento natural entendido como a diferença entre a natalidade (número de nados vivos) e a mor-

^{4/1} Crescimento natural entendido como a diferença entre a natalidade (número de nados vivos) e a mortalidade (número de óbitos).

⁴⁷² Saldo migratório entendido como a diferença entre o número de pessoas entradas (imigrantes) e as pessoas saídas da ilha (emigrantes).

do século XIX foram também marcadas pela presença na ilha de algumas epidemias, como a varíola e o sarampo, o que pode ajudar a compreender as quebras da população.

Quadro 5: Porto Santo – saldo da população (1810-1820)

| Ano | | | Crescimento | Entrada | Saída | Saldo | <u>Crescimento</u> |
|------|---------|--------|----------------|-------------|-------------|------------|--------------------|
| | Nascim. | Óbitos | <u>natural</u> | (imigração) | (emigração) | migratório | <u>efectivo</u> |
| 1810 | 90 | 61 | 29 | 3 | 9 | -6 | 23 |
| 1811 | 94 | 60 | 34 | 22 | 5 | 17 | 51 |
| 1812 | 108 | 69 | 39 | 2 | 36 | -34 | 5 |
| 1813 | 80 | 69 | 11 | 10 | 4 | 6 | 17 |
| 1814 | 85 | 85 | 0 | 34 | 3 | 31 | 31 |
| 1816 | 73 | 72 | 1 | 20 | 1 | 19 | 20 |
| 1817 | 87 | 88 | -1 | 43 | 0 | 43 | 42 |
| 1820 | 77 | 48 | 29 | 0 | 4 | -4 | 25 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁴⁷³)

Já conhecida na Europa, sabemos que a vacina contra a varíola também foi enviada para o Porto Santo, pelo menos é o que parece provar o ofício de José Feliciano de Castilho, secretário da Instituição Vacínica, datado de Janeiro de 1815:

> «A Instituição Vacinica recebeo por via da Academia R. das Sciencias, na Congregação de hontem o Aviso q. V.ª Ex.ª dirigio ap Snr. Marquez Presid.e com data de 29 do mez passado sobre remesa de Vacina para as Ilhas da Madeira e Porto Santo.

> Em consequemncia de Deliberação tomada immediatam.^e pela Instituição, e da intelligencia com o Secretario da mesma Academia, tenho a honra de remetter a V.ª Ex.ª qua [sic] seis pares de laminas com Materia Vacinica: desejandodo a dita Instituição ter occasião de fazer mui freq.em.e d'estas remesas; e ate rogando a V.ª Ex.ª as promova quanto couber na sua gr.de

⁴⁷³ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257.

Autoridade e respeito.

A Instituição toma a liberdade, a qual o Secretario da Academia m.to approva, de lembrar a V.ª Ex.ª que se na vespera da saida da Embarcação vierem vacinar-se ao Palacio da Academia algumas pessoas das que agora vão p.a as d.as Ilhas, sujeitas a Bexigas⁴⁷⁴ ainda, seria o meio mais seguro de fazer chegar nellas activo e em termos de propagar-se de braço a braço o Virus Vacinico [...]»475.

Em 1826-1827, o Governador do Porto Santo aponta igualmente uma epidemia como a causa «para ter havido maior número de óbitos do que pessoas nascidas» 476. Uma Portaria, datada de Dezembro de 1830, passada ao Tesoureiro da Tropa, manda que se pague a «Joaquim Roiz Bello, a quantia de desanove mil sette centos e cinco reis, importancia de Medicamentos remettidos para a Ilha do Porto Santo para occorrer ao curativo de seus Habitantes no contagio das Febres Escarlatinas que ali grassávão» 477.

1.2. Menores dos 7 aos 15 anos

Os dados recolhidos dos mapas estatísticos do governador do Porto Santo revelam a existência de mais de duas centenas de crianças de ambos os sexos, com idades entre os sete e os quinze anos, no período 1810-1829 (Gráfico 2).

O valor mais alto situa-se em 1810, apresentando este ano duzentas e oitenta e sete crianças, e o valor mais baixo encontra-se em 1829 com duzentas e vinte e quatro crianças. O valor médio anual, para o período 1810-1829,

 ⁴⁷⁴ Nome vulgar da varíola.
 475 AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira Avulsos*, Caixa 10, doc. n.º 1.

⁴⁷⁶ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 37, doc. n.º 10685.
477 AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 40, docs. n.º 11735-11745.

calculado apenas com base nos dados disponíveis nestes mapas, é de duzentas e quarenta e oito crianças.

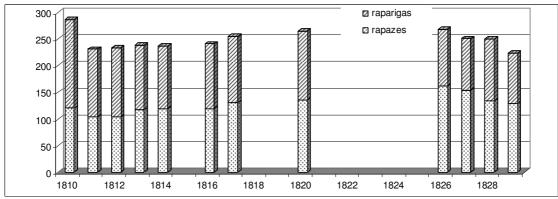


Gráfico 2: Porto Santo - crianças entre os 7 e os 15 anos (1810-1829).

(Gráfico elaborado a partir dos dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁴⁷⁸)

As raparigas, entre os sete e os quinze anos, aparecem em número superior ao dos rapazes no início de oitocentos: em 1810 contavam-se cento e sessenta e sete raparigas e apenas cento e vinte rapazes. Esta tendência inverterse-á a partir de 1817, com os rapazes a atingirem os cento e trinta e um indivíduos e as raparigas os cento e vinte e quatro.

Os anos de 1826 e 1827 apresentam a maior diferença entre os dois sexos: em 1826 os rapazes ascendiam a cento e sessenta e três, enquanto as raparigas se ficavam pelos cento e cinco – uma diferença de cinquenta e oito indivíduos – e em 1827 os rapazes apresentam uma ligeira descida, para cento e cinquenta indivíduos, enquanto as raparigas descem para apenas noventa e sete.

⁴⁷⁸ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 11, doc. 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

1.3. Órfãos

Em 1810, o número de órfãos⁴⁷⁹ estimava-se nos cinquenta indivíduos, de ambos os sexos, enquanto que em 1829 este número se cifra apenas em trinta e dois (Gráfico 3) – o valor mais baixo de toda a série).

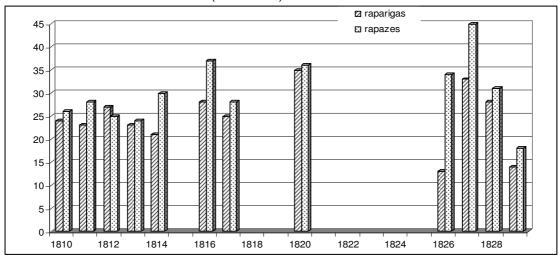


Gráfico 3: Porto Santo - órfãos (1810-1829)

(Gráfico elaborado a partir dos dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁴⁸⁰)

Os anos de 1816, 1820 e 1827 apresentam-se com os valores mais elevados: sessenta e cinco crianças órfãs em 1816, setenta e uma em 1820 e setenta oito em 1827. A sua média anual é de cerca de cinquenta e cinco órfãos.

As descidas mais acentuadas do número de órfãos acontecem nos anos de 1813, 1817, 1826 e 1829. De salientar que em 1817 o número de rapazes órfãos desce de trinta e sete para vinte e oito indivíduos, e em 1826 o número

⁴⁷⁹ Refere um registo do Governo da Madeira, datado de onze de Fevereiro de 1840, que «até ao anno de 1840 havião n'este Districto unicamente sete rodas de Expostos» (ARM – Governo Civil do Funchal, *Autoridades diversas (Registo de Correspondencia)*, Liv. 93, fl. 10.

480 AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 11, doc. n.º 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14,

⁴⁶⁰ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 11, doc. n.º 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

de raparigas órfãs desce abruptamente para apenas treze.

O número de rapazes órfãos é quase sempre superior ao das raparigas, com excepção para os anos de 1811, em que ambos os sexos apresentam o mesmo número, e 1812, em que o número de raparigas excede ligeiramente o dos rapazes.

1.4. Escravos, serviçais e gente de cor

O Arquipélago madeirense empregou desde muito cedo mão-de-obra escrava⁴⁸¹, entre «negros», «pardos», «mouros» e «canários». Os escravos, sobretudo «negros» e «pardos» também fizeram parte da sociedade portosantense, mas ainda pouco se sabe sobre a sua verdadeira dimensão.

Os registos paroquiais de baptismo e casamento, dos séculos XVIII e XIX, anotaram a condição de escravo de alguns indivíduos e os "Róis de Desobriga/Rol de Parochianos" da Colegiada do Porto Santo mencionam o «escravo», a «escrava», o «mosso», a «mossa» e o «assistente» no seio dos agregados familiares porto-santenses⁴⁸².

O estudo da importância dos escravos, criados e demais serviçais na economia da ilha está ainda por fazer, no entanto, sabemos que no ano de 1799 existiriam cerca de cinquenta e sete serviçais no seio de trinta e sete famílias e um século depois encontramos ainda vinte e oito famílias com cria-

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

135

⁴⁸¹ O Decreto de dez de Dezembro de 1836 pôs fim ao comércio de escravos em Portugal mas só com o Decreto de vinte e três de Fevereiro de 1869 se extingue a escravatura em todo o território nacional (Cf. DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DE PORTUGAL, Vol. I, 1981, pp. 421-422).

A anotação de «assistente», «mosso», «servo» e «escravo» é frequente em quase todos os "Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo/Róis de Desobriga" da Colegiada da Ilha do Porto Santo (1799-1896) mas torna-se ainda difícil descortinar o que distingue, de facto, cada um deles dentro do agregado familiar.

dagem⁴⁸³. É fora da zona urbana da vila que encontramos o maior número de agregados com serviçais.

Quadro 6: Porto Santo – agregados familiares com serviçais (1799-1896)⁴⁸⁴

| Lugar | Tipo de | Ano | | | | | | |
|--------------|---|------|------|------|--|--|--|--|
| | agregado | 1799 | 1850 | 1896 | | | | |
| | família nuclear ⁽¹⁾ | 3 | 13 | 9 | | | | |
| Vila | família alargada ⁽²⁾ | 8 | 4 | 3 | | | | |
| | Total | 11 | 17 | 12 | | | | |
| | família nuclear ⁽¹⁾ | 18 | 10 | 12 | | | | |
| Fora da vila | fam i ia alargada ⁽²⁾ | 8 | 10 | 4 | | | | |
| | Total | 26 | 20 | 16 | | | | |

(MONTEIRO, A., 1999^a)

Os mapas estatísticos relativos aos anos de 1810 a 1820 distinguem os habitantes pela sua naturalidade (*«Da Ilha»*, *«Da Europa»*, *«Da África»*) e cor (*«*Brancos*»*, *«Pretos»* e *«Pardos»*). Estas fontes revelam um número bastante reduzido de habitantes de raça negra (Quadro 7) e mestiços ou pardos (nas três primeiras décadas de oitocentos.

Os registos paroquiais de baptismo e casamento, dos séculos XVIII e XIX, anotaram a condição de escravo de alguns indivíduos e os "Róis de Desobriga/Rol de Parochianos" da Colegiada do Porto Santo mencionam o «escravo», a «escrava», o «mosso», a «mossa» e o «assistente» no seio dos agregados familiares porto-santenses.

Em 1810 contavam-se apenas um homem e duas mulheres negros de origem africana – situação que se manterá até 1814, ano em que fica registada

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

___ 136

⁴⁸³ Cf. MONTEIRO, Adozinda, "A Ilha do Porto Santo (Madeira)", in *Les Îles Atlantiques: realites et Imaginarie, Actes du colloque*, ERILAR, Rennes, Universite Rennes 2, Octobre 1999^b, pp. 163-167.

⁴⁸⁴ Legenda do quadro: (1) Agregado familiar com ou sem filhos e sem outros co-residentes, com ou sem vínculo conjugal ou parental; (2) Agregado familiar composto por núcleo conjugal ou monoparental alargado com co-residência de pessoas, com ou sem vínculo conjugal ou parental.

uma mulher nascida em Porto Santo (o mapa estatístico relativo a 1814 regista esta mulher como tendo entre os sete e os quinze anos, mas não há qualquer referência sua nos mapas estatísticos dos anos anteriores).

Quadro 7: Porto Santo – habitantes de raça negra (1810-1820)

| Ano | Género | | Naturalidade | | Estado Civil | | ldade | |
|------|----------|----------|--------------|----------|--------------|----------|---------------|----|
| 1810 | Homens | 1 | África | 1 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 2 | Africa | 2 | solteiras | 2 | 15-25 anos | 11 |
| | | | | | | | maior 25 anos | 1 |
| 1811 | Homens | 1 | África | 1 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 2 | Africa | 2 | solteiras | 2 | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | | | maior 25 anos | 1 |
| 1812 | Homens | 1 | África | 1 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 2 | Africa | 2 | solteiras | 2 | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | | \perp | maior 25 anos | 1 |
| 1813 | Homens | 1 | África | 1 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 2 | Africa | 2 | solteiras | 2 | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | | | maior 25 anos | 1 |
| 1814 | Homens | 1 | África | 1 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 3 | Africa | 3 | solteiras | 3 | 7-15 anos | 1 |
| | | ļ | | ļ | | ļ | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | | | maior 25 anos | 1 |
| 1816 | Homens | 1 | África | 1 | casados | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 4 | Africa | 2 | solteiras | 3 | até 7 anos | 1 |
| | | ļ | Porto Santo | 2 | casadas | 1 | 7-15 anos | 1 |
| | | ļ l | | ļ | | ļ | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | | | maior 25 anos | 1 |
| 1817 | Homens | 1 | África | 1 | casados | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | Mulheres | 5 | Africa | 3 | solteiras | 4 | até 7 anos | 2 |
| | | | Porto Santo | 2 | casadas | 1 | 15-25 anos | 2 |
| | | <u> </u> | | _ | | | maior 25 anos | 1 |
| 1820 | Homens | 0 | | <u> </u> | | <u>↓</u> | | 4_ |
| | Mulheres | 4 | Africa | 2 | solteiras | 3 | até 7 anos | 2 |
| | | | Porto Santo | 2 | casadas | 1 | maior 25 anos | 2 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁴⁸⁵)

Em 1816 ficam registadas mais duas mulheres de raça negra – uma nascida na ilha e outra de origem africana. O ano de 1820 não assinala homens de raça negra e o número de mulheres negras decresce para apenas quatro casos.

Nos mapas estatísticos, o Governador do Porto Santo anota que, em

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

⁴⁸⁵ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 11, doc. n.º 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

1828, «No total das pessôas entra huma preta, as mais todas são brancas» 486 e, no ano de 1829, «A População desta Ilha, he toda de brancos, a excepção de uma unica preta» 487.

Quadro 8: Porto Santo – habitantes «pardos» (1810-1820)

| Ano | Género | | Naturalidade | | Estado Civil | | ldade | |
|------|----------|---|--------------|---|--------------|---|---------------|---|
| 1810 | Homens | 2 | Porto Santo | 2 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | | İ | | ĺ | casados | 1 | maior 25 anos | 1 |
| | Mulheres | 1 | Porto Santo | 1 | casadas | 1 | maior 25 anos | 1 |
| 1811 | Homens | 3 | Porto Santo | 3 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | casados | 2 | maior 25 anos | 2 |
| | Mulheres | 2 | Porto Santo | 2 | casadas | 2 | maior 25 anos | 2 |
| 1812 | Homens | 3 | Porto Santo | 3 | solteiros | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | | | | | casados | 2 | maior 25 anos | 2 |
| | Mulheres | 2 | Porto Santo | 2 | casadas | 2 | maior 25 anos | 2 |
| 1813 | Homens | 4 | Porto Santo | 4 | casados | 4 | 15-25 anos | 1 |
| | | İ | | ĺ | | ĺ | maior 25 anos | 3 |
| | Mulheres | 1 | Porto Santo | 1 | casadas | 1 | maior 25 anos | 1 |
| 1814 | Homens | 2 | Porto Santo | 2 | casados | 1 | 15-25 anos | 1 |
| | | İ | | ĺ | viúvos | 1 | maior 25 anos | 1 |
| | Mulheres | 1 | Porto Santo | 1 | casadas | 1 | maior 25 anos | 1 |
| 1816 | Homens | 1 | África | 1 | solteiros | 1 | 7-15 anos | 1 |
| | Mulheres | 0 | - | - | - | - | - | - |
| 1817 | Homens | 0 | - | - | - | - | - | - |
| | Mulheres | 0 | - | - | - | - | - | - |
| 1820 | Homens | 0 | - | - | - | - | - | - |
| | Mulheres | 0 | - | - | - | - | - | - |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁴⁸⁸)

Relativamente aos indivíduos «*mulatos*» ou «*pardos*», os mapas estatísticos" de 1810 a 1816 apresentam também um número ínfimo de indivíduos e nos anos de 1817 e 1820 não fica registada qualquer ocorrência. Neste grupo de habitantes, o número de homens é sempre superior ao das mulheres e, com excepção de um indivíduo de origem africana, todos estão registados como naturais da ilha.

⁴⁸⁶ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 36, doc. n.º 10560-61.

⁴⁸⁷ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 39, docs. n.º 11312-13.

⁴⁸⁸ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*: Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, docs. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

2. Os agregados familiares

A partir de finais do século XVIII a população do Porto Santo mostrava-se organizada em distintos núcleos familiares⁴⁸⁹: agregados em torno de um casal, agregados em torno de um indivíduo viúvo, agregados em torno de uma pessoa solteira ou de estado civil ou religioso não especificado e o habitante solitário (Quadro 9).

Quadro 9: Porto Santo – agregados familiares (1799-1896)

| Tipo de | | | Ano | |
|------------------------------------|-------|------|------|------|
| agregado | | 1799 | 1850 | 1896 |
| Tipo 1. Casal | | 212 | 335 | 469 |
| Tipo 2. Viúvo | | 21 | 36 | 35 |
| Tipo 3. Solteiro/ Não especificado | | 28 | 35 | 20 |
| Tipo 4. Solitário | | 12 | 15 | 27 |
| | TOTAL | 273 | 421 | 551 |

(MONTEIRO, A., 1999^a)

A família constituída em torno de um casal (anexo 2) mostra-se como o agregado típico⁴⁹⁰ do Porto Santo ao longo de todo o século XIX. Em 1799, este tipo de agregado constituía cerca de 77,7% do total dos agregados, ascendendo para quase 80% em 1850 e atingindo os 85% no final de oitocentos.

O agregado composto pelo casal com filhos predomina sobre a família

⁴⁸⁹ Cf. MONTEIRO, A., *op. cit.*, pp. 163-167. A caracterização das famílias porto-santenses foi realizada a partir da tipologia de Cambridge que considera vários tipos de agregados: agregados solitários/isolados, compostos por uma única pessoa; agregados não conjugais, com co-residência de pessoas sem vínculo conjugal ou parental; agregados constituídos pelo casal com ou sem filhos ou monoparentais com filhos e sem outros co-residentes; agregados alargados, compostos por núcleo conjugal e/ou parental e outros co-residentes; agregados múltiplos, compostos por dois ou mais núcleos de casal, com ou sem filhos ou monoparentais (cf. LASLETT, P., 1972, pp. 1-89). Para o caso do Porto Santo, foram apenas considerados os seguintes tipos: casal, viúvo, solteiro (ou não especificado) e solitário. Os três primeiros tipos de agregados foram ainda divididos em agregados com ou sem filhos que, por sua vez, também se subdividiram quanto ao seu alargamento.

⁴⁹⁰ Cf. MONTEIRO, A., *idem*, pp. 163-167.

organizada como casal sem filhos⁴⁹¹. A média do número de filhos por casal ainda não está estimada, mas é a partir da segunda metade do século XIX que se registam mais casos de famílias com o maior número de filhos, chegando a aparecer então umas poucas famílias com oito, nove e dez filhos.

O alargamento a ascendentes da família constituída a partir do casal não é expressivo nos finais do século XVIII, mas os casos aumentam consideravelmente ao longo do século XIX, com particular incidência para o agregado composto pelo casal com filhos.

No agregado familiar organizado em torno de um indivíduo viúvo (anexo 3) predomina a família com filhos, sem alargamento a outros parentes, serviçais ou pessoas indeterminadas. Em 1799, este tipo de agregado representava 7% do total dos agregados familiares porto-santenses mas em 1896 reflecte apenas 5,5% do total das famílias.

O agregado organizado em torno de um indivíduo solteiro ou de estado civil ou religioso não especificado (anexo 4), mostra-se bastante reduzido ao longo de todo o século XIX. Entre 1850 e 1896 o número de casos deste tipo de agregado com filhos desce para valores inferiores aos encontrados no final do século XVIII.

Também os agregados compostos por um indivíduo solteiro (ou não especificado) sem filhos descem de doze casos, em 1799, para apenas nove ocorrências em 1850 e 1896. Notório é também o facto deste tipo de agregado não se prestar ao alargamento a ascendentes, à semelhança do agregado em

⁴⁹¹ Cf. MONTEIRO, A., *idem*, pp. 163-167.

torno de uma pessoa viúva.

Em 1799, contavam-se doze pessoas a viverem só, aumentando o número de casos para quinze em 1850, e vinte e sete em 1896. Este tipo de agregado não chega a tingir os 5% do total dos agregados porto-santenses.

3. Ofícios

3.1. Ofícios civis

Os ofícios inscritos nos mapas estatísticos dos governadores do Porto Santo (Quadro 10) reflectem uma organização administrativa assente num município, dotado também de um Governador e Capitão que superintenderia em algumas questões, sobretudo militares, mas que não se deveria intrometer nas vereações do Senado ou se opôr às posturas camarárias.

A existência da vila⁴⁹² desde o século XV é uma das marcas de um município antigo, onde o Senado e a respectiva Câmara tomariam para si o encargo de administrar todo o concelho. Os Vereadores, o Procurador do Concelho, os Juízes e alguns moradores, de linhagem ou de importância comunitária relevante, formariam o Senado, que deveria ser assessorado pelo Escrivão e presidido por um dos Juízes⁴⁹³.

Os Vereadores, iletrados ou não, eram eleitos de forma indirecta por elei-

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

⁴⁹²⁴⁹² Vila, município e concelho vigoraram como sinónimos no Arquipélago da Madeira até à reforma administrativa liberal, aplicada à Madeira em 1835 (Cf. SILVA e MENESES, 1984, Vol. I, p. 295 e Vol. III, pp. 17-18; PEREIRA, 1968, Vol. II, p. 317).

493 Quando presente na ilha, o Juíz de Fora presidiria ao Senado.

tores (homens-bons e gente do povo) que a Câmara previamente nomearia. O Capitão Donatário e/ou o Governador havia de ficar com a responsabilidade de organizar as eleições, preparando também os róis dos elegíveis.

Quadro 10: Porto Santo – ofícios civis (1810-1829)

| OFÍCIOS | | | | , | | ANO | | | | | | |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| CIVIS | 1810 | 1811 | 1812 | 1813 | 1814 | 1816 | 1817 | 1820 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 |
| Juízes | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| Vereadores | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Procuradores | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Escrivães | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Almotacés | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Alcaides | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Porteiros | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Jurados | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| TOTAL | 13 | 13 | 13 | 14 | 13 | 13 | 13 | 13 | 14 | 14 | 14 | 13 |

(Quadro elaborado a partir de dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁴⁹⁴)

O Procurador do Concelho estava encarregue de representar o município em todas as causas públicas. Quando chamado à Corte, apresentava os agravos, as queixas e os pedidos da população. Era eleito pelos eleitores do concelho, à semelhança dos Vereadores e Juízes.

Os Juízes Ordinários⁴⁹⁵, moradores do município e eleitos à semelhança dos Vereadores, exerciam as suas funções por períodos de um ano. Julgavam todas as causas em primeira instância e, na ausência de Juiz de Fora, presidiam à Câmara e às sessões do Senado.

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

142

⁴⁹⁴ AHU - Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 11, doc. n.º 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

495 Apenas o mapa estatístico relativo a 1810 especifica a existência de dois «Juízes Ordinários» (AHU –

Administração Central, Conselho Ultramarino, Madeira CA, Caixa 11, doc. n.º 2544).

Os Escrivães, «os únicos oficiais nos concelhos que necessariamente tinham de saber escrever» 496, asseguravam toda a escrita da Câmara e auxiliavam todos os oficiais nas diligências de justiça.

O Porteiro da Câmara desempenhava também funções de oficial de justiça. Responsável pela cobrança dos direitos reais e o lançamento dos pregões para as arrematações, acompanhava ainda os Juízes nos processos de execução e penhoras.

Os Almotacés, escolhidos pela Câmara, estariam encarregues de «fiscalizar os pesos e as medidas, e de taxar o preço dos géneros»497, competindolhes ainda «a distribuição dos mantimentos em época de escassez» 498. Normalmente, eram-lhes atribuídas também as funções de fiscalização das posturas municipais e a aplicação das coimas.

O Alcaide, tido como um funcionário representante do rei, exerceria o controlo sobre os outros funcionários régios e superintenderia em certos assuntos policiais e de defesa da vila e do porto.

Os Jurados, considerados oficiais de freguesia, julgavam pequenas causas do cível, como injúrias verbais, pequenas questões de partilhas ou de distribuição de bens.

A importância dos ofícios civis no Porto Santo estava nesta altura ainda restringida pelo Alvará Régio de treze de Outubro de 1770 que, numa tentativa

Ibidem.

⁴⁹⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Os Concelhos e as Comunidades" in Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Vol. IV, [s.l.], Círculo de Leitores, 1993, p. 305.

MORAIS DA SILVA, António de, Novo Dicionário Compacto de Língua Portuguesa, 6.ª edição, Lisboa, Editorial Confluência, 1990, p. 150.

de remediar uma grave crise de fome do Porto Santo, impunha que «os lugares de juízes, vereadores, procuradores do concelho e outros cargos de justiça ou de fazenda, que eram desempenhados por pessoas de condição, só pudessem ser exercidos por indivíduos que «fizessem lavoura»»⁴⁹⁹.

Não ficaram registados nestes mapas estatísticos os notários ou tabeliães que, no entender dos autores do "Elucidário Madeirense", «nas sedes das vilas, já então criadas de Machico, Santa Cruz, Ponta do Sol, Calheta e Pôrto Santo, também existiam» com «iguais atribuições aos do Funchal» 501.

De salientar a não inclusão nos ofícios civis de qualquer mestre, professor ou substituto de Gramática Latina ou de Primeiras Letras, apesar da verba de cem mil réis (100\$000) estar inscrita nas «*Despesas*» com as «*Primeiras Letras*» dos mapas estatísticos relativos aos anos de 1810 e 1811 – quantia que ascende a cento e cinquenta mil réis (150\$000) nos mapas relativos aos anos de 1812, 1813, 1814, 1816, 1817 e 1820.

3.2. Ofícios mecânicos

O Porto Santo foi caracterizado, nas três primeiras décadas de oitocentos, pela existência de um número considerável de pessoas ligadas às artes e ofícios mecânicos, com particular destaque para os sapateiros, que desde logo se mostraram em superioridade numérica nos mapas estatísticos dos Governadores do Porto Santo (Quadro 11). O número de ferreiros só fica anotado a partir

⁴⁹⁹ SILVA e MENESES, op. cit., Vol. III, 1984, p. 123.

⁵⁰⁰ Idem, p. 468. Estes autores referem ainda que «no Funchal havia em 1579 nada menos que 21 tabeliães do judicial, 8 de notas e 6 inquiridores, o que era verdadeiramente extraordinario para uma população que, em tôda a ilha, orçava então por vinte e cinco mil habitantes».
501 Ibidem.

de 1813 e os tanoeiros, bem como o cirurgião, só aparecem referenciados a partir de 1826.

Quadro 11: Porto Santo – ofícios mecânicos (1810-1829)

| OFÍCIOS | | | | | | ANO | | | | | | |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| MECÂNICOS | 1810 | 1811 | 1812 | 1813 | 1814 | 1816 | 1817 | 1820 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 |
| Carpinteiros | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 |
| Pedreiros | 2 | 1 | 4 | 2 | 3 | 2 | 3 | 4 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Alfaiates | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 1 | 1 | - | - |
| Sapateiros | 7 | 7 | 7 | 8 | 11 | 8 | 10 | 13 | 14 | 18 | 13 | 12 |
| Barbeiros | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 5 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Ferreiros | - | - | - | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Tanoeiros | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 3 | 2 | 2 |
| Cirurgiões | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL | 16 | 15 | 18 | 20 | 23 | 19 | 22 | 26 | 24 | 30 | 23 | 22 |

(Quadro elaborado a partir de dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁵⁰²)

A necessidade de registar uma relação dos ofícios mecânicos existentes no Porto Santo poder-se-á interpretar em diferentes domínios, sobretudo militar, económico e político-administrativo. A necessidade de fiscalizar e controlar todas as actividades mesteirais da vila, era uma emergência no desenvolvimento de todos os municípios de então:

> «Cada um dos oficiais mecânicos, ajuramentados e afiançados perante as vereações, ficava enquadrado nos ofícios e estreitamente vigiado. Eram as câmaras que passavam as cartas de examinação ou de confirmação (mesmo quando havia juízes dos ofícios), depois dos oficiais mecânicos prestarem fiança e juramento. Só assim podiam exercer o seu mister»⁵⁰³

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

⁵⁰² AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 11, doc. n.º 2544; Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, "A indústria" in Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Vol. III, [s. l.],

Círculo de Leitores, 1993, p. 312.

A necessidade de planear a defesa da ilha com homens, meios e recursos económicos justificaria, só por si, a inclusão destes oficiais nos mapas do Governador e Capitão do Porto Santo.

Convém não descurar a importância que tinham estes homens dos ofícios mecânicos no governo e na administração dos restantes municípios portugueses. No início do século XIX, eles colaboravam com a vereação na resolução de certos problemas do concelho, podendo mesmo participar em algumas votações das sessões camarárias. No entanto, os dados disponíveis não nos permitem ainda ajuizar sobre a importância activa destes oficiais mecânicos na vida do município porto-santense.

Para combater o estado geral de decadência em que parecia encontrar-se o Porto Santo, a partir da segunda metade do século XVIII, o já referido Alvará Régio de treze de Outubro de 1770 obrigou à adopção de medidas que obrigavam uns quantos filhos de «*vadios*» a enveredar em determinados mesteres:

«Determina o terceiro parágrafo que o governo mande escolher «entre os filhos dos referidos vadios que não fizeram lavoura», seis para aprenderem o ofício de sapateiro, outros tantos para alfaiate, dois para oleiro, quatro para carpinteiro, quatro para pedreiro e dois para ferreiro»⁵⁰⁴.

3.3. Ofícios religiosos

A paróquia do Porto Santo funcionou como colegiada⁵⁰⁵ até meados do século XIX. Aqui estavam construídas duas igrejas – uma da colegiada e uma

⁵⁰⁴ SILVA e MENESES, op. cit., p. 123.

Colegiada de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo. O "Elucidário Madeirense" refere que por altura do alvará régio de 3 de Janeiro de 1529 «estava criada a colegiada que, além do pároco, tinha um cura e quatro beneficiados» e que o «curato foi criado pelo alvará régio de 27 de Agôsto de 1589", com o ordenado de 20 000 réis anuais» (SILVA e MENESES, op. cit., p. 117).

da Misericórdia - e quatro ermidas. Os "Anais do Município do Porto Santo" dão conta que a paróquia, ou colegiada do Porto Santo, teria sido «criada com sete ministros, a saber um vigário, quatro beneficiados, um sacristão e um organista, presentemente⁵⁰⁷ se acha reduzida a três ministros; um vigário, um cura e um sacristão»508.

Vários documentos do século XVIII e XIX, relativos ao bispado do Funchal, referem-se às propostas e aos provimentos dos eclesiásticos e beneficiados⁵⁰⁹ da Colegiada de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo.

De salientar que, por força do Alvará Régio de dezasseis de Março de 1675, competia ao Bispo do Funchal apresentar «parecer e informação, som. te de nascim. to qualidade, vida, e costumes» das pessoas a prover nas «Dignidades, Conezias, meias Conezias, Cappelanias, Vigairarias, e mais Benefícios e cargos Ecclesiasticos» 510 da Sé e Bispado do Funchal. O mesmo alvará de 1675 estabelecia ainda que os indivíduos propostos «não sejão em nenhum grao por remoto q. seja christãos novos, nem tenhão fama disso, [...] sejão limpas de sangue, q. nem fama, ně suspeita há nellas, e tem sufficiencia de Letras

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

⁵⁰⁶ Crê-se que a Misericórdia, ou Santa Casa do Porto Santo, tenha sido criada e funcionado muito antes da data da confirmação do seu Compromisso, celebrado em 23 de Fevereiro de 1767.

Data posterior a 1847. Anais do Município do Porto Santo (Introdução e Notas de Alberto Vieira e João Adriano Ribeiro), Por-

to Santo, Câmara Municipal do Porto Santo, 1989, p. 19.

Solution Santo, Câmara Municipal do Porto Santo, 1989, p. 19.

Solution Santo, Câmara Municipal do Porto Santo, 1989, p. 19.

Solution Santo, Câmara Municipal do Porto Santo, 1989, p. 19. honorífico). Alguns documentos do século XVIII atestam que, por força do alvará régio de quatro de Março de 1676, competia aos «Prelados do Bispado do Funchal, em conformidade com a Bula da sua criação, o provimento de todos os Ofícios e Benefícios do mesmo Bispado» (AHU - Administração Central, Conse-Iho Ultramarino, Madeira CA, Caixa 3, doc. n.º 408). No Arquivo Histórico Ultramarino podem ser encontrados vários ofícios do Bispo do Funchal com propostas de indivíduos para provimento de lugares nas Igrejas e Benefícios vagos do Bispado (AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 5, doc. n.º 845). ⁵¹⁰ Cópia do Alvará régio, datada do Funchal em quatro de Junho de 1676 (AHU – *idem*, *Madeira Avulsos*,

Caixa 2, doc. n.º 28).

bastantes, para bem servir o cargo»511.

Referem os "Anais do Município do Porto Santo" que o clérigo beneficiado da colegiada do Porto Santo «vencia antigamente, antes da extinção dos Benefícios⁵¹², dois moios e meio de trigo pagos nos dízimos desta mesma ilha, uma pipa de vinho, paga nos dízimos de Santa Cruz, e três mil réis em dinheiro pagos pela Fazenda Pública»⁵¹³.

No período 1810-1829, encontramos pelo menos dois presbíteros nos mapas estatísticos dos Governadores do Porto Santo e que chegam a seis em 1820 (Quadro 12). Investidos nas ordens sacras e obrigados ao celibato, estes clérigos assegurariam todos os ofícios religiosos à comunidade.

Quadro 12: Porto Santo – eclesiásticos (1810-1829)

| OFICIOS | | | | | | 4410 | | | | | | |
|---------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| OFICIOS | | | | | | ANO | | | | | | |
| ECLESIÁSTICOS | 1810 | 1811 | 1812 | 1813 | 1814 | 1816 | 1817 | 1820 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 |
| Presbíteros | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 6 | 2 | 2 | 2 | 3 |
| Prima Tonsura | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Vigário | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Cura | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL | 2 | 3 | 4 | 4 | 3 | 3 | 3 | 6 | 4 | 4 | 4 | 5 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁵¹⁴)

O cura, pároco ou sacerdote com cura de almas, aparece registado a partir de 1826. O "Elucidário Madeirense" refere que o alvará régio de três de Janeiro de 1529 já concedia «ao pároco o vencimento anual de 11.000 réis em

Com o triunfo do liberalismo, inicia-se uma nova fase da Igreja católica, rapidamente confrontada com as consequências da extinção das ordens religiosas, a nacionalização de uma grande parte do seu património e o fim dos benefícios eclesiásticos. Uma lei de 26 de Maio de 1845 manda dar destino (laico) ao rendimento dos benefícios vagos das diferentes colegiadas do Bispado do Funchal.

513 Anais do Município do Porto Santo, 1989, p. 19.

⁵¹¹ Ver nota anterior.

⁵¹⁴ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

dinheiro, quatro moios de trigo e duas pipas de vinho»515.

O vigário, que também surge nos mapas estatísticos a partir de 1826, era normalmente um clérigo beneficiado, nomeado pelo bispo para coadjuvar o pároco ou cura da paróquia ou colegiada, devendo substituí-lo quando necessário. Os "Anais do Município do Porto Santo" referem que, por volta de 1847, «o vigário vence a congrua anual de quatro m[o]ios de trigo impostos nos dízimos desta ilha, três pipas de vinho [...], e onze mil reis em dinheiro pagos pelos cofres públicos» 516.

O clérigo de *Prima Tonsura*⁵¹⁷, que aparece registado nos anos de 1812 e 1813, deveria auxiliar os presbíteros em todos os trabalhos e ofícios da responsabilidade da colegiada.

O número de eclesiásticos dos mapas estatísticos do Porto Santo parece não revelar a verdadeira dimensão desta antiga colegiada do Arquipélago.

Documentos da mesma época referenciam mais sacerdotes e auxiliares dos ofícios religiosos. O requerimento do Padre Manuel Vasconcelos Ferreira, datado de 1806, declara-o como «Vigário da Igreja de Nossa Senhora da Piedade» e adianta que existia na colegiada «um Beneficiado Economo» e um «Reverendo Cura» 518. Um documento de 1807, também refere que «há nella 5 Eclesiásticos [...], há também nelle 5 benefícios, hum dos quaes he o vigário-

⁵¹⁵ SILVA e MENESES, op. cit., p. 117.

⁵¹⁶ Anais do Município do Porto Santo, 1989, p. 19.

⁵¹⁷ Indivíduo que já se teria iniciado na vida clerical (o rito de iniciação compreendia o corte de parte do cabelo, de forma arredondada, simbolizando a sua renúncia às vaidades mundanas. Este rito caiu em desuso e foi completamente suprimido pelo Papa Paulo VI em 15 de Agosto de 1972). ⁵¹⁸ AHU – *idem, Madeira Avulsos*, Caixa 7, doc. n.º 62.

cura d'almas, e os 4 são do choro»519.

Parecem não estar devidamente enquadrados nestes mapas estatísticos a realidade porto-santense quanto aos cargos eclesiásticos e aos benefícios aqui providos para o clero, para além de não se encontrarem registados outros membros da Igreja que auxiliariam nos ofícios religiosos, como o sacristão ou o organista.

O Provedor, os Irmãos e a própria Santa Casa da Misericórdia do Porto Santo também não são referenciados nos mapas estatísticos do Governador do Porto Santo.

3.4. Empregos militares

O Capitão Donatário possuía jurisdição militar dentro dos limites da sua capitania. Com a reforma militar de D. Duarte, que criou os corpos de artilheiros, «ainda não regularmente organizada, mas recrutada por contrato na classe dos mesteirais dos burgos»⁵²⁰, o Porto Santo deve ter sido dotado nesse tempo do seu mais antigo Corpo de Artilheiros, comandado pelo Capitão Donatário da ilha.

Na segunda metade do século XVI, mercê de uma nova reorganização militar, iniciada com o Regimento de sete de Agosto de 1549⁵²¹, surgem na Madeira as Ordenanças, considerada a primeira organização dum exército

⁵²⁰ SELVAGEM, Carlos, *Portugal Militar – Compêndio de História Militar e Naval de Portugal*, [s. l.], Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994, p. 201.

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

⁵¹⁹ AHU – *idem, Madeira Avulsos*, Caixa 8, doc. n.º 41.

⁵²¹ O Regimento de 7 de Agosto de 1549 «reatando a tradição do serviço militar obrigatório para as classes sociais, a quem competia servir o rei, em caso de guerra [...] fez declarar quais eram os seus vassalos que deviam estar apercebidos com armas e cavalos para a guerra» (SELVAGEM, 1994, p. 312).

nacional. Estas eram repartidas por esquadras e por vigias ou fachos⁵²² – postos de vigilância, colocados em pontos altos da costa com o intuito de prevenir ataques de inimigos, piratas, corsários e negócios de contrabando.

Com as Ordenanças, o Capitão Donatário tornava-se o Capitão-mor de um corpo militar que se pretendia de 250 homens. O Capitão-mor, o Alferes e o Sargento-mor constituíam-se como oficiais que seriam coadjuvados por subalternos: um meirinho e um escrivão - para a escrituração - e dez cabos de esquadra.

Auxiliado por um Sargento-mor, eleito pela Câmara, o Capitão de Ordenancas obrigava-se ao recenseamento e alistamento, com a respectiva actualização periódica, de «todos os homens válidos de mais de 20 anos e menos de 60 (exceptuados os fidalgos, eclesiásticos ou que possuíssem cavalo)»523 e à apresentação ao rei das propostas de indivíduos a nomear para as diversas patentes e serviços militares.

A despesa com o corpo militar de milícias «era coberta pelas rendas dos concelhos, pelos fundos próprios de cada companhia (multas) ou, na sua insuficiência, pelos impostos dos vinhos e das carnes»524. Estas receitas e despesas dos militares foram inicialmente geridas pelo Capitão Donatário mas, a partir do reinado de D. Maria I, esta administração passou para o Governador e Capitão da ilha.

Com o domínio filipino, e tendo o Atlântico como palco de frenéticos com-

⁵²² O Porto Santo também teve um posto de vigia, localizado no Pico do Facho, que ficou integrado nas Vigias a partir de 1567.

⁵²³ SELVAGEM, C., *op. cit.*, p. 325. ⁵²⁴ *Ibidem*.

bates, saques e pilhagens, fortificou-se o Pico do Castelo no Porto Santo para que servisse de refúgio à população. Esta fortificação foi equipada com peças de artilharia pesada, paiol, cisterna, forno e cozinha.

No período pombalino foi ainda construído o Forte de S. José, que serviu de residência aos Governadores do Porto Santo.

Os planos de defesa da ilha possivelmente tiveram de se reforçar devido às ocupações da Madeira por parte das tropas inglesas nos anos de 1801-802 e 1807-1814. A primeira ocupação foi realizada com a chegada à Madeira de três mil e quinhentos soldados e oficiais ingleses⁵²⁵, sob pretexto de virem em defesa «de um suposto assalto dos navios franceses»⁵²⁶. Apesar de um ambiente militar pacífico as negociações para a retirada das tropas arrastaramse desde Julho de 1801 a Janeiro de 1802.

A segunda ocupação, iniciada no final do ano de 1807, numa altura em que Napoleão já havia enviado as suas tropas para Portugal e a família real portuguesa já se encontrava no Rio de Janeiro, fez chegar à Madeira «uma esquadra inglêsa, composta de quatro naus, quatro fragatas e dezasseis navios transportes [...] conduzindo dois regimentos de infantaria de mil soldados cada um e duas companhias de artilharia»⁵²⁷.

A cedência do governo da Madeira foi feita de imediato pelo Governador e Capitão General da Madeira, Pedro Fagundes Bacellar de Antas e Menezes, que superintendia também todos os batalhões de milícias do Arquipélago:

5

⁵²⁵ Refere o *Elucidário Madeirense* que estes oficiais e soldados trataram de se instalar «pelas diversas fortalezas e depois ocuparam o Colégio dos Jesuítas» (SILVA e MENESES, *op. cit.*, p. 5). ⁵²⁶ SILVA e MENESES, *op. cit.*, p. 5.

⁵²⁷ *Idem*, p. 6.

«a ilha da Madeira e suas dependencias serão entregues aos comandantes das fôrças de sua magestade britanica para serem conservadas e governadas [...] com os mesmos direitos, privilégios e jurisidições com que até agora as gozou da coroa de Portugal»⁵²⁸.

O real impacto destas ocupações militares para o Porto Santo não está devidamente estudado, no entanto parece não ter lesado de forma muito atribulada o dia-a-dia dos porto-santenses. O número de militares da ilha pouco se alterou durante esta segunda ocupação inglesa e o número de oficiais manteve-se praticamente estável entre 1810 e 1814 (Quadro 13).

Quadro 13: Porto Santo - Corpo de Artilheiros e Fuzileiros Milicianos (1810-1820) 529

| OFICIAIS E | | | | | | ANO | | | | | | |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| SOLDADOS | 1810 | 1811 | 1812 | 1813 | 1814 | 1816 | 1817 | 1820 | 1826 | 1827 | 1828 | 1829 |
| Ofic. Patente: | | | | | | | | | | | | |
| Capitão Com.te | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| Tenente Ajud.te | 1 | 1 | 11 | 11 | 1 | 1 | 2 | 22 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| Capitão | | | 0 | 0 | | ō | 4 | 4 | (Ž) | (2) | (2) | (2) |
| 1.º Tenente | 4 | 4 | 4 | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | <u>(</u> 2) | (2) | (2) | (2) |
| 2.° Tenente | 3 | 3 | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | 4 | <u>(</u> 2) | (2) | (2) | (2) |
| Ofic. Inferior: | | | | | | | | | | | | |
| Sargento | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| Furriel | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | (Ž) | (2) | (2) | (2) |
| Porta Band. 13 | 11 | 1 | 1 | 1 | 11 | 1 | 1 | 1 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| Cabo | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | (Ž) | (2) | (2) | (2) |
| Sold.ºs pagos: | | | | | | | | | | | | |
| Condestável | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| Tambor | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| Soldados | 239 | 242 | 244 | 237 | 239 | 264 | 246 | 263 | (2) | (2) | (2) | (2) |
| TOTAL | 286 | 289 | 291 | 283 | 286 | 312 | 299 | 316 | - | - | - | - |
| (Ofic.+Sold.ºs) | | | | | | | | (1) | | | | |

Quadro elaborado a partir de dados extraídos de documentação do Governador do Porto Santo⁵³⁰

Cap. III - Ilha do Porto Santo (1799-1840)

153

⁵²⁸ *Ibidem* (*e*ste excerto respeita ao "Auto de Capitulação", assinado em vinte e seis de Dezembro de 1807).

⁵²⁹ Nótas do quadro: (1) O mapa estatístico indica um total de 317 militares; (2) Não especificado. ⁵³⁰ AHU — Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 13, docs. n.º 3050, 3051 e 3052; Caixa 14, doc. n.º 3052; Caixa 15, docs. n.º 3319-3321; Caixa 16, docs. n.º 3730, 3820-3822; Caixa 17, docs. n.º 4007-4008, 4010-4012; Caixa 22, doc. n.º 6257; Caixa 39, docs. n.º 11312-11313; Caixa 44, docs. n.º 12627 e 12628.

Segundo os mapas estatísticos, no ano de 1810 existiam no Porto Santo duzentos e oitenta e sete militares, entre os que recebiam e os que não recebiam soldo por parte do Governador da Ilha. O Corpo de Artilharia de Milícias, também referenciado pelo governador do Porto Santo no seu mapa estatístico relativo ao ano de 1810⁵³¹, apresenta neste ano nove oficiais de patente, trinta e três oficiais inferiores e um total de duzentos e trinta e nove soldados.

No respeitante aos totais apresentados para o Corpo de Milícias, verificam-se algumas diferenças numéricas relativamente aos dados dos militares pagos e não pagos pelo Governador. A procura de qualquer explicação para as diferenças encontradas conduzir-nos-ia a encetar por ramais de investigação que não caberiam neste trabalho.

Convém no entanto considerar que o total de militares recenseados na ilha variou ao longo das três primeiras décadas de oitocentos e que a permanência do Batalhão de Milícias dependia da disponibilidade de um mínimo de duzentos e cinquenta homens – uma meta difícil de atingir após a revolução liberal de 1820.

_

⁵³¹ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 11, doc. n.º 2544.

Capítulo IV – Professores e mestres régios das Primeiras **Letras no Porto Santo**

1. Professores e mestres no Porto Santo

Em vinte e sete de Abril de 1782, a Junta da Real Fazenda da Madeira expediu a D. Maria I a sua opinião sobre a necessidade de professores e mestres régios para o Arquipélago. Nesta altura, a situação do Porto Santo não foi esquecida:

«a Ilha de Porto Santo não contemplada no Mapa, com Collegiada, e mais de mil almas, olhão com disgosto, e afflicção p.a os seus filhos adultos entrados nas idades, em que já se faz difficil o ensino, e vem por huma parte a inhabilidade a que os destina a sorte, a pezar do dezejo de saberem, por ser o genio destes Insulanos activo, apto, em fim com talentos raros para todo o ensino.

Revestem-se por outra parte com o dezafogo da expendida afflicção de declamarem ser a sua contribuição só proficua a outras terras, em que se achão com Mestres competentes, passando mais a de não quererem pagar Collecta, e os que o fazem sempre ajuntão ao morozo pagamento estas reflexoens»⁵³²

Dos documentos compulsados pudemos identificar um conjunto de professores a quem foi passada carta de nomeação para ocupar o lugar vago na escola das primeiras letras do Porto Santo e que a seguir apresentamos.

1.1. Pedro Joze da Silva Bello (1786?)

Quatro anos depois da carta da Junta da Real Fazenda da Madeira, uma provisão do Real Erário, datada de dezoito de Março de 1786, concedeu a Pedro Joze da Silva Bello o lugar de «Substituto da Cadeira de Gramatica Lati-

Cap. IV - Professores e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

⁵³² AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 46, 47 e 48.

na da Ilha do Porto Santo» 533, cargo que ainda não havia sido ocupado em cinco de Julho de 1787, conforme uma nota à margem do mesmo registo. A referida provisão auferia-lhe um ordenado anual de «cento e sessenta mil reis pagos aos quarteis adiantados pelo cofre do Subsídio Liter.º»534 e nada diz sobre a duração do contrato.

Um registo da Real Mesa Censória - Administração dos Estudos Menores, dá conta que Pedro Joze da Silva Bello é «n.al e assistente nesta cid.e de Lisboa de id.^e de 20 anos soltr.^o»535, foi «examinado de Grammatica Latina aos 23 de Fevereiro de 1782» e ficou «Esperado para outra occasião». No mesmo livro da Real Mesa Censória surge um outro registo dando-o como «Approvado» 536 no exame de Gramática Latina de doze de Abril de 1783. Ainda em 1783 fica também registado: «Pedro Joseph da Silva Bello. Latim=3 annos. Lx.ª 11 de Abril de 1783»537. Não encontramos qualquer indício que certifique que este professor tenha aberto a sua aula no Porto Santo ou em qualquer outra localidade do Arquipélago da Madeira.

O ensino de Gramática e Latinidade e das Primeiras Letras na Madeira encontrava-se nesta altura já regulamentado pelo Alvará de Lei538 de trinta de

Cap. IV - Ensino e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

⁵³³ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996, fl. 16, Registo n.º 13.

AN/TT – idem, doc. cit., fl. 16, Registo n.º 13.
 AN/TT – Administração Central, Real Mesa Censória, Administração dos Estudos Menores, Liv. 23, fl.

^{58. 536} AN/TT – idem, doc. cit., fl. 60 v.º.

⁵³⁷ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, Liv. 24, fl. 3.

⁵³⁸ ARM – *Câmara Municipal do Funchal*, Tombo 11, n.º 1222, fls. 183, 183 v.º, 184 e 184 v.º. O Alvará foi publicado em Lisboa, em nove de Outubro de 1770.

Setembro de 1770, que havia sido alvo de um termo de publicação⁵³⁹ emitido pelo Porteiro do Conselho da cidade do Funchal, em Julho de 1771. Por este Alvará, os «Mestres da Lingoa Latina, quando receberem nas suas Classes os Discipulos para lha ensinarem, os instruão previamente por tempo de seis mezes, na Gramatica Portuguesa, Composta por Antonio Jozê dos Reys Lobato»⁵⁴⁰.

Nas escolas de Ler e Escrever também o referido Alvará introduz a obrigatoriedade de não mais se recorrer aos «processos Letigiosos, e Sentenças» para ensinar, passando-se a usar «impressos, ou manuscritos de diferente natureza, especialmente pello Catecismo pequeno do Bispo Montpellier Carlos Joaquim Colbert, mandado traduzir pello Arcebispo de Evora para instrucção dos seus Diocesanos, para que por elle vão tãobem aprender de os principios da Religião».

1.2. Antonio Corrêa de Souza (1788-1790)

Em 1788, a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros concedeu a Antonio Corrêa de Souza uma provisão como «Substituto de Ler, Escrever, e Contar, e do Cathecismo, da Villa do Porto Santo» Datada de seis de Novembro de 1788, por Despacho de vinte e sete de Outubro de 1788, esta provisão só foi registada no Funchal em vinte e quatro de Janeiro de

⁵³⁹ O Alvará de trinta de Setembro de 1770 foi mandado publicar e registar nas cabeças de comarca, Câmaras e «lugares dellas, para vir a noticia de todos, e se cumprir» (ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 184) – não temos qualquer indício de que a mesma tenha chegado à Câmara do Porto Santo ou aqui tenha sido temos qualquer indício.

⁵⁴⁰ ARM – *idem*, *doc. cit.*, fl. 184 v.º.

⁵⁴¹ ARM – *idem*.

⁵⁴² AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal*, Prov. 962, fls. 31 e 32.

1789.

O lugar de «Substituto de Ler, Escrever, e Contar, e do Cathecismo, da Villa do Porto Santo» foi concedido a Antonio Corrêa de Sousa «por tempo de seis annos» – o contrato com o período mais dilatado que encontramos no Porto Santo, apesar de aqui o não ter cumprido na íntegra, já que uma provisão de Maio de 1790 lhe concedeu o mesmo lugar na vila da Calheta.

Com um ordenado anual de «oitenta mil reis pagos pello Cofre do Subsídio Literário [...] a quarteis adiantados desde o dia da posse da dita Substituição e mostrar que tem a sua Escola aberta», o professor obrigava-se ainda «a remeter Certidão da sua posse dentro de seis meses, o que não fazendo se reputará a Escola como vaga». À Câmara ficava também a obrigação de registar esta mesma provisão «e a onde convier para ter o seu devido efeito». A mesma provisão manda a «todas as Pessoas [...] que deixem usar Livremente ao Sobredito Substituto do seu Magisterio, e gozar de todas as izenções e Privilegios que lhe são concedidos» 543.

No «Assentam. to do Substituto da Cadeira de Ler, Escrever, e Contar e do Cathecismo da Ilha do Porto Santo» do Livro dos Assentamentos dos Professores da Ilha da Madeira da Repartição do Subsídio Literário, datado do Funchal em vinte e seis de Janeiro de 1789, acrescenta-se que o ordenado

⁵⁴³ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 32.

⁵⁴⁴ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira*, Prov. 961, fl. 23.

seria pago «sem disconto da Decima, na forma da Provisão⁵⁴⁵ de vinte e dois de Agosto de mil setecentos oitenta e dois»⁵⁴⁶.

António Corrêa de Sousa não ficou isento de descontos da décima, como se prova no registo da folha do ordenado dos professores régios do ano de 1790: em onze de Janeiro recebeu da sua «1.º Addição» vinte mil réis (20\$000); em quinze de Abril recebeu mais vinte mil réis (20\$000) do «2.º Quartel adiantado»; em sete de Julho recebeu também vinte mil réis (20\$000) do «3.º quartel adeantado» e em Dezembro do mesmo ano apenas recebeu «doze mil quatro Centos e noventa e trez Reis» (12\$490). Estes pagamentos ao professor foram efectivados no Funchal, pelo tesoureiro da Repartição do Subsídio Literário, através do «seu Procurador Francisco Gomes Correia».

De salientar que a provisão de catorze de Maio de 1790 concedeu a Antonio Corrêa de Sousa, enquanto «*Substituto da Cadeira de Ler, Escrever, e Contar da Villa da Calheta*»⁵⁴⁸, um ordenado anual de sessenta mil réis (60\$000), que até ao final do ano de 1791 lhe foram integralmente pagos⁵⁴⁹. Uma nova provisão da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, datada de doze de Fevereiro de 1791, rectificou-lhe o ordenado

Cap. IV - Ensino e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

⁵⁴⁵ A provisão de vinte e dois de Agosto de 1782, pela «qual manda sua Mag. de que se suspenda o desconto da Decima no ordenado dos Professores Régios, como tão bem pagar-lhes o que se lhe tem descontado», foi enviada pelo Real Erário à Junta da Real Fazenda da Madeira e ficou registada em três de Outubro de 1782 (AN/TT – idem, Repartição do Erário, *Ordens enviadas à Junta*, Prov. 770, fl. 121).

⁵⁴⁶ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira*, Prov. 961, fl. 23. Este mesmo assentamento anota, na margem superior esquerda, que «Por Prov.^m desta de 1790 foi promovido este Substituto p.ª a V.ª da Calheta».

⁵⁴⁷ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Folha dos ordenados dos professores régios*, Prov. 1005, Registo n.º 11.
⁵⁴⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, Cortes researches do Subsídio Literário, Cortes research

⁵⁴⁸ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal, Prov. 962, fls. 34-35 e AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira, Prov. 961, fls. 25-26.

⁵⁴⁹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Folha dos ordenados dos professores régios*, Prov. 1006. Registo n.º 11.

para oitenta mil réis (80\$000) «para lhe serem pagos desde o dia da sua posse em diante», por se ter considerado «equivocação do Off.^{al} q. fez a Prov.^m de 14 de Maio de 1790»⁵⁵⁰.

1.3. Antonio Nicolao de Oliveira (1794-1799?)

Antonio Nicolao de Oliveira deve ter aberto a aula de Primeiras Letras no Porto Santo em 1794, onde permaneceu até ao final do ano de 1799. O lugar de Substituto da «*Escola de Ler, Escrever etc.*^a na Ilha do Porto Santo»⁵⁵¹ foi concedido a Antonio Nicolao de Oliveira pela Real Mesa, em vinte e três de Maio de 1794, tendo sido feito o assentamento⁵⁵² da sua provisão pela Repartição do Subsídio Literário do Funchal em vinte e um de Julho do mesmo ano.

Refere a provisão que, «não estando oucupada por Manoel Antonio Teixeira Soares»⁵⁵³ a escola do Porto Santo, o lugar lhe era concedido «por tempo de trez annos», período que Antonio Nicolao de Oliveira ultrapassou.

O vencimento anual de «oitenta mil reis», diz a sua provisão, ser-lhe-ia pago pelo cofre dos rendimentos do Subsídio Literário «a quarteis adiantados desde o dia que mostrar se embarcou nesta cidade de Lisbôa para fazer a viagem ao Lugar do seu Emprego, que delle tomou posse, e que tem a sua aula

Cap. IV - Ensino e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

⁵⁵⁰ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira*, Prov. 961, fls. 25-26.

⁵⁵¹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal*, Prov. 962, fls. 56-57.

⁵⁵² AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira*, Prov. 961. fl. 45.

⁵⁵³ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal*, Prov. 962, fls. 56-57. De salientar que Manoel Antonio Teixeira Soares não tem qualquer registo no livro de Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira.

aberta» 554. Sobre o desconto da décima, nada diz a provisão 555 e o assentamento da Junta da Real Fazenda da Madeira⁵⁵⁶.

As folhas de pagamento de ordenado dos anos de 1795 e 1796 referem que este Substituto do Porto Santo estava provido por «Provisão de 23 de Mayo de 1794./. qual findará em 26 de Mayo de 1797»557. As folhas dos anos de 1797, 1798 e 1799 registam que Antonio Nicolao de Oliveira «Servirá emquanto senão Determinar o Contrario na forma da Provisão do Erario Regio de 27 de Abril de 1796»558.

As folhas de ordenado atestam que Antonio Nicolao de Oliveira recebeu pessoalmente os dois primeiros quartéis em 1795 (oito e catorze de Abril) tendo os restantes quartéis sido pagos a «Estevão Joze Correa», certamente como seu Procurador. Todos os guartéis do ordenado dos anos de 1796, 1797, 1798 e 1799 foram recebidos no Funchal, pelo mesmo Estevão Joze Correa, e em todos estes anos não se verificou qualquer alteração do ordenado, que anualmente se manteve nos oitenta mil réis (80\$000).

À semelhança da provisão de Antonio Corrêa de Sousa, também a Antonio Nicolao de Oliveira foi concedida a mercê de «usar Livremente [...] do seu Magistério, e gozar das Izensõens e Privilégios» ⁵⁵⁹ respeitantes aos mestres e professores régios.

⁵⁵⁴ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 56.

⁵⁵⁵ AN/TT – idem, doc. cit., fls. 56-57. 556 AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira, Prov. 961, fl. 45.

AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Folha dos ordenados dos professores régios, Prov. 1011, fl. 20 e Prov. 1010, fl. 20.

AN/TT - idem, doc. cit., fl. 20; Prov. 1010, fl. 20; Prov. 1012, fl. 20; Prov. 1013, fl. 20; Prov. 1014, fl. 21 ⁵⁵⁹ AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal, Prov. 962, fls. 56-57.

Entre 1797 e 1798, Antonio Nicolao de Oliveira solicitou provisão régia para «huma cadeira das primeiras Letras da Freguesia da Sé da Cidade do Funchal, a qual se acha vaga» 560. No seu requerimento, o mestre-escola do Porto Santo diz ser natural da ilha da Madeira e que está «servindo» o emprego no Porto Santo «a trez annos e seis mezes». Na sua exposição, discorre sobre os motivos que o conduziram a pedir a saída do Porto Santo e queixa-se do baixo vencimento, das condições de miséria que se vivia na ilha, da falta de cuidados médicos e dos perigos das viagens:

> «com Limitado ordenado de oitenta mil reis [...] lhe não bastam [...] para seo sustentto e de sua familia naquella Longitude pois na ditta Ilha não há mantimento nesesario para o sustento Humano senão só o de pam e o de mais se conduz desta Ilha para a d.a com munto custo de frettes, pois não basta o principal para se os pagar e com prigo de se os perder [...] não há Medicos nem Surgions nem Remedios senão só os de Deos e destta forma se padessem muntas infermidades naquella Ilha e com em comodos de Inverno para se virem mendicar a estta Ilha por não hir barcos a aquella».

Sobre a sua aula, queixa-se ainda Antonio Nicolao de Oliveira do que «juntamente gastta o Sup. te com os des[ci]pullos que tem, com penas, tinta, papel e Lapies, pois os Pais de familias daquella Ilha nada disto dá aos seos filhos para sua aplicasam» 561.

No ano de 1796, o "Rol de Paroquianos" de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo inscreve no lugar da Vila o agregado familiar do mestre-escola, que apenas se compunha por:

 ⁵⁶⁰ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira Avulsos*, Caixa 4, doc. 39.
 ⁵⁶¹ AHU – *idem*.

«Antonio Nicolão de Olivr.ª – 26 Francisca - m.er Felles – mosso – 15»562.

Os mesmos registos paroquiais de 1797⁵⁶³ e 1798⁵⁶⁴ continuam a registar o mesmo agregado de Antonio Nicolao de Oliveira, no sítio da Vila. No Rol de 1799. O facto deste assentamento ter sido riscado, pode ser interpretado como tendo deixado de existir este agregado, ou seja, a família deve ter saído do Porto Santo até ao final de 1799.

Numa relação dos ordenados dos professores régios da Madeira, enviada em Outubro de 1800 pela Repartição do Subsídio Literário do Funchal para o Contador Geral das Províncias do Reino e Ilhas dos Acores e Madeira, e registada no livro dos Avisos expedidos, aparece na freguesia do Porto Santo o professor de «Primeiras Letras» 665 Antonio Nicolao de Oliveira, nomeado pela Real Mesa Censória, por provisão de «23 de Maio de 1794» 666 e a quem foi conferido um ordenado de oitenta mil réis (80\$000).

A partir da observação desta relação dos ordenados dos professores e mestres da Madeira, torna-se evidente que Antonio Nicolao de Oliveira auferia um ordenado igual aos professores de Primeiras Letras de fora da cidade do Funchal e à semelhança dos professores de Machico, Santa Cruz, Calheta,

Cap. IV - Ensino e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

⁵⁶² AHDF - Câmara Eclesiástica, Cartório Paroquial, Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo, Róis de Desobriga, Caixa 2-4, Registo n.º 62.

 ⁵⁶³ AHDF – *idem*, Caixa 2-5, Registo n.º 51.
 564 AHDF – *idem*, Caixa 2-6, Registo n.º 54.
 565 AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos Expedidos*, Prov. 994, fl. 256. Nesta mesma relação de professores régios da Madeira surge já o professor de Primeiras Letras do Porto Santo «P. re António de Ornellas», provido por Carta do Governo da Madeira em trinta de Dezembro de 1799 e com

um ordenado de «100\$000» réis.

566 AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 256. Nesta mesma relação de professores régios da Madeira surge já o professor de Primeiras Letras do Porto Santo «*P.*^{re} António de Ornellas», provido por Carta do Governo da Madeira em trinta de Dezembro de 1799 e com um ordenado de «100\$000» réis.

Ponta do Sol e Campanário, com excepção para o professor de São Vicente, que apenas vencia anualmente sessenta mil réis (60\$000) – os professores do Funchal obtinham pelo mesmo emprego cento e cinquenta mil réis (150\$000).

O pedido de transferência de Antonio Nicolao de Oliveira para um mesmo lugar na cidade deveria pressupor que lhe seria atribuído um ordenado igual aos demais professores de Primeiras Letras do Funchal. A passagem do professor do Porto Santo ficaria no entanto adiada já que, em Junho de 1798, o governador interino da Madeira informou D. Rodrigo de Sousa Coutinho (Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos) que, a propósito do requerimento de Antonio Nicolao de Oliveira, o emprego na cadeira da freguesia da Sé do Funchal «se acha já nesta Ilha restituhido» 567.

1.4. Padre Antonio de Ornellas de Britto (1799?-1809)

Colocado como professor das Primeiras Letras e Gramática na ilha do Porto Santo, por provisão do governo interino da Madeira⁵⁶⁸ (anexo 5), de trinta de Dezembro de 1799, o Padre António de Ornellas de Britto vencia um ordenado de cem mil réis (100\$000), dos mais baixos da Madeira – dos mais baixos ordenados do Arquipélago.

Num ofício enviado ao Secretario de Estado da Marinha, datado de dezasseis de Junho de 1809, sobre o pedido de alteração do ordenado de um professor das Primeiras Letras que foi transferido da Vila de Machico para a

⁵⁶⁷ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 6, doc. n.º 1004.

As provisões emanadas do governador da Madeira resultaram da «*Carta Régia de Sua Alteza Real de 19 de Agosto de 1799*» apud AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos Expedidos*, Prov. 994, fl. 256. De salientar que o Padre Antonio de Ornellas de Britto foi o primeiro professor do Porto Santo a obter este lugar por provisão do Governador da Madeira. Não foi ainda possível consultar a referida *Carta Régia* de 19 de Agosto de 1799.

freguesia de Santa Luzia (cidade do Funchal), o Governador da Madeira refere que esse professor recebia «cento e trinta mil réis» de ordenado, «Como tais mestres das Villas» e que, pela sua transferência para a cidade, «se lhe igualasse o seo ordenado com os outros que aqui há».

As folhas de pagamento do ordenado do professor Antonio de Ornellas de Britto, dos anos de 1802 a 1809, registam que este pagamento de cem réis se fazia «*na forma da Provizão do Real Erário de 7 de Fevereiro de 1801*»⁵⁷⁰ – ordenado que se manteve inalterado e sempre pago aos quartéis de vinte e cinco mil réis (25\$000).

Para o recebimento do seu vencimento, o Padre Antonio de Ornellas de Britto serviu-se de um Procurador. O beneficiado Francisco Pinto da Silva recebeu, em nome do Padre Antonio de Ornellas de Britto, os quartéis do ordenado do professor das Primeiras Letras e Gramática do Porto Santo entre 1802 e 1807. Em vinte e três de Fevereiro de 1808 o professor recebeu pessoalmente o primeiro quartel do seu ordenado, sendo os restantes quartéis pagos ao seu Procurador, o Padre Felix Ferreira de Vasconcellos.

Da folha de ordenado de 1809, apenas consta o pagamento do seu primeiro quartel, em dezassete de Janeiro, e a nota de que «*Recebeo mais do mesmo Thesour.*⁹, ⁵⁷¹.

O livro da Caixa do Tesoureiro da Repartição do Subsídio Literário do

⁵⁶⁹ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 10, docs. n.º 2020-2058.

⁵⁷⁰ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Folha dos ordenados dos professores régios*, Prov. 1015, fl. 22; Prov. 1016, fl. 23; Prov. 1017, fl. 21; Prov. 1018, fl. 22; Prov. 1019, fl. 25; Prov. 1020, fls. 23 e 33; Prov. 1021, fl. 25; Prov. 1022, fl. 25.

⁵⁷¹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Folha dos ordenados dos professores régios*, Prov. 1022, fl. 25.

Funchal (1802-1805), no resumo das despesas, regista também o nome do Padre Antonio de Ornellas de Britto «Profeçor das primeiras Letras e Gramatica no Porto Santo»572.

O «R. do Ben. do Antonio d' Ornelas» aparece ainda no "Rol de Paroquianos" do Porto Santo do ano de 1803⁵⁷³, como morador solitário⁵⁷⁴ no sítio da Vila, uma situação que se repete no ano de 1804⁵⁷⁵ e 1807⁵⁷⁶. Curiosamente, o "Rol de Paroquianos" respeitante ao ano de 1808 é também assinado em 1809 pelo «O Cura Ant.º d' Ornellas Britto» 777 mas este já não aparece expresso nos agregados familiares do Porto Santo. No entanto, nos registos pertencentes às famílias do sítio do Tanque encontra-se um agregado que, eventualmente, poderá ter integrado o Padre Antonio de Ornellas de Britto:

> «274 – O Re. do Beneficiado e Cura Maria Jacinta - m. er Mathias - mosso»578

Também no "Rol de Paroquianos" de 1810 não encontramos qualquer registo da presença do cura, beneficiado e/ou reverendo Antonio de Ornellas de Britto. Na carta de provimento do professor Joaquim Pinto Coelho, datada de vinte e um de Abril de 1809, pode ler-se que Antonio de Ornellas de Britto havia pedido a sua demissão de professor do Porto Santo, fazendo assim

⁵⁷² AN/TT - *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Livro da Caixa do Tesoureiro* (1802), Prov. 1048, fls.

^{1-4, 6-9} e 11. ⁵⁷³ AHDF – *idem*, Caixa 2-7, Registo n.º 17.

⁵⁷⁴ Não se encontra qualquer outra pessoa registada neste agregado.

AHDF – *idem*, Caixa 2-8, Registo n.º 18. Este livro de registo paroquial é encerrado e assinado pelo «O cura Antonio Ornellas de Britto».

AHDF - idem, Caixa 2-9, Registo n.º 22.

⁵⁷⁷ AHDF – *idem*, Caixa 2-10. 578 AHDF – *idem*, Caixa 2-10, Registo n.º 274.

vagar o lugar⁵⁷⁹.

No livro de manifestos do Porto Santo de 1832⁵⁸⁰, encontra-se o «*Conego*» Antonio de Ornellas e Britto numa relação do "Rol dos Dizimos do Vinho" como senhorio de uma propriedade com a produção de três barris e dois almudes de vinho.

1.5. Tenente Joaquim Pinto Coelho (1809-1836?)

O Tenente Joaquim Pinto Coelho foi colocado por três anos como professor de Primeiras Letras no Porto Santo, por carta do Governador da Madeira, Pedro Fagundes Bacellar Dantas e Menezes – que, mesmo tendo assinado a capitulação da Madeira a favor do governo de Inglaterra, continuou a superintender nos assuntos da instrução pública do Arquipélago.

Na carta de nomeação, datada do Funchal em vinte e um de Abril de 1809, justifica o governador da Madeira o provimento «por se achar vago o Emprego de Professor das Primeiras Letras na Ilha do Porto Santo, por demissão que delle fez o P.º Antonio d' Ornellas de Brito» e tendo «o Tenente Joaquim Pinto Coelho as circunstancias necessarias para bem exercer este mesmo emprego». Estabelecia ainda a referida carta de nomeação que o professor se obrigava a ensinar «a seus discipulos, nos dias e horas que se achão destinadas, tudo o que a este respeito se tem determinado» e que venceria anualmente de ordenado «cem mil réis, pagos a quarteis adiantados pelo Cofre do

⁵⁷⁹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal*, Prov. 962, fls. 71, 72 e folha não numerada. ⁵⁸⁰ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo*, Prov. 1117.

AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal, Prov. 962, fls. 71, 72 e folha não numerada.

Subsidio Literario, com Certidão annual da Secretaria do Governo porque conste ter satisfeito os seus deveres». Em nota, averbada à margem esquerda da carta de nomeação, pode ler-se que «Por Despacho da Junta de 11 de Jan.ro de 1812 se mandou pagar ao d.º Joaq.^m Pinto o accrescentamento de 50\$ reys a este M.e sendo o ordenado de 150\$».

Em 1809, ao professor do Porto Santo foram pagos, «fora da F.^a»⁵⁸² sessenta e nove mil setecentos e oitenta réis⁵⁸³ (69\$780), valor que deveria corresponder aos seus dois primeiros quartéis adiantados do ordenado, num total de cinquenta mil réis (50\$000) e ao vencimento relativo ao período entre Abril e Julho de 1809, de dezanove mil setecentos e oitenta réis (19\$790), já que o Livro da Caixa do Subsídio Literário anota, em dezasséis de Junho de 1809: «A Joaquim Pinto Coelho Professor na Ilha do Porto S. to, pagamento fora da Folha p. lo vencim. to de 21 de Abril a 30 de Julho – 19\$790»

No livro das Folhas dos ordenados dos professores régios, dos anos de 1810⁵⁸⁴ e 1811⁵⁸⁵, ficam registados os pagamentos dos quatro quartéis anuais do ordenado, num total de cem mil réis (100\$000) em cada ano, e que foram recebidos no Funchal pelo seu Procurador «Estevão Joze Carneiro». A partir do ano de 1812, e até 1824, foi pago a Joaquim Pinto Coelho o ordenado anual

AN/TT - idem, Prov. 1024, fls. 25 e 37.

⁵⁸² AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Folha dos ordenados dos professores régios, Prov. 1022, fls. 33 e 35.

³ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário – Rendimento – Livro da Caixa do Subsídio Literá*rio, Prov. 1179, fl. 14).

AN/TT - idem, Repartição do Subsídio Literário, Folha dos ordenados dos professores régios, Prov. 1023, fls. 24 (em papel selado de «*10 réis*») e 34.

de cento e cinquenta mil réis⁵⁸⁶ (150\$000) através do seu Procurador⁵⁸⁷.

No ano de 1825 surge a seguinte nota aditada na margem esquerda da sua folha de ordenado: «Vence 100.000 Rs. na Conformid.^e da nova Carta q. aprezentou»588. Nesse ano foram-lhe apenas pagos cento e trinta e sete mil e quinhentos réis (137\$500). Com o ordenado de cem mil réis (100\$000) anuais se manteve o professor do Porto Santo entre 1826 e 1834589, o ordenado mais baixo de todos os professores régios das Primeiras Letras do Arquipélago madeirense⁵⁹⁰.

A folha de ordenado do ano de 1828 tem uma nota averbada, na margem esquerda, que reaparece nas folhas dos ordenados deste professor nos anos seguintes:

> «Joaq.^m Pinto Coelho foi pago com Titulos da divida Publica como se ve da Portaria de 22 de Junho de 1836»591

De qualquer forma, tendo ou não recebido o dinheiro correspondente ao seu ordenado, ficam registados como pagos, em Janeiro, Maio e Julho de 1828 e Janeiro de 1829, os quatro quartéis de 1828. No resumo dos pagamentos do

Cap. IV - Ensino e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

170

⁵⁸⁶ AN/TT - *idem*, Prov. 1025, fl. 26 (em papel selado de «*10 réis*»); Prov. 1026, fl. 25; Prov. 1027, fl. 24 (em papel selado de «10 réis»); Prov. 1028, fl. 22 (em papel selado de «10 réis»); Prov. 1029, fls. 22 e 31; Prov. 1030, fls. 22 e 32; Prov. 1031, fl. 23; Prov. 1032, fl. 20; Prov. 1033, fls. 20, 25 e 33; Prov. 1034, fls. 19 e 26; Prov. 1035, fls. 20 e 27; Prov. 1036, fls. 19 e 27; Prov. 1037, fl. 14 v. Joaquim Pinto Coelho não ficou registado na folha de pagamento do ano de 1824 mas consta do «Rezumo desta Folha» com o

ordenado de «*150\$000*». ⁵⁸⁷ Entre 1812 e 1821 foi seu Procurador Joze Antonio dos Santos Affonseca. A partir do ano de 1822 foi seu Procurador João Joze de Affonseca.

⁵⁸⁸ AN/TT – *idem*, Prov. 1038, fl. 10 v. $^{\circ}$. ⁵⁸⁹ AN/TT – *idem*, Prov. 1039, fls. 9 e 17; Prov. 1040, fls. 9 v. $^{\circ}$ e 16; Prov. 1041, fls. 9 v. $^{\circ}$ e 16; Prov. 1042, fls. 9 v.º e 14; Prov. 1043, fl. 9; Prov. 1044, fl. 9; Prov. 1045, fl. 7 v.º; Prov. 1046, fl. 7 v.º; Prov. 1047, fl. 7

v.º. 590 No resumo dos pagamentos deste ano de 1826 apenas se conta um professor jubilado a auferir «80\$000» réis (AN/TT – *idem*, Prov. 1039, fl. 17). ⁵⁹¹ AN/TT – *idem*, Prov. 1041, fl. 9 v.º.

ano de 1828⁵⁹², consta também o pagamento de cem mil réis (100\$000) ao mestre do Porto Santo.

A partir do ano de 1829, e em todas as folhas do ordenado deste professor encontram-se mais duas notas averbadas⁵⁹³ e poucos pagamentos realizados. Em seis de Julho de 1829 regista-se o pagamento ao professor dos primeiros três quartéis adiantados, num total de setenta e cinco mil réis (75\$000), mas o resto da folha deste ano foi preenchido com os averbamentos:

«NB. Extrahio conta para pagamento em cedulas em Bens Nacionais em 9 de Abril de 1836 em que vai incluida a addicção suppra.

[uma assinatura]

O dito Joaq.^m Pinto Coelho foi pago com Titulos de divida Publica como da Portaria de 22 de Junho de 1836»⁵⁹⁴

Apenas se voltam a verificar registos de pagamentos ao professor do Porto Santo, através do seu Procurador, Eustáquio Joaquim da Silveira, em trinta de Dezembro de 1833, no valor de vinte e cinco mil réis (25\$000), em vinte e dois de Janeiro de 1834, no valor de vinte e cinco mil réis (25\$000) e em quatro de Março de 1834, num total de cinquenta mil réis (50\$000). Também em Março de 1834 foi registado o pagamento de vinte e cinco mil réis (25\$000), do primeiro quartel desse mesmo ano mas nesta folha surge novamente a nota de que «*O Professor de Primeiras Letras na Ilha do P.to S.to* [...] *foi pago com Títu*-

⁵⁹² AN/TT – *idem*, Prov. 1041, fl. 16.

⁵⁹³ Pelo tipo de caligrafia e estilo usados nos averbamentos das folhas de pagamento (do ano de 1829 e seguintes) se depreende que foram escritas por diferentes pessoas e certamente em alturas distintas. ⁵⁹⁴ AN/TT – *idem*, Prov. 1042, fl. 9 v.º.

los de divida Publica, como se ve da Portaria de 22 de Junho de 1836»595.

A partir de 1834 não encontramos qualquer livro de registo dos ordenados dos professores régios do Arquipélago da Madeira⁵⁹⁶. Um registo do Governo da Madeira anota que, em 1836, os ordenados dos professores régios do Arquipélago variavam entre os trezentos mil réis⁵⁹⁷ no Funchal (por alvará do Governo Interino da Madeira), os cento e trinta mil réis⁵⁹⁸ em Santa Cruz (por alvará do Prefeito da Madeira), Machico (por alvará do Governador da Madeira), Calheta (por alvará do Prefeito da Madeira), Ponta do Sol (por alvará do Prefeito da Madeira), S. Vicente (por alvará do Governador da Madeira) e Campanário (por alvará do Governador da Madeira) e os cem mil réis⁵⁹⁹ em Porto Santo (por alvará do Governador da Madeira).

Em catorze de Março de 1835, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, Prefeito da Madeira, enviou um ofício ao presidente da Comissão da Fazenda, Valentim de Freitas Leal, pedindo que o informasse «se na Ilha do Porto Santo havia Cadeira de Primeiras Letras, paga pelo Govêrno, e qual o ordenado que

⁵⁹⁵ AN/TT – *idem*, Prov. 1046, fl. 7 v.º.

Apesar de ter sido criado em 1832 com o intuito de substituir o Erário Régio, o Tesouro Público só começou a funcionar em 1842. Até à sua instalação definitiva, foram criadas várias Comissões que tomaram para si a responsabilidade de registar e controlar as despesas públicas *apud* Tribunal de Contas de Portugal, "Tribunal do Tesouro Público (1832-1844)". No Arquipélago da Madeira, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque foi nomeado Prefeito de Província (Decreto de vinte e três de Junho de 1834) tendo ficado, provisoriamente, com a alçada da fiscalização das repartições públicas, inclusive da instrução pública, bem como das folhas de vencimento de todos os empregados públicos *apud* AN/TT — Ministério do Reino, Liv. n.º 1530, fls. 1, 3, 3 v.º, 5 v.º, 6, 11 v.º e 12. Os poucos registos relativos aos ordenados de professores a partir de então encontram-se dispersos por vários documentos avulsos ou vêm referidos em livros de registos, também dispersos, pelos vários organismos do Governo Civil.

⁵⁹⁷ ARM – Governo Civil do Funchal, *Assentamento do Governo Civil*, Liv. 92, fl. 19 v.º.

⁵⁹⁸ ARM – Governo Civil do Funchal, *Assentamento do Governo Civil*, Liv. 92, fl. 20-22 v.º.

⁵⁹⁹ ARM – Governo Civil do Funchal, *Assentamento do Governo Civil*, Liv. 92, fl. 23.

recebia o Professor respectivo» 600.

Joaquim Pinto Coelho deve ter nascido601 entre 1777 e 1779, constando do "Rol de Paroquianos" do Porto Santo, a partir de 1807602, como morador no sítio da Vila e ostentando o título do seu posto de «Ajudante» do Batalhão de Artilharia Miliciana do Porto Santo. No ano 1808, o ainda Ajudante Joaquim Pinto Coelho aparece já integrado num agregado familiar⁶⁰³, composto pela sua mulher⁶⁰⁴, «Juliana Maria», e a criada, «Maria».

No "Rol de Paroquianos" do ano de 1815, o agregado familiar do professor Tenente⁶⁰⁵ Joaquim Pinto Coelho incluía quatro filhos⁶⁰⁶: Joaquim, de sete anos: Carlota, de guatro anos: Demétrio, de três anos e Guilhermina⁶⁰⁷, de um ano. Em 1827, e pelos mesmos registos paroquiais, encontramos uma alteração na composição da família do professor, já que Joaquim, Demétrio e Gui-

⁶⁰⁰ AN/TT - Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal - Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo, Ofícios, avisos e informações, Com. 1 [Prov. 400], fl. 69 v.º. Apesar das indicações da nota à margem esquerda «V. o off.o em resposta a pag. 11 v do Livro 9.º d' ordens d' o Concelho», não nos foi possível localizar o livro referido e por tal motivo se desconhece também a situação da cadeira das Primeiras Letras do Porto Santo e do professor Joaquim Pinto Coelho, neste ano de 1835.

Cf. AHDF - Câmara Eclesiástica, Cartório Paroquial, Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo, Róis de Desobriga, Caixa 2-14, Registo n.º 58; Caixa 2-15, Registo n.º 2; Caixa 2-16, Registo n.º 2; Caixa 3-1, Registo n.º 14; e livro de 1826 e AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 29, doc. n.º 8030; Caixa 31, doc. n.º 8817 e Caixa 34, doc. n.º 9754. Em todo este conjunto de documentos encontramos algumas discrepâncias quanto à idade de Joaquim Pinto Coelho.

 ⁶⁰² AHDF – idem, Caixa 2-9, Registo n.º 22.
 603 AHDF – idem, Caixa 2-10, Registo n.º 27.

Joaquim Pinto Coelho e Juliana Maria da Conceição têm assento de casamento na freguesia da paróquia da Sé do Funchal, datado de 1808 apud ARM - Registos de Casamentos do Concelho do Funchal, Freguesia da Sé, Liv. 62, fl. 263. Encontrou-se outro registo de casamento, em nome de Joaquim Pinto Coelho e Maria Carlota de Ornelas Linhares, no ano 1842 e igualmente da paróquia da Sé apud ARM idem, Liv. 65, fl. 64. Em 1824, o Tenente encontrava-se «respondendo a hum Conselho de Guerra na Ilha da Madeira pela acusação que dele fizerão pela Culpa de adultério» (AHU – idem, Madeira CA, Caixa 29, doc. n.º 8030).

605 A patente de Tenente aparece no "Rol de Paroquianos" de 1810 *apud* AHDF – *idem*, Caixa 2-11,

Registo n.º 29.

AHDF - idem, Caixa 2-14, Registo n.º 58.

Tem registo de baptismo na paróquia do Porto Santo, datado de vinte e oito de Janeiro de 1816 apud ARM – Registos de Baptismos do Concelho do Porto Santo, Freguesia do Porto Santo, Liv. 982, fl. 69 v.º. No mesmo mês e ano, no dia vinte e um, foi também registado o baptismo de «Maria», filha de Joaquim Pinto Coelho e de Juliana Maria e que cremos ser gémea de Guilhermina apud ARM - idem, Liv. 982, fl.

Ihermina não constam do agregado, e surgem os filhos Paulino⁶⁰⁸, de dez anos; João⁶⁰⁹, de oito anos; Juliana⁶¹⁰, de cinco anos e José⁶¹¹, de quatro anos.

Algumas notas emanadas do Governador do Porto Santo sobre este oficial do Batalhão de Artilharia Miliciana dão conta que Joaquim Pinto Coelho «Rezide na Villa [...]. Hé nobre por suas patentes, vive do seu soldo, tem boa disposição, hé apto para o Serviço [militar] e bem comportado»612. No ano de 1824, fica ainda registado que Joaquim Pinto Coelho recebia «por Mez»613, como Primeiro-tenente, doze mil réis de soldo (12\$000) mas passou a receber «18\$000»614 como Segundo-tenente.

Sobre a sua formação académica, algumas notas, também extraídas de documentos da esfera militar, permitem-nos saber que Joaquim Pinto Coelho «Não tem mais estudos do que alguns principios de Geometria» 615, não fala qualquer idioma estrangeiro, «tem alguma Instrução de Regulamento sobre Disciplina e invuluçõens» 616 e «hé o único [oficial do Batalhão] que tem conhecimentos Militares»617.

 $^{^{608}}$ Tem registo de baptismo na paróquia do Porto Santo, datado de treze de Março de 1818 apud ARM idem, Liv. 983, fl. 43 v.º.

Tem registo de baptismo na paróquia do Porto Santo datado de dezoito de Dezembro de 1820 apud ARM - idem, Liv. 983, fl. 131. No ano anterior, em vinte e um de Fevereiro de 1819, surge ainda o registo de baptismo de Eliseu, filho de Joaquim Pinto Coelho e Juliana Maria apud ARM - idem, Liv. 983, fl. 70

v.º. formale v.º. Tem registo de baptismo na paróquia do Porto Santo datado de dezasseis de Fevereiro de 1825 apud ARM – *idem*, Liv. 985, fl. 28 v.º. fl. 28 v.º. Tem registo de baptismo na paróquia do Porto Santo datado de vinte e seis de Maio de 1823 *apud*

ARM – *idem*, Liv. 984, fl. 51 v.º.

AHU - idem, Madeira CA, Caixa 34, docs. n.º 9754 e 9755.

⁶¹³ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 29, doc. n.º 8030 e Caixa 31, doc. n.º 8817.

⁶¹⁴ AHU – *idem*.

⁶¹⁵ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 29, doc. n.º 8030; Caixa 34, docs. n.º 9754 e 9755.

⁶¹⁶ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 29, doc. n.º 8030.

⁶¹⁷ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 34, docs. n.º 9754 e 9755.

Joaquim Pinto Coelho assentou praça «voluntariam.te, 618 no Segundo Regimento de Olivença em «Junho de 1793» 619, tendo passado depois para o «Regimento de Artilharia da Corte onde servio até Cábo de Esquadra» 620 tendo daí passado para as «Meliçias» 621. Como Tropa de Linha, este militar cumpriu ainda «2 Campanhas Navais, e fez a de 1801, nas Fronteiras»622.

No corpo de Milícias foi «Despachado em 2.º Ajudante» 623, por Decreto de doze de Fevereiro de 1805, e promovido depois a «1.º Ajudante» 624. Em 1826, este militar contava já com «12 anos»625 de serviço na Tropa da Linha e «21 anos»626 nas Milícias.

Apesar do Segundo Ajudante Joaquim Pinto Coelho estar anotado numa lista dos oficiais inferiores do Batalhão de Artilheiros Fuzileiros Milicianos do Porto Santo, elaborada pelo Governador do Porto Santo, Coronel Manoel Ignacio Avelar Brotero⁶²⁷, como de «má conduta incapaz de ocupar o Posto»⁶²⁸ e no ano de 1824 se encontar como arguido, num processo verbal que transitou para Conselho de Guerra, sob acusação de adultério 629, o seu nome foi por

⁶¹⁸ AHU – *idem*.

⁶¹⁹ A lista de informações dos oficiais do ano de 1826 refere que Joaquim Pinto Coelho assentou praça no 2.º Regimento de Olivença em «11 de Maio de 1794» apud AHU – idem. 620 AHU – idem, Madeira CA, Caixa 29, doc. n.º 8030.

⁶²¹ AHU – *idem*.

⁶²² AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 34, docs. n.º 9754 e 9755.

⁶²³ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 29, doc. n.º 8030.

⁶²⁴ AHU – *idem*.

⁶²⁵ AHU – *idem*.

⁶²⁶ AHU - *idem*, *Madeira CA*, Caixa 34, docs. n.º 9754 e 9755. A lista de informações dos oficiais do ano de 1824 refere que Joaquim Pinto Coelho já contava com um tempo de serviço nas Milícias de «19 Annos, 3 Mezes e 25 Dias» apud AHU – idem, Madeira CA, Caixa 29, doc. n.º 8030.

Manoel Ignacio Avelar Brotero desempenhou o cargo de Governador do Porto Santo entre 1805 e

^{1822. &}lt;sup>628</sup> AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 44, doc. n.º 12626. Neste mesmo documento, outros oficiais estão também assinalados como de «má conduta», «sem soberdinação e Revulcionario», «Ladrão Saltiador» e «Inbriegado».

⁶²⁹ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 29, doc. n.º 8030; Caixa 28, doc. n.º 7784; Caixa 28, doc. n.º 7785; Caixa 30, doc. n.º 8637.

diversas vezes indicado para promoção de patente e de posto.

Em treze de Fevereiro de 1805, uma minuta manda que «se lavre o Decreto à forma de [...] Joaquim Pinto Coelho Cabo de Esquadra do mesmo Regimento p.ª Ajudante em segundo da mesma Companhia» 630. No ano de 1813, Joaquim Pinto Coelho pede a vaga de «1.º Ajudante, pelo bem que tem servido e desempenhado suas obrigaçoens» 631. A patente de «Capitão Comandante» foi também pedida pelo «1.º Tenente de Artilharia de Linha com exercício de 1.º Ajudante do Batalhão de Artilharia de Meliciana da Goarnição da Ilha do Porto Santo» em vinte e seis de Março de 1823632.

Entre 1827 e 1828, o então Governador e Capitão General da Madeira, José Travassos Valdez⁶³³, promoveu ao posto de Major o oficial Joaquim Pinto Coelho mas o absolutismo de D. Miguel haveria de impor um novo governador e a despromoção imediata de Joaquim Pinto Coelho: «juguei conveniente fazer extensiva esta ordem annulando a promoção que o traidor Valdez fez durante o seo rebelde governo, em consequencia do que mandei p.ª o Posto de Ajudante a Joaq.^m Pinto Coelho que ainda não tendo a confirmação Regia de Ajudante, foi promovido a Major do B.ªo de Milicias da Ilha do Porto Santo»⁶³⁴.

Num documento, enviado em 1831 ao Segundo Conde de Basto, Ministro

³⁴ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 37, doc. n.º 10791.

⁶³⁰ AHU - idem, Madeira Avulsos, Caixa 7, doc. n.º 8.

⁶³¹ AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 16, docs. n.º 3677-3679. Joaquim Pinto Coelho não foi atendido neste pedido porque «o pretendido posto vago ainda se não acha desocupado por falta de patente que faça passar o indivíduo que actualmente o exerce ao posto de Cap.^m Commandante a que foi promovido» apud AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 16, doc. n.º 3676.

⁶³² AHU – *idem, Madeira CA*, Caixa 24, docs. n.º 6823-6830.

⁶³³ José Lúcio Travassos Valdez, Governador e Capitão General da Madeira (sete de Abril de 1827 a dezasseis de Agosto de 1828), obrigou-se a uma fuga para Inglaterra, juntamente com alguns liberais, logo no início da Guerra Civil. Com o governo liberal, foi chamado para desempenhar por diversas vezes os cargos de Ministro da Marinha e Ministro da Guerra (entre 1837 e 1841). Desempenhou ainda o cargo de deputado (1839-1840). A Travassos Valdez foi concedido o título de Barão do Bonfim (1838).

do Reino e da Marinha, o Governador e Capitão General da Madeira refere que «se acha igualmente vago o emprego de Ajudante do referido Batalhão [do Porto Santo] pela Demissão de Joaquim Pinto Coelho, como me foi communicado em Avizo N.º 13, datado de 12 de Março ultimo» 635. Um registo do Livro de Ofícios da Câmara Municipal do Porto Santo, dá conta que Joaquim Pinto Coelho, «sendo encarregado do Comd.º Melitar da Ilha do Porto santo foi exonerado do d.º em virtude da ordem do dia N.º 34 de 17 de Julho de 1837» 636.

1.6. Manoel da Camara Bettancourt Perestrello (1836-?)

O alvará de nomeação de «Manoel da Camara Bettancourt Perestrello» 637 foi passado pelo Secretário Geral do Governo Civil do Distrito Administrativo do Funchal, em vinte e oito de Abril de 1836, «por se achar vaga a Cadeira de Primeiras Letras, da Ilha do Porto Santo, e ser necessario, a beneficio da instrucção publica daquelles Povos, prover-se esta Cadeira em pessoa habil». Refere ainda o mesmo alvará que a escolha de Manoel da Camara Bettancourt Perestrello foi precedida de um concurso em que «fôra, pelos respectivos Examinadores, approvado, com preferencia aos outros concorrentes». O professor foi nomeado «por tempo de tres annos, ensinando a seus Discipulos, lêr, escrever, contar, Orthographia, e Grammatica Portugueza, nos dias e horas que se achão destinados».

Com um ordenado anual de cem mil réis (100\$000), «os mesmos cem mil

⁶³⁵ AHU – *idem*, *Madeira CA*, Caixa 41, doc. n.º 11935.

⁶³⁶ ARM – Arquivo da Câmara Municipal do Porto Santo, *Livro de Registo de Ofícios*, Liv. 160, fl. 2.

⁶³⁷ ARM – Governo Civil do Funchal, *Registo de Diplomas de Assinatura do Prefeito*, Liv. 421, fl. 155 v.º e 156.

reis, que vencião os seus Anteccessores pagos mensalmente⁶³⁸, pelo Cofre do Subsidio Literario» 639, Manoel da Camara Bettancourt Perestrello obrigava-se ainda a apresentar anualmente «a este Governo Certidões da Camara da mesma Ilha, em como satisfáz os seus deveres».

No livro de Assentamento Geral do Governo Civil do Funchal⁶⁴⁰, encontramos também, datado de trinta de Junho de 1836, o assento de «Manoel da Camara Bittencourt Perestrello»641, «Professor da Cadeira de primeiras Letras na Ilha do Porto Santo, como do Alvará de 28 de Abril de 1836, em que fôra nomeado n' este exercicio para ser renovado de tres em tres annos»642.

O ordenado anual de «cem mil réis» 643, diz o mesmo assento, achava-se então aprovado pela «Provisão do Erário Régio de 7 de Fevereiro de 1801 em que se determinou á Junta da Fazenda então o pagasse como fôra regulado pelo Governo Interino d' esta Ilha em 1799»644.

Em de Janeiro de 1837, o Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo recebeu, através do Governador da Madeira, uma cópia da Portaria do Ministério do Reino, datada de seis de Dezembro de 1836. Nesta se pede às Câmara Municipais para satisfazerem a gratificação aos professores primários

⁶⁴³ Numa lista dos ordenados de alguns professores da Madeira, do ano de 1836, incluída no livro do Assentamento do Governo Civil, verifica-se que um professor «d' huma das Escolas de primeiras Letras desta Capital» recebia «trezentos mil réis annnualmente, ordenado que tendo assim regulado pelo Governo Interino desta mesma Província em 1799, se acha aprovado pela Provisão do Erário Régio de 7 de Fevereiro de 1801» (ARM - idem, doc. cit., fl. 19 v.º). Os professores das Primeiras Letras de Santa Cruz, Calheta, Ponta do Sol (nomeados por alvará do Prefeito), Machico, S. Vicente e Campanário (nomeados pelo Governador da Madeira) recebiam de ordenado cento e trinta mil réis anuais. Apenas o professor do Porto Santo se ficava, em 1836, pelos cem mil réis *apud* ARM – *idem, doc. cit.*, fls. 20-23.

ARM – idem, doc. cit., fl. 23.

⁶³⁸ O ordenado deste professor passa a ser pago mensalmente, enquanto os seus antecessores o recebiam aos quartéis.

ARM – idem, Registo de Diplomas de Assinatura do Prefeito, Liv. 421, fl. 155 v.º e 156.

⁶⁴⁰ ARM – idem, Assentamento do Governo Civil, Liv. 92, fl. 23. ⁶⁴¹ ARM – *idem, Assentamento do Governo Civil*, Liv. 92, fls. 20-23

 $^{^{642}}$ ARM – idem.

do ensino simultâneo, conforme o «artigo quinze do Decreto de quinze de Novembro de mil oito centos e trinta e seis»645. Considera ainda o mesmo diploma que o «benefício foi geral para todos os Professores das escollas primarias, assim antigas como modernas; e que para o primeiro não carecem elles de novo titulo de nomeação»646.

Em dezassete de Outubro de 1837, o Governador do Porto Santo, João Pinto Carneiro, enviou uma carta ao Administrador do Concelho mostrando a sua preocupação pela pouca afluência dos rapazes às lições:

> «Como não se ache estabelecido nesta Ilha o Conselho de Direcção de ensino primario e secundario expresso no §.º 5.º art. 124 do Código administrativo, julgo indispençável, que V. S.ª a quem pelo mesmo Código está cometida a Inspecção das escollas se sirva dar á que aqui existe um regulam. to pelo qual os discipulos saibam a que horas devem concorrer e o Mestre aquellas em que deve despedi-los; tanto de inverno como de verão; a bem de que os primeiros não possam allegar ignorancia e o mestre não abuses [sic] ou se desleixe nas obrigações de seu menisterio.

> Seria igoalmente de summa utilidade que V. S.ª atendendo ao §.º 7.º e 19 do art. citado excita-se os pais e mães de tantos rapazes disperços pela villa a mandarem ali seus filhos receber os 1.05 germens da instrucção: [...]. Vesitando hontem a Escola, lamentei de ver que só 3 meninos concorreram á lição, isto em uma povoação onde ha mais de 100 que deveriam apprender

> V. S.ª que tanto se disvela pelo bem da Patria não deixará de attender com a maior solicitude por este meio á repressão da innercia e ociosidade da juventude, usando de todos os meios ao seu alcance para a obrigar a instruir--se como meio mais seguro da sua felicidade futura e bem estar desta Ilha»647.

⁶⁴⁵ ARM – idem, Câmaras – Registo de Correspondência, Liv. 161, fls. 50 v.º, 51 e 51 v.º.

⁶⁴⁶ ARM – *idem*.

⁶⁴⁷ ARM – *idem, Câmaras – Registo de Correspondência*, Liv. 160, fls. 11 e 11 v.º.

No livro de registos do Assentamento Geral do Governo Civil do Funchal abriu-se, em trinta de Julho de 1839, um novo termo do professor Manuel da Câmara Bettancourt Perestrello que confirma a renovação, por mais dois anos, da sua nomeação como professor do Porto Santo:

> «O sobredito tem apresentado nova Carta [...] passada pelo Concelho Provincial d'Instrucção Publica, datada de 12 de Junho de 1839 de que pagou o Sêllo de Rs. 1\$600 [...] bem como o Emolumento de Rs. 3\$466 [...] como d' outra verba lançada no verso da mesma Carta [...] sendo válida por dois annos, contados do dia em quella fôra passada, e pela qual continua no exercicio da respectiva cadeira, gozando o ordenado que lhe está arbitrado pêlo Decreto de 15 de Novembro de 1836»648

Dez anos mais tarde, em vinte e oito de Abril de 1849, no livro de actas das sessões da Câmara Municipal do Porto Santo ficou registada, em sessão ordinária, uma decisão favorável ao pedido do então professor do ensino primário⁶⁴⁹: «Recebeu-se outro Oficio do Professor do Ensino Primario, propondo uma nova casa para a Eschola, visto os inconvenientes da que ora serve de Eschola, aprovada a proposta, que se responda nesse sentido» 650.

1.7. Maria Julia Drummond (1857-?)

A «Cadeira d' Instrucção 1.ª para o sexo feminino – em Nossa Senhora da Piedade - Concelho de Porto Santo - Districto do Funchal» 651, criada em con-

⁶⁴⁸ ARM – *idem*, Assentamento do Governo Civil, Liv. 92, fl. 23.

⁶⁴⁹ Cuja identidade ainda desconhecemos.

⁶⁵⁰ ARM – Câmara Municipal do Porto Santo (1849-1852), *Vereações*, S. 6, 12, II. Já em 1835 o professor régio de Santa Cruz enviara um requerimento ao Presidente da Comissão da Fazenda pedindo «casa para a escola» (AN/TT - idem - Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo, Ofícios, avisos e informações, Com. 1, fls. 109 e 110).

651 AN/TT – Ministério do Reino, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço

^{4501, 1.}ª folha não numerada.

formidade com o Decreto de sete de Maio de 1856, foi posta a concurso no ano seguinte.

Maria Julia Drummond, solteira, de vinte e nove⁶⁵² anos de idade, para ser «admittida a exame para concurso» 653, apresentou ao Governador Civil do Funchal, em treze de Junho de 1857, um requerimento acompanhado de várias certidões e atestados e que constam do seu processo de candidatura e exame.

Pelos vários documentos que integram este processo, torna-se evidente que Maria Julia Drummond já era mestra de meninas no Porto Santo, de onde era natural, mesmo antes de se candidatar à cadeira da escola de meninas.

O Administrador do Concelho do Porto Santo passou-lhe um atestado, datado de vinte e três de Maio de 1857, garantindo que o seu «comportamento Civil e Moral tem sido o mais regular possivel» e que Maria Julia Drummond «adiantou muito as Meninas, em ler, escrever, cozer, etc. etc. no pouco tempo que a ditta Senhora exerceu a cadeira d'ensino primario» 654. Também o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal do Porto Santo atestaram na mesma data que a «Mestra de Meninas n' este Concelho tem sempre mantido muito regular conducta, tanto moral, como Civil, não havendo ate o presente

⁶⁵² O padre e vigário da igreja paroquial de Nossa Senhora da Piedade da Ilha do Porto Santo certificou que Maria Julia Drummond foi aí baptizada aos «vinte e dous dias do mez de Julho de mil outo centos vinte e sete annos» e «que esta criança nasceo aos dous dias do mez de Junho deste mesmo anno» (AN/TT - idem, Direcção Geral de Instrução Pública, Provimentos de Professores, Maço 4501, fls. 3 e 3

v.º).

653 AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501 (folha não numerada). Neste mesmo processo existe um documento, datado de dezoito de Junho de 1857, iniciado por «Freguesia de Nossa Senhora da Piedade. Escola de Meninas» que refere que a escola foi «creada por Decreto de 7 de Maio de 1856» e anota à margem que «foi escuzada – talvez por não ter então completado 30 anos de idade».

654 AN/TT – idem, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls. 5 e 5

cousa alguma a notar-se que se torne reprehensivel a todos os respeitos»655.

O Juiz Ordinário do Julgado do Porto Santo da Comarca Oriental do Funchal certificou também que, contra Maria Julia Drummond, não existiam «cauzas crimes» 656 no seu julgado e cartório.

O padre vigário da paróquia de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo deu também o seu testemunho de que a conduta moral, civil e religiosa de Maria Julia era «irreprehensivel [...] e assim o tenho presenciado ha 5 para 6 annos, que estou Parochiando n' esta mesma Ilha; e se necessario fôr, eu o juro in verbo Sacerdotis» 657. Também Luis de Sousa Ferreira 658 atestou que Maria Julia Drummond não padecia de «moléstia alguma contagiosa» 659.

Em dezassete de Junho de 1857, pelas «4 horas da tarde» 660, Maria Julia Drummond apresentou-se no Liceu Nacional do Funchal, como a «única oppositora á cadeira da eschola de meninas da Ilha do Porto Sancto», tendo realizado diversas provas «sobre matérias do primeiro grau de instrucção prima-

⁶⁵⁵ AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls. 6 e 6

v.º. 656 AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls. 4 e 4

v.º. ⁶⁵⁷ AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls. 7 e 7

Provavelmente deverá tratar-se do cirurgião do Porto Santo, que aparece em documentos de 1830 referenciado como «*Luis Ferreira*» e «*Luis Ferreira da Luz*». As assinaturas que se encontram em alguns desses documentos parecem apresentar alguma coincidência de caligrafia (Cf. AHU - *idem*, *Madeira CA*, Caixa 40, docs. n.º 11735-11745 e AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fl. 8).

AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fl. 8. AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fl. 2.

ria»661 e «lavores proprios»662.

Do processo de Maria Julia Drummond, constam as provas de exame de escrita e aritmética (anexos 58 e 59), cada um deles com a anotação de «um quarto de hora»663 como o tempo gasto para o realizar, as qualificações dos examinadores⁶⁶⁴ (anexos 60 a 64) e a certidão do exame⁶⁶⁵ (anexo 65).

Redigida pelo Secretário do Lyceu Nacional do Funchal, a certidão do exame incluía a composição do júri de exame e as avaliações obtidas pela candidata. O júri de exame aparece-nos nesta altura com uma composição diferente da encontrada na década de vinte do século XIX: a presidência passou a ser ocupada pelo "Comissário dos Estudos"666 e o Governador da Madeira e o Bispo do Funchal já não constam como assistentes ao exame.

As referências a estes professores permitem conhecer o processo da sua colocação e os critérios da sua escolha, além de atestarem a existência do sistema público de ensino no Porto Santo, masculino e feminino. O exame a que a mestra Maria Julia Drumond foi submetida torna evidente o currículo exigido, as

Cap. IV - Ensino e mestres régios das Primeiras Letras no Porto Santo

183

⁶⁶¹ «Moral», «Doutrina Christã» e «Civilidade»; «Leitura» – «Prosa», «Verso», «Lettra de mão» e «Lettras antigas»: «Grammatical geral e portuguesa» - «Principios geraes» e «Analyse Grammatical»: «Calligraphia» - «Fórma de lettra» e «Conhecimento de suas varias especies»; «Ortographia práctica» e «Regras geraes d' ella»; «Arithmetica» - «Práctica das operações de Inteiros, de Quebrados e de Decimaes», «Rasões, proporções, regra de tres», «Systema legal de pesos, medidas e moedas»; «Noções geraes de historia Sagrada e Profana», «Historia Patria», «Geographia em geral», «Chorografia de Portugal»; «Methodo práctico de ensinar» - «a Ler», «a Escrever», «a Contar»; «Regulamento interno das escholas» (AN/TT - idem, Direcção Geral de Instrução Pública, Provimentos de Professores, Maço 4501, fls. 11, 12 e 13).

[«]Em fiar» - «á róca» e «á róda»; «Em fazer meia»; «Em cozer»; «Em bordar» - «de branco» e «de côr»; «Em cortar» - «para uso domestico» e «para vestido de ambos os sexos» (AN/TT - idem, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fl. 14 e 15). 663 AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls. 9 e

^{10. &}lt;sup>664</sup> AN/TT – *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls.11 a

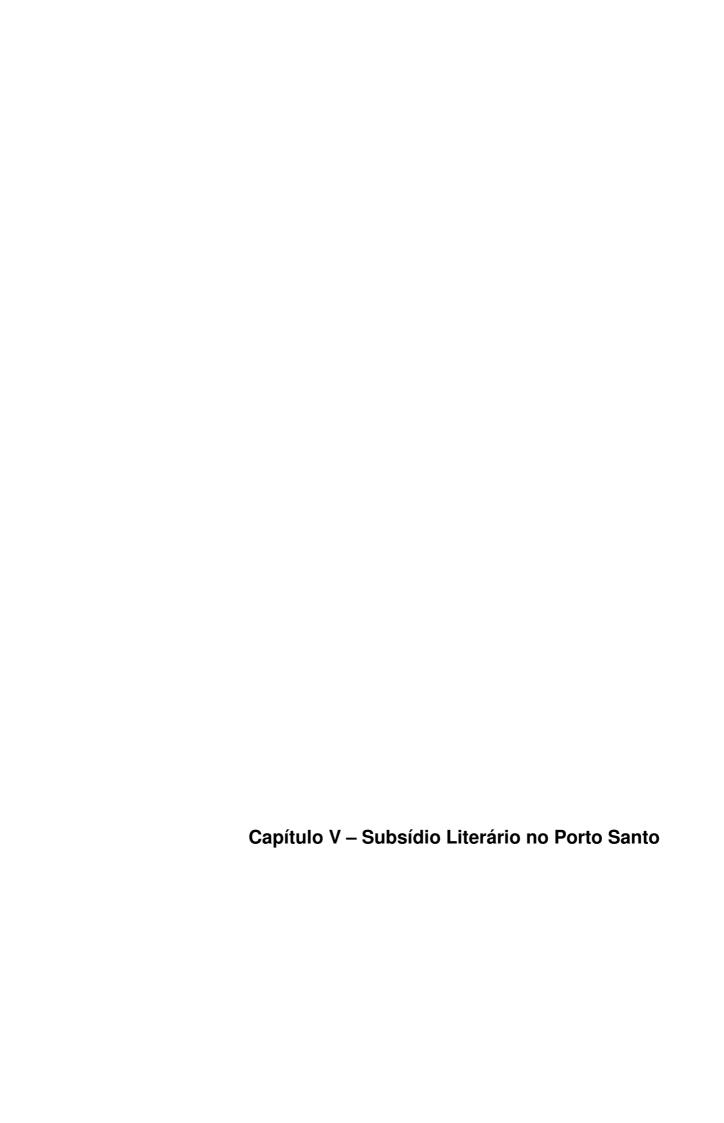
^{15. 665} AN/TT - *idem*, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*, Maço 4501, fls. 16, 16 v.º e 17.

Trata-se da primeira referência que encontramos sobre o "Comissário dos Estudos" da Madeira.

classificações e o processo de selecção.

Verifica-se aqui que os mestres nem sempre exercem a profissão em exclusividade, antes a acumulam com outras, como a do militar ou o clérigo. Facto este já assinalado na historiografia e idêntica ao resto do País. O mau comportamento moral dava lugar à demissão e o acesso à profissão exigia um comportamento isento de suspeita.

Encontramos no Porto Santo, em dimensão reduzida, os mesmos problemas do País: a falta de casa para a escola, o abandono escolar precoce ou a falta de assiduidade escolar.



1. Arrecadação do Subsídio Literário no Porto Santo

A colecta do Subsídio Literário foi instituída no Arquipélago da Madeira pela Lei de dez de Novembro de 1772, regulamentada pelas "Instrucções" de quatro de Setembro de 1773 e reformada pelo Alvará e "Instruções de Regimento" de sete de Julho de 1787. Uma provisão de vinte e três de Dezembro de 1776 ordenava que o pagamento dos ordenados dos Professores régios se fizesse pelo cofre dos «dinheiros dos Direitos Reaes»667.

A Madeira apresentava-se nesta altura como importante produtor e exportador de vinho, razão pela qual a colecta literária deveria atingir valores bastante elevados. Em 1789, numa consulta da Junta da Real Fazenda da Madeira à Junta do Subsídio Literário refere-se que a ilha da Madeira produzia anualmente «14 a 20 mil pipas de Vinho»668, o equivalente a uma colecta estimada entre os quatro contos, quatrocentos e dez mil réis (4:410\$000) e os seis contos e trezentos mil réis (6:300\$000). No entanto, os balanços das receitas do Subsídio Literário no Arquipélago mostram que a arrecadação anual da colecta, no período entre 1776 e 1803, ficou quase sempre aquém destas estimativas.

O Desembargador e Corregedor da Comarca do Funchal, Francisco Moreira de Mattos, foi incumbido de promover a arrecadação do Subsídio Literário nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, entre 1772 e 1775 (Quadro 14 e

⁶⁶⁷ AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da* Corte, Prov. 996, fls. 1 e 2. 668 AN/TT – idem, Repartição do Subsídio Literário, Consultas e Ordens, Prov. 995, fl. 54.

Quadro 15). Os seus débitos foram registados⁶⁶⁹ «como consta do Mappa, que se acha nesta Contadoria Geral, assinado pelo referido Dez.^{or} Correg.^{or}»⁶⁷⁰, e respeitam às jurisdições do Funchal, Ponta do Sol, Santa Cruz, Machico, Calheta, S. Vicente e Ilha do Porto Santo (Quadro 14).

Quadro 14: Arquipélago – colecta do Subsídio Literário (1772-1775)

| JURISDIÇÃO | COLECTA (em réis) | | | | | |
|--------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|--|--|
| | Ano de 1772 | Ano de 1773 | Ano de 1774 | Ano de 1775 | | |
| Machico | 428\$919 | 361\$548 | 912\$157 | 1:008\$378 | | |
| S. Vicente | 906\$367 | 534\$150 | 1:016\$191 | 1:194\$456 | | |
| Calheta | 307\$859 | 346\$401 | 282\$945 | 483\$069 | | |
| Ponta do Sol | | | | 230\$101 | | |
| Santa Cruz | 3:669\$169 | 2:131\$583 | 2:045\$850 | 263\$304 | | |
| Funchal | | | | 2:641\$665 | | |
| Porto Santo | 2\$973 | 4\$926 | 6\$936 | 8\$811 | | |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos do livro de registo do "Rendimento" da Contadoria Geral⁶⁷¹)

Também no ano de 1775, o Juiz de Fora, Francisco Alves de Andrade, «na auzencia do Corregedor Fran. co Moreira de Mattos» 672, foi responsável pela cobrança do Subsídio Literário no Arquipélago (Quadro 15).

Entre os anos de 1772 e 1775, as entregas da colecta literária do Porto Santo subiram de dois mil novecentos e setenta e três réis (2\$973) para oito mil oitocentos e onze réis (8\$811) – valores bastante abaixo dos registados a partir de 1801.

Cap. V - Subsídio Literário no Porto Santo

⁶⁶⁹ Os registos dos débitos do Desembargador e Corregedor Francisco Moreira de Mattos apenas se fizeram nos anos de 1776 e 1777 (AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fls. 1, 2, 4 e 5).

Prov. 1181, fls. 1, 2, 4 e 5).

670 AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fl. 1. Também nas folhas 2, 4 e 5 do mesmo livro se faz referência à colecta conforme o dito "Mappa" da Contadoria.

671 AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fls.1, 2, 4 e 5.

AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento, Prov. 1176, fl. 101 e AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento, Prov. 1181, fl. 19.

Quadro 15: Porto Santo – arrecadação do Subsídio Literário (1772-1833)⁶⁷³

| ANOS DA | RESPONSAVEL PELA | FUNÇÃO | JURISDIÇÃO |
|-----------|--|--------------------|---------------------------|
| COLECTA | ARRECADAÇÃO | | DA COLECTA |
| 1772 | Francisco Moreira de Mattos | Desemb. Corregedor | Madeira e Porto Santo |
| 1773 | Francisco Moreira de Mattos | Desemb. Corregedor | Madeira e Porto Santo |
| 1774 | Francisco Moreira de Mattos | Desemb. Corregedor | Madeira e Porto Santo |
| 1775 | Francisco Moreira de Mattos | Desemb. Corregedor | Madeira e Porto Santo |
| 1775 | Francisco Alves de Andrade | Juiz de Fora | Madeira e Porto Santo |
| 1776-1800 | ? | ? | ? |
| 1801-1803 | Francisco Alexandre da Silva | Rematante | Madeira e Porto Santo |
| 1804 | Francisco Alexandre da Silva | Rematante | Madeira e Porto Santo |
| 1805-1807 | Francisco Alexandre da Silva | Rematante | Madeira e Porto Santo |
| 1808-1810 | Paulo Jacinto Spínola Romão | Rematante | Madeira e Porto Santo |
| 1810-1812 | Paulo Jacinto Spínola Romão [?] | Rematante [?] | Madeira e Porto Santo [?] |
| 1813 | António José da Silva | Rematante | Madeira e Porto Santo |
| 1814-1815 | António José da Silva | Rematante | Madeira e Porto Santo |
| 1816 | João Joze de Alencastro e Vasconcellos | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1817 | João Joze de Alencastro e Vasconcellos | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Francisco Antonio de Vasconcellos | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1818 | ? | ? | ? |
| 1819-1821 | José Ribeiro | Rematante | Porto Santo |
| 1822-1824 | Paulo Izidoro Neves Ferreira | Rematante | Porto Santo e S. Gonçalo |
| 1825-1827 | Francisco João de Freitas Ferraz | Rematante | Porto Santo |
| 1828 | José Pestana de Vasconcellos | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | [Antonio] Manoel da Camara Dromundo | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Manoel da Camara Ferreira | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1829 | [Antonio] Manoel da Camara Dromundo | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Manoel da Camara Ferreira | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1830 | [Antonio] Manoel da Camara Dromundo | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Manoel da Camara Ferreira | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1831 | José Pestana de Vasconcellos | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | [Antonio] Manoel da Camara Dromundo | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Manoel da Camara Ferreira | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1832 | João Joze de Alencastro e Vasconcellos | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Candido Joaquim da Silva | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| | Joze do Espirito Santo e Ornellas | Juiz Ordinário | Porto Santo |
| 1833 | Candido Joaquim da Silva | Juiz Ordinário | Porto Santo |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos dos livros de registo da Contadoria Geral do Subsídio Literário: "Rendimento", "Borrador de receita e despesa"; Caixa de Rendimentos" e "Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo" (674)

Uma provisão de D. José, de dezassete de Outubro de 1775⁶⁷⁵, transferiu a administração do Subsídio Literário da Madeira para a "Junta da Real Fazenda". O Marquês de Pombal, numa provisão datada de vinte e três de Dezembro de 1776, também se refere à *«Junta da Administração e Arrecadação da Real*

⁶⁷³ O juiz ordinário Porto Santo «Manoel da Camara Dromundo» aparece no livro de "Manifestos e receitas dos Vinhos do Porto Santo", de 1828, com o nome de «Antonio Manoel da Camara Doromundo», AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo*, Prov. 1116.
⁶⁷⁴ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento, Prov. 1174, Prov. 1176, Prov. 1181

e Prov. 1182; *idem*, Subsídio Literário – Rendimento, Prov. 1174, Prov. 1176, Prov. 1181 e Prov. 1182; *idem*, Subsídio Literário – Borrador de receita e despesa, Prov. 1177; *idem*, Subsídio Literário – Caixa de Rendimentos, Prov. 1178; *idem*, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo Prov. 1116. 675 Esta provisão pretendeu dar resposta ao problema da existência de um único cofre para guarda dos

dinheiros dos "Direitos Reaes", onde também se guardava o respeitante à colecta do Subsídio Literário.

Fazenda das Capitanias da Ilha da Madeira, e suas adjacentes» 676. As "Instruções de Regimento", de sete de Julho de 1787, adiantam que é à «Junta da Fazenda Real da Capitania da Ilha da Madeira, a quem pertence a arrecadação da Collecta Litteraria»677. A partir de então, a arrecadação da colecta passou para as mãos dos Juízes Ordinários das vilas e para o Juiz de Fora da comarca do Funchal.

Os registos das entregas ao cofre da Tesouraria da Real Fazenda, do imposto devido ao Subsídio Literário do Arquipélago da Madeira, dão-nos conta de um considerável número de "cobradores", "recebedores" e "encarregados" da colecta literária, no mesmo ano e na mesma jurisdição.

Relativamente ao Porto Santo, não foi possível encontrar, para o período 1776-1800, as quantias colectadas respeitantes apenas à ilha, nem quem foram os Juízes Ordinários que tomaram os manifestos do vinho, os encarregados ou os cobradores desta colecta.

Destinada a todos os «Reinos, e Ilhas dos Açores, e Madeira» a arrecadação do Subsídio Literário no Arquipélago colidia com dificuldades de execução por parte dos agentes e oficiais desta arrecadação, o que motivava o aparecimento de algumas ordens régias ou da própria Junta do Subsídio Literário, realçando-se nestas, e quase sempre, a necessidade do cumprimento rigoroso dos normativos para a colecta literária no território insular.

Neste sentido, a Junta da Real Fazenda da Madeira enviou avisos, em

⁶⁷⁶ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*, Prov. 996, fls. 2 e 3.

⁶⁷⁷ SILVA, A. (org.), "Instrucções de Regimento" [7 de Julho de 1787] in *op. cit.*, p. 473. 678 SOUSA, J. (org.), "Carta de Lei de dez de Novembro de 1772" in *idem*, p. 541.

quatro de Novembro de 1776679, às Câmaras do Funchal, Ponta do Sol, Calheta, S. Vicente e Santa Cruz sobre a aplicação à Madeira da Lei de dez Novembro de 1772 e pedindo a afixação de editais com as "Instruções" de 1773. Em doze de Julho de 1777680, voltou a Junta da Real Fazenda da Madeira a enviar às mesmas Câmaras um esclarecimento sobre o edital anterior e, em vinte e seis de Setembro do mesmo ano, advertiu-as sobre a «inacção com que se tem portado com o manifesto e Dividas do Subsidio Literário» 681. Para a Câmara do Porto Santo não se encontraram registos de envio destas ordens e editais.

1.1. Livros do manifesto e receita dos vinhos do Porto Santo

A tentativa de se apurar o rendimento anual da colecta literária em Porto Santo através dos livros do manifesto e receitas dos vinhos só foi possível para as colectas de 1801, 1803, 1816, 1817 e de 1828 a 1834 (Quadro 16), pois apenas se encontraram sete livros no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

O trabalho de levantamento de dados destes livros e o seu posterior tratamento foi dificultado por problemas que emergiram na leitura de cada livro: ao nível da leitura de alguns manifestos, devido ao estado da tinta, que degradou oo papel e tornou elegível algumas palavras, e a falta de numeração das folhas (verificada em dois dos livros), para além da dificuldade da própria caligrafia, impossibilitaram a devida anotação dos dados.

Os manifestos nem sempre se encontraram numerados e alguns repetem

⁶⁷⁹ AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 10, 11 e 12.

AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 13 e 14. 681 AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos expedidos*, Prov. 994, fl. 26.

a numeração de manifestos. Encontramos também manifestos não numerados no final de alguns livros – o livro «a-a» de 1828, por exemplo, chega a reiniciar uma nova numeração dos manifestos.

Quadro 16: Porto Santo – livros dos manifestos e receitas dos vinhos (1803-1834)

| Livro | Início dos manifestos | Ano(s) a colectar | Ano(s) colectado(s) |
|-----------------|--------------------------|----------------------|------------------------|
| «Livro N.º 64» | 1803 | 1801, 1803 | 1801, 1803 |
| «Livro N.º 150» | 1818 | 1816 | 1816, 1817 |
| [Ano de 1818] | 1818 | 1817 | 1817 |
| «Livro a-a» | 1828 | 1828 | 1828, 1829, 1830,1831 |
| «Livro L» | 1832 | 1832 | 1832, 1833 |
| [Ano de 1834] | 1834 | 1833 | 1832, 1833 |
| «Livro A» | 1834 | 1834 | 1834 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos dos livros do "Manifesto e receitas dos Vinhos/Porto Santo" 682)

O ano da colecta manifestada nem sempre respeita ao ano da arrecadação a que o livro se destinava, provocando-se assim algum desvio dos montantes calculados na colecta de cada ano, já que no final desses livros nem sempre dividiram as colectas pelos diferentes anos.

Os quantitativos descritos nos manifestos nem sempre coincidiram com o apontamento à margem direita dos quantitativos tomados para o cálculo final de cada livro e há manifestos com evidentes erros de cálculo na taxa aplicada, para além de frequentemente apresentarem erros na transposição de somatórios para as páginas posteriores. Em alguns dos livros encontram-se valores desconcertados entre o total da colecta calculada pelo escrivão e o rendimento

⁶⁸² AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo*, Prov. 1113; Prov. 1114; Prov. 1115; Prov. 1116; Prov. 1117; Prov. 1118; Prov. 1119.

calculado pela Contadoria – o que se poderá também ter ficado a dever à inclusão de manifestos de senhorios do Porto Santo residentes na Madeira e efectuados na Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira (Quadro 17).

Quadro 17: Porto Santo – colecta do Subsídio Literário (1803-1834)⁶⁸³

| ANO(S) | TOTAL DA COLECTA | N.º DE BARRIS |
|--------------|---|------------------|
| COLECTADO(S) | (em réis) | (Cálculo aprox.) |
| 1801 e 1803 | [Ano de 180146\$106] ⁽¹⁾ | 1 524 |
| | [Ano de 1803137\$967½] ^(†) Escrivão 108\$802½ | 4 560 |
| 1816 e 1817 | | |
| | Contadoria108\$582½ | 4 028 |
| | Manifesto posterior Ø+ 13\$274 | |
| 1817 | Escrivão | 10 493 |
| | [Soma continuada269\$757] | |
| | Manifesto posterior 🛭+ 34\$343 | |
| | Manifesto posterior Ø+ 14\$341 | |
| 1828 a 1831 | Escrivão | |
| | Contadoria386\$667 | |
| | [Ano de 1828129\$000] | 4 264 |
| | [Anos de 1829/1831357\$667] Ø | 11 823 |
| 1832 e 1833 | Escrivão105\$387 | 3 483 |
| 1832 e 1833 | Contadoria (Ornellas)14\$637 | |
| | [Ano de 18325\$460] | |
| | [Ano de 18339\$177] | |
| | Contadoria (Serrão) | |
| | [Ano de 18325\$460] | 180 |
| | [Ano de 183382\$419] | 2 7 2 4 |
| 1834 | Contadoria64\$968 | 2 1 4 7 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos dos livros dos "Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo" 684)

De salientar que a colecta tomada entre 1803 e 1834 considerou sempre como maduro o vinho do Porto Santo, já que o imposto foi cobrado à taxa de

Cap. V - Subsídio Literário no Porto Santo

192

⁶⁸³ Notas do quadro: (1) - Cálculo estimado por defeito, a partir dos valores legíveis dos manifestos; (2) - Manifesto posterior ao registo do total final, relativo ao Rendeiro dos Dízimos Grandes e Verduras do Porto Santo; (3) - Tem a nota final no resumo das somas: «segundo pude coleger da confusão em que se acha».

acha».

684 AN/TT – idem, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1113; Prov. 1114; Prov. 1115; Prov. 1116; Prov. 1117; Prov. 1118; Prov. 1119.

um real por canada.

Logo nos primeiros manifestos do «*Livro N.º 64*», do ano de 1803, se nota uma singularidade – a colecta foi feita por barril e não por pipa⁶⁸⁵. A taxa cobrada por barril do Porto Santo foi de aproximadamente⁶⁸⁶ de trinta réis e um quarto (\$30^{1/4}), o que significa que cada barril do Porto Santo levaria cerca de trinta canadas e um quartilho⁶⁸⁷.

Esta particularidade do vinho do Porto Santo ser envasilhado em barril, de dimensão muito mais pequena que a pipa (que comportaria vinte e seis almudes) e ligeiramente maior que o barril da ilha da Madeira⁶⁸⁸, poderia ficar a dever-se a várias condicionantes:

- a primeira tem a ver com as diminutas dimensões da ilha e, por conseguinte, sujeita a uma produção vinícola em que cada lavrador ficaria muito aquém do necessário para envasar uma pipa;
- a segunda, prender-se-á com as dimensões das embarcações usadas no transporte dos barris entre as ilhas do Porto Santo e a da Madeira, que exigiriam vasilhames de reduzida volumetria, e por isso certamente bem mais

Apesar de encontramos alguns tanoeiros no Porto Santo, no século XIX, torna-se importante realçar que, nos séculos XVII e XVIII, as condições naturais do Porto Santo não lhe proporcionavam madeira adequada ao fabrico de pipas e barris, preferencialmente fabricados em carvalho, uma espécie inexistente na ilha.

⁶⁸⁶ Em todos os livros também se encontraram cálculos que consideraram o preço do barril em trinta réis (arredondamento por defeito) mas outros há que o fizeram por excesso (arredondando o total ao real seguinte).

O almude, considerado nesta época a unidade de medida para os líquidos, comportava doze canadas, enquanto o meio almude equivalia a seis canadas. A canada levava quatro quartilhos e a meia canada correspondia a dois quartilhos. Nos séculos XVIII e XIX, estes valores ainda não estavam totalmente uniformizados em todo o reino português apesar de, em 1575, D. Sebastião ter mandado igualar as medidas pelas de Lisboa.

⁶⁸⁸ Nos finais do século XIX, os negociantes ingleses de vinho Madeira tinham em conta que doze barris de vinho correspondiam a uma pipa (cf. Vizetelly, "Facts about Port and Madeira...", pp. 149-202) mas, devido à taxa aplicada na colecta do Subsídio Literário, esta não era certamente a medida do barril do Porto Santo, na primeira metade do século XIX.

pequenas que as usadas para as viagens entre o Arquipélago e outros destinos;

- uma terceira condicionante deveria estar intimamente ligada com a região de proveniência dos barris ou das madeiras necessárias para a sua confecção - como a medida do barril e da pipa estaria dependente do tamanho das aduelas689, os barris divergiam no seu tamanho e capacidade, consoante a região onde era fabricado e/ou utilizado.

1.1.1. Livro do manifesto de 1801-1803 - «Livro 64»

O livro de manifesto do Porto Santo mais antigo que se encontrou destinava-se às colectas de 1801 e 1803, período em que a arrecadação do Subsídio Literário de todas as freguesias da Madeira e do Porto Santo esteve arrematada a Francisco Alexandre da Silva.

A comissão para numerar e rubricar o livro de 1803 foi dada ao Escrivão Gregório Francisco Bettencourt e Pitta, em trinta de Agosto desse ano. Teve como «depositário do Subsidio Literario do recebimento das colletas» 690 o mestre Francisco Antonio de Vasconcellos que, em vinte e cinco de Novembro de 1803, e perante o Juiz ordinário Joze Pestana Vasconcellos, se obrigou «a dar conta da dita importancia» 691. No mesmo dia, também diante do Juiz Ordinário, o Escrivão «da Camara do judicial» 692, Henrique de Mendonça de Vasconcellos,

⁶⁸⁹ Tábuas curvas do corpo dos barris e das pipas.

⁶⁹⁰ AN/TT - idem, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1113, fl. 2. As Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772, de quatro de Setembro de 1773, haviam já estabelecido a obrigação de todas as Câmaras nomearem uma «pessoa idonea» para receber as quantias cobradas pelos Juizes (cf. SOUSA, J. (org.), op. cit., p. 550).

⁶⁹¹ AN/TT – *idem*, fl. 2. ⁶⁹² AN/TT – *idem*.

iniciou o manifesto dos lavradores.

As colectas incidiram apenas no barril e no almude do vinho. Alguns lavradores não manifestaram as quantidades obtidas no ano de 1801 porque «Ihe nam lembra» 693, «Ihe nam lembra por nam fazer acenttos» 694, «por nam fazer accentto»695, «já deu sua conta»696, «lhe nam lembram que já do ano paçado oitocentos e dois fez a mesma declaração»697, «nam fez accento se reporta ao Rol do anno passado que ja no anno antecedente de oitocentos e dois fez a mesma declaraçam» (98, «se reporta ao Rol da dízima» (99, «por já ter colletado» 700 ou porque «já colletou» 701.

Também o Escrivão Henrique de Mendonca de Vasconcellos manifestou trinta barris de vinho, no ano de 1803, a que correspondeu uma colecta⁷⁰² de novecentos e oito réis (\$908). O Juiz Ordinário, Joze Pestana de Vasconcellos, manifestou, igualmente em 1803, duzentos e sessenta e dois barris e dois almude e meio de vinho, produzidos nas suas fazendas em 1801, e quatrocentos e quinze barris, da sua colheita de 1803, sendo colectado⁷⁰³ num total de vinte mil duzentos e oitenta e três réis (20\$283), a maior importância colectada a um lavrador neste livro.

 $^{^{693}}$ AN/TT – idem, fls. 19, 20 v.º, 21 v.º, 22 v.º, 23, 26 v.º.

⁶⁹⁴ AN/TT – *idem*, fl. 25 v.º.

⁶⁹⁵ AN/TT – *idem*, fl. 21 v.º.

⁶⁹⁶ AN/TT – *idem*, fl. 19.

⁶⁹⁷ AN/TT – *idem*, fl. 25.

⁶⁹⁸ AN/TT – idem. 699 AN/TT – idem. fls. 20 v.º, 24 v.º. 700 AN/TT – idem, fl. 26 v.º.

⁷⁰¹ AN/TT – *idem*, fl. 24.

⁷⁰² AN/TT – *idem*, fl. 13 v.º.

⁷⁰³ O total da colecta deste manifesto denota um indubitável erro de cálculo, já que esta deveria corresponder a vinte mil quatrocentos e nove réis e meio (20\$409), existindo portanto uma diferença de cerca de cento e vinte e seis réis (\$126) que não foi corrigida pelo contador (AN/TT - idem, fl. 14).

1.1.2. Livro do manifesto de 1816-1817 – «Livro N.º 150»

A arrecadação do Subsídio Literário do Porto Santo nos anos de 1816 e 1817 estava a cargo do Juiz Ordinário João Joze de Alencastro e Vasconcellos (Quadro 15). O «Livro n.º 150» dos manifestos e receitas do vinho do Porto Santo destinava-se à colecta de 1816 mas nele ficaram também registadas várias colectas do ano de 1817.

Depois do encerramento do livro, datado de vinte e seis de Novembro de 1818, e onde se declara o rendimento final de «sento oito mil oito sentos e dois reis e meyo»⁷⁰⁴ (108\$802^{1/2}), surge ainda um manifesto, não numerado, do "Rendeiro dos Dizimos Grandes e Verduras da Ilha do Porto Santo", registado em vinte e um Janeiro de 1820, que apresenta uma colecta de «treze mil duzentos e setenta e quatro réis»705 (13\$274), mais de onze por cento do total colectado neste livro.

O Juiz ordinário e o Escrivão, responsáveis pela tomada dos manifestos deste livro, tomaram em consideração, para o cálculo da colecta de cada manifestante, o barril, o almude, a canada e o quartilho.

As folhas do «Livro N.º 150», não se encontram numeradas, mas os seus duzentos e seis manifestos, relativos à colheita de 1816, estão numerados e, à sua margem esquerda, surge a anotação do dia e mês de cada um. Todo o livro é composto por folhas de papel selado de «20 réis».

No final dos manifestos deste livro, aparece ainda um registo com a

 $^{^{704}}$ AN/TT – idem, Prov. 1114, fl. 31 v.º. AN/TT – idem.

transcrição de uma carta dirigida ao rei que evidencia dois problemas relativos à colecta do Porto Santo – a utilização dos dinheiros para pagamento dos milicianos a fim de se evitar o risco da remessa de dinheiros e a impossibilidade da tomada do manifesto de vinhos de proprietários de fazendas localizadas no Porto mas cujos proprietários viviam fora da ilha (anexo 57). A carta faz referência a uma relação desses proprietários, que não se encontra registada neste livro.

Este parece ser um problema que se arrastava no tempo, comum em todo o Arquipélago, e que já havia conduzido a várias disposições da Junta da Real Fazenda do Funchal e Junta do Subsídio Literário, numa clara tentativa de obrigar todos estes senhorios a manifestarem directamente os seus vinhos junto da Contadoria Geral. Quanto à relevância do número destes senhorios e das suas produções de vinho no apuramento final da colecta, certamente seriam bastante significativas. Possivelmente algumas dessas colectas foram feitas na Madeira, contribuindo para os registos posteriores dos livros do manifesto e conduzindo aos diferentes cálculos da Contadoria Geral e ao aumento do rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo.

A utilização das colectas do Porto Santo para o soldo dos soldados reflecte a complicada fase política que o País atravessou na segunda década de oitocentos e que se repercutiu no interior de toda a administração régia. As "Instruções" à lei de dez de Novembro de 1772 estabeleciam já que aos Corregedores das «Ilhas de S. Miguel, Madeira, Ilha Terceira e mais anexas» competia-lhes, «quanto aos remanecentes, que se acharem no cofre das Rendas

Reaes, findo que seja qualquer semestre, a pratica de os remetterem no cofre geral do Subsidio Literario em Letras sacadas [...] a pagar ao Thesoureiro Geral»⁷⁰⁶.

De salientar que uma provisão de D. Maria I, de três de Agosto de 1779, havia ordenado à Junta da Real Fazenda da Madeira que «os dr.ºs do mesmo Subsidio se empregasem em ágoas ardentes, e fossem remetidas à Corte»⁷⁰⁷. No entanto, a Junta da Real Fazenda do Arquipélago, em consulta remetida em seis de Agosto do mesmo ano, justificou a «impocibilidade» desta prática devido ao «diminuto Cabedal» existente, a prática de «há seculos» a Contadoria enviar remessas de «dinheiros em Letras» e a necessidade de se «estabelecer nesta Contadoria huma escripturação mercantil, epistolar com pessóa destinada, e outra para as compras e p.ª o coidado dos Armazens, quotidiano beneficio das pipas, agencia de seus embarques»⁷⁰⁸.

O alvará de sete de Julho de 1787, no seu Título IV, ao incumbir a Junta da Fazenda Real da Capitania da Ilha da Madeira de remeter «o remanecente que existir no fim de cada anno em dinheiro effectivo [...] para a Thesouraria Geral da Collecta, do Subsidio Litterario, do modo e no tempo que a Real Meza determinar» 709, abriu a possibilidade ser dado outro destino aos dinheiros remanescentes, antes do seu envio para Lisboa. A existência de remanescentes comprova contudo que os gastos régios com as primeiras letras no Arquipélago ficavam aquém dos montantes das colectas anuais do Subsídio Literário.

⁷⁰⁶ SOUSA, J.,"Instruções [à] Lei de dez de Novembro de 1772" in *op. cit.*, pp. 550-551.

AN/TT – *idem*, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*, Prov. 995, fls. 23-25.

⁷⁰⁸ AN/TT – *idem*, fls. 25-29.

SILVA, A. (org.), "Instrucções de Regimento", de sete de Julho de 1787, in *op. cit.*, p. 473.

1.1.3. Livro do manifesto de 1817

A arrecadação da colecta do Subsídio Literário do Porto Santo no ano de 1817 ficou a cargo dos Juízes Ordinários João Joze de Alencastro e Vasconcellos e Francisco Antonio de Vasconcellos. O livro da tomada do manifesto do vinho relativo a esse ano é também formado por folhas de papel selado de «20 réis», escritas em ambos os lados e devidamente numeradas. Tem duzentos e quinze manifestos numerados (mas com dois números repetidos⁷¹⁰) e dois manifestos, não numerados, lançados depois do encerramento do livro. Estes últimos manifestos, do Rendeiro dos Dízimos Grandes e Verduras da Ilha do Porto Santo, reportam-se às colectas de 1817 e de 1818, estão datados de vinte e um Janeiro de 1820 e apresentam um total de quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro réis (48\$680) de colecta – valores que não foram contabilizados no cálculo do rendimento final e que correspondem a cerca de dezoito por cento do rendimento total da colecta deste livro.

1.1.4. Livro do manifesto de 1828-1831 – «Livro a-a»

Destinado à colecta de 1828, o «*Livro a-a*», foi iniciado com o registo dos manifestos da colheita desse mesmo ano. A partir da folha vinte e sete, passaram a ficar registados os manifestos das colectas dos anos de 1828 a 1831, iniciando-se aí uma nova numeração.

Neste período foram responsáveis pela arrecadação do Subsídio Literário os Juízes Ordinários Joze Pestana de Vasconcellos, António Manoel da Cama-

⁷¹⁰ Encontram-se repetidas as numerações dos manifestos n.º 141 e n.º 201 (AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo*, Prov. 1115, fls. 21, 31 v.º e 32).

ra Dromundo e o Tenente Manoel da Camara Ferreira⁷¹¹.

No verso da folha trinta e oito deste livro de 1828, surge uma declaração, datada de um de Março de 1831, em que «Principiou a fazer a cobrança do Subsidio o Juiz Ordinario o Tenente Manoel da Câmara Ferreira»712. No verso da folha quarenta e sete e folha quarenta e oito, o Escrivão, após o registo do seu próprio manifesto, com uma colecta de cento e oitenta réis (\$180), registou também uma declaração, datada de vinte e sete de Setembro de 1831, dando conta da entrega ao Escrivão da Câmara do livro e da quantia de cento e vinte e dois mil e seiscentos reis (122\$600), por ordem do mesmo «Juiz Ordinario Tenente Manoel da Câmara Ferreira»⁷¹³.

Na folha setenta deste livro aparece ainda o registo de uma carta do dito Juiz Ordinário, dirigida ao Contador Geral, com a data de trinta de Julho de 1833, informando que sobre os «dinheiros recebidos consta terem sido todos remetidos em diferentes occazions a Thesouraria Geral» e lembrando que «os Diretos Senhorios da Ilha da Madeira que percebem vinhos de 5. as e 8. as ainda não pagarão o Subsidio Literario por serem moradores nessa Cidade [Funchal] e que o devem pagar porq. esta falta hade fazer diferença nas Contas que se llegalizarem»714.

Também o Juiz Ordinário, António Manoel da Camara Dromundo, apresenta uma declaração, registada na folha noventa e sete, em como mandou fazer «acrescentamento deste caderno para se lançarem os termos de colleta,

⁷¹¹ AN/TT – idem, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1116, fl. 48.

⁷¹² AN/TT – *idem*, fl. 38 v.º. 713 AN/TT – *idem*, fl. 38 v.º. 714 AN/TT – *idem*, fls. 47 v.º e 48. 714 AN/TT – *idem*, fl. 70.

em razão de não haver outro Livro em que se escriturasse»715.

De realçar ainda que alguns dos manifestos tomados no *«Livro a-a»* de 1828 (Quadro 16) não referem o ano da colheita a que respeitam. É de salientar também que, num total de quinhentos e cinquenta manifestos, duzentos e sessenta e um estão numerados e duzentos e oitenta e nove ficaram por numerar e o registo de cada manifesto utiliza a expressão *«pagou»* quando os livros anteriores empregaram apenas a palavra *«manifestou»*. Os cálculos registados pela Contadoria Geral no final deste livro não coincidem com o transporte das folhas.

1.1.5. Livro do manifesto de 1832-1833 - «Livro L»

O «Livro L» iniciou-se em 1832 e destinava-se à colecta desse mesmo ano. Foram responsáveis pela arrecadação do Subsídio Literário os Juízes Ordinários João Joze de Alecastro e Vasconcellos, Candido Joaquim da Silva e Joze do Espirito Santo e Ornellas.

Este livro não tem as folhas numeradas mas foram numerados cento e vinte e sete manifestos, relativos às colectas de 1832 e 1833. Alguns dos manifestos não referem o ano da colecta a que respeitam e o último manifesto está datado de oito de Março de 1834. Este livro apresenta um rendimento final de cento e cinco mil trezentos e oitenta e sete réis (105\$387).

Os róis do Dizimo do Vinho da Ilha do Porto Santo, dos anos de 1832 e 1833, foram incluídos neste livro. Ordenados por ordem alfabética do nome dos

-

⁷¹⁵ AN/TT – *idem*, fl. 97.

senhorios, apresentam também o nome dos «Cazeiros», «Collonos» ou «Lavradores» ("Rol do Dizimo" de 1832) ou apenas «Cazeiros» ("Rol do Dizimo" 1833) e a produção de vinho de cada fazenda, que foi anotada por barril, almude, canada e quartilho (Quadro 18).

Quadro 18: Porto Santo – "Rol do Dízimo" do Vinho (1832 e 1833)⁷¹⁶

| dudate for the duties of the description of the des | | | | | | | |
|--|-----------|----------|----------|---|-------------------|--|--|
| Ano | N.º de | N.º de | N.º de | Produção de | Estimativa da | | |
| | senhorios | caseiros | fazendas | vinho | colecta literária | | |
| 1832 | 191 | 155 | 322 | 683 ^b 1 ^{al} 6 ^{can} | 20\$678 | | |
| 1833 | 163 | 106 | 255 | 370 ^b 2 ^{al} 1 ^{can} | 11\$217 | | |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos do livro de "Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo"⁷¹⁷)

Pelos dados apresentados nos róis, se percebe que, para uma ilha com um pouco mais de quarenta e dois quilómetros quadrados, o Porto Santo conhecia nesta altura um grande emparcelamento da propriedade e muitos dos senhorios eram simultaneamente lavradores e produtores de vinho.

No "Rol do Dízimo" do ano de 1832, encontramos vinte e seis senhorios que não cultivavam nenhuma das suas fazendas, apesar de seis deles cultivarem a vinha em fazendas de outros senhorios. No ano de 1833, eram apenas catorze os senhorios que tinham todas as suas fazendas vitivinícolas contratadas a caseiros ou colonos, ainda que três deles produzissem vinho em fazendas de outrem.

No ano de 1832, encontramos um senhorio com vinte e seis fazendas com produção vinícola, seguindo-se um senhorio com vinte, outro com dezas-

 $^{^{716}}$ Legenda do Quadro 9: b – barril; al – almude; can – canada. 717 AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1117.

sete e ainda um quarto com onze fazendas (Gráfico 4). Depois destes, o número de fazendas vitivinícolas por senhorio desce sucessivamente de oito até uma fazenda por senhorio. Neste ano, cento e quarenta e oito proprietários constam do "Rol do Dízimo" como detentores de apenas uma fazenda.

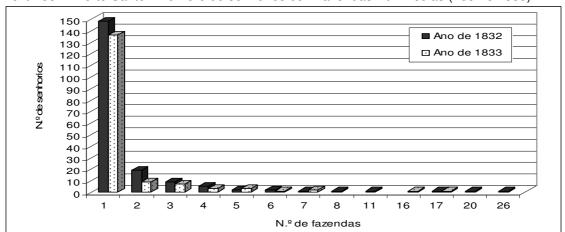


Gráfico 4: Porto Santo - número de senhorios com fazendas vitivinícolas (1832 e 1833)

(Gráfico elaborado a partir dos dados extraídos do livro de "Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo" 718)

O ano de 1833 apenas revela também um senhorio com dezassete fazendas vitivinícolas e um com dezasseis, seguidos de dois senhorios com sete fazendas e um com seis. O número de senhorios com apenas uma fazenda baixou para cento e trinta e seis (menos doze senhorios que no ano de 1833). E se em 1832 encontramos dezanove senhorios com duas fazendas, este número baixa drasticamente para nove no ano de 1833.

É possível verificar ainda através dos róis do dízimo que alguns destes lavradores cultivavam a vinha em mais de uma fazenda, pertencentes estas a diferentes senhorios – ou seja, alguns senhorios eram também caseiros ou

_

 $^{^{718}}$ AN/TT – *idem*.

colonos de outrém.

O número de caseiros com mais de uma fazenda não é muito significativo em 1832 mas este número é ainda mais reduzido no ano seguinte, não havendo um único caseiro a produzir vinho em mais de três fazendas. Em termos individuais, nenhum colono ou caseiro conseguiu uma produção superior a dez barris em qualquer uma das fazendas que cultivou, nos anos de 1832 e 1833. Este facto ficar-se-ia eventualmente a dever à reduzida dimensão de cada fazenda.

Pelo "Rol do Dízimo" do vinho do ano de 1832, podemos constatar ainda que apenas nove fazendas produziram mais de dez barris de vinho (o equivalente, aproximadamente, a uma pipa) e, em 1833, somente três fazendas o conseguiram (Quadro 19). É notório o facto das fazendas com maior produção, e certamente com maior dimensão, não se encontrarem sujeitas aos regimes de colonia ou seja, serem cultivadas pelos próprios proprietários.

Sobre os maiores produtores de vinho no Porto Santo (apenas nove senhorios), há ainda a salientar a circunstância de, com excepção de apenas um proprietário (Domingos João Lomelino), todos terem várias fazendas cultivadas por terceiros (caseiros ou colonos) com produção de vinho.

No ano de 1832, José Sebastião da Silva e Moura, possuía ainda mais dezanove fazendas contratadas e o Major João de Santa Anna Vasconcellos tinha mais dezasseis. De salientar que no ano de 1833 apenas este último senhorio mantinha todas as suas fazendas com produção de vinho, enquanto os restantes senhorios diminuíram o número das suas propriedades ou altera-

ram os géneros aí cultivados, já que algumas não constam do "Rol do Dízimo" de 1833.

Quadro 19: Porto Santo – fazendas com produção superior a 10 barris (1832 e 1833)⁷¹⁹

| | Ano de | e 1832 | Ano de 1833 | |
|--|--|------------|---|------------|
| Lavrador | Produção | Colecta | Produção | Colecta |
| | de vinho | literária | de vinho | literária |
| | | (estimat.) | | (estimat.) |
| Ten. [№] Nazario Marcial Camara | 42 ^b 2 ^{al} | 1\$294 | 19b 2al 3can | \$602 |
| Major João S. A. Vasconcellos | 21 ^b 2 ^{al} 2 ^{ca} | \$661 | 13 ^b 2 ^{al} | \$417 |
| Domingos João Lomelino | 18 ^b 2 ^{al} 2 ^{ca} | \$570 | - | - |
| Vig. 16 Manuel de V. Ferreira | 15 ⁶ 1 ^{al} 3[?] ^{ca} | \$468 | - | - |
| Cap. 30 Luis T. Vasconcellos | 15 ^b | \$453 | - | - |
| Ten. [№] Manuel Thomas Castro | 14 ^b 1 ^{al} 7 ^{ca} | \$442 | - | - |
| José Sebastião Silva e Moura | 1 2 ^b 1 ^{al} 3 ^{ca} l | \$378 | 11 ^b 12 ^{al} | \$477 |
| Cap. 🏜 João A. L. Vellosa | 10b 2al 3can | \$329 | - | - |
| Manuel de V. P. Alencastro | 10 ^b 2 ^{al} | \$326 | - | - |
| TOTAIS (valor aprox.) | 157 ^b 14 ^{al} 8 ^{can} | 4\$925 | 43 ^b 16 ^{al} 3 ^{can} | 1\$496 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos do livro do "Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo" (2000)

Pelo "Rol do Dízimo" do ano de 1832, o rendimento do Subsídio Literário deveria rondar os vinte mil seiscentos e setenta e oito réis (20\$678), enquanto que a produção registada no "Rol do Dízimo" de 1833 permitiria uma colecta da ordem dos onze mil duzentos e dezassete réis (11\$217).

De realçar que dois destes senhorios já constavam do livro de manifesto do ano de 1803 – ao Capitão João Alexandre Lomelino Vellosa foi então calculada uma colecta de seis mil cinquenta e seis réis (6\$056), correspondente a um manifesto de duzentos e um barris de vinho, e a Domingos João Lomelino foi calculada uma colecta de seiscentos e cinco réis (\$605), correspondente a

 $^{^{719}}$ Legenda do quadro: b – barril; al – almude; can – canada (não foram contabilizados os quartilhos). 720 AN/TT – idem

um manifesto de dezanove barris. Neste ano de 1803, estes proprietários mostraram-se como dos maiores produtores de vinho do Porto Santo.

Manuel de Vasconcellos Perestrello Alencastro surge ainda no livro de 1818, onde manifestou, da colheita de 1816, trinta e nove barris e dezassete canadas e meia – o correspondente a uma colecta de mil cento e noventa e seis réis (1\$196). Também este proprietário se revelou como um dos maiores produtores de vinho da ilha.

Interessante é ainda a constatação de que cinco destes senhorios pertenciam nesta altura (1832-1833) ao quadro de oficiais do Batalhão de Artilharia e Milícias do Porto Santo. No entanto, também Domingos João Lomelino possuía, em 1815, a patente de Primeiro Sargento⁷²¹. Manuel Vasconcelos Alencastro desempenhou o cargo de Juiz Ordinário no Porto Santo e Manuel de Vasconcelos Ferreira, que também integra esta lista de grandes produtores de vinho, foi vigário da Colegiada de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo.

1.1.6. Livro do manifesto de 1832-1833 (2.º livro)

Destinado à tomada dos manifestos do ano de 1833, este livro tem oitenta e quatro manifestos numerados, relativos às colectas de 1832 e 1833. É composto por apenas dezassete folhas, devidamente numeradas.

No final do livro aparecem registados dois balanços da Contadoria que diferem no total do rendimento do ano de 1833. O primeiro balanço, da responsabilidade do Contador Ornelas, apresenta para os dois anos da colecta um

_

⁷²¹ AHU – Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 44, docs. n.º 12625 e 12626.

montante de catorze mil seiscentos e trinta e sete réis (14\$637), sendo que cinco mil quatrocentos e sessenta réis (5\$460) respeitariam ao ano de 1832 e nove mil cento e setenta e sete réis (9\$177) corresponderiam ao ano de 1833. O segundo balanço, do Contador Serrão, confirma o montante do ano de 1832 mas apresenta para o ano de 1833 um cálculo de oitenta e dois mil quatrocentos e dezanove réis (82\$419).

1.1.7. Livro do manifesto de 1834 - «Livro A»

O «Livro A» destinou-se à colecta de 1834. Com apenas catorze folhas, devidamente numeradas, tem setenta e quatro manifestos.

Este livro apresenta um rendimento da colecta no valor de sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito réis (64\$998). Na margem direita da folha treze tem a anotação de que foi «Remettido em 29 de Março de 1835 -56\$758»722.

1.2. Arrematação do Subsídio Literário do Porto Santo

A partir de 1801 e até 1827, aparecem registos de arrematações do rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo (Quadro 20). Em dois de Maio de 1801 um registo da Junta da Real Fazenda dá conta da arrematação do Subsídio Literário de todo o Arquipélago por Francisco Alexandre da Silva⁷²³, para o triénio 1801/1803. Conhecem-se arrematações análogas nos anos de 1804 e

AN/TT - idem, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo, Prov. 1119, fl. 13.
 AN/TT - idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário - Rendimento, Prov. 1181, fl. 16.

1813 e para os triénios de 1805/1807, 1808/1810, 1810/1812 e 1814/1815.

Quadro 20: Porto Santo – arrematação do Subsídio Literário (1801-1827)

| ANOS | REMATANTE | JURISDIÇÃO DA | PRESTAÇÃO | VALOR DO |
|-----------|---------------------------------|------------------------|------------|-------------|
| | | ARREMATAÇÃO | ANUAL | CONTRATO |
| 1801/1803 | Francisco Alexandre da Silva | Madeira/Porto Santo | 7:600\$000 | 22:800\$000 |
| 1804 | Francisco Alexandre da Silva | Madeira/Porto Santo | 7:600\$000 | 7:600\$000 |
| 1805/1807 | Francisco Alexandre da Silva | Madeira/Porto Santo | 6:000\$000 | 18:00\$000 |
| 1808/1810 | Paulo Jacinto Spínola Romão | Madeira/Porto Santo | 7:850\$000 | 23:550\$000 |
| 1810/1812 | Paulo Jacinto Spínola Romão [?] | Madeira/Porto Santo | [?] | [?] |
| 1813 | António José da Silva | Madeira/Porto Santo | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| 1814/1815 | António José da Silva | Madeira/Porto Santo | 5:000\$000 | 10:000\$000 |
| 1819/1821 | José Ribeiro | Porto Santo | 172\$000 | 516\$000 |
| 1822/1824 | Paulo Izidoro N. Ferreira | Porto Santo/S. Gonçalo | 189\$300 | 567\$900 |
| 1825/1827 | Francisco João Freitas Ferraz | Porto Santo | 166\$000 | 498\$000 |

(Quadro elaborado a partir dos dados extraídos dos livros de registo da Contadoria Geral, Subsídio Literário: *Rendimento do Subsídio Literário*, *Borrador de receita e despesa* e *Caixa de Rendimentos*⁷²⁴)

O valor anual das arrematações para todo o Arquipélago variou ao longo deste período, quase sempre em tendência decrescente. Os valores mais altos encontrados nos contratos de arrematação surgem nos triénios 1801/1803, com uma anuidade de sete contos e seiscentos mil réis (7:600\$000), e 1808/1810, cujo valor anual atingiu os sete contos, oitocentos e cinquenta réis (7:850\$000).

Só nos triénios de 1819/1821 e 1825/1827, o rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo foi arrematado isoladamente. Na primeira arrematação a prestação anual a pagar à Real Fazenda foi de cento e setenta e dois mil réis (172\$000) e na segunda apenas se ficou pelos cento e sessenta e seis mil réis (166\$000).

A freguesia de S. Gonçalo (ilha da Madeira) esteve associada ao Porto

⁷²⁴ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento do Subsídio Literário, Prov. 1174; Prov. 1176; Prov. 1181; Prov. 1182; *idem*, Subsídio Literário – Borrador de receita e despesa, Prov. 1177; *idem*, Subsídio Literário – Caixa de Rendimentos, Prov. 1178.

Santo na arrematação feita por Paulo Izidoro das Neves Ferreira, para o triénio de 1822/1824. Por esta arrematação, o rematante obrigou-se ao pagamento de uma anuidade de cento e oitenta e nove mil e trezentos réis (189\$300).

A obrigatoriedade dos rematantes liquidarem os seus contratos de arrematação aos quartéis adiantados poucas vezes foi cumprida pelos rematantes do Subsídio Literário do Porto Santo. Vulgar também parece ter sido a conclusão da liquidação com alguns anos de atraso, sem custos adicionais para o rematante.

O facto do Porto Santo aparecer geralmente associado à Madeira nas arrematações mostra o seu pouco peso no cômputo geral do imposto, como se confirma pelos anos em que o imposto foi arrematado de forma isolada (1819/1821 ou 1825/1827).

Aos rematadores deste rendimento foi debitada, em Maio de 1830, a propina de um por cento sobre o valor total das suas arrematações, destinada «a obra pia»⁷²⁵ e «em cumprimento da Regia Provisão de 8 de Março proximo passado Cap. 206 do Regim.^{to} da Fazenda, e Alvará⁷²⁶ de 1 de Agosto de 1752»⁷²⁷.

⁷²⁵ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Borrador de receita e despesa, Prov. 1177, fl. 29. Refere o Alvará de 1 de Agosto de 1752: «[...] a Doação comprehende todos, e quaesquer Contratos, e Rendas Reaes, presentes, e futuros que se arrendarem a Contratadores, ou se administrarem por conta da Minha Real Fazenda, ou por outro qualquer modo, e forma, que se praticarem assim nestes Reinos, como em suas Conquistas, Dominios, e Senhorios; e que de todos se deve pagar um por cento na fórma da referida Doação [...]. E nos Contratos, e Rendas, que se rematarem no Ultramar, ou em outra qualquer parte fóra desta cidade, se pagará o hum por cento no mesmo lugar em que se pagar o preço dos Contratos, e Rendas [...]» (SILVA, A. (org.), "Alvará de 1 de Agosto de 1752" in *op. cit.*, pp. 141-144).

1.2.1. Arrematações entre 1801 e1807 (Madeira e Porto Santo)

Francisco Alexandre da Silva arrematou em 1801:

«Subsidio Literário de toda esta Ilha e Porto Santo para os annos de 1801 a 1803 em preço annual de sette contos e seiscentos mil reis, pagos a quarteis vencidos no anno seguinte na forma das condições q. se lhe hão de entregar, sendo a cobrança á sua custa com todos os Previlegios com que a Real Fazenda cobrava o mesmo rendimento»⁷²⁸.

Francisco Alexandre da Silva pagou essa soma em prestações, entre treze de Janeiro de 1802 e dezanove de Julho de 1805, com o atraso de um ano, relativamente ao que havia ficado estabelecido nos termos do seu contrato (anexo 40). Os primeiros cinco contos de réis (5:000\$000), à conta do seu primeiro ano de contrato, foram pagos nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Setembro de 1802. No ano seguinte, registaram-se entregas nos meses de Janeiro, Fevereiro, Abril e Julho, num montante de seis contos, quinhentos e cinquenta mil réis (6:550\$000), a que se vieram juntar cinco abonos⁷²⁹ da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira:

- o primeiro abono, registado em dezanove de Julho de 1803, no valor de seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta réis (667\$570), foi-lhe feito «*em virtude do Despacho da Junta de 30 de Abril do Corrente anno, pelo que pagou por Mandador do D. or Juiz de Fóra, legalizador nesta Contadoria*

Importância paga pela Fazenda em resultado de despesas suportadas pelo rematante na arrecadação do Subsídio Literário ou como resolução de dívidas da própria Fazenda ao rematante.

⁷²⁸ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 116.

Geral»730:

- o segundo, registado no mesmo mês, num total de trezentos e vinte mil e novecentos réis (320\$900), foi abonado por «Despacho da Junta de 19 de Junho de 1802, pela importancia de 16045 Bilhetes que mostrou ter dispendido na Arrecadação do mesmo Subsidio, importando conforme a Legalização feita nesta Contadoria Geral no respectivo documento»⁷³¹;

- o terceiro abono, importando em setenta e nove mil e cem réis (79\$100), resultou do «Despacho da Junta de 20 Agosto prezente, por 3955 Bilhetes, feitos p.a a d.a Arrecadação»732 e ficou registado em vinte e três de Agosto de 1803;

- no valor de dez mil oitocentos e guarenta réis (10\$840), o guarto abono foi registado na mesma data e derivou «do Despacho da Junta de 30 de Abril do Corrente anno, pelo que pagou por 1 Mandado do D.ºr Juiz de Fora a Ant.io Joaquim de Souza Ribeiro»733;

- o último abono, com registo de dez de Setembro de 1803, importou em trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta réis (387\$450) e ficou a dever-se ao que «pagou por hum Mandado de 7 do Corrente do D.ºr Juiz de Fora, a favor do Escrivão Gregório Francisco B. tor Pita»734.

No ano de 1804, as prestações pagas à Fazenda foram registadas nos meses de Janeiro a Junho e no mês de Setembro (anexo 41). Neste ano, o

⁷³⁰ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 116.

⁷³¹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 116.

⁷³² AN/TT – idem, doc. cit., fl. 116. 733 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 116. 734 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 116. 736 AN/TT – idem, doc. cit., fl. 116.

rematante pagou cinco contos, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta réis (5:734\$140). As entregas dos últimos pagamentos, num total de quatro contos e cinquenta mil réis (4:050\$000), ficaram registadas em Janeiro, Maio e Julho de 1805.

A propina de um por cento sobre este contrato foi-lhe debitada em Maio de 1830, em folha conjunta com os seus contratos de arrematação do ano de 1804 e do triénio de 1805/1807 (anexo 43).

Francisco Alexandre da Silva rematou também o rendimento do Subsídio Literário da Madeira e Porto Santo «no prezente anno de 1804, por preço de sete contos e seis centos mil reis, pagos a quarteis adiantados no anno seguinte na forma do auto de rematação»⁷³⁵.

Nos meses de Julho e Outubro de 1805, este rematante entregou na Contadoria Geral da Real Fazenda da Madeira duas prestações, num total de um conto, setecentos e setenta mil quinhentos e setenta e dois réis (1:770\$572). No ano seguinte, nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho e Setembro, foram efectuadas as restantes prestações, no montante de cinco contos, oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito réis (5:829\$428). Mais uma vez, os pagamentos à Real Fazenda só ficaram concluídos um ano depois do prazo estabelecido no contrato de arrematação.

A propina de um por cento sobre o contrato de 1804 foi-lhe também debitada em Maio de 1830, em folha conjunta com todos os seus contratos de arrematação.

7

⁷³⁵ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 117.

Dezoito contos de réis (18:000\$000) foi a importância por que Francisco Alexandre da Silva «rematou o rendimento do Subsidio Litterario desta Ilha e Porto Santo para os annos de 1805 a 1807, em preço annual de seis contos de reis, pagos adiantados no anno seguinte» 736. Verifica-se que decresceu o valor da prestação anual a pagar pelo rematante à Fazenda (anexo 42). Ignora-se a razão para este decréscimo do valor da arrematação do Subsídio Literário para todo o Arquipélago. Porém, mantém-se constante o facto dos pagamentos à Fazenda se concluírem com o atraso de um ano relativamente ao estabelecido nos termos do contrato. A documentação permite saber os meses e os montantes pagos em cada prestação.

A Real Fazenda fez ainda pender sobre os herdeiros deste rematante o pagamento da propina de um por cento sobre o valor total das suas arrematações do rendimento do Subsídio Literário. Conforme um registo⁷³⁷ da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira, datado de Maio de 1830, o valor das três arrematações realizadas por Francisco Alexandre da Silva ascendia aos guarenta e oito contos e guatrocentos mil réis (48:400\$000), a que correspondia uma propina de quatrocentos e oitenta e quatro mil réis (484\$000):

> «A importancia das Propinas de 1 por 100, sobre o preço de 22:800\$ rs. porque contractou os ditos Subsidios no trienio de 1801 a 1803 como da conta a fl. 116 deste Livro que se debitão em cumprimento da Regia Provisão de 8 de Março proximo passado Cap. 206 do Regim. to da Fazenda, e Alvará de 1 de Agosto de 1752 – 228\$000. [...] anno de 1804 que contractou por 7:600\$ [...]

⁷³⁶ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 118. ⁷³⁷ AN/TT – *idem, doc. cit.*, fl. 112.

- 76\$000. [...] annos de 1805 a 1807 que contractou pella quantia de 18:000\$ [...] - 180\$000 = 484\$000⁷³⁸

Os herdeiros deste rematante procederam ao pagamento da propina em vinte e quatro prestações, sobre a forma de mesadas de dez mil réis (10\$000), entre Outubro de 1830 e Maio de 1834.

Estes dados permitem perceber que o imposto rendia muito mais do que o que efectivamente chegava aos cofres da Coroa, mas esta revelava uma certa incapacidade para o cobrar na sua totalidade.

1.2.2. Arrematações entre 1808 e 1812 (Madeira e Porto Santo)

Paulo Jacinto Spinola Romão⁷³⁹ «rematou o Rendimento do Subsidio Literario da Ilha da Madeira e Porto Santo nos annos de 1808 a 1810, por preço annual de sette contos oito centos e cinquenta mil reis, pagos aos quarteis no anno seguinte [...] deo por seus Fiadores a seu Pay Ignacio Gomes Romão desta cidade e João Rodrigues Gouvea, da Freguesia de Sancto António»740.

O valor da arrematação é superior em duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) relativamente à arrematação de 1804 e de um conto oitocentos e cinquenta mil réis (1:850\$000) relativo ao ano anterior.

Os pagamentos de todas as prestações devidas à Real Fazenda foram feitos entre Maio de 1809 e Julho de 1813 (anexo 44). As três primeiras entregas fizeram-se de acordo com os termos dos contratos das rematações – aos

⁷³⁸ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 112.

⁷³⁹ Também registado no livro do Rendimento da Contadoria do Funchal como «Paulo Jacinto Espinula Romão» (AN/TT – idem, doc. cit., fl. 119). ⁷⁴⁰ AN/TT – idem, doc. cit., fl. 119.

quartéis de um conto, novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (1:962\$500). A partir de Outubro de 1810, o rematador foi fazendo entregas de diferentes montantes – a prestação paga em Setembro de 1811 foi apenas de cem mil réis (100\$000) e a entrega de Outubro desse ano atingiu os dois contos, quinhentos e cinco mil réis (2:505\$000).

Aos herdeiros de Paulo Jacinto Spinola Romão foi-lhes debitada, conforme um registo de treze de Maio de 1830, a propina de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis (235\$500), correspondente a um por cento de uma arrematação de vinte e três contos, quinhentos e cinquenta mil réis (23:550\$000). que foi o valor da arrematação do triénio 1808/1810 (anexo 45).

O primeiro registo de liquidação da propina, no valor de trinta e um mil trezentos e guarenta e seis réis (31\$346), resultou da entrega de uma «importancia que de mais entrou por esta conta que passou a credito de João Antonio da Silva por quem he obrigado o herdeiro deste executado»⁷⁴¹. Os restantes pagamentos, num montante global de quinhentos e três mil noventa e dois réis (503\$092), foram realizados pelo «Solecitador dos Feitos da Real Fazenda»742 e procederam de um processo de execução movido ao rematante. Estranhamente, o montante registado na Contadoria, relativo a esta propina, excede em duzentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta réis (298\$940) o seu valor, possivelmente devido a coimas.

A arrematação do rendimento do Subsídio Literário de todo o Arquipélago no triénio de 1810/1812 é apenas sugerida por dois livros de registo da Conta-

⁷⁴¹ AN/TT – *idem*, *doc. cit.*, fl. 119. ⁷⁴² AN/TT – *idem*.

doria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira (anexo 45). O livro de registo da "Caixa de Rendimentos" dá conta que, em vinte e sete de Setembro de 1831, «Entregou o Solicitador dos Feitos da Real Fazenda por conta da execução feita a Paulo Jacinto Spinola Romão, Rematante do S. Lit. desta Ilha e Porto Santo em 1810 a 1812 á conta dos 1 p. C. to de propina de seu contracto» 743, a quantia de quarenta mil réis (40\$000). O livro de registo do "Borrador de receita e despesa" da mesma Contadoria registou, em guatro de Outubro de 1831, que «Entregou o Solicitador dos Feitos da Real Fazenda p. conta da execução feita a Paulo Jacinto Spinola Romão Remat.^e do Subsidio Literario desta Ilha e Porto Santo em 1810 a 1812 á conta dos 1 p. C.º de propinas do seu contr.º - 40\$000»744. Sobre esta eventual arrematação do rendimento do Subsídio Literário das ilhas da Madeira e Porto Santo a Paulo Jacinto Spinola Romão, nos anos de 1810 a 1812, não foram encontrados outros dados.

A possibilidade de se tratar de um erro da Contadoria quanto à data do contrato, conduzir-nos-ia a colocar este pagamento no contrato de Paulo Jacinto Spinola Romão, respeitante ao triénio de 1808/1810, mas este excederia ainda mais o valor pago pela sua propina de um por cento.

A ter sido arrematado o rendimento do Subsídio Literário da Madeira e Porto Santo neste período, este contrato colidia com o anterior contrato de arrematação de Paulo Jacinto Spinola Romão, para ao triénio 1808/1810, já que a colecta do ano de 1810 estaria simultaneamente em dois contratos diferentes. Para mais, não se encontrou qualquer registo de débito sobre esta

AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Caixa de Rendimentos, Prov. 1178, fl. 29.
 AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Borrador de receita e despesa, Prov. 1177, fl. 29.

arrematação.

1.2.3. Arrematações entre 1813 e 1815 (Madeira e Porto Santo)

Antonio Jozé da Silva arrematou «o Rendimento do Subsidio Litterario da Ilha da Madeira e Porto Santo, no anno de 1813 por preco de guatro contos e oito centos mil reis pagos aos quarteis adiantados, sendo a cobrança do mesmo Rendimento feita a sua Custa, com todos os Privilegios com que a Real Fazenda a cobrava conforme a condição do auto de Rematação»⁷⁴⁵.

Todo o contrato foi liquidado entre Janeiro e Setembro de 1814, com três prestações de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) cada, uma entrega de um conto de réis (1:000\$000), outra de cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta réis (132\$430) e um abono⁷⁴⁶ da Contadoria Geral no valor de sessenta e sete mil quinhentos e setenta réis (67\$570) (anexo 46).

A propina de um por cento deste contrato foi-lhe debitada em conjunto com o seu contrato de arrematação dos anos de 1814/1815 (anexo 48).

Para os anos de 1814 e 1815, o rematante celebrou um contrato no valor de total de dez contos de réis (10:000\$000)⁷⁴⁷ (anexo 47).

Entre 1816 e 1818, não foram encontrados registos de contrato de arrematação, contudo, durante os anos de 1815 e 1816, Antonio Jozé da Silva fez entrar na Tesouraria catorze prestações, num total de quatro contos, quatro-

AN/TT - idem.

⁷⁴⁵ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fl. 131.

⁷⁴⁶ «Por ditta [quantia] que se abona nesta Conta em conformidade do Despacho da Junta de 26 de Marco do corrente anno a que Importou o Subsidio do [ilegível] das Rendas e Admenistradas por conta de Sua Alteza Real no anno de 1813; como admenistrador do ditto Subsidio no ditto anno; cujo Documen. fica no Másso N.º 23 de Correntes – 67\$570» (AN/TT – idem, doc. cit., fl. 131).

centos e noventa e quatro mil cento e quarenta e três réis (4:494\$143). Um abono, no valor de cinco contos, quinhentos e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete réis (5:505\$857), foi registado, sem data, no livro do "Rendimento" da Contadoria da Junta da Real Fazenda da Madeira, com a seguinte anotação:

> «Pela Carta Regia de 12 de Abril de 1821 [...]. Foi El Rey o Senhor Dom João Sexto servido perduar a Ignacio Glz. [Gonçalves] d' Abreu, obrigado por este Remattante, o saldo desta Conta, incluido na quantia de 19:901\$578 rs. que se achava a dever pelas diverças remataçõens a que se havia obrigado, que tudo lhe foi perduado nas Conformidades das mencionadas ordens, e por isso se lhes faz o abono de -5:505\$857»⁷⁴⁸

Esta anotação da Contadoria sugere que o mesmo rematante terá acordado a cobrança do imposto, de que ficou devedor perante a Fazenda, mas que o não pode fazer e foi essa dívida perdoada pelo rei.

A Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira debitou a Antonio Jozé da Silva, em Maio de 1830, cento e guarenta e oito mil réis (148\$000), relativa à propina de um por cento sobre o valor total das suas arrematações do rendimento do Subsídio Literário. Apenas foi efectuado um pagamento à Fazenda, no valor de quatro mil setecentos e cinquenta réis (4\$750), como resultado de um processo de execução. Este pagamento encontra-se registado em três⁷⁴⁹ livros da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira, todos eles datados de dezasseis de Outubro de 1833.

⁷⁴⁸ AN/TT – *idem*.

⁷⁴⁹ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fl. 131; AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, Subsídio Literário - Caixa de Rendimentos, Prov. 1178, fl. 43; AN/TT - idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Borrador de receita e despesa, Prov. 1177, fl. 75.

1.2.4. Arrematação entre 1819 e 1821 (Porto Santo)

A partir de 1819 verificamos que a arrematação do Subsídio Literário no Porto Santo passa a ser cobrado por um arrematante que se propôs fazê-lo exclusivamente para esta ilha. Assim, em seis de Julho de 1819 ficou registado num livro da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Madeira uma arrematação de Joze Ribeiro para a ilha do Porto Santo, compreendendo o triénio 1819/1821, por quinhentos e dezasseis mil réis (516\$000):

> «Importancia por que rematou o Rendimento do Subsidio Litterario da Ilha do Porto Sancto, nos annos de 1819 a 1821, por preço de cada hum delles de 172\$000 rs., livres para a Real Fazenda, e pagos na Thezouraria Geral a quarteis adiantados, sendo a sua cobrança a custa delle Rematante, gozando todos os previlegios com que a Real Fazenda cobrava estes Rendimentos na conformid.^e do Auto de Rematação á fl. 381 do L.º 5.º de Semilhantes, por onde se obrigou, elle dito Rematante e seus Fiadores e Socios, Joze Rabelo, e Antonio de Oliveira, a cumprir este contracto, pela quantia annual de -172\$000. A ditta do 2.º anno – 172\$000. A ditta do 3.º anno – 172\$000»⁷⁵⁰

Os pagamentos efectuados por Joze Ribeiro na Tesouraria arrastaram-se ao longo de nove anos – com a primeira entrega, no valor de guarenta e cinco mil réis (45\$000), a ser registada em oito de Janeiro de 1820 e o resto do seu quarto quartel, relativo ao último ano do contrato, verificar-se-ia em Maio de 1829 (anexo 49). Entre três de Outubro de 1820 e um de Outubro de 1828, não se realizou qualquer registo de liquidação de débito deste rematante.

A propina de um por cento sobre o contrato foi debitada a Joze Ribeiro, conforme registo de Maio de 1830, tendo sido liquidada em Março de 1831

⁷⁵⁰ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fl. 158.

«por mãos de José Rebello» 751, um dos seus sócios e fiador.

1.2.5. Arrematação entre 1822 a 1824 (Porto Santo/S. Gonçalo)

Paulo Izidoro das Neves Ferreira arrematou o conjunto do rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo e da freguesia de S. Gonçalo (ilha da Madeira), por quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos réis (567\$900), «para os annos de 1822 a 1824, em preço cada hum delles de 189\$300 rs.»⁷⁵², tendo como seu «seu fiador, e principal Pagador Jozé Joaquim das Neves Ferreira, da Freguesia de Santa Cruz»⁷⁵³.

No ano de 1823, Paulo Izidoro das Neves Ferreira entregou na Tesouraria os quatro quartéis relativos ao seu primeiro ano de contrato, num total de cento e oitenta e nove mil e trezentos réis (189\$300) e procedeu a dois pagamentos, de quarenta mil réis (40\$000) cada um, no mês de Agosto do ano seguinte (anexo 50). Nos livros de registo da Contadoria apenas consta mais uma parcela, de sessenta e um mil novecentos e setenta e cinco réis (61\$965), com a nota:

> «Abonou-se a Paulo Izidoro das Neves Ferr.ª Remat.e do Subsidio Litterario da Ilha do Porto Santo e Freguesia de S. Gonçalo, em 1822 a 1824 a importancia do resto dos tres quarteis vencidos até o primeiro de Julho prox.º pass.º incluido em 144.055 rs. valor de huma Letra que sacou e se vencêo em 30 de Septembro da qual se applica a esta conta – 61\$975»⁷⁵⁴

A propina de um por cento, no valor de cinco mil seiscentos e setenta e

753 AN/TT – *idem.*754 AN/TT – *idem.*754 AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1176, fl. 95.

⁷⁵¹ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário – Caixa de Rendimentos*, Prov. 1178, fl. 19.

AN/TT – idem, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento, Prov. 1181, fl. 84.

nove réis (5\$679), foi debitada a Paulo Izidoro das Neves Ferreira em registo⁷⁵⁵ de trinta de Maio de 1830, mas não se encontrou qualquer dado sobre a sua liquidação.

1.2.6. Arrematação entre 1825 e 1827 (Porto Santo)

O rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo voltou a ser arrematado, isoladamente, agora por Francisco João de Freitas Ferraz, por quatrocentos e noventa e oito mil réis (498\$000), correspondendo a prestações anuais de cento e sessenta e seis mil réis (166\$000).

Francisco João de Freitas Ferraz efectuou os seus pagamentos entre Janeiro de 1826 e Abril de 1828, em quartéis de quarenta e um mil e quinhentos réis (41\$500) — a partir de então, e até Fevereiro de 1829, as entregas foram-se fazendo em parcelas de vinte mil réis (20\$000) ou de vinte e um mil e quinhentos réis (21\$500) (anexo 51). A propina de um por cento, no valor de quatro mil novecentos e oitenta réis (4\$980) foi paga de uma só vez pelos herdeiros de Francisco João de Freitas Ferraz, com registo de vinte e sete de Setembro de 1831.

Os dados recolhidos sobre as arrematações do Subsídio Literário do Porto Santo permitem perceber que, apesar das suas exíguas dimensões, a ilha revelava-se capaz de produzir uma colecta que excedia o necessário para o pagamento de um professor régio das primeiras letras. Este facto já havia sido confirmado pelos dados recolhidos nos livros dos manifestos e receitas do vinho do Porto Santo.

⁷⁵⁵ AN/TT – *idem*, Contadoria Geral, *Subsídio Literário* – *Rendimento*, Prov. 1181, fl. 84.

A procura de dados que permitissem traçar uma aproximação à realidade do processo de implantação do ensino régio no Porto Santo facultou também o encontro com documentos e registos sobre o estabelecimento do ensino régio para todo o Arquipélago. O aproveitamento desses dados foi sendo feito à medida que o trabalho solicitava um enquadramento, emergia uma lacuna, enveredava pela dúvida ou estes dados se mostravam de relativa importância como pistas de investigação autónoma.

Apresentando-se nos finais do século XVIII com uma população que rondaria os mil habitantes e cerca de trezentos jovens com idade inferior a quinze anos, o Porto Santo já conhecia a figura do professor régio na década de oitenta desse século. Contrariamente ao que muitos ainda hoje especulam, os primeiros professores régios encontrados para o Porto Santo de setecentos não pertenciam ao clero, muito menos eram naturais da ilha.

A provisão mais antiga que se encontrou data de 1786 e destinava-se ao Substituto de Gramática Latina, Pedro Jozé da Silva Bello, natural de Lisboa, solteiro e de vinte anos de idade. Porém este professor não chegou a ocupar o seu lugar, conforme nos mostram os dados recolhidos. Antonio Corrêa de Sousa (1788-1790), possuía um contrato por seis anos mas foi transferido, no final do seu segundo ano, para a vila da Calheta. Antonio Nicolao de Oliveira (1794-1799?), natural da ilha da Madeira, era casado e requereu a sua passagem para uma escola do Funchal – no seu pedido, o mestre-escola queixava-se do seu baixo ordenado, a falta de cuidados médicos e as condições de miséria por que se pautava a vida do professor no Porto Santo. O Padre Antonio de Ornel-

las de Britto (1799?-1809) acumulou o lugar de professor das Primeiras Letras com o seu ofício de beneficiado na Colegiada de Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo. O Tenente Joaquim Pinto Coellho (1809-1836?), foi provido do lugar de professor das Primeiras Letras quando já ocupava o lugar de oficial do Batalhão de Milícias do Porto Santo — a ocupação do lugar de professor no Porto Santo estendeu-se por vinte e sete anos. Sobre o professor Manoel Camara Bettancourt Perestello (1836-?) apenas se encontraram dois assentamentos do Governo Civil da Madeira — o primeiro confere-lhe o lugar depois de ter sido examinado em concurso e ter sido considerado aprovado e com preferência sobre os outros concorrentes, o segundo apenas lhe concedeu a renovação da nomeação por mais dois anos.

As Provisões e Cartas de nomeação dos primeiros mestres e professores régios do Porto Santo foram concedidas pela Real Mesa Censória (a Pedro Jozé da Silva Bello em 1786), pela Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros (a Antonio Corrêa de Sousa em 1788 e a Antonio Nicolao de Oliveira em1794), pelo Governador e Capitão General da Madeira/Governo Interino (ao Padre Antonio de Ornellas de Britto em 1799 e ao Tenente Joaquim Pinto Coelho em 1809) e pelo Governador Civil da Madeira (a Manoel Camara Bettancourt Perestello em 1836).

As várias Provisões e Cartas de nomeação concederam a estes mestres e professores os lugares no Porto Santo: de «Substituto da Cadeira de Gramatica Latina» (Pedro Jozé da Silva Bello), «Substituto de Ler, Escrever, e Contar, e do Cathecismo» (Antonio Corrêa de Sousa), «Substituto da Escola de Ler,

Escrever e Contar e do Cathecismo» (Antonio Nicolao de Oliveira), «Professor das Primeiras Letras e Gramatica» (Padre Antonio de Ornellas de Britto), «Professor das Primeiras Letras» (Tenente Joaquim Pinto Coelho) e «Cadeira de Primeiras Letras, da Ilha do Porto Santo» (Manoel da Camara Bettancourt Perestrello).

Os contratos tinham uma duração de três anos, com excepção para Antonio Corrêa de Sousa (a quem foi concedida uma Provisão por seis anos) e Jozé da Silva Bello (cuja Provisão não fazia qualquer menção da duração do seu contrato). Sobre o Padre António Ornellas de Britto não se conhece a carta de nomeação.

Antonio Nicolao de Oliveira, Padre Antonio de Ornellas de Britto, Tenente Joaquim Pinto Coelho e Manoel da Camara Bettancourt Perestrello ultrapassaram o tempo de duração do seu contrato, o que obrigaria à renovação da sua carta de nomeação, mas apenas para o último se encontrou registo de assentamento de um novo termo. A renovação da nomeação obrigava os professores da Madeira a deslocarem-se a Lisboa, deixando vagas as suas cadeiras por tempos mais ou menos longos, o que era precedido de um pedido à Junta da Real Fazenda — e alguns professores sugeriam mesmo o substituto temporário para o seu lugar. Este facto parece ter sido preponderante para a Junta da Real Fazenda da Madeira continuar a aceitar o prolongamento dos contratos dos professores até ao recebimento de ordens em contrário. De salientar, no entanto, que as folhas de pagamento dos ordenados dos mestres e professores régios do Porto Santo vão registando as datas das provisões do Real Erário

e os despachos da Junta da Real Fazenda, ao abrigo dos quais se continuavam a processar os pagamentos.

Entre 1788 e 1841, os ordenados auferidos pelos mestres e professores régios do Porto Santo, situavam-se entre os oitenta e os cem mil réis — revelando-se dos mais baixos de todo o Arquipélago, se não se considerar o ordenado de cento e sessenta mil réis com que havia sido provido o Substituto de Gramatica Latina, Pedro Jozé da Silva Bello, em 1786. De salientar, também, que em 1812, ao Tenente Joaquim Pinto Coelho foi feito um acrescentamento de cinquenta mil réis no ordenado, por Despacho de onze de Janeiro da Junta da Real Fazenda da Madeira, mas no ano de 1825 foi-lhe novamente corrigido o ordenado para os cem mil réis.

Urge fazer um levantamento exaustivo de todos os ordenados dos professores e mestres do Arquipélago de modo a estabelecer as verdadeiras diferenças de ordenado consoante a cadeira ocupada e as discrepâncias que se verificam nos vários lugares do espaço insular (Funchal/vilas da Madeira/ilha do Porto Santo).

A primeira escola de meninas do Porto Santo foi criada em sete de Maio de 1856, com um atraso muito significativo relativamente à nomeação das primeiras mestras em Lisboa. Ao concurso para provimento da Cadeira de Instrução Primária para o Sexo Feminino de Nossa Senhora da Piedade, do concelho do Porto Santo, com exame realizado no Liceu Nacional do Funchal, compareceu Maria Julia Drummond, natural do Porto Santo, solteira e de vinte e nove anos de idade. Pelo conjunto dos documentos que acompanharam o seu

requerimento como candidata ao exame surgem indícios de que já desempenharia esta função há algum tempo no Porto Santo. Do seu exame, o único cuidadosamente guardado, constaram provas de Moral e conhecimentos básicos de leitura, escrita e cálculo, onde revelou algumas insuficiências, e ainda um cojunto alargado de provas de lavores femininos, que iam do fiar, coser, bordar e o corte, onde foi classicada com Muito Bom e Bom.

Sobre outras modalidades de educação e ensino que eventualmente se teriam estabelecido nas margens do ensino régio, não encontramos qualquer documento. Os mapas estatísticos elaborados pelos Governadores do Porto Santo, nos anos de 1810 e 1811 anotam cem mil réis para despesas com as Primeiras Letras e os mapas de 1812, 1813, 1814, 1816, 1817 e 1820 registam na mesma rubrica cento e cinquenta mil réis. Ora os ordenados dos mestres e professores régios do Porto Santo eram pagos presencialmente na Tesouraria Geral da Junta da Real Fazenda, obrigando os mestres e professores a deslocarem-se ao Funchal ou a servirem-se de Procuradores. Como tal, fica em aberto a questão sobre qual o destino a dar à verba inscrita nos Mapas Estatísticos do Governador, que chega a ultrapassar o ordenado anual de um professor régio do Porto Santo.

O cargo de Prefeito das Escolas Públicas da Madeira parece ter sido uma realidade na Madeira nos finais do século XVIII e inícios do século XIX. O diferendo que opôs dois candidatos ao mesmo lugar são das poucas provas que temos sobre a existência deste cargo. Sabemos que a nomeação de Prefeito das Escolas Públicas foi feita por Carta de um Governo interino e que o seu

prazo terminava em 1803, que o Prefeito cessante pretendia a sua recondução no cargo e que um outro candidato reclamava para si o lugar, sustentando-se numa Portaria e Carta do Governador e Capitão General com a sua nomeação. A decisão régia sobre o caso não poderia ser mais cáustica – considerou completamente inútil tal cargo e aboliu-o completamente – para o Governador da capitania da Madeira ficariam as obrigações de «vigiar» sobre a conduta dos professores das escolas públicas.

Em 1837, o Governador do Porto Santo, João Pinto Carneiro, admitindo que não se achava estabelecido no Porto Santo o «Conselho de Direcção de ensino primario e secundário» e que ao Administrador do Concelho se lhe incumbia «a Inspecção das escollas» enviou a este uma carta mostrando a sua preocupação pela falta dos meninos à escola e pela ausência de um regulamento que estabelecesse as horas das lições, quer de Inverno quer de Verão.

Nos anos vinte do século XIX os candidatos a professores das escolas públicas da Madeira submetiam-se a exame no Palácio do Governo ou no Palácio Episcopal. O júri de exames integrava o Governador, o Bispo e um Doutor – os examinadores eram recrutados pelo Governador e Capitão General da Madeira de entre os professores das Primeiras Letras. Era também o Governador e Capitão General quem nesta altura estabelecia o calendário escolar e distribuía o horário das lições de Latinidade e Gramática Latina.

A arrecadação do Subsídio Literário no Porto Santo esteve a cargo do Desembargador e Corregedor da Madeira a partir de 1772. A colecta literária, arrecadada nos anos de 1772 a 1775 é bastante diminuta quando comparada

com os valores conseguidos para as restantes vilas e cidade do Arquipélago – e ficando muito aquém do necessário para o ordenado de um professor régio. Ao longo deste trabalho não foi possível conhecer os montantes colectados no Porto Santo para o período 1776-1800.

Só foram encontrados sete livros do "Manifesto e receitas dos Vinhos" do Porto Santo, abrangendo o período 1801-1834. Através deles se conclui que as receitas do Subsídio Literário da ilha aumentaram consideravelmente, chegando a ultrapassar os duzentos e sessenta e oito mil réis só no ano de 1817. Os manifestos foram registados tomando-se a canada como unidade de medida para o cálculo da colecta e taxando-se o barril em trinta réis e um quarto.

Em 1818, o responsável pela Contadoria questiona o rei sobre a utilização dos dinheiros colectados do Subsídio Literário do Porto Santo, já que por diversas vezes estes serviram para se pagar o soldo dos militares do Batalhão de Milicias. Sobre a resposta dada a este pedido nada foi encontrado. Também sobre o problema dos madeirenses, proprietários e produtores de vinho no Porto Santo, que não manifestavam nem pagavam a colecta, a Junta da Real Fazenda pediu por diversas vezes uma ordem régia.

O rendimento do Subsídio Literário do Porto Santo esteve arrematado por diversas ocasiões e de diferentes formas: em conjunto com a ilha da Madeira (de 1801 a 1815), juntamente com a freguesia de S. Gonçalo (1822-1824) ou isoladamente (1819-1821 e 1825-1827). No período 1819-1821, a prestação anual do contrato de arrematação foi de cento e setenta e dois mil réis e no triénio 1825-1827 ficou-se pelos cento e sessenta e seis mil réis. Nestes anos,

o rendimento do Subsídio Literário das várias freguesias da Madeira esteve igualmente sob arrematação.

A administração do Subsídio Literário no Arquipélago da Madeira conduziu a Junta da Real Fazenda da Madeira a aumentar o seu número de livros de registos. Dos livros de registo das cartas e avisos expedidos às Câmaras e Juízes da cidade e vilas e dos registos das consultas à Corte ressaltam os problemas com que o Arquipélago se viu confrontado durante a fase de implantação da colecta do Subsídio Literário.

O sujeito sobre quem deveria recair esta colecta mostrou ser um dos primeiros problemas levantados pelos madeirenses, motivados pela permanência no território insular de uma exploração da terra baseado na "colonia". Esta questão fez chegar à Madeira duas disposições régias diferentes — a primeira, em Novembro de 1776, ordenava o pagamento da colecta apenas pelo proprietário das terras vitivinícolas; a segunda, datada de Dezembro do mesmo ano, e possivelmente já melhor documentada sobre o típico sistema de "colonia" da Madeira, dividia a colecta pelo proprietário e pelo colono, em duas partes iguais, mas obrigando os proprietários a manifestarem a totalidade da produção.

O baixo rendimento do Subsídio Literário no arquipélago foi por diversas vezes registado nas consultas da Junta da Real Fazenda ao Erário Régio e à Repartição do Subsídio Literário – estes casos eram justificados pela falta dos lavradores no pagamento da colecta (motivada pela aversão a um novo imposto, pela falta de liquidez na ilha, pelos maus anos agrícola ou as crises do

comércio do vinho), no pouco zelo dos tomadores dos manifestos, no pouco empenho dos recebedores e na falta de observância das ordens por parte dos juízes ordinários das vilas. Os casos de recebedores, juízes ordinários e escrivães a quem se dava voz de prisão e se arrolavam os bens iam-se sucedendo na Madeira.

Apesar de todos os problemas e queixumes da Junta da Real Fazenda da Madeira, o rendimento do Subsídio Literário do Arquipélago foi sempre superior às despesas que anualmente se faziam com os professores régios, a arrecadação da colecta e as despesas de expediente.

As sobras do Subsídio Literário deveriam ser enviadas para a Corte, à semelhança dos remanescentes dos restantes impostos e receitas reais. A sua expedição obedecia a critérios estabelecidos nas Instruções à Lei de dez de Novembro de 1772: os montantes deveriam ser enviados em letras sacadas sobre pessoas e praças de Lisboa.

A procura de sacadores de letras parece não ter sido tarefa fácil para a Junta da Real Fazenda da Madeira já que se aproveitou de sacadores já existentes para conseguir letras sobre o dinheiro do Subsídio Literário. A devolução de letras protestadas ia-se sucedendo à medida que a falta de liquidez aumentava também em todo o Arquipélago.

Apesar do trabalho realizado, muito fica ainda por saber. Sobre o Porto Santo não se chegou ao conhecimento do espaço onde decorreram as lições dos mestres e professores régios, ao número de crianças que efectivamente frequentaram a escola ou aos materiais que permitiram toda a actividade peda-

gógica, por não se ter encontrado qualquer indício nas fontes consultadas. Falta também encontrar dados que permitam vislumbrar outras modalidades de educação e ensino, bem como a educação feminina, dos órfãos, dos indigentes e dos enjeitados ou expostos. Para essa pesquisa, seria necessário enveredar por outras fontes e levar mais longe a pesquisa de arquivos e bibliotecas. Se as entidades responsáveis pela conservação da documentação em arquivo elaborassem catálogos devidamente especificados a tarefa estaria bastante simplificada.

Seria importante, para o estudo da história da educação do Porto Santo conhecer-se a repercussão dos projectos inovadores que foram emergindo na ilha da Madeira após a revolução liberal de 1820, tais como a *Associação Funchalense destinada a promover o ensino mútuo* (1821) e a *Escola Nacional e Normal de Ensino Mútuo* (1834) destinadas a promover um novo método de ensino, ou a *Sociedade Protectora da Eschola Lancastrianna* (1834) destinada à educação infantil.



Bibliografia:

- ADÃO, Áurea, O Estado Absoluto e Ensino das Primeiras Letras. As Escolas Régias (1772-1794), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- ALMEIDA, Eduardo de Castro e (org.), *Archivo de Marinha e Ultramar. Inventário: Madeira e Porto Santo*, Vol. I (1613-1819) e Vol. II (1820-1833), Coimbra,
 Biblioteca Nacional de Lisboa, 1907-1909.
- CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO, *Anais do Município do Porto Santo* (Introdução e Notas de Alberto Vieira e João Adriano Ribeiro), Porto Santo, Câmara Municipal do Porto Santo, 1989.
- CARVALHO, Rómulo, *História do Ensino em Portugal, desde a sua fundação até ao fim do regime Salazar-Caetano*, 3.ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DE PORTUGAL, Joel Serrão (Dir.), "Escravatura", Vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 421-422.
- FERNANDES, Rogério, "Educação e ensino popular na Madeira (século XVIII-1840)" in Margarida Louro Felgueiras e Maria Cristina Menezes (org.), Rogério Fernandes. Questionar a Sociedade, interrogar a História, (re)pensar a Educação, Porto, Edições Afrontamento, 2004, pp. 125-182.
- " "Cultura de escola: entre as coisas e as memórias", in *Pro-Posições*, vol. 16, n.º 1, Jan./Abr. 2005, Faculdade de Educação, S. Paulo, pp. 19-39.

 " "Luís da Silva Mousinho de Albuquerque e as reformas do ensino em 1835-1836", Separata do Bol. Bibl. Univ. Coimbra, Vol. 38, Coimbra, Coimbra editora, 1983, pp. 221-304.

 " Os Caminhos do ABC. Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras, Porto, Porto Editora, 1994.

 " "Prefácio" in Maria Célia Chaves Vasconcelos, *A Casa e os seus Mestres A educação no Brasil de Oitocentos*, Rio de Janeiro, Gryphus,
- FERREIRA, António Gomes, "A difusão da escola e a afirmação da sociedade burguesa" in *Revista Brasileira de História da Educação*, nº 9, SBHE Sociedade Brasileira de História da Educação, Autores Associados, Janeiro/Junho, 2005, pp. 177-198.

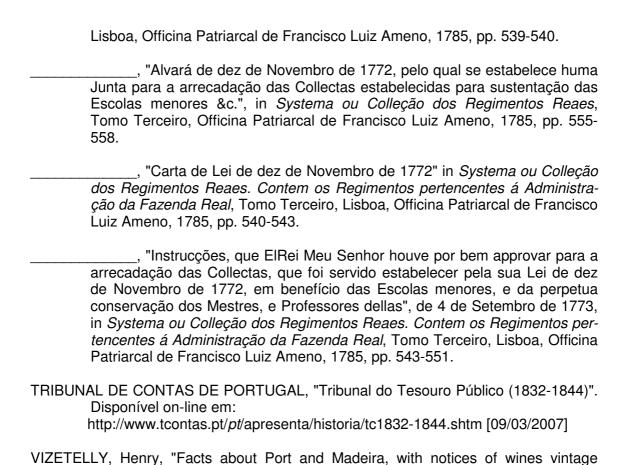
2005, p. XI-XIX.

- _____, "Educação e Regras de Convivência e de Bom Comportamento nos séculos XVIII e XIX" (texto do autor cedido em 08/07/2005).
- GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico e PONI, Carlo, *A Micro-História e outros ensaios*, Lisboa, Difel, 1989.
- GOMES, Eduarda Maria de Sousa, *O Convento da Encarnação do Funchal Subsídios para a sua História (1660-1777)*, Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Centro de Estudos de História do Atlântico, Região Autónoma da Madeira, 1995.

- LASLETT, Peter, "Introduction: The history of the family" in P. Laslett e P. Wall (orgs.), Household and Family in Past Time, Cambridge, Cambridge University Press, 1972, pp. 1-89.
- MADEIRA, Ana Isabel, "Estudos Comparados em História da Educação Colonial: algumas considerações sobre a comparação no espaço da língua portuguesa" in *Sisifo. Revista* de *Ciências da Educação*, n.º 1, 2006, pp. 37-56. Disponível on-line em: http://sisifo.fpce.ul.pt [12/05/2007]
- MAGALHÃES, Joaquim Romero, "A indústria" in Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Vol. III, [s. l.], Círculo de Leitores, 1993, pp. 283-313.
- MAGALHÃES, Justino Pereira de Magalhães, "Alquimias da Escrita: Alfabetização, História, Desenvolvimento no Mundo Ocidental do Antigo Regime, Bragança Paulista, Editora da Universidade de S. Francisco, S. Paulo, 2001. (Colecção Estudos CDAPH. Série Historiografia)
- MONTEIRO, Adozinda, "A ilha do Porto Santo (Madeira)", in Colóquio *Les Îles Atlantiques: realites et Imaginaire*, Rennes, Universite Rennes 2, Outubro de 1999^a (conferência).
- _____, "A Ilha do Porto Santo (Madeira)", in *Les Îles Atlantiques: realites et Imaginaire*, *Actes du colloque*, ERILAR, Rennes, Universite Rennes 2, Octobre 1999^b, pp. 163-167.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Os Concelhos e as Comunidades" in Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Vol. IV, [s.l.], Círculo de Leitores, 1993, pp. 303-331.
- MORAIS DA SILVA, António de, *Novo Dicionário Compacto de Língua Portuguesa*, 6.ª edição, Lisboa, Editorial Confluência, 1990.
- NÓVOA, António, Do *Mestre-*Escola *ao Professor do Ensino Primário. Subsídios para a história da profissão docente em Portugal (séculos XVI-XX)*, Universidade Técnica de Lisboa/Instituto Superior de Educação Física, Lisboa, 1896.
- _____, Evidentemente. Histórias da Educação. Edições ASA, Lisboa, 2005.
- NEPOMUCENO, Rui, *Uma Perspectiva da História da Madeira*, Funchal, Editorial Eco do Funchal, 2003.
- PEREIRA, Eduardo C. N., *Ilhas de Zargo*, Volume I, 3.ª Edição, Funchal, Câmara Municipal do Funchal, 1967.
- _____, *Ilhas de Zargo*, Volume II, 3.ª Edição, Funchal, Câmara Municipal do Funchal, 1968.
- PERES, Damião, "O desembargador João Leitão, primeiro governador geral da Madeira" in Damião Peres (Dir.), *Revista de Estudos Históricos. Boletim do Instituto de Estudos Históricos da Faculdade de Letras do Porto*, 1.º Ano, n.ºs 1 e 2, Janeiro Junho 1924.
- PORTO DA CRUZ, Visconde do, *Notas & Comentários para a História Literária da Madeira*, 1.º período, 1420-1820, Funchal, Editorial Eco do Funchal, 1949.
- _____, Notas & Comentários para a História Literária da Madeira, 2.º perío-

do, 1820-1910, Funchal, Câmara Municipal do Funchal, 1951.

- ROCHA, António; SILVA, João; SOARES, Helena; ABENTA, Jaime; ALMEIDA, Fernando e GOMES, Celso, "Geologia, génese e dinâmica da areia de praia da ilha do Porto Santo: o sistema de informação geográfica"/ST5 - Ambiente e Recursos Naturais. Disponível on-line em: http://www.igeo.pt/IGEO/portugues/servicos/CDI/biblioteca/PublicacoesIGP_fi les/esig_2002/papers/p036.pdf [23/09/2006] , "Geologia, génese e dinâmica da areia de praia da ilha do Porto Santo: o sistema de informação geográfica"/ST5 - Ambiente e Recursos Naturais. Disponível on-line em: http://www.igeo.pt/IGEO/portugues/servicos/CDI/biblioteca/PublicacoesIGP fil es/esig 2002/papers/p036.pdf [23/09/2006] SARMENTO, Alberto Artur, Corografia Elementar do Arquipélago da Madeira, 2.ª edição, Funchal, 1936. SELVAGEM, Carlos, Portugal Militar - Compêndio de História Militar e Naval de Portugal, [s. I.], Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994 (2.ª reimpressão). SILVA, António Delgado da (org.), "Alvará de vinte e seis de Setembro de 1762" in Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 882-885. , "Alvará de um de Agosto de 1752" in Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762, Lisboa, Typografia Maigrense, 1830, pp. 141-144. , "Alvará de sete de Julho de 1787" in Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1775 a 1790, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 455-457. , "Instrucções de Regimento, que a Rainha Nossa Senhora houve por bem approvar para a Arrecadação da Collecta Litteraria nas Comarcas destes Reinos, Ilhas Adiacentes, e Capitanias Ultramarinas" in Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1775 a 1790, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 457-474. _, "Decreto de sete de Agosto de 1791" in Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações, Legislação 1791 a 1801, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, pp. 295-297. SILVA, Padre Fernando Augusto da, e MENESES, Carlos Azevedo de, Elucidário
- SILVA, Padre Fernando Augusto da, e MENESES, Carlos Azevedo de, *Elucidário Madeirense*, *Fac-Símile da Edição de 1946*. Volumes I, II e III, Funchal, DRAC/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1984. (1.ª edição em 1921).
- SOCIEDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA, José Pedro Machado (coord.), *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, "Tonsura", Volume XII, Euro-Formação, Algés, 1989, p. 79.
- SOUSA, Joseph Roberto Monteiro de Campos Coelho (org.), "Alvará de quatro de Junho de 1771" in *Systema ou Colleção dos Regimentos Reaes. Contem os Regimentos pertencentes á Administração da* Fazenda *Real*, Tomo Terceiro,



around Lisbon and the wines of Tenerife", pp. 149-202, in Alberto Vieira, *História do Vinho Madeira. Textos e Documentos*, 1.ª edição, Funchal, Novembro de 1993, Centro de Estudos de História do Atlântico. Disponível on-line em: http://www.avieira.net/pdf/avieira/histvin-docs.pdf [19/04/2007]

Fontes manuscritas:

AHDF – Câmara Eclesiástica, Cartório Paroquial, Rol Parochianos da Ilha do Porto Santo, Róis de Desobriga,

Caixa 2-4, registo n.º 62. (ano de 1796)

Caixa 2-5, registo n.º 51. (ano de 1797)

Caixa 2-6, registo n.º 54. (ano de 1798)

Caixa 2-7, registo n.º 17. (ano de 1803)

Caixa 2-8, registo n.º 18. (ano de 1804)

Caixa 2-9, registo n.º 22. (ano de 1807)

Caixa 2-10, registo n.º 27. (ano de 1808)

Caixa 2-14, registo n.º 58. (ano de 1815)

Caixa 2-15, registo n.º 2. (ano de 1817)

Caixa 2-16, registo n.º 2. (ano de 1818)

Caixa 3-1, registo n.º 14. (ano de 1826)

Livro do ano de 1850 - Livro sem cota

Livro do ano de 1799 – Livro sem cota

Livro n.º 38. (ano de 1896)

Gaveta 10, n.º 6.

AHU - Administração Central, Conselho Ultramarino, Madeira Avulsos,

Caixa 1, doc. n.º:

28 – Cópia do alvará régio, concedendo ao Bispo do Funchal, D. Frei António Teles, a faculdade de prover pessoas nas dignidades, conezias, vigários, benefícios e outros cargos eclesiásticos do Bispado do Funchal. Funchal, 14 de Junho de 1676.

Caixa 2, doc. n.º:

65 – Carta régia (cópia) determinando a extinção dos ofícios de provedor e contador da fazenda, escrivão e oficiais da Provedoria e estabelecendo uma Junta da Real Fazenda.

Caixa 4, doc. n.º:

39 – Requerimento de António Nicolau de Oliveira, professor da escola das primeiras letras da Ilha do Porto Santo, pedindo para ser provido definitivamente no dito lugar. [1797-1798] (Anexos: 1 requerimento, 1 pública forma, 2 certidões).

Caixa 7, doc. n.º:

8 – Minuta para que se lavre decreto a favor de Joaquim Pinto Coelho, cabo de Esquadra do Regimento de Artilharia da Costa para ajudante da mesma companhia. [s.l.] 13 de Fevereiro de 1805.

Caixa 8, doc. n.º:

41 – Requerimento do Padre Pedro António Perestrelo Bisforte em que pede para ser apresentado no benefício vago na Matriz da igreja do Porto Santo, de onde é natural. Funchal. 26 de Setembro de 1807.

Caixa 9, doc. n.º:

42 – Pública-forma (escrivão, Joaquim Honorato Feliz Nolasco) sobre o acordo da vereação, em que foram lançados os pelouros e arruamentos da Ilha do Porto Santo. Porto Santo, 19 de Agosto de 1814.

Caixa 10 doc. n.º:

1 – Secretário da Instituição Vacínica (José Feliciano de Castilho) – Ofício para D. Miguel Pereira de Forjaz, sobre a remessa de vacinas contra a varíola enviadas para a Ilha da Madeira e Porto Santo. Lisboa, 17 de Janeiro de 1815.

Caixa 41, docs. n.º:

11873-11875 – Governador da Madeira (D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo) – Ofício do dirigido ao rei sobre a nomeação do Capitão

de Milícias para o cargo de Inspector da Agricultura no Porto Santo. Funchal, 7 de Agosto de 1831.

- AHU Administração Central, Conselho Ultramarino, *Madeira CA*, Caixa 2, doc. n.º:
 - 251 Provedor da Fazenda (Domingos Affonso Barroso) Carta dirigida ao Rei, acerca das moedas correntes na Madeira e das dificuldades que encontrava nas transferências de dinheiro para o continente. Funchal, 27 de Julho de 1762.
 - Caixa 3, docs. n.º:
 - 395 Câmara da Ilha do Porto Santo Representação ao Governador da Madeira (João Antonio de Sá Pereira) relatando a crise de fome. Porto Santo, 27 de Outubro de 1770.
 - 408 Certidão do alvará régio, que determina pertencer aos Prelados do Bispado do Funchal o provimento de todos os ofícios e Benefícios do mesmo Bispado, conforme a Bula de 4 de Março de 1676. Funchal em 18 de Junho de 1770.
 - Caixa 5, doc. n.º:
 - 845 Bispo do Funchal Ofício enviado a Martinho de Melo e Castro com as propostas de indivíduos que poderiam ser providos nas Igrejas e Benefícios vagos no Bispado. Funchal em 12 de Agosto de 1788.
 - Caixa 6, docs. n.º:
 - 994 Governador e Capitão General da Madeira (D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho) – Mapa geral da população das Ilhas da Madeira e Porto Santo, organizado por todas as freguesias, segundo as idades e os sexos. Funchal, 24 de Junho de 1797.
 - 1004 Governo interino da Madeira Ofício para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando sobre o requerimento de António Nicolau de Oliveira, professor na Ilha do Porto Santo, pedindo transferência para o Funchal, pela ausência de João Vieira de Andrade. Funchal, 10 de Junho de 1798.
 - Caixa 7, docs. n.º:
 - 1233-1236 Governador da Madeira (D. José Manuel da Câmara) Ofício revogando as propostas de promoção e nomeação dos oficiais do novo Batalhão de Milícias do Porto Santo. Funchal, 14 de Setembro de 1801.
 - Caixa 8, docs. n.º:
 - 1410 Governador da Madeira (Ascenso de Sequeira Freire) Ofício para o Visconde de Anadia, acerca dos requerimentos de João Marques Caldeira de Campos e do Dr. Viturio Lopes Rocha, pretendentes ao lugar de Prefeito das Escolas Públicas. Funchal, 20 de Dezembro de 1803.
 - 1411 João Marques Caldeira de Campos, requerimento pedindo a confirmação da carta que o nomeou Prefeito das Escolas Públicas da Madeira. [s.d.] [1803].
 - 1412 Dr. Viturio Lopes Rocha, requerimento pedindo o lugar de Prefeito das Escolas Públicas da Madeira e protestando contra a nomeação de João Marques caldeira de Campos, [s.d.] [1803] (Cópia)
 - 1413 João Marques Caldeira de Campos, requerimento pedindo a certidão da Portaria e Carta de 30 e 31 de Outubro, pelas quais foi nomeado Prefeito das Escolas Públicas da Madeira. [s.d.] [1803]
 - 1444 Governador da Madeira (Ascenso de Sequeira Freire) Ofício para o Visconde de Anadia informando não poder o Dr. Viturio Lopes Rocha continuar a exercer o lugar de Prefeito das Escolas

- Públicas por o lugar ter sido suprimido por resolução régia. Funchal, 23 de Fevereiro de 1804.
- 2020 Governador da Madeira (Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes) Ofício para o Visconde de Anadia, informando favoravelmente sobre a criação da cadeira de Desenho e Pintura e do pagamento das suas despesas com o saldo do subsídio literário. Funchal, 24 de Abril de 1809. (1.ª e 2.ª via)

Caixa 11, doc. n.º:

2544 – Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) – Ofício remetendo ao Governador da Madeira os Mapas Estatísticos de 1810. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1811.

Caixa 13, docs. n.º:

- 3050 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Mapa estatístico da Ilha do Porto Santo, relativo ao ano de 1811, remetido ao Governador da Madeira. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1812.
- 3051 e 3052 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Ofício remetendo ao Governador da Madeira os Mapas Estatísticos de 1812 e insistindo na criação do lugar de Juiz de Fora. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1813.

Caixa 14, doc. n.º:

3052 – Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) – Mapa estatístico da Ilha do Porto Santo, relativo ao ano de 1812. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1813.

Caixa 15. docs. n.º:

3319-3321 – Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) – Mapa estatístico da Ilha do Porto Santo, relativo ao ano de 1813. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1814.

Caixa 16, docs. n.º:

- 3675 e 3676 Governador da Madeira (Florêncio José Correia de Melo) Ofício para Ministro da Marinha (Antonio de Araújo e Azevedo) sobre o requerimento de Joaquim Pinto Coelho. Funchal, 12 de Junho de 1815. (1.ª e 2.ª via).
- 3677-3679 Segundo Ajudante do Corpo de Artilharia Miliciana da Ilha do Porto Santo (Joaquim Pinto Coelho) Requerimento para ser promovido a Primeiro Ajudante. Porto Santo, 2 de Maio de 1808.
- 3730 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Mapa estatístico da Ilha do Porto Santo, relativo ao ano de 1815. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1816.
- 3820-3822 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Ofício remetendo ao Governador da Madeira (Florêncio José Correia de Melo) os Mapas estatísticos da Ilha do Porto Santo, do ano de 1816. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1817.

Caixa 17, docs. n.º:

- 4007-4008 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Ofício remetendo ao Governador da Madeira (Sebastião Xavier Botelho) o Mapa estatístico da Ilha do Porto Santo, relativo ao ano de 1817. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1818.
- 4010 e 4012 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Duplicados do ofício do Governador e dos Mapas estatísticos. Porto Santo, 12 de Fevereiro de 1818.

Caixa 22, docs. n.º:

6217-6227 – Governador da Madeira (Sebastião Xavier Botelho) – Ofício ao Conde de Arcos sobre pedido de José Bernardino de Oliveira, Meirinho do Juízo da Correição e Provedoria do Funchal, para

- lugar de Escrivão da Câmara da Ilha do Porto Santo. Funchal, 7 de Dezembro de 1820. (Tem anexos 9 documentos)
- 6257 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Mapa estatístico da Ilha do Porto Santo, relativo ao ano de 1820. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1821.
- Caixa 24, docs. n.º:
 - 6823-6830 Governador da Madeira (António Manuel de Noronha) Ofício informando acerca de requerimento de Joaquim Pinto Coelho, Primeiro Ajudante do Batalhão de Artilharia Miliciana da Ilha do Porto Santo. Funchal, 5 de Abril de 1823. (Tem anexos 7 documentos)
- Caixa 28, docs. n.º:
 - 7784-7785 Governador da Madeira (D. Manuel de Portugal e Castro) Ofício ao Conde de Subserra remetendo o processo instaurado contra Joaquim Pinto Coelho, Ajudante do Batalhão de Milícias da Ilha da Madeira. Funchal, 3 de Agosto de 1824.
- Caixa 29, doc. n.º:
 - 8030 Governador da Madeira (D. Manuel de Portugal e Castro) Ofício ao Conde de Subserra com informações circunstanciadas sobre a idade, naturalidade, assentamento de praça, comportamento, carácter, inteligência, ilustração, etc., de cada um dos oficiais do Batalhão de Artilharia Miliciana do Porto Santo. Funchal, 10 de Dezembro de 1824.
- Caixa 30. doc. n.º:
 - 8637 Governador da Madeira (D. Manuel de Portugal e Castro) Ofício remetendo o processo instaurado contra Joaquim Pinto Coelho, Ajudante do Batalhão de Milícias da Ilha de Porto Santo. Funchal, 20 de Maio de 1825.
- Caixa 31, doc. n.º:
 - 8817 Governador da Madeira (D. Manuel de Portugal e Castro) Ofício remetendo ao Ministro de Marinha e Ultramar (Joaquim José Monteiro Torres) as informações individuais (nome, idade, posto, tempo de serviço, residência, nobreza, ocupação, riqueza, aptidão e comportamento) de cada um dos oficiais do Batalhão de Artilharia Miliciana do Porto Santo. Funchal, 22 de Agosto de 1825.
- Caixa 34, docs. n.º:
 - 9754-9755 Governador da Madeira (D. Manuel de Portugal e Castro) Ofício remetendo ao Ministro da Marinha (Inácio da Costa Quintela) as informações individuais de todos os oficiais do Batalhão de Artilharia Miliciana do Porto Santo. Funchal, 4 de Setembro de 1826.
- Caixa 36, docs. n.º:
 - 10560; 10561 Governador do Porto Santo (Cosme Damião da Cunha Fidié) Ofício remetendo ao Ministro da Marinha e Ultramar (Carlos Honório de Gouveia Durão) um mapa estatístico relativo ao ano 1827. Porto Santo, 2 de Janeiro de 1828.
- Caixa 37, doc. n.º:
 - 10685 Governador do Porto Santo (Cosme Damião da Cunha Fidié) Ofício dirigido ao Ministro da Marinha e Ultramar. Porto Santo, 22 de Março de 1828.
- Caixa 39, docs. n.º:
 - 11312 e 11313 Governador do Porto Santo (José Crisóstomo de Freitas Araújo e Sousa) Ofício remetendo ao Conde de Basto um mapa estatístico. Porto Santo, 1 de Janeiro de 1830.
- Caixa 40, docs. n.º:
 - 11735-11743 Governador da Madeira (D. Álvaro da Costa de Sousa

de Macedo) – Ofício pedindo a continuação do ordenado do Cirurgião do Porto Santo. Funchal, 26 de Dezembro de 1830. (Tem 8 documentos anexos).

Caixa 41, docs n.º:

- 11873-11875 Governador da Madeira (D. Álvaro da Costa de Sousa Macedo) Ofício dirigido ao Conde de Basto, informando da representação da Câmara do Porto Santo sobre a nomeação do Capitão de Milícias para o lugar de Inspector da Agricultura. Funchal, 13 de Agosto de 1831. (Tem 2 documentos anexos)
- 11935 Governador da Madeira (D. Álvaro da Costa de Sousa de Macedo) Ofício propondo o Major de artilharia do Ultramar, José Joaquim Januário Lapa, para Comandante do Batalhão de Artilharia Miliciana da Ilha do Porto Santo e o Porta Bandeira de Infantaria de Lagos, Manuel Bernardo Coutinho, para Ajudante do referido Batalhão, posto vago pela demissão de Joaquim Pinto Coelho. Funchal, 17 de Outubro de 1831.

Caixa 44, docs. n.º:

- 12627 e 12628 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio Avellar Brotero) Ofício remetendo ao Governador da Madeira os Mapas Estatísticos de 1814. Porto Santo, Janeiro de 1815. (2.ª via)
- 12625 e 12626 Lista dos Oficiais e Oficiais inferiores do Batalhão de Artilheiros Fuzileiros e Milicianos da Ilha do Porto Santo. [s.l.] Janeiro de 1815.
- 12627 e 12628 Governador do Porto Santo (Manuel Ignacio de Avellar Brotero) Mapa estatístico da Ilha do Porto, relativo ao ano de 1814. Janeiro de 1815 (1.ª e 2.ª via).
- AN/TT Ministério do Reino, Direcção Geral de Instrução Pública, *Provimentos de Professores*:
 - Maço 4501, fls. 1; 2; 4; 4 v.º; 5; 5 v.º; 6; 6 v.º; 7; 7 v.º; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 16 v.º; 17 (mais 3 folhas não numeradas).

AN/TT – Ministério do Reino:

Liv. n.º 1530, fls. 1; 3; 3 v.º; 5 v.º; 6; 11 v.º; 12; 15 v.º; 16.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal – Comissão da Fazenda do Distrito da Madeira e Porto Santo, *Ofícios, avisos e informações*: Com. 1, fl. 69 v.º (Cota antiga "Prov. 400").

30111: 1, 11: 00 v. (3014 4111194 110v. 100).

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Atabua*:

Prov. 1071.

Prov. 1172.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Arco de S. Jorge*:

Prov. 1049.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Calheta, Arco e Estreito*:

Prov. 1050.

Prov. 1051.

Prov. 1052.

Prov. 1053.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Camacha*, *Caniço*:

Prov. 1054.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Camacha*, *Caniço*, *Gaula*:

Prov. 1068.

Prov. 1069.

Prov. 1071.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Camacha*, *Santo António*:

Prov. 1143.

Prov. 1144.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Câmara de Lobos, Estreito*:

Prov. 1055.

Prov. 1056.

Prov. 1057.

Prov. 1058.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Câmara de Lobos*, *Quinta Grande*, *Fajã*:

Prov. 1155.

Prov. 1156.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Campanário*:

Prov. 1060.

Prov. 1061.

Prov. 1062.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Campanário e Atabua*:

Prov. 1120.

Prov. 1173.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Campanário, Ribeira Brava, Serra d'Agua, Tabua*:

Prov. 1059.

Prov. 1063.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Caniço*:

Prov. 1066.

Prov. 1067.

Prov. 1070.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Gaula*:

Prov. 1079.

Prov. 1080.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifes-

tos e receitas dos Vinhos/Machico, Água de Pena, Caniçal, Faial, Porto da Cruz: Prov. 1081. Prov. 1083. Prov. 1084. Prov. 1085. Prov. 1086. Prov. 1087. Prov. 1088. AN/TT - Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Madalena do Mar. Prov. 1089. AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Nossa Senhora do Calhau: Prov. 1136. Prov. 1137. Prov. 1138. Prov. 1139. Prov. 1141. AN/TT - Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Nossa Senhora do Calhau, Caniço: Prov. 1140. AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Nossa Senhora do Calhau, S. Gonçalo: Prov. 1142. AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Nossa Senhora do Monte: Prov. 1090. Prov. 1091. Prov. 1092. AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Ponta Delgada: Prov. 1093. Prov. 1094. AN/TT - Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/Ponta do Sol. Canhas, Madalena, Atabua: Prov. 1095. Prov. 1096. Prov. 1097. Prov. 1098. Prov. 1099. Prov. 1100. Prov. 1101. Prov. 1102.

AN/TT - Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifes-

Prov. 1103. Prov. 1104.

tos e receitas dos Vinhos/Porto da Cruz:

Prov. 1105.

Prov. 1106.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Moniz, Ribeira da Janela*:

Prov. 1107.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Moniz, Ribeira da Janela, Seixal*:

Prov. 1109.

Prov. 1110.

Prov. 1111.

Prov. 1112.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Moniz, Seixal*:

Prov. 1108.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Porto Santo*:

Prov. 1113.

Prov. 1114.

Prov. 1115.

Prov. 1116.

Prov. 1117.

Prov. 1118.

Prov. 1119.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Ribeira Brava*:

Prov. 1121.

Prov. 1123.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Ribeira Brava, Serra d' Agua*:

Prov. 1122.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Ribeira da Janela*:

Prov. 1124.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/S. Gonçalo*:

Prov. 1150.

Prov. 1151.

Prov. 1152.

Prov. 1153.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/S. Jorge*:

Prov. 1154.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/S. Pedro*:

Prov. 1152.

Prov. 1160.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Manifestos e receitas dos Vinhos/S. Pedro, S. Roque, Nossa Senhora do Monte, Santa Luzia, Nossa Senhora do Calhau, S. Gonçalo, Sé:

Prov. 1161.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/S. Roque:*

Prov. 1162.

Prov. 1163.

Prov. 1164.

Prov. 1165.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/S. Vicente:*

Prov. 1166.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santa Luzia*, *Sé:*

Prov. 1167.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santa Cruz:*

Prov. 1129.

Prov. 1130.

Prov. 1132.

Prov. 1133.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santa Cruz, Caniço:*

Prov. 1131.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santa Cruz, Gaula:*

Prov. 1149.

Prov. 1127.

Prov. 1128.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santa Luzia:*

Prov. 1134.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santana:*

Prov. 1126.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santana, S. Jorge:*

Prov. 1125.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santo António, Curral das Freiras:*

Prov. 1145.

Prov. 1146.

Prov. 1147.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Santo António, S. Martinho,Estreito de Câmara de Lobos:*

Prov. 1148.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos/Seixal:*

Prov. 1168.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Manifestos e receitas dos Vinhos (Serra d' Agua):*

Prov. 1169.

Prov. 1170.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Erário, Ordens enviadas à Junta:

Prov. 770, fl. 121.

Prov. 771, fl. 329.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Assentamento dos Professores da Ilha da Madeira*:

Prov. 961, fls. 23; 25; 26; 45.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Cartas passadas pela Real Mesa Censória a Professores e Substitutos dos Estudos Menores do Funchal*:

Prov. 962, fls. 31; 32; 34; 35; 56; 57; 71; 72.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Avisos Expedidos*:

Prov. 994.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Consultas e Ordens*:

Prov. 995.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Ordens da Corte*:

Prov. 996, fls. 16; 24-25.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Subsídio Literário – Rendimento*:

Prov. 1174, fl. 10.

Prov. 1175, fls. 58-78; 80; 83-85; 87.

Prov. 1176, fls. 2; 4-6; 8; 40-42; 44-45; 47; 52; 67; 70; 78, 82; 94-95; 101; 109; 111; 113; 119; 121; 125; 130; 131; 138-139; 143-146; 149; 154-155.

Prov. 1181, fls.1-2; 4-5; 19; 45; 55; 67; 68; 70; 80; 84; 85; 88; 89; 90; 91; 112; 115; 116; 117; 118; 119; 122; 124; 127; 129; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160.

Prov. 1182, fls. 20-21; 25; 36; 50; 56.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Subsídio Literário – Borrador de Receita e Despeza*:

Prov. 1177, fls. 15; 17-18; 20-21; 24; 26; 28-29; 31-33; 35; 41; 44; 48; 51; 53; 55; 59-60; 66; 69; 72; 75; 77; 83; 88; 92.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, *Subsídio Literário – Caixa de Rendimentos*:

Prov. 1178, fls. 1-7; 9; 15-16; 18-24; 26; 29; 31; 33-35; 38; 40-44; 47; 49.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento – Livro da Caixa do Subsídio Literário:

Prov. 1179, fls. 2-3; 14.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Contadoria Geral, Subsídio Literário – Rendimento – Livro da Caixa do Subsídio Literário:

Prov. 1180, fls. 9-12; 14-18; 20; 31.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, *Subsídio Literário – Rendimento – Contas correntes das pessoas que devem dinheiro para letras*: Prov. 1183, fls. 1-16.

AN/TT – Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio Literário, *Folha dos ordenados dos professores régios*:

Prov. 1005, Registo n.º 11.

Prov. 1006, Registo n.º 11.

Prov. 1010, fl. 20.

Prov. 1011, fl. 20.

Prov. 1012, fl. 20.

Prov. 1013, fl. 20.

Prov. 1014, fl. 21.

Prov. 1015, fl. 22.

Prov. 1016, fl. 23.

Prov. 1017, fl. 21.

Prov. 1018, fl. 22.

Prov. 1019, fl. 25.

Prov. 1020, fls. 23 e 33.

Prov. 1021, fl. 25.

Prov. 1022, fls. 25; 33; 35.

Prov. 1023, fls. 24; 34.

Prov. 1024, fls. 25; 37.

Prov. 1025, fl. 26.

Prov. 1026, fl. 25.

Prov. 1027, fl. 24.

Prov. 1028, fl. 22.

Prov. 1028, fl. 22.

Prov. 1029, fls. 22; 31.

Prov. 1030. fls. 22: 32.

Prov. 1031, fl. 23.

Prov. 1032, fl. 20.

Prov. 1033, fls. 20; 25; 33.

Prov. 1034, fls. 19; 26.

Prov. 1035, fls. 20; 27.

Prov. 1036, fls. 19; 27.

```
Prov. 1037, fl. 14 v.º.
   Prov. 1038, fls. 10 v.º; 14.
   Prov. 1039, fls. 9; 17.
   Prov. 1040, fls. 9 v.º; 16.
   Prov. 1041, fls. 9 v.º; 16.
   Prov. 1042, fls. 9 v.º; 14.
   Prov. 1043, fl. 9.
   Prov. 1044, fl. 9.
   Prov. 1045, fl. 7 v.º.
   Prov. 1046, fl. 7 v.º.
   Prov. 1047, fl. 7 v.º.
AN/TT - Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, Repartição do Subsídio
         Literário, Livro da Caixa do Tesoureiro:
   Prov. 1048, fls. 1; 2; 3; 4; 6; 7; 8; 9; 11.
AN/TT – Real Mesa Censória, Administração dos Estudos Menores:
   Liv. 23, fls. 58; 60 v.º.
   Liv. 24, fl. 3.
ARM – Câmara Municipal do Funchal:
    Tombo 11, n.º 1222, fls. 183, 183 v.º, 184 e 184 v.º (Microfilme n.º 51).
ARM – Câmara Municipal do Porto Santo, Vereações:
   S. 6, 12, II.
ARM – Governo Civil do Funchal, Assentamento do Governo Civil:
   Liv. 92, fls. 19 v.º-23.
ARM - Governo Civil do Funchal, Autoridades diversas (Registo de Corresponden-
   Liv. 93, fl. 10.
ARM – Governo Civil do Funchal, Caixa dos Emolumentos:
   Liv. 425, fls. 155 v.º-156.
ARM – Governo Civil do Funchal, Diplomas d'Assinatura do Prefeito (Registo):
   Liv. 421, fl. 175.
ARM – Governo Civil do Funchal, Câmaras – Registo de Correspondência:
   Liv. 160, fls. 2; 11-11 v.º.
   Liv. 161, fls. 50 v.º, 51-51 v.º.
ARM - Registos de Baptismos do Concelho do Porto Santo, Freguesia do Porto San-
   Liv. 982, fls. 69 e 69 v.º.
   Liv. 983, fls. 43 v.º; 131; 70 v.º.
ARM – Registos de Casamentos do Concelho do Funchal, Freguesia da Sé:
   Liv. 62, fl. 263.
```

Fontes manuscritas 249

Liv. 65, fl. 64.

Anexos